

incumbido
do
Justiça do Trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 225

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 25 DE SETEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.846 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública a desapropriação de partes de imóveis que mencionam, situados na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a desapropriação de partes dos imóveis situados na rua Brigadeiro Tobias n. 502 e na avenida Anhangabaú (em execução), pertencentes, respectivamente, a Manuel de Almeida e a Andréia Gustavo de Morgan Snell, representada a do imóvel do primeiro logradouro mencionado por uma área de duzentos e sessenta e nove metros quadrados (269m,2), parcialmente construída e situada no lado direito do imóvel, e a do segundo logradouro por um terreno com a área de vinte e cinco metros quadrados (25m,2), situada no lado esquerdo do imóvel desapropriado, — áreas essas necessárias para isolar o edifício-sede projetado para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo dos atuais imóveis confrontantes, tudo na conformidade da planta constante do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n. 70.799, de 1943.

Art. 2.º Fica o Ministério da Fazenda, pela Diretoria do Domínio da União, autorizado a efetivar, nos termos do art. 10 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e com urgência, a desapropriação das partes dos imóveis mencionados no artigo anterior.

Art. 3.º Fica ainda o Ministério da Fazenda, pela mesma Diretoria do Domínio da União, autorizado a transferir gratuitamente à Prefeitura Municipal de São Paulo toda a área necessária à abertura de um logradouro destinado ao isolamento do edifício mencionado no art. 1.º, — e resultante dos que são objeto da presente desapropriação e das objetivadas no decreto-lei n. 5.271, de 23 de fevereiro de 1943.

Art. 4.º Fica, também, o Ministério da Fazenda, pela Diretoria antes citada, autorizado a alienar pelo preço da respectiva avaliação oficial e independente de concorrência pública, uma área de vinte metros quadrados (20m2) aproximadamente, situada nos fundos do prédio sob os ns. 195 e 203 da rua Senador Queiroz, — remanescente e desnecessária ao logradouro público mencionado no artigo anterior.

Art. 5.º Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á o contrato da transferência gratuita à Prefeitura Municipal de São Paulo da área necessária à abertura do logradouro público mencionado no art. 3.º, após efetivação das desapropriações.

§ 1.º O contrato da transferência gratuita dessa área à Prefeitura Municipal e o da alienação mencionada no art. 4.º serão lavrados em livros da repartição local e valerão como escritura pública para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante certidão *verbo ad verbum* dos mesmos contratos.

§ 2.º Quer os contratos acima mencionados, quer os resultantes das desapropriações por via amigável, ficarão isentos de quaisquer impostos, tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, e a sua transcrição no Registro de Imóveis competente far-se-á gratuitamente.

Art. 6.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.847 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Cria a 2.ª coletoria de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 3.008, de 30 de janeiro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma 2.ª coletoria para arrecadação das rendas federais no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Ficam criados e incluídos nas respectivas carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda um (1) cargo de "coletor — classe C" e um (1) cargo de "escrivão — classe B".

Art. 3.º Para atender à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00), em reforço da Verba 1, Pessoal, do vigente orçamento do referido Ministério (Anexo n. 14 do decreto-lei n. 5.120, de 19-12-942), como segue:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

	Cr\$
S-c n. 01 — Pessoal Permanente	1.200,00
S-c n. 02 — Percentagens	3.300,00
	4.500,00

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.849 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a matéria de importação de lentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A liberação alfandegária das lentes mencionadas no decreto n. 24.492, de 28 de junho de 1934, será concedida mediante guia visada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, no Distrito Federal, e pelas repartições sanitárias locais, nos Estados.

Art. 2.º Estende-se às lentes de côr o disposto no artigo precedente e, também, no que lhes for aplicável, o disposto no art. 6.º, itens I e V, e art. 20, do decreto n. 24.492, de 28 de junho de 1934.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Gustavo Capanema.

(Continua na pág. 14.307).

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL**

SECÇÃO .

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.846, de 23 de setembro de 1943.....	14305
DECRETO-LEI N. 5.847, de 23 de setembro de 1943.....	14305
DECRETO-LEI N. 5.849, de 23 de setembro de 1943.....	14305
DECRETO-LEI N. 5.850, de 23 de setembro de 1943.....	14307
DECRETO-LEI N. 5.851, de 23 de setembro de 1943.....	14307
DECRETO N. 13.314, de 2 de setembro de 1943.....	14307
DECRETO N. 13.391, de 13 de setembro de 1943.....	14307
DECRETO N. 13.445, de 23 de setembro de 1943.....	14307
DECRETO N. 13.448, de 23 de setembro de 1943.....	14307
DECRETO N. 13.451, de 23 de setembro de 1943.....	14307
DECRETO N. 13.452, de 23 de setembro de 1943.....	14308
DECRETO N. 13.453, de 23 de setembro de 1943.....	14308
DECRETO N. 13.454, de 23 de setembro de 1943.....	14308
DECRETO N. 13.458, de 23 de setembro de 1943.....	14303
DECRETO N. 13.459, de 23 de setembro de 1943.....	14308
DECRETO N. 13.460, de 23 de setembro de 1943.....	14309
DECRETO N. 13.461, de 23 de setembro de 1943.....	14309
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 23 de setembro de 1943.....	14309
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 23 de setembro de 1943.....	14309
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 23 de setembro de 1943.....	14310
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 23 de setembro de 1943.....	14310
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portaria n. 132 — Comissão F. e E. do Convênio Têxtil — Resolução n. 7.....	14311
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Coordenação e Organização, da Divisão de Fiscalização e Orientação do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração..	14311
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente	14314
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 344. ^a sessão	14314
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.....	14314
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Ata da 29. ^a sessão ordinária	14315
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	14315
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca e do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas.....	14315
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Serviço do Pessoal e da Diretoria do Tesouro Nacional: Alfândega do Rio de Janeiro, Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.....	14316
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro	14323
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento do Interior e da Justiça e da Imprensa Nacional	14324
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	14328
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Organização e Assistência Sindical e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	14334
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Secção de Segurança Nacional.....	14336
TRIBUNAL DE CONTAS.....	14338
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	14338
RENDAS PÚBLICAS.....	14339
NOTICIÁRIO.....	14440
PARTE COMERCIAL.....	14341
EDITAIS E AVISOS.....	14342
SOCIEDADES	14355
ANÚNCIOS	14363

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO-LEI N. 3.850 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em reforço da Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de imóveis, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores (Anexo n. 18 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como se segue:

Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis

Consignação II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis
S/c. n. 04 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis

01 — Secretaria de Estado

a) Desapropriação de Imóveis..... Cr\$ 300.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Osvaldo Aranha.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.851 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.330.000,00, para pagamento a concessionários de portos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de quatro milhões trezentos e trinta mil cruzeiros (Cruzeiros 4.330.000,00) para ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) do produto da arrecadação, neste exercício, do imposto adicional de dez por cento (10 %) sobre os direitos de importação realmente devidos e que compete aos concessionários dos portos do Ceará, Cabedelo, Recife, Maceió, Bahia, Vitória, Niterói, Angra dos Reis, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, em virtude de contratos celebrados com o Governo Federal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.314 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1943

Concede autorização para funcionamento à "Cooperativa Bancária de Fortaleza" com sede na cidade de Fortaleza, município do mesmo nome do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e de acordo com a alínea b do art. 12 do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado, com alterações, pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, decreta:

Artigo único. Fica a "Cooperativa Bancária de Fortaleza" autorizada a funcionar no município de Fortaleza, Estado do Ceará, após o seu registro no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Sousa Costa.

(N. 11.406 — 23-9-43 Cr\$ 36,70).

DECRETO N. 13.391 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1943

Aprova planta referente ao projeto de construção de uma linha telefônica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, referente ao projeto de construção de uma linha telefônica entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, sobre o Rio Grande, nas proximidades da Cachoeira do Maribondo, destinada a ampliar o serviço de comunicações da Companhia Telefônica Brasileira.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.421 — 23-9-43 — Cr\$ 50,00).

DECRETO N. 13.445 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam extintos 1 (um) cargo da classe G e 5 (cinco) da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vagos, o primeiro em virtude da aposentadoria de João Alfredo da Costa e os últimos em virtude da promoção de Vitor Simões, Zélia Monteiro Stramandinoli, Zoé Quadros de Sá, Zoir Marciano de Campos e Zulmira d'Utra e Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

M. J. Pinto Guedes.

DECRETO N. 13.448 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Retifica o art. 1.º do decreto n. 8.647, de 30 de janeiro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do decreto número oito mil seiscentos e quarenta e sete (8.647) de trinta (30) de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que autorizou a cidadã brasileira Teresa Gonçalves Nogueira a lavar jazidas de minério de ferro no lugar denominado Candú, em terrenos pertencentes a mesma e no município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e oito hectares e cinquenta e quatro ares (28,54 Ha), o qual passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada Teresa Gonçalves Nogueira, de nacionalidade brasileira, a lavar jazida de minério de ferro em terrenos situados no lugar denominado Candú, no município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e seis hectares e trinta e quatro ares (26,34 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices situado numa cerca de arame divisória, à distância de cento e quarenta e oito metros e noventa centímetros (148,90 m), rumo magnético nove graus e cinco minutos nordeste (9º 45' NE) do marco de ferro cravado no ponto comum das divisas dos terrenos de sua propriedade, de sucessores da Companhia E. G. Fontes e da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Sousa Noschese e cujos lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e três metros (103 m), treze graus sudeste (13º SE); sessenta e seis metros (66 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); noventa e oito metros (98 m), sessenta e cinco graus noroeste (65º NW); quatrocentos e quarenta e dois metros (442 m), quarenta e cinco graus noroeste (45º NW); trezentos e vinte metros (320 m), doze graus noroeste (12º NW); duzentos e cinco metros (205 m), vinte e sete graus noroeste (27º NW); setenta e seis metros (76 m), setenta e seis graus noroeste (76º NW); noventa e quatro metros (94 m), quarenta e cinco graus nordeste (45º NE); setenta e seis metros (76 m), oitenta e cinco graus nordeste (85º NE); noventa e cinco metros (95 m), oitenta e oito graus e trinta minutos nordeste (88º 30' NE); cinco metros (5 m), vinte e quatro graus sudeste (24º SE) até a cerca de arame da divisa com os terrenos da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Sousa Noschese, seguindo por esta cerca até o vértice de partida.

Art. 2.º A presente retificação de decreto não fica sujeita ao pagamento da taxa na forma do art. 31 parágrafo 1.º do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.451 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Renova a autorização concedida pelo decreto n. 6.852, de 12 de fevereiro de 1941, ao cidadão brasileiro José Leandro de Paula Rodrigues para pesquisar talco e associados no município de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.895, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovada a autorização concedida pelo decreto número seis mil oitocentos e cinquenta e dois (6.852), de doze (12) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), ao cidadão brasileiro José Leandro de Paula Rodrigues para pesquisar talco e associados numa área de noventa e oito hectares (98 Ha), situado no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadriângulo que tem um vértice no ponto em que a estrada de rodagem Fazenda das Bradeiras-Piranga atravessa o córrego do Palmito e cujos lados, a

partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), norte (N); mil e seiscentos e oitenta metros (1.680 m), setenta e um graus sudoeste (71° SW); mil trezentos e vinte metros (1.320 m), cinquenta e nove graus sudeste (59° SE); novecentos e dez metros (910 m), trinta e três graus nordeste (33° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 980,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.855 — 6-9-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.452 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo) Padrão 18 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Nilo Semeão Correia, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.453 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Tesoureiro (Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará) Padrão 16, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Luiz Cavalcanti, de-

vendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.454 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Fortaleza) Padrão 6 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Francisco Frota Lima para outro cargo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.458 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Altera a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Geral da Justiça Militar do Ministério da Guerra e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Geral da Justiça Militar do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa, no corrente exercício, com a execução deste decreto, na importância de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correrá à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

M. J. Pinto Guedes.

MINISTÉRIO DA GUERRA

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência
1	Auxiliar de Escritório.....	VIII	T. N. M.			
1	Auxiliar de Escritório.....	IX	T. N. M.	1	Auxiliar de Escritório.....	IX
2				1	Auxiliar de Escritório.....	X
				1	Auxiliar de Escritório.....	XI
				3		

DECRETO N. 13.459 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em vir-

tude da promoção de Maria Labandera, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 13.460 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 29 cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude do falecimento de Domingos Ramos dos Santos e Paulo Teodorico da Silveira; aposentadoria de Teresa Ferreira Fissete e Ubaldina Basílio dos Santos; demissão de Manuel Teixeira de Aguiar, José Alves Pereira e Arge-miro José Santana; exoneração de Pascoal Grimaldi, João de Sousa So-bral e Teófilo Nogueira de Matos Lima; nomeação para outro cargo de Raimundo Lourival de Farias, Lauro Schimidt, Ivone Eleonora da Silva, Severino Matias, Neighbour Seth Silva e Etéreo de Sousa Lemos; e pro-moção de Olegária Cândida, Antônio Castanheira, José Martins da Fonseca, Ricardo José Lemos, Carlos Lopes, Manuel Lopes, David da Cruz Loureiro, Antônio de Moraes Pinto Me'o, Ana Alexandrina Monteiro, Nominato Bento de Oliveira, Alfredo Augusto Pinto, Demetildes Batista da Silva e Brasilino Bernardes de Sousa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 13.461 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Marcelo de Miranda Tôrres a pesquisar minério de tungstênio e associados no município de Jundiá do Estado de S. Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Marcelo de Miranda Tôrres a pesquisar minério de tungstênio e associados numa área de cento e qua-renta e dois hectares e sessenta e seis ares (142,66 Ha), situada no distrito e município de Jundiá, Estado de São Paulo, área essa delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice na ponte existente na Estrada de Ferro Jundiá — Piracicaba, sobre o ribeirão Caxambu e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metro; (1.000 m), sessenta e cinco graus sudeste (65º SE); mil e seiscentos metros (1.600 m), vinte e cinco graus nordeste (25º NE); oitocentos e oitenta metros (880 m), sessenta e cinco graus noroeste (65º NW); mil quatrocentos e quarenta e cinco metros (1.445 m), trinta graus sudoeste (30º SW); cento e sessenta metros (160 m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autên-tica deste decreto, pagará a taxa de mil quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.430,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Pro-dução Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.940 — 11-9-43 — 69.40).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do decreto-lei nú-mero 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Luna de Araújo Góis, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Per-manente do Ministério da Agricultura, da Superin-tendência do Ensino Agrícola e Veterinário para o Departamento Nacional da Produção Vegetal, onde está lotado Gustavo Colaço Veras.

Gustavo Colaço Veras, ocupante do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Per-manente do Ministério da Agricultura, do Departamen-to Nacional da Produção Vegetal para a Super-intendência do Ensino Agrícola e Veterinário, onde está lotado José Luna de Araújo Góis.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do de-creto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Gomes de Castro Alves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Alvaro Bezerra Nunes de Oliveira.

Heitor Jorge Simões para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão 1, da Recebedoria Federal de São Paulo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Francisco Frota Lima, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Fortaleza) Padrão 6 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Tesoureiro, Padrão I, daquela Alfândega, do Quadro Perma-nente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agripino Gomes Veado Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministé-rio da Fazenda, vago em virtude da promoção de Marciano Bernardo.

Bráulio Alexandrino da Anunciação para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministé-rio da Fazenda, vago em virtude da promoção de Henrique Gonçalves de Paula.

Carlos Daniel de Deus Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministé-rio da Fazenda, vago em virtude da promoção de Romoaldo de Sousa Fontes.

Célio Nunes Andrade para exercer, interinamen-te, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fis-cal do Quadro Permanente do Ministério da Fa-zenda, vago em virtude da exoneração de Emílio Batista.

João Cordeiro Uchôa para exercer, interinamen-te, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fis-cal do Quadro Permanente do Ministério da Fa-zenda, vago em virtude da demissão de Pedro Pinto.

Antônio Aguiar Guedes para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alto do Rio Doce (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção de Newton Alves de Sousa.

Ananias Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arauá (6.ª classe, no Estado de Sergipe, vago em virtude da promoção de Mário Travassos Ismerim.

Aldomir Pinheiro Simões para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Ren-das Federais em Guariba (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Aidano Geraldi.

Afonso Celso Dantas para exercer, interinamen-te, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Barreiros (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Ri-vadávia de Sousa Camargo.

Everaldo de Sousa Argolo para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Ren-das Federais em Leopoldina (5.ª classe), no Es-tado de Alagoas, criado pelo decreto-lei n. 5.747, de 13 de agosto de 1943.

Hélio da Rocha Melo para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Ren-das Federais em Tiros (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção de Pedro Silva Rodrigues.

Hélio Nunes de Oliveira para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Ren-das Federais em Poxoreu (5.ª classe), no Estado de Mato Grosso, criado pelo decreto-lei n. 5.065, de 10 de dezembro de 1942.

João Felix Gonçalves da Piedade Matos Filho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Redenção (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Custódio Garcez.

Joel Walfrido Trota para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Fe-derais em Guarará (6.ª classe), no Estado de Mi-nas Gerais, vago em virtude da remoção de Sebas-tião de Sousa Reis.

José Paulo Ferreira Ponce para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Ren-das Federais em Capão Bonito (5.ª classe), no Es-tado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Otávio Nucci.

Lafaiete de Campos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em São Roque (6.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Ma-riano de Moura.

Milton Correia de Oliveira para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Ren-das Federais em Pinheiros (5.ª classe), no Estado de São Pau'o, vago em virtude da remoção de Ber-nardino Pereira Filho.

Moacir Sebastião Figueira para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Ren-das Federais em Campo Largo de Sorocaba (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Miquelino Dias de Paiva.

Olivo Costa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jambêiro (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Osório Mário dos Santos Júnior.

Pedro Ferreira Amorim para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Pires do Rio (6.ª classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Pedro Pereira Amorim.

Raimundo Viana Santos para exercer, interina-mente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Ren-das Federais em Grajaú (6.ª classe), no Esta-do do Maranhão, vago em virtude da exoneração de Raimundo Aires de Azevedo.

APOSENTAR:

De acôrdo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 71.935, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Carlos Bastos no cargo da classe D da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 71.529, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Alice Xavier Carneiro da Cunha no cargo de Coletor das Rendas Federais em Recife (2.ª), de 4.ª classe, no Estado de Pernambuco.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acôrdo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do P. R. n. 23.569, de 1943, da Secretaria da Presidência da República:

Alfredo Bastos no cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

PROMOVER:

Paulo Afonso Lins dos Santos do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Jardim (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, para cargo idêntico da Coletoria das Rendas Federais em Alagôa de Beixo (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de Esteliano Pereira Santos.

EXONERAR:

Norma Electa Ferrarri do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, por ter sido admitida para exercer a função de Inspetor de Ensino Secundário, referência XV, do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 70.631, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Clarimundo Alves de Sousa do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Promissão (4.ª classe), no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo número 87.082, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Nilton de Abreu Lima do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 85.664, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Orlando Argemiro Pinheiro Azevedo do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

TRANSFERIR A PEDIDO:

De acôrdo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Neilson Siqueira Rangel do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para

cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Luiz Angerami.

REMOVER, A PEDIDO:

De acôrdo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Odilon Olímpio Vital, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Carlos Pereira de Sousa Barros.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Clóvis de Vasconcelos Dantas Cavalcanti, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de José Alves da Mota.

Corália Andrade Campelo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, para a Alfândega de Aracaju, no Estado de Sergipe, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Corália Andrade Campelo.

Fausto Henrique Mafra, ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para a Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Carlos Agenor Pasini.

João Marques Silva, ocupante do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Alberto de Lima.

Kerma Moreira Franco, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Carmem Tavares Correia Lima.

Olga Pio da Silva Santos, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de João José de Ribamar Rêgo.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 82.464, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de agosto de 1943, que nomeou, de acôrdo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Ataíbe Eiseinhuth Pessoa de Vasconcelos, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Goiana (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Póto Fôlha (6.ª classe), no Estado de

Sergipe, vago em virtude do falecimento de Antônio Bernardino.

Tendo em vista o que consta do processo número 81.258, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 5 de agosto de 1943, que nomeou, de acôrdo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Franco Ribeiro, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Volta Grande (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para exercer o cargo de Coletor da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Arraias (6.ª classe), no Estado de Goiás, em vaga existente anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

De acôrdo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 36.440, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 17 de novembro de 1942, que nomeou Edna Damasceno Pinto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

MINISTÉRIO DA GUERRA**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1943**

O Presidente da República resolve

REFORMAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

Nos termos do artigo 177 da Constituição revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O 1.º Tenente Intendente do Exército João Ferriche, sem prejuízo da ação penal a que estiver sujeito.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1943**

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta da Nota DF/254, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Eleusa Pacheco Araújo do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta da Nota DF/253, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Paulo Gomes de Castro Alves do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acôrdo com o art. 329 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.273, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Roberto Rodrigues de Faria, da função de escrevente auxiliar do Tabelião do 18.º Ofício de notas da Justiça do Distrito Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 132 DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Revoga a portaria n. 35, de 4 de janeiro de 1943 e determina as condições de exportação de quark para os Estados Unidos da América do Norte.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942,

Considerando haver sido revogada a portaria n. 27, de 27 de novembro de 1942, desta Coordenação;

Considerando a necessidade de atender aos interesses da economia popular;

Considerando o espírito de cooperação que deve existir entre os países aliados;

Considerando que a aquisição pela Comissão de Compras dos Estados Unidos da América do estoque de quark acumulado no Rio durante o ano de 1942 trouxe real desfato ao comércio do quark;

Considerando haver sido o governo dos Estados Unidos da América, por intermédio de sua Comissão de Compras, o adquirente de cerca de 50% do quark exportado no 1.º semestre do corrente ano num valor de quase 45 e meio milhões de cruzeiros;

Considerando, ainda, ser de todo interesse para o Brasil a manutenção pela referida Comissão de sua atual instalação de beneficiamento do quark;

Considerando, finalmente, a absoluta conveniência de haver mercado para todo o quark passível de aproveitamento;

Resolve:

I — A exportação para os Estados Unidos da América de partidas de quark que não tenham sido, ou que venham a ser adquiridas pela Comissão de Compras dos Estados Unidos da América (United States Purchasing Commission) e destinadas à Metals Reserve Co. ou organização indicada pela referida Comissão, poderá continuar a ser feita sem o cumprimento dos dispositivos constantes dos números III, IV, V e VI da portaria n. 74, de 28 de maio de 1943 desta Coordenação, ressalvada a obrigatoriedade do pagamento da taxa de 10% *ut valorem* de que trata o art. 9.º do decreto-lei n.º 3.076, de 26 de fevereiro de 1941, a qual deverá incidir sobre o valor da negociação e pago a proporção das exportações.

II — A guia de classificação e avaliação que é expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, em cumprimento à legislação em vigor, deverá atender à execução de que trata o n.º I desta portaria, devendo constar da mesma a declaração seguinte: "declaro que a mercadoria constante da fatura que acompanha este certificado se compõe de ... Kg de quark e, segundo declaração do vendedor constante da mesma, faz parte da partida de ... Kg vendida, a preço global e de uma só vez, à Comissão de Compras dos Estados Unidos da América."

III — Embora a aquisição por parte da "Comissão de partida apresentada à venda deva ser feita de uma só vez, sua exportação poderá ser paulatina e à medida das conveniências do comprador, uma vez que esta se faça dentro do prazo de 180 dias contados da data da negociação da mesma, salvo motivo de força maior a juízo do coordenador.

IV — A verificação da exatidão da declaração do vendedor constante da fatura, do saldo exportável de sua partida, como também do preço real da negociação havida, são atribuições do delegado do Coordenador da Mobilização Econômica designado em conformidade com o n.º 1 da portaria n.º 26 de 27 de novembro de 1942.

V — A aposição do "visto" do delegado do Coordenador na fatura e no certificado de classificação e avaliação emitido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral em conformidade com o número III desta portaria, implica no reconhecimento integral da veracidade das informações prestadas pelo exportador (vendedor) e de que trata o n.º IV supra, devendo a fatura ser aceita por quem de direito para fins a que se destina.

VI — Revogam-se as disposições em contrário, em particular a portaria n.º 35, de 4 de janeiro de 1943, desta Coordenação. — *João Alberto.*

Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil

RESOLUÇÃO N.º 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

A Comissão Fiscalizadora e Executiva do Convênio Têxtil, usando da atribuição que lhe confere o item II do referido Convênio, aprovado pela Portaria n.º 83 do Coordenador da Mobilização Econômica, resolve:

I — Não estão sujeitas à quota de tecidos populares as vendas dos seguintes artigos: sacos de algodão; panos para encapamento de algodão; tecidos para guarda-chuvas; tecidos de malha, confeccionados em máquinas especiais, sem trama nem urdidura; lonas para ferragistas; lonas para artigos de esporte e viagem; lonas e tecidos de algodão para artefatos de borracha; lonas para filtros; lonas para confecção de toldos; encerados de lonas; entretelas de algodão, cânhamo, juta, lã e crina; oleados; panos de couro; carneiras, oleados para estamparia; tecidos destinados à confecção de colchões, quando vendidos a compradores que não possuam seção de vendas de tecidos; veludos de algodão para tapeçarias, estofos e cortinas; tecidos de algodão vendidos a fabricantes de chapéus; tecidos destinados a empresas funerárias; tecidos de algodão em vendidos para fins industriais, aplicados na proteção de seda e outros tecidos estampados e que se tornam inservíveis após o seu uso.

II — Estão sujeitas à quota de tecidos populares as vendas dos seguintes artigos: retalhos de algodão e lenços em peças.

III — Os tecidos de algodão vendidos a estabelecimentos têxteis para serem acabados ou beneficiados, deverão ser acompanhados da respectiva quota de tecidos populares. O fabricante beneficiador ou acabador desses tecidos, quando vendê-los, ficará igualmente obrigado a entregar a respectiva quota de tecidos populares.

IV — As entregas de tecidos populares, por parte dos respectivos fabricantes, poderão ser feitas parceladamente, por ocasião das entregas parceladas feitas aos respectivos compradores, ou de uma só vez, por ocasião da expedição da respectiva fatura mensal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Mário de Oliveira Penna, presidente da comissão.* Aprovo. — *João Alberto.*

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 2.751 — 8-9-43 — O Ministério da Fazenda propôs:

a) a expedição de um decreto-lei com o fim de estabelecer que os créditos extraordinários terão a duração que a lei determinar e, no caso de omissão, a de um exercício;

b) o encaminhamento do processo à comissão constituida para proceder à revisão das leis de contabilidade pública, afim de servir como elemento subsidiário aos estudos para

a nova consolidação dessas leis, na parte que dispuser sobre a abertura e vigência de créditos adicionais.

Quanto à primeira parte da proposta, isto é, a expedição do ato relativo à vigência dos créditos extraordinários, o D.A.S.P. manifestou-se de pleno acordo com as razões apresentadas pelo Ministério da Fazenda e recomendaria a aprovação da providência sugerida se esta já não tivesse merecido o apóio presidencial ao ser convertido o respectivo projeto em decreto-lei, que tomou o n.º 5.788, de 31 de agosto do corrente ano.

Quanto à segunda parte ponderou o D.A.S.P. que os vocábulos *revigorar* e *prorrogar* a vigência na linguagem comum, se equivalem, ou melhor, traduzem um só pensamento e que discutir em torno deste tema seria desperdício de esforço inutilmente, porque a discussão se perderia no campo estéril das ilusões verbais.

Reconheceu, entretanto, que o aproveitamento do saldo de um crédito que deixou de existir, porque perdeu a vigência após o decurso do prazo estabelecido na lei, não é a mesma coisa que dilatar, durante sua vigência legal, esse prazo para que o crédito tenha aplicação em tempo mais longo.

A primeira hipótese faria ressurgir o que havia perecido, restabeleceria aquilo que, em face de uma condição legal, deixara de existir. A segunda, prolongaria o prazo de aplicação de um crédito, ainda em pleno vigor. Contudo, chamar a primeira hipótese de *revigoração* e a segunda de *prorrogação* da vigência seria unificar, por meio de palavras que têm o mesmo sentido, dois fatos diferentes. A primeira hipótese é condenável e a intenção da lei é impedi-la para salvaguardar a contabilidade pública. A segunda, porém, é defensável e encontra apoio na experiência quotidiana da vida administrativa que, na complexidade da marcha das ações governamentais, faz surgir diversas circunstâncias que impedem a realização completa de uma despesa durante um prazo preestabelecido. Assim, dilatar esse prazo, enquanto ainda não estiver extinto, é providência perfeitamente admissível e recomendável.

A prorrogação do prazo deve atingir somente os créditos especiais e extraordinários, nunca os suplementares porque os primeiros podem, sem inconveniente algum, ultrapassar o exercício financeiro, enquanto que os últimos não. Uns são independentes do orçamento; atendem a exigências novas ou imprevisíveis. Outros suprem as deficiências da previsão orçamentária.

Considerando que tais ponderações poderiam merecer a atenção dos membros da Comissão encarregada de rever as leis de contabilidade pública e conduzi-las a encontrar a fórmula conveniente à solução do problema exposto, o D.A.S.P. opinou favoravelmente à proposta do Ministério da Fazenda no sentido de ser remetido o processo, por intermédio do mesmo Ministério, àquela Comissão.

Aprovado. Em 14-9-43. — G. VARGAS.

N.º 2.970 — Em 21-9-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Guerra propôs a criação, na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Geral da Justiça Militar, de uma função de auxiliar de escritório, referência XI, sem aumento de despesa.

2. Justificando, alegou que, com a dispensa do ocupante da função de escriturário, referência XII, da Tabela Suplementar daquela Procuradoria, torna-se indispensável, para atender às necessidades do serviço, a criação da função proposta, preferivelmente na referência XI para possibilitar o preenchimento por transferência.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento o seguinte:

a) o saldo deixado pela extinção da função da Tabela Suplementar, em virtude da dispensa do respectivo ocupante, é inaplicável, em face do que dispõe o § 3.º do art. 39 do decreto-lei n.º 5.175, de 1943;

b) na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Geral da Justiça

Militar há duas funções de auxiliar de escritório, de referência VIII e IX, estando vaga a primeira;

c) como o Ministério da Guerra julga necessária a criação de uma função na referência XI, a série funcional ficaria mais bem estruturada com a supressão da função vaga, na referência VIII, e criação de duas, nas referências X e XI;

d) a despesa com a adoção dessas medidas, na importância anual de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), poderia correr à conta do destaque dessa parcela da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra (Anexo 15 do Orçamento Geral da União para 1943).

4. Encaminhado o processo ao Ministério da Guerra, para que reexaminasse o assunto, manifestou-se o mesmo favoravelmente à execução das medidas sugeridas.

5. Neste sentido, este Departamento elaborou os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 13.458 — Em 23 de setembro de 1943).

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Cr\$ -
47 — Diretoria de Intendência do Exército 2.767.600,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2-43 da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a alteração da tabela numérica de mensalistas da Procuradoria Geral da Justiça Militar 8.400,00

N. 2.972 — Em 21-9-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Sr. Ministro da Fazenda propõe diversas providências relativas ao terreno em que deverá ser construída a sede da Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado de São Paulo.

2. Essas providências, consubstanciadas no projeto de decreto-lei que acompanha o processo, constam do seguinte:

1) — desapropriação de parte do imóvel situado na rua Brigadeiro Tobias n. 502, com área de 269 m²;

2) — desapropriação de parte do terreno situado na esquina da rua Senador Queiroz com a avenida Anhangabaú (em execução), com área de 25 m²;

3) — alienação de uma área de 20 m² situada nos fundos do prédio da rua Senador Queiroz ns. 195 e 203;

4) — transferência gratuita à Municipalidade de São Paulo de uma faixa de terreno, com 12 m de largura, para o fim de abertura de uma via pública ligando a rua Brigadeiro Tobias com a futura avenida Anhangabaú.

3. As avaliações, para efeito de desapropriação e alienação, foram efetuadas pela Prefeitura de São Paulo. Os dados relativos ao assunto, constantes do processo, permitem verificar que as transações projetadas, cuja efetivação dependerá de entendimentos com os proprietários dos imóveis mencionados, importarão em ficar a União com um saldo provável de Cr\$ 149.000,00, valor calculado da área a ser vendida ao proprietário do terreno situado na rua Senador Queiroz ns. 195 e 203. A transferência da faixa de 12 metros à Prefeitura de São Paulo será fartamente compensada pelo fato de ficar o futuro prédio isolado num quarteirão.

4. Pelo exposto, ao restituir a V. Excia. o processo em apêlo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à expedição do decreto-lei nos termos de minuta encaminhada pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 21-9-43. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.846 — Em 23 de setembro de 1943).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Contrato

Parecer

Chama-se René Bernard Wurmser e não René Wurmser, como saiu no *Diário Oficial* 1 de 23 de agosto de 1943, pág. 12.663, o técnico especializado em pesquisas biofísicas contratado para a Faculdade Nacional de Medicina.

Divisão de Coordenação e Organização

D. C. proc. n. 14.075-43 — Dúvida quanto à competência da D. P. do D. A. do M. J. N. 1.ª para tratar, de assunto de pessoal da Polícia Militar.

PARECER

Em face da dúvida surgida sobre a competência da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça para tratar de processos relativos ao pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, cabe reproduzir dispositivo do decreto-lei número 5.630, que transformou a Diretoria da Justiça e do Interior, desse Ministério, em Departamento do Interior e da Justiça:

"A competência, até a presente data, atribuída à Diretoria da Justiça e do Interior, em tudo o que concerne ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal, é transferida ao Departamento de Administração do Ministério da Justiça" (art. 4.º).

2. A essa transferência de atribuições referiu-se a exposição de motivos que acompanhou o projeto (n. 1.762, do D. A. S. P.), nos seguintes termos:

"Tal medida encontrou apoio na natureza mesma dessas funções, correspondentes a promoção e outros atos de caráter nitidamente administrativo e que se encontram mal integrados naquela Diretoria".

3. E, pois, de competência da D. P. do Ministério da Justiça, a administração de pessoal da Polícia Militar que estava a cargo da antiga Diretoria da Justiça e do Interior.

4. Não importa, no caso, a não existência de dispositivos no Regimento da D. P. relativos ao tratamento de assuntos pertinentes a pessoal militar. A lei nova ampliou, implicitamente, as atribuições da referida Divisão, cujo regimento é, presentemente, objeto de revisão por parte deste Departamento.

5. Assim, ao invés de colidir com as disposições da legislação anterior, como terá parecido ao Sr. diretor da D. P. em foco, o decreto-lei n. 5.630 continuou a obra de integração de atividades de administração geral, iniciada com o citado regimento. Em um e outro caso pretendeu-se atribuir a um órgão especializado as atividades concernentes a administração de pessoal.

6. Finalmente, parece conveniente sejam baixadas pelo diretor geral do D. A., instruções reguladoras do exercício, pelas Divisões do mesmo Departamento, de suas novas funções.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1943. — *Moacyr Briggs*, diretor da D. C.

De pleno acordo — Em 21-9-43. — *Luiz Simões Lopes*.

N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 10.029-43 — Aproveitamento de Artur Silvério Barbosa. Despacho:

O M. E. S. propôs o aproveitamento de Artur Silvério Barbosa no cargo de professor da disciplina "Organização do Trabalho", da Escola Técnica Nacional.

2. Os cargos de professor são providos mediante concurso, não sendo conveniente a dispensa dessa exigência.

3. O interessado era, porém, professor da cadeira de "Tecnologia e Mecânica Industrial" da antiga Escola Normal de Artes e Ofício "Venâncio Braz", hoje Escola Técnica Nacional, extinta pelo decreto-lei n. 4.127, de 25-2-42.

4. Estabelece o § 3.º do art. 9.º do citado decreto-lei n. 4.127 que:

"O pessoal dos extintos estabelecimentos federais de ensino industrial será lotado nos novos, por este decreto-lei instituídos".

5. Examinando o assunto, verificou esta D. F.:

a) que não se trata de aproveitamento do funcionário;

b) que, uma vez comprovada a identidade entre as duas disciplinas, a suprimida e a criada, deve ser cumprido o disposto no § 3.º, do aludido art. 9.º;

c) que, assim, a medida cabível no caso seria a apostila do decreto de nomeação do interessado, de acordo com a nova organização vigente; e

d) que o processo deve ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins. Em 18-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 11.978-43 — Consulta sobre prazo para apresentação de documentos dos candidatos à admissão. Despacho:

Tendo em vista a consulta, esclarece o D. A. S. P.:

a) que, no caso de admissão de acordo com o art. 30 do D. L. 5.175-43, desde que a indicação é do chefe do serviço e, também, a admissão, compete-lhe marcar o prazo que julgar conveniente, para a apresentação dos documentos;

b) que, no caso do art. 31, caber-lhe-á exigir, do candidato, a documentação necessária, durante o tempo que decorrer da proposta à aprovação, ao conhecimento da decisão presidencial; e

c) que, verificadas as hipóteses dos §§ 1.º e 2.º do art. 27 e a do art. 32, competirá à autoridade competente, para expedir a portaria de admissão, determinar, logo tenha conhecimento da aprovação da proposta, o prazo julgado conveniente aos serviços, para satisfazer o candidato às exigências legais.

Restituido à D. P. do M. Aer. Em 18-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 14.344-43 — Hildegardo Justino dos Santos — Pedido de permissão para prestar as provas a que se refere o D. L. 145-37. Despacho:

O D. L. 145-37 teve em vista, apenas, os funcionários que, anteriormente à Lei 281, tinham seu acesso assegurado a cargos superiores.

O interessado ocupava cargo de servente, classe D, do antigo Quadro VI, e não tinha acesso assegurado à carreira de Contínuo que, aliás, não existia naquele Quadro.

Assim, não tem apoio legal a pretensão, do requerente.

Arquive-se no S. P. E. Em 18-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 11.368-43 — Adélia de Farias Mendes — Pedido de esclarecimentos sobre andamento de processo. Despacho:

Adélia de Farias Mendes faz, pela carta anexo, opções às opções opostas um ex processo 9.764-43, referente à revisão de aposentadoria de seu esposo, Derneval Corrêa Mendes.

No processo 9.764, citado, o D. A. S. P., em seu despacho de 9-7-43, esclareceu que, tendo-se processado a aposentadoria em questão em 19-10-34, e somente em 1913 solicitada a sua revisão, o interessado tinha deixado prescrever qualquer direito que lhe assistisse de pleitear,

na esfera administrativa, melhoria de proven-
to, ex-vi do item I do art. 222 do E. F.

Opinou, pois, à vista disso fôsse o processo
arquivado no S. R. P.-2, ao qual deve ser este
encaminhado, para ciência do interessado. Em
18-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 11.606-43 — René Correia S.
Pinto — Pedido de nomeação. Despacho: —
O D. A. S. P. não é o órgão competente
para apreciar o assunto.

Dirija-se, querendo, ao M. F.

Arquive-se, no S. P. F. Em 20-9-43. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 12.093-43 — Gutenberg Barreto
— Comunicação sobre existência de transfe-
rência. Despacho: — Tendo em vista a de-
sistência do interessado, archive-se na D.
P. V. D. P., 18-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 13.703-43 — Alípio Valgueredo
e outro — Proposta de melhoria de salário.
Despacho: Restitua à D. M. do M.F.C., es-
clarecendo que a proposta está prejudicada,
de vez que José Pereira Sobrinho, tendo obido,
nesse ano, melhoria de salário da ref. VII
para IX, de acordo com o § 2.º do art. 41
do D. L. 5.175-43, só poderá obter nova
melhoria depois de 2 anos de interstício, e
solicitando que as propostas sejam préviamen-
te examinadas, em face da lei. D. F., 18 de
setembro de 1943. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.138-43 — Jaime Guimarães
— Reclamação contra inclusão como extranu-
merário. Despacho: — Solicito o pronuncia-
mento da D. P. V.

D. F., 14-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.326-43 — João Florentino
Pereira e outro — Proposta de melhoria de
salário. Despacho: Restitua o processo ao se-
nhor chefe do Gabinete do Ministro da Aero-
nautica, solicitando seja esclarecido em que
órgão oficial foi publicada a portaria de ad-
missão de Alcides Figueira. D. F., 18-9-43.
— *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.327-43 — Iza Campos Del
Bosco — Proposta de admissão. Despacho:
— Restitua ao S. P. F., esclarecendo:

a) que a interessada está classificada em
64.º lugar para a S. F. de auxiliar de escri-
tório, à vista das notas, obtidas no concurso
para a carreira de Escriutário, a que se
submeteu em Minas Gerais; e

b) que existem, ainda, candidatos habilita-
dos para a função em São Paulo, devendo,
assim, aguardar oportunidade. D. F., 18 de
setembro de 1943. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.332-43 — Euzébio José Eu-
gênio — Proposta de transferência. Despacho:
Solicito ao S. P. F. que reexamine a pro-
posta, tendo em vista o disposto nas alíneas
a e b, incisos 1.º e 2.º do art. 2.º e arts. 4.º,
6.º e 7.º do decreto n. 6.222, de 4-9-40. D.
F., 18 de setembro de 1943. — *Paulo Lira*,
D. D.

Processo n. 14.393-43 — Pedido de indi-
cação de candidatos. Despacho:
Restitua ao S.E.P.T., esclarecendo:

a) que já foi proposta a admissão de Neusa
Freixinho Medeiros para a função de auxiliar
de escritório, VII, desse Serviço;

b) que foi registrado o pedido, para preen-
chimento das demais vagas de auxiliar e pra-
ticante de escritório, à vista do número de
candidatos habilitados nas provas ora em rea-
lização; e

c) que, relativamente às vagas de opera-
dor, foi registrado o pedido e sugerida a abertu-
ra de prova para as de referência IX, inicial,
podendo as de referência X, ser preenchidas
mediante melhoria, na forma do art. 41, do
decreto-lei n. 5.175-43. — D.F. 18-9-43 —
Paulo Lira, D. D.

Processo n. 14.413-43 — Pedido de indica-
ção de candidato — Despacho:
Registrado, para ser atendido.

Ao S.R.P.-2 — D.F. 18-9-43. — *Paulo*
Lira, D. D.

Processo n. 14.450-43 — Ana Xavier da Sil-
va — Proposta de aposentadoria — Despacho:
Solicito da D.P.V. que determine as neces-
sárias providências no sentido de ser esclare-
cida a situação legal da interessada a partir de

1933. D.F. 20-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.479-43 — Maria Mesquita
Pereira — Proposta de melhoria de salário.
Despacho:

Solicito à D.D.U. que esclareça em que ór-
gão oficial foi publicada a portaria de melho-
ria de Nilton Carrilho de Macedo, e que, dora-
vante, sempre o informe. D.F., 18-9-43 —
Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.503-43 — Pedido de indi-
cação de candidato. — Despacho:

Registrado, para ser atendido.

A D.P.T. — D.F. 20-9-43. — *Paulo Lira*,
D. D.

Processo n. 11.508-43 — Pedido de indi-
cação de candidato. — Despacho:

Registrado para ser atendido.

A D.P.E.

Distrito Federal, 20 de setembro de 1943.
— *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.510-43 — Pedido de indi-
cação de candidato. — Despacho:

Registrado. Em substituição ao interessa-
do, foi proposta a admissão de outro can-
didato.

Ao S.R.P.-2.

Distrito Federal, 20 de setembro de 1943.
— *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.511-43 — Alexandre Cidade
— Esclarecimentos sobre sua transferência.

— Despacho:

Ciente. A D.P.E.

Distrito Federal, 20 de setembro de 1943.
— *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.567-43 — Pedido de indi-
cação de candidatos. — Despacho:

Registrado para preenchimento, à vista do
número de candidatos habilitados na prova ora
em realização.

Ao S.R.P.-2.

Distrito Federal, 20 de setembro de 1943.
— *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.569-43 — Pedido de indi-
cação de candidatos. — Despacho:

Registrado. Não existindo mais candidatos
habilitados, foi sugerida a abertura de pro-
va.

Ao S.R.P.-2.

Distrito Federal, 20 de setembro de 1943.
— *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.570-43 — Pedido de indica-
ção de candidatos. — Despacho:

Restitua ao S.R.P.-2, esclarecendo quanto
à T.N.M. da D.R. de Porto Velho:

a) que não existe referência V na S.F. de
Auxiliar de Escritório;

b) que a vaga de Auxiliar de Escritório
IX poderá ser preenchida mediante melho-
ria, e

c) que foi registrado o pedido, quanto às
vagas de praticante de escritório VI o Rá-
dio-telegrafista XIII, e sugerida a abertura
de provas para as funções.

Distrito Federal, 18 de setembro de 1943.
— *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.599-43 — Heitor Rocha —
Pedido de admissão. — Despacho:

Solicito a audiência da Comissão de Per-
manência de Estrangeiros, uma vez que, pela
E.M. 3.767, de 42, publicada no *Diário Ofi-
cial* de 17-12-42, foi proposta a admissão do
interessado para a função de auxiliar de es-
critório VII dessa Comissão.

Distrito Federal, 20 de setembro de 1943.
— *Paulo Lira*, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 12.814-42 — Trata o presente
a prova realizada, por delegação deste De-
partamento, pela Diretoria Regional dos Co-
reios e Telégrafos de Paraíba, em João, Pessoa,
para admissão de extranumerário mensalista
das séries funcionais de Auxiliar e Praticante
de Tráfego e Praticante de Escritório.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a
que procedeu, que as instruções vigentes foram
observadas.

3. Adianta, outrossim, que fez ligeiras mo-
dificações nos graus atribuídos pela Banca
Examinadora.

4. Assim, propõe a homologação dos resul-
tados que habilitam os seguintes candidatos:

AUXILIAR DE TRÁFEGO	
Nomo	Total
Tarcila Cordeiro de Souza	91,0
Luiza Cavalcanti Castro	90,0
Ester Cavalcanti de Albuquerque ...	89,0
Isaura Lima das Mercês Macedo	89,0
Maria de Lourdes Lacet Simões	88,5
João Advíncula de Sousa Falcão	88,0
Olga Caldas	87,0
Maria Leonor Lisboa Ferreira	87,0
Margarida Bastos Cruz	86,0
Francisca Furtado Leite	86,0
Elisa Menezes	85,0
Julietta Araújo	85,0
Teotônio Abreu de Freitas	82,0
Marina Freire de Alameda	81,0
Idelmar Falcão de Melo	81,0
Agerson Correia	80,5
Amarílio Leôncio Leite do Nascimento	80,0
Lucila Correia Lima	79,5
Rogério Teixeira Machado	78,0
Hilba Guedes de Vasconcelos	75,0
Ijalme Leite Gomes	74,0
Inês Pereira dos Anjos	74,0
Hosana Barreto Gomes	73,0
Aureo Borborema Filgueiras	73,0
Agessandro Ribeiro Lacet	73,0
Arinda Falcão	72,0
Maria José Soares Barbosa	72,0
Antônio Caldas Castro	71,0
Manuel Eugênio Barbalho	70,0
Maria de Lourdes Ferreira dos Santos.	70,0
Eliel Jorge Modesto	70,0
Lindinalva Pedrosa Toscano	68,5

AUXILIAR DE TRÁFEGO	
Aline Torres Espínola	65,0
Virgília Ielpo	63,0
Haroldo Cavalcanti de Paiva	61,0

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO	
Cristina de Araújo Castro	86,5
Maria Augusta Nobrega	85,0
Julietta Araújo	82,0
Ester Cavalcanti de Albuquerque	82,0
Genário da Silva Guedes	73,5
Virgília Ielpo	73,0
Zita Cardoso de Albuquerque	71,5
Ijalme Leite Gomes	70,0
Antônio da Rocha Machado	68,0
Aurélia Abath do Rego Lima	67,0
Cruzeta Guerra de Moraes	56,0
Bernadete Rodrigues da Costa	51,0

5. Deixam de figurar no resultado retro, por
não terem feito a prova de sanidade e capa-
cidade física:

AUXILIAR DE TRÁFEGO	
Maria de Lourdes Pequeno	79,0
Ester de Sousa Jardim Feldman	77,5
Alaide Guedes Soares do Pinho	69,0

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO	
Maria de Lourdes Pequeno	71,0

D.S. do D.A.S.P., em 21 de setembro de
1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 22-9-43. —
Luiz Simões Lopes.

Processo n. 14.325-43 — Walter Silva e ou-
tros, achando-se matriculados no Curso de Saú-
de Pública do D. N. S., solicitam a este De-
partamento que seja prorrogado o prazo de
inscrições para o concurso de Médico Sanita-
rista, afim de que, concluindo o curso, pos-
sam inscrever-se no concurso referido.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é
de parecer que não há conveniência na prorro-
gação do prazo de encerramento das inscri-
ções ao concurso para a carreira de Médico
Sanitarista, que estarão abertas até o dia
1-10-43, às 18 horas, devendo, portanto, ser
aguardada pelos petiçãoários a realização de
novo concurso, no qual, tendo já concluído

o Curso de Saúde Pública do D. N. S., estejam em condições de se inscrever.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado: Em 22-9-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 14.490-43 — Antônio Quaiotti solicita provimento em cargo da carreira de Escrivão de Coletoria, por estar habilitado em concurso para a classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

2. Examinando o assunto, esta D. S. opina pelo indeferimento do pedido, como tem feito em casos semelhantes.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 21-9-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processos ns. 15.004-43 e 15.009-43 — Durval da Silva Filho e Elza Josetti, candidatos inscritos no concurso para a carreira de Escriurário, solicitam chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA N. 358

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve, designar o técnico de administração, classe K, chefe da Secção de Padronização da Divisão do Material, Lucidio Briggs Brito para, juntamente com um representante do Ministério da Educação e Saúde, examinar e receber da firma Brasileira Fornecedora Escolar Limitada, os móveis padronizados para o edificio-sede do referido Ministério.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*.

ADMISSÃO

Portaria n. 357, de 24-9-43 — De Cirilo dos Santos Aquino, na função de assistente do material, referência XVI, da T. N. M., em vaga criada pelo decreto n. 11.321, de 14-1-43.

Portaria n. 356, de 24-9-43 — De Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo, na função de assistente de material referência XVI, da T. N. M., em vaga criada pelo decreto n. 11.321, de 14-1-43.

Portaria n. 355, de 24-9-43 — De Joel da Costa Marques, na função de assistente de material, referência XV, da T. N. M., em vaga decorrente da melhoria de Homero Lenz César.

Portaria n. 354, de 24-9-43 — De Helena Lopes de Aguiar, na função de auxiliar de escritório referência VII, da T. N. M., respectiva, em vaga decorrente da admissão de Aldener Pereira de Melo, em outra função.

Portaria n. 353, de 24-9-43 — De Geraldo Pinheiro Machado, na função de assistente de organização referência XVI, da T. N. M., respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 11.321, de 14-1-43.

Portaria n. 352, de 24-9-43 — De Celso Monteiro Furtado, na função de assistente de organização, referência XVI, da T. N. M., respectiva, em vaga decorrente da admissão de Carlos Dodsworth Machado em outra função.

DESIGNAÇÃO

Portaria n. 359, de 24-9-43 — O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista a exposição de motivos n. 2.716, de 31-8-43,

RESOLVE

designar o técnico de administração, classe M, Celso de Magalhães para, como representante do D. A. S. P., presidir a Comissão que de-

verá elaborar um Código Telegráfico para uso obrigatório na correspondência oficial da União, dos Estados e dos municípios.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial*, Secção I, de 16 de setembro de 1943, à pág. 13.799, coluna 3, na portaria n. 345,

Onde se lê: diária de Cr\$ 40,00 (cinquenta cruzeiros)....

Leia-se: diária de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)....

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

No decreto de 12 de julho deste ano, publicado no *Diário Oficial*, da mesma data, em que foi nomeado, em comissão, Diretor Geral, padrão R, deste Departamento, o capitão Amílcar Dutra de Menezes, foi feita a seguinte apostila: "O nomeado era ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, do Departamento de Imprensa e Propaganda." — *Luiz Peres Moreira*, cap. I Aer. — Diretor do Serviço de Administração — DIP. 7.610-43.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 334.ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1943.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros embaixador Frederico de Castelo Branco Clark, capitão de mar e guerra Afila Monteiro Aché, Artur Hohl Neiva, Delfe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do conselho, foi pela senhor presidente declarada aberta a 334.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Brandílio Ubarajara Brasileiro Cidade, observador do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente, sendo determinadas as providências a tomar, em resposta a consultas de várias Delegacias de Estrangeiros.

Na ordem do dia o Conselho decidiu, aprovando pareceres: 1) Responder a consulta do Serviço de Registro de Estrangeiros de Niterói autorizando o registro do português Antônio Augusto Ribeiro da Silva, ouvindo antes o que diz sobre o caso o Departamento Nacional de Imigração. 2) Responder a consulta do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Paraná informando que os estrangeiros maiores de 60 e menores de 18 anos estão também sujeitos às formalidades de revalidação passando a ser tratados como os demais alienígenas. A isenção de multas só poderá ser concedida *ex-officio* no caso previsto no decreto-lei n. 5.418, de 30 de abril de 1943.

Decidiu ainda o Conselho, aprovando pareceres: 3) 4) 5) 6) 7) Indeferir os requerimentos de Claire Dietzsch, Richard Eisenstein, Vera Sara Ehrlich, Thereza Vastlova e Nina Logus, solicitando retificação da menção de nacionalidade nos respectivos registros. 8) Autorizar o Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Rio de Janeiro a registrar como permanente Adolf Tomei. 9) Responder à consulta do Departamento Nacional de Imigração infor-

N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

mando que a isenção de emolumentos só é concedida ao caso previsto no decreto-lei número 5.448, de 30 de abril de 1943.

Aprovando pareceres, decidiu ainda o Conselho: 10) 11) 12) 13) 14) 15) 16) 17) 18) 19) Indeferir os requerimentos de Eufêmia Bertachi, Julius Frankel, Paul Israel Rosentein, Aron Sechter, Oto Kinzl, Leo Zupnik, Margarida Sara Zupnik, Miguel Szatkowski, Lisbeth Hede Sara Habersfeld, Luiz Herbert Deller, solicitando retificação da menção de nacionalidade nos respectivos registros. 20) Informar à Polícia do Distrito Federal, que a estrangeira Anita Paderstein não é funcionária pública do Estado de Minas Gerais. 21) Deferir os requerimentos de Maria Bidstrup e Grete Polakova solicitando retificação da menção de nacionalidade nos respectivos registros. 22) Responder à consulta do Ministério das Relações Exteriores autorizando Helge Nielsen a requerer registro como permanente, por se ter casado com mulher brasileira. 23) Autorizar o registro como permanente de Maria Augusta Rodrigues, anulando-se o registro anterior. 24) Responder ao delegado de estrangeiros do Distrito Federal que, de acordo com a documentação apresentada, Elizabeth Wallace Peer é brasileira. 25) Indeferir o requerimento de Maria Esther Dalmau de Lopez solicitando isenção de taxa regulamentar para obtenção de sua permanência no país. 26) Responder à consulta do Serviço de Registro de Estrangeiros de Curitiba informando que a pessoa em questão deve ser aconselhada a obter título declaratório mas que, até sua obtenção, deve ser considerada como estrangeira. 27) Responder à consulta da Delegacia de Estrangeiros do Distrito Federal autorizando o registro de Alípio Maria de Barros.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1943. — O presidente, *F. de Castelo Branco Clark*. — O chefe da secretaria, *Zoraima de Almeida Rodrigues*.

Conselho de Segurança Nacional Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas em sessão realizada a 24 de setembro de 1943, em sua sede no 2.º andar do Palácio do Catete, sob a presidência do senhor gen. Firmo Freire do Nascimento.

Processos ns. 1.985 § 1 — 644-42 — 136-43 e 552-43 — Pereira Pinto, Filho & Cia., Ferreira Irmão & Cia., João Morais Claro e Váler & Trombka solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul — Deferidos.

Processos ns. 55-43 — 138-43 e 931-43 — Rioval Torres, Júlio Witzack e Liberato Benvenuti solicitam autorização para adquirir terras no Estado do Rio Grande do Sul — Deferidos.

Processos ns. 2.253-41 — 36-42 e 995-42 — Zacarias Fernandes Serra, Roberto Martinez e Lamas & Cia. solicitam autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul — Deferidos.

Processos ns. 244-41 e 312 — Empresa Mecânica Limitada e Companhia de Vição São Paulo — Mato Grosso solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado de Mato Grosso. — Deferidos.

Processo n. 1.961-41 — Carlos Kruehl remete documentos referentes às suas propriedades no Estado de Santa Catarina — Arquivado em vista do decreto baixado pela Interventoria do Estado de Santa Catarina em 22 de abril de 1942.

Processos ns. 1.579-41 e 1.029-42 — David Lucas Moutinho e Jaime Werther solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul — Arquivados por haver o primeiro transferido sua residência e o segundo por falecimento.

Processo n. 1.414-42 — Companhia de Cigarros Souza Cruz solicita autorização para prosseguir em suas atividades comerciais com suas agências nas cidades de Pelotas e Rio

Grande no Estado do Rio Grande do Sul — Arquivado por nada haver que deferir.

Processo n. 216-43 — Boccia & Oliveira solicita autorização para se estabelecer no Estado de Mato Grosso — baixou em diligência.

Processos ns. 1.039-42 — 60-43 e 531-43 — Focaccia & Cia. Ltda., Augusto Müller e Coffy & Cia. solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul — Baixaram em diligência.

Processo n. 1.211-42 — João Francisco Gonzales solicita autorização para adquirir terras no Estado do Rio Grande do Sul — Baixou em diligência.

Comissão Central de Requisições

ATA DA 29.^a SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE SETEMBRO DE 1943

As 14 horas do dia 20 de setembro de 1943, sob a presidência do general de Divisão Almério de Moura e presentes os senhores representantes Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, brigadeiro do ar Fernando Vitor do Amaral Savaget, coronel intendente do Exército Felipe Marques, capitão de mar e guerra intendente Naval Ernani Pivateli, major intendente de Aeronáutica Augusto Pinto de Mesquita, Dr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa, Dr. Landulfo Alves, Dr. Oscar Bormann de Borges, Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, Dr. Otacilio Negrão de Lima e Dr. João Maria Brochado Filho, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

N. 158-43 — (2.034-22 extinta C. C. R.) — Interessados: Antônio Arlindo Pereira e outros. São Paulo. Relator: Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça. — Parecer: — Arquivado, unanimemente.

N. 119-43 — Interessado: Felisberto Ferreira dos Santos. Santa Catarina — Relator: Dr. Oscar Bormann de Borges. — Parecer: — Reconhecida a dívida em Cr\$ 2.870,00 contra os votos do general Almério de Moura, doutor Oscar Bormann de Borges, Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça e coronel intendente do Exército Felipe Marques.

N. 251-43 — (27.135-11 — S. G. M. G.) — Interessado: Pedro Afonso Teixeira — Paraná — Relator: Capitão de mar e guerra, intendente Naval Ernani Pivateli. Parecer: Baixado em diligência para juntada do processo original, contra os votos dos capitão de mar e guerra intendente Naval Ernani Pivateli, almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça e Dr. Otacilio Negrão de Lima.

N. 214-43 — (12.863-42 — S. G. M. G.) — Interessado: Borba e Sobrinho. — Maranhão — Relator: Dr. Landulfo Alves. — Parecer: Remeter a S. Excia. o Sr. Presidente da República, declarando que o processo em causa está prescrito, unanimemente.

N. 231-43 — (29.597-11 — S. G. M. G.) — Interessado: Inquérito policial militar em Cáceres, Mato Grosso. (60 interessados). Relator: — Coronel intendente do Exército Felipe Marques. — Parecer: Arquivado, unanimemente.

No processo n. 234-43 o Sr. almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça assumiu a presidência da sessão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. almirante deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão.

Dr. Ari Monteiro, chefe da Seção de Redação de Atas e do Expediente, lavrou a presente ata que vai assinada pelo Dr. Wylmar Dutra de Moura, diretor da Divisão de Processos, servindo de secretário. — Wylmar Dutra de Moura, diretor da D. P.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1943

Aéro Clube de Quintana, requerendo registro. — Defiro. — Ref. 5.128-43.

Aéro Clube de Santiago, idem, idem. — Defiro. — Ref. 4.982-43.

Dia 17

Aéro Clube de Poços de Caldas, idem, idem. — Defiro. — Ref. 5.053-43.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1943

Requerimentos despachados:

Aéro Clube do Brasil, requerendo matrícula no R.A.S., para sua aeronave WACO-E-5 número 4.259. — Deferido. — Ref. 5.334-43.

Dia 20

João Agenor Rossini, requerendo registro de seu Brevet n. 1.058, e licença para conduzir

aeronaves dos tipos: Piper Cub, Taylor Craft, e M-7. — Deferido. — Ref. 7.322-41.

Galileu Pellegrini Magalhães, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves dos tipos: Piper Cub e 65 H.P. — Deferido. — Ref. 5.474-43.

Pedro Bentivoglio Filho, idem, com licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido. — Ref. 5.462-43.

Florival Silveira, idem, idem. — Deferido. — Ref. 5.459-43.

Artur de Camargo, idem, idem. — Conceda-se carta de piloto de aeronave de recreio, com licenciamento nos tipos H.L-1 e Piper Cub, de acordo com o parecer. — Ref. 1.641-43.

Carlos Maria Kochler, idem, com licenciamento em aeronaves dos tipos: Piper Cub. — Deferido. — Ref. 3.811-43.

Dia 21

Carlos Maria Kochler, idem, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Conceda-se carta de piloto de aeronave de recreio com licenciamento no tipo Aeronca, de acordo com o parecer. — Ref. 2.255-41.

Nemecio Cardoso Calazans, idem, idem. — Deferido. — Ref. 5.510-43.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Joaquim Machado Borges, Uberaba, Estado de Minas Gerais, pedindo pagamento de prêmio pela construção de um banheiro carapaticida. — Indeferido, à vista da informação. (S.G. 33.733-43).

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Registos:

Concedidos:

Comércio de peles silvestres — Rica & Santos, Amazonas: Alrabim, Irmão & Cia., Amazonas; Manuel Loureiro, Pará; port. 354, 355 e 357, de 17-9-43; Bloch Irmãos Ltda., Distrito Federal, port. 359, de 21-9-43.

Comércio de penas:

Antônia Pinto da Silva, Mato Grosso, port. 312, de 3-9-43.

Lepidópteros e curiosidades:

Egídio Cavalcante, Pernambuco, port. 336, de 1-9-43; João Maria Rodrigues Conde, Pernambuco, port. 341, de 3-9-43; Luigi de Franco, Jeck Krakowiak, Silva Fonseca & Cia., Pará, port. 350, 352, 353, de 16-9-43; Felipe Antônio, Pará, port. 356, de 17-9-43.

Fábrica de conservas do pescado:

Sob o n. 51, Lúcio Souto, Rio Grande do Sul, port. 335, de 31-8-43.

Cancelados:

Alcides Padilha, Ovídio Glock, Agripino Fernandes Braga, Penhas & Cia. Ltda., port. 344, 346, 351 e 358.

Cassados:

Augusta Rodrigues, Martins e Sociedade Exportadora de matérias Primas Latino-Americanas, Ltda., port. 313 e 319.

Tornados sem efeito:

Nestor de Almeida Santos, port. 345.

Peisaria:

Foi autorizado o funcionamento da de propriedade de Claudino Grego, largo do Rosário n. 7, Distrito Federal, port. 359, de 3-9-43.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 22 de setembro de 1943

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 8.863-43 — José Raimundo Rufino, minério de ferro e assoc., Lagoa da Casa Velha, Belo Vale, Minas Gerais.

N. 8.870-43 — José Rodrigues de Miranda Júnior, ouro, Faz. do Retiro, Rio Espera, Minas Gerais.

N. 8.875-43 — Cândido José de Oliveira, Filho, mica, caulim e quartz, Barro Branco, Bicas, Minas Gerais.

N. 8.881-43 — Raimundo Paulo de Oliveira, mica e outros minerais, Praia, Abre Campo, Minas Gerais.

N. 8.885-43 — Lourenço Peroba, Quartz e assoc., Faz. Escorial, Campo Formoso, Baía.

N. 8.887-43 — Francisco de Assis Costa, Quartz e assoc., Riacho do Novilho e Boca da Mata, Porto Alegre, Piauí.

N. 8.888-43 — Francisco de Assis Costa, Quartz e assoc., Boca da Mata, Porto Alegre, Piauí.

N. 8.889-43 — Ulisses Martins Pinheiro, Salifres (nitratos) e carbonatos, Sapta Rita do Paranaíba, Goiás.

N. 8.798-43 — João Batista Teixeira, Amianto, Faz. Arranca Têco, Jacui, Minas Gerais.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 535, DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, dando cumprimento ao decreto n. 3.948, que outorgou à Prefeitura Municipal de Dom Joaquim para realizar o

aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira do Davi, no rio Folheta, Estado de Minas Gerais, e, tendo em vista o parecer da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve aprovar, a título precário, até a determinação do investigador, as tarifas propostas pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, e em vigor naquela localidade. — *Apolônio Sales.*

Câmara de Reajustamento Econômico

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS

Expediente de 24 de setembro de 1943

N. 608 — Norberto de Medeiros Silva — Juiz de Fora — Minas Gerais — Expeça-se o ofício para realização do exame de escrita.
N. 1.345 — Henry Steagall — Araras — São Paulo — Esclareça o avaliador os valores em 15-12-39.

N. 1.654 — Recurso n. 69 — João Ferraz de Tolêdo — Piracicaba — São Paulo — Notifique-se o Banco do Brasil no sentido de incluir na garantia o imóvel na cidade de Piracicaba, oferecido pelo proponente, e que importará em aumento do empréstimo já deferido.

N. 1.757 — Elias de Sousa Leal — Itéus — Baía — Renove-se a notificação ao requerente por intermédio da agência do Banco do Brasil em Itéus, assinando o prazo de 20 dias para seu cumprimento.

N. 1.867 — José Burmann — Cachoeira — Rio Grande do Sul — Não se tendo habilitado os credores hipotecários José Malezan, João Lorenzi, Luiz Lorenzi, José Comazeto, José Machado, João Sguinzani e Osório Rodrigues de Castro, sejam os mesmos notificados no sentido de o fazerem, dentro do prazo fixado, sob pena de serem seus créditos considerados extintos.

N. 1.927 — Hortência Fonseca de Oliveira — Amparo — São Paulo — Proceda-se a segunda avaliação pelo Juízo de Direito da Comarca de Amparo, com prévio depósito da importância necessária às custas da diligência.

N. 2.016 — Teodoro Santoro & Irmãos — Araraquara — São Paulo — Proceda-se a nova avaliação, notifique-se o requerente no sentido de esclarecer a divergência entre a importância do crédito hipotecário, pelo seu principal, por ele declarado (Cr\$ 57.600,00) e a constante de fls. 37 e seguintes.

N. N. 2.071 — Alexandre Mustafé — Barretos — São Paulo — Concedido o reajustamento, autorizado o Banco do Brasil a realizar a operação entregando ao credor hipotecário Caetano Miglino na importância de Cr\$ 7.586,90, reduzido o empréstimo a quanto basta para esse pagamento mais as custas. Liberado o devedor de todos os seus débitos anteriores a 15-12-39, declarados ou não; desde que não excetados em lei, bem como incursos nas penas do art. 66 do Regimento de todos os credores arrolados, que deixaram de habilitar seus créditos.

N. 2.095 — Adalgiza Araújo Andrade — Itéus — Baía — Renove-se a notificação ao requerente, por intermédio da agência do Banco do Brasil em Itéus, assinando-se-lhe o prazo de 20 dias para o seu cumprimento.

N. 2.164 — Napoleão Urbano e outros — Monte Alto — São Paulo — Proceda-se a nova avaliação, notifique-se o credor, Pêlcio Buzaíd, para que junte um extrato da conta do contador do Juízo com o saldo devidamente atualizado em 15-12-39.

N. 2.504 — Juvenal Vaz de Lima — Botucatu — São Paulo — Notifique-se o proponente sobre a entrada com o preço do imóvel gravado, nos termos do art. 58, §§ 1.º e 2.º, combinado com o art. 53 § 1.º do Regimento.

N. 2.512 — Nicolau Sanchez e outros — Itapuí — São Paulo — Havendo no passivo arrolado dívida sob garantia de hipoteca, peça-se ao Banco do Brasil especificação dos valores para cada um dos imóveis incluídos na garantia.

N. 2.574 — Mário Rolim Teles — São Paulo — Capital — Notifique-se o proponente para dizer sobre a entrada do preço nos termos do art. 58, §§ 1.º e 2.º, combinado com o art. 53, § 1.º do Regimento.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 2.064 — Ismael de Arruda Rocha — Jau — São Paulo.

N. 2.116 — Francisca da Silveira Cintra Silva — São Paulo — Capital.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1943

PORTARIA

N. 96 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o disposto no artigo n. 8.º do decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, e em aditamento à portaria deste Ministério n. 93, de 6 de setembro corrente, resolve autorizar a Caixa de Amortização a estender a substituição de que trata a mesma portaria às notas do papel-moeda, do valor de Cr\$ 200.00, (200\$0), estampa, 16.ª e 17.ª, emitidas pelo Tesouro Nacional. — *A. de Sousa Costa.*

Processo despachado pelo Sr. Presidente da República.

N. 40.330-43 — Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão reclamando contra a resolução do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, homologada pelo Ministério da Fazenda, pela qual foi autorizado o desembaraço de 2.500 toneladas de carvão mineral, importado pela Pernambuco Tramways and Power Ltd., mediante pagamento dos direitos devidos, independente da aquisição da cota de 20% de carvão nacional: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo, tendo em vista que não procedem as razões apresentadas pelo Sindicato.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 16 de setembro de 1943

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 312 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Cia. Imobiliária Sul do Brasil S. A., estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão número 15.012, publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio último: "De acordo com o decidido nos processos ns. 26.399-41 e 102.113-40, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância".

N. 313 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Cia. Beneficiamento de Minerais S. A., estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.917, publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio último: "De acordo com o decidido nos processos ns. 26.399-41 e 102.113-40, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância".

N. 315 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Araújo Costa & Cia.,

estabelecida na capital do Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 14.357, publicado no *Diário Oficial* de 2 de março último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, de acordo com os pareceres, julgar nulo o acórdão recorrido e, em consequência, restaurar a decisão de primeira instância; mas, tendo em vista que a nova lei do selo prevê pena mais benigna, resolvo impor à firma Araújo Costa & Cia., a multa do artigo 65, das Normas Gerais, do decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, com a obrigação ainda de indenizar o imposto devido, nos termos do art. 76, do decreto-lei citado".

N. 316 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Ernesto de Castro & Cia. Ltda., estabelecida na capital do Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão número 11.361, de 13 de outubro de 1942: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, de acordo com os pareceres, julgar nulo o acórdão recorrido e, em consequência, restaurar a decisão de primeira instância; mas, tendo em vista que a nova lei do selo prevê pena mais benigna, resolvo impor à firma Ernesto de Castro & Cia. a multa do art. 65, das Normas Gerais, do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, com a obrigação ainda de indenizar o imposto devido, nos termos do art. 76, do decreto-lei citado".

N. 347 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado Fernando Mafra Alves, estabelecido nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 15.239, publicado no *Diário Oficial* de 20 de maio último, proferiu o seguinte despacho: "Em face dos pareceres, resolvo não atender a relevação proposta".

N. 348 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Byington & Cia., com sede em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão número 14.191, publicado no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro último: "De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para reformar o acórdão recorrido e restabelecer, em consequência, a decisão de primeira instância. Outrossim, resolvo relevar, por equidade, a penalidade imposta, afim de se exigir somente o imposto simples".

N. 349 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados Luiz Venâncio & Cia. Ltda., estabelecidos nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 14.706, publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril último: "Em face dos pareceres, resolvo não atender a relevação proposta".

N. 350 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Fagundes João da Cruz, estabelecido na capital do Estado de Baía, e a que se refere o acórdão n. 14.334, publicado no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro último: "Tendo em vista o parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolvo conceder a relevação proposta".

N. 2.196 — José de Castro Stiel Filho — Distrito Federal.

N. 2.449 — Paulo Lusvarghi — Lins — São Paulo.

N. 2.557 — Gomes Berriel — Avaí — São Paulo.

N. 2.648 — Eugênio Pacheco Artigas — São Paulo — Capital.

Foram arquivados por falta de regularização os seguintes processos:

N. 2.652 — João Pereira Pinto — São Paulo — Capital.

N. 2.732 — Francisco Bernardino Pinto de Freitas — Garça — São Paulo.

Editais — Foram enviados às Agências do Banco do Brasil em:

Araraquara — São Paulo — Proc. número 2.454 — Adolfo Viesi & Irmão — agricultores em Taquarilanga.

Limeira — São Paulo — Proc. n. 1.475 — José Salibe — agricultor em Limeira.

São João da Boa Vista — São Paulo — Processo n. 2.612 — Guilhermina Leite de Moraes — agricultora em Pinhal.

Proc. n. 2.304 — Ladislau Ribeiro Tenório — agricultor em Pinhal.

Varginha — Minas Gerais — Proc. número 2.611 — Otaviano de Sousa Dias — agricultor em Machado.

Guarapú — Minas Gerais — Proc. número 2.535 — Isaura Teodora Falcões — agricultora em Capetinga.

Proc. n. 2.608 — Fideleino Alves Falcões — agricultor em Cássia.

Campinas — São Paulo — Proc. n. 1.866 — Higino Barros de Camargo e outro — agricultor em Campinas.

Cantagusa — São Paulo — Proc. n. 2.332 — Florêncio da Silva Queiroz — agricultor em Monte Alto.

Itaú — São Paulo — Proc. n. 2.592 — Benedito da Silva Freitas — agricultor em Itaú.

Baurá — São Paulo — Proc. n. 2.611 — Osório da Silveira Barros — agricultor em Pirajuf.

Lins — São Paulo — Proc. n. 1.772 — João Sampaio Leite — agricultor em Lins.

Botucatu — São Paulo — Proc. n. 2.616 — Humberto Pietrolongo — agricultor em São Manuel.

Três Corações — Minas Gerais — Proc. número 2.621 — Osório Brasileiro de Castro — agricultor em Lavras.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 1.927.

Banco do Brasil — Livramento — Rio Grande do Sul — Proc. n. 515.

Banco do Brasil — Chavantes — São Paulo — Proc. n. 2.128.

Ramon Sanchez & Cia. — São Paulo — Proc. n. 7.442.

Francisco Fernandes da Silva Guimarães — J. Pessoa — Paraíba — Proc. n. 15.

Domíngos dos Santos Rocha — Alegrete — Rio Grande do Sul — Proc. n. 2.347.

Amadeu Mendes — São Paulo — Proc. número 3.210.

Antônio Fernandes Pinheiro Filho — Guaraniá — Minas Gerais — Proc. n. 2.107.

João B. Barreti & Irmão — São Paulo — Proc. n. 2.632.

Juntam-se aos processos.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos n. 1.549-2.325-2.430.

Banco do Brasil — Três Corações — Minas Gerais — Proc. n. 2.033.

Banco do Brasil — Araraquara — São Paulo — Proc. n. 2.016.

Banco do Brasil — Varginha — Minas Gerais — Proc. n. 308.

Garcia, Rojas & Cia. — Distrito Federal — Proc. n. 112.

Nos autos.

Altair Rodrigues Guedes — Distrito Federal — Proc. n. 3.108.

Banco do Estado de São Paulo — São Paulo — Proc. n. 315.

Certifique-se o que constar.

Miguel A. Rinaldi (espólio) — Rio Claro — São Paulo — Selada — junte-se ao processo.

Olavo de Queiróz Guimarães — São Paulo — Sim, na forma da lei.

Francisco Soares de Lemos — Distrito Federal — Proc. n. 1.938. — Como requer.

Henrique Belintani — Araraquara — São Paulo. — Proc. n. 13. — Indefiro; o prazo para interposição de recurso terminou no dia 23 de agosto.

Dagoberto Corleto Midosi da Mota — Distrito Federal — Proc. n. 1.328. — Como requer.

Banco Comercial do Estado de São Paulo — Distrito Federal — Proc. n. 2.505. — Certifique-se o que constar.

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Distrito Federal — Proc. n. 1.360. — Como requer.

Enlógia Romália Laspim de Perez André — Distrito Federal — Proc. n. 2.063. — Certifique-se o que constar.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1943

N. 72.633-43 — Banco de Itajubá S. A. — Consulta sobre o exercício do direito de preferência na subscrição de ações em aumento de capital, por parte de entidade jurídica:

"Quer saber o Banco de Itajubá S. A., com sede na cidade de igual nome, no Estado de Minas Gerais, se a sua acionista, Companhia Industrial Sul Mineira S. A., que é uma pessoa jurídica pode usar do direito de preferência legal na subscrição de ações, em consequência do aumento de capital que pretende levar a efeito.

2. Nos termos da circular n. 1, de 2 de janeiro de 1942, desta Diretoria Geral, já foi declarado que

"até 30 de junho de 1946, data prefixada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941, a subscrição de ações para aumento de capital, quando os atuais acionistas usarem do direito de preferência estabelecido pelo decreto-lei n. 2.627, de 1940, nos arts. 78 e 111, independe da prova de nacionalidade".

3. Ora, as mesmas razões, que ditaram essa providência, são as que autorizam a subscrição de ações por pessoa jurídica em aumento de capital, até 30 de junho de 1936, quando no uso do direito de preferência legal.

Responda-se, pois, afirmativamente à consulta. — *Romero Estelita*."

N. 26.779-43 — Banco Figueiredo Rocha S. A. — Aprovação de reforma de estatutos e de aumento de capital. — Aprovado, à vista do que consta do processo.

2. Cobre-se o selo que foi devido e promove-se a liberação do depósito efetuado para efeito do aumento de capital.

3. Concedo, finalmente, o prazo de cento e vinte (120) dias afim do que sejam satisfeitas as exigências apontadas no pronunciamento da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *Romero Estelita*."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 105.538-42 — No qual é interessada D. Adelina Maria da Conceição. — De acordo com os pareceres, archive-se. — Rio, 23-8-43. — *A. de Sousa Costa*.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

D. Adelina Maria da Conceição, na qualidade de mãe solteira do 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Bernardes de Almeida, falecido a 21 de dezembro de 1932 (certidão de fls. 7), habilitou-se ao montepio militar a que se julgava com direito somente a 4 de dezembro de 1942, isto é, dez anos depois de ocorrido o óbito do referido sargento.

Não obstante estar prescrito, sem sombra de dúvida, o pretendido direito daquela senhora, a Diretoria da Despesa Pública expediu em seu

favor a 12 de fevereiro último, o título de fls. 19-A, concedendo-lhe a pensão de Cr\$ 100,00 mensais, a partir de 21 de dezembro de 1932, como se não houvesse prescrição nem mesmo quanto às pensões atrasadas.

O Tribunal de Contas recusou, como não podia deixar de fazer, registro à concessão por considerar prescrito "o possível direito da habilitanda". (Ofício de fls. 22).

Aquela Diretoria pediu reconsideração da decisão, mas o referido Instituto não tomou conhecimento do pedido por ter sido feito fora do prazo legal (fls. 37).

Mas do processo consta o lúcido parecer do ilustrado procurador geral junto ao Tribunal de Contas, de fls. 27 a 36, em que demonstra a saciedade a prescrição com que foi atingida a presente habilitação, em face do texto expresso da lei (art. 2.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932).

A vista do exposto, parecer que deve ser mantida a respeitável decisão do Tribunal de Contas, por não ter aplicação, no caso vertente, a providência determinada no art. 40, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1931. E como na informação de fls. 33 se diz que aquele Instituto já registou "algumas dezenas de processados" em condições idênticas ao caso da Diretoria da Despesa mandar proceder a revisão desse processo.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 30 de julho de 1943. — *Jacobs Cavalcanti*, oficial administrativo classe 31 — Q.S.

Estando prescrito o direito, conforme a interpretação correta da legislação em vigor, deverá o Tesouro acatar a decisão do Tribunal de Contas e proceder como acima se propõe.

P.G.F.P., 2-8-43. — *Sá Filho*, procurador geral.

Sou pelo arquivamento do processo, em face do que salienta o Dr. procurador geral da Fazenda Pública.

O Sr. ministro, no entanto, resolverá com a sabedoria de costume.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 17-8-43. — *Romero Estelita*.

Processo n. 45.558-43 — No qual são interessadas Maria Cândida e Júlia Amélia, mães do consertador da E.F.C. do Brasil, Antônio José Fragata.

1. O objetivo do despacho de 30 de setembro de 1940 (fls. 56) a que alude o final do parecer da Procuradoria, foi, apenas, dar por encerrada a questão levantada em 1930, quanto às irregularidades no processo de habilitação, que o Dr. consultor geral da República demonstrou não existirem.

2. Mandando prosseguir o processo — cujo andamento se interrompera em consequência das acusações acima aludidas,

"para que produzam seus legais efeitos os atos oportunamente expedidos e já registrados pelo Tribunal de Contas"

não teve aquela despacho, nem podia ter, evidentemente, o propósito de relevar prescrição, mas tão somente o de permitir o atendimento de direito que ainda pudessem ter as interessadas à percepção das pensões a que se haviam habilitado.

3. Isto posto, e comprovada como se encontra a ausência de qualquer ato interruptivo da prescrição em que há muito incorreram as pensões a que se referem as informações e pareceres de fls. 58 a 62, archive-se o processo.

Rio, 17 de setembro de 1943. — *A. de Sousa Costa*.

Proc. n. 51.323-40 — No qual é interessado Pedro de Albuquerque Uchôa — Em face do que esclarece o parecer, archive-se.

O parecer a que se refere o despacho supra, é o seguinte:

O pedido que o Sr. Pedro de Albuquerque Uchôa faz, na carta de fls. 26-27, ao Exmo. senhor Presidente da República, já foi atendido por S. Excia., conforme se vê do despacho exarado a fls. 15.

A Diretoria da Despesa Pública, por sua vez, comunicou à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, repartição que paga ao missivista, a solução dada ao assunto, como faz certo a or-

dem telegráfica que se vê, por cópia, a folhas 22.

Nada mais há, pois, que providenciar.

Son, à vista do exposto, pelo arquivamento do processo.

A consideração do Sr. ministro.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 13-2-943. — *Romero Estelita*.

Proc. n. 92.338-41 — Do interesse da família do Major reformado do Exército, José Pereira de Vasconcelos — Em face dos pareceres, archive-se. — Rio, 17-9-943. — A. de Sousa Costa.

Proc. n. 49.438-43 — No qual é interessado D. Sílvia Marina de Gouveia. — Nada havendo que providenciar, de vez que a situação da interessada já está normalizada desde maio do corrente ano, conforme esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal em Santa Catarina, archive-se. — Rio, 17-9-43. — A. de Sousa Costa.

Processos:

N. 96.228-41 — Papeleta sobre reclamação contra descontos que são averbados nas folhas de pensionistas, quando estas exercem função pública. Em face dos esclarecimentos prestados, e por se tratar de matéria já regulada em lei recente, archive-se.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — A. de Sousa Costa.

N. 92.342-41 — Papeleta, pleiteando seja extensiva às filhas solteiras, as vantagens do decreto n. 24.367, de 8 de junho de 1934. — Não havendo conveniência na modificação pleiteada, conforme esclarecem os pareceres, archive-se.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — A. de Sousa Costa.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 109.024-41 — Telegrama do senhor Delegado Fiscal no Estado do Amazonas, sobre aprovação de contrato — Tendo perdido a oportunidade a solicitação de folhas, tornando-se, assim, desnecessária qualquer providência sobre o assunto do processo, archive-se. — Em 17-9-943. — *Orídio Gil*.

Processo:

N. 79.252-41 — Raimundo Lopes Ribeiro, reclamando por não ter sido atingido pelo reajustamento. — Nada havendo que providenciar sobre o assunto da carta inclusa, conforme esclarecem os pareceres, archive-se.

Em 18 de setembro de 1943. — *Orídio Paulo de Menezes Gil*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo:

N. 36.950-40 — João Batista Alves, sobre levantamento de fiança. — Satisfaca a exigência — D. Geral da Fazenda Nacional, em 18 de setembro de 1943. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Ordem de 21 de setembro de 1943

N. 154 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento a José Alves Massa, diretor substituto do Aprendizado Agrícola "Vidal Negreiros".

N. 158 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de Cr\$ 500,00, para o Aprendizado Agrícola "Rio Branco".

N. 175 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento a Astrogildo Segundo.

N. 238 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Odília Olívia da Costa Albuquerque.

N. 297 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Stela Cova de Toledo e Silva.

N. 345 — A Delegacia Fiscal na Baía, concedendo crédito para pagamento de diferença de vencimentos a Francisco Rodrigues de Oliveira e Ciridônio Durval de Mendonça.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 164 — Concedendo crédito para pagamento a Eduardo Botelho Cavalcanti.

N. 166 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.100,00, para o Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto".

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 201 — Concedendo o crédito de Cr\$ 7.200,00, para o Posto de Fiscalização de Caça e Pesca, em Florianópolis.

N. 205 — Concedendo crédito para pagamento de diferença de vencimentos a Aguiinaldo José de Sousa.

N. 206 — Concedendo crédito para pagamento a Protopio Moreira.

N. 207 — Concedendo crédito para pagamento do abono familiar concedido a Osório Alves de Moura.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 326 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 3.500,00, para o Aprendizado Agrícola "João Coimbra".

N. 327 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 18.000,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — V — Substituições — 04/06, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 328 — Concedendo crédito para pagamento a Alberto Colares Martins.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 237 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Veridiana Yule Baia.

N. 238 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Benedito Loureiro.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 309 — Concedendo crédito para pagamento a pensionista D. Paula de Oliveira.

N. 310 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Carneiro da Silva.

N. 311 — Concedendo crédito para pagamento a Antônio Kisikowski, engenheiro I, interino, da Fiscalização do Porto de Paranaguá.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 774 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 7.200,00, para a Estação Experimental de Caça e Pesca, em Porto Alegre.

N. 775 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Sociedade Beneficente Dom Vital de Oliveira, de Vacaria, nesse Estado.

N. 777 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Normélia Galvão Babin.

N. 778 — Concedendo crédito para pagamento dos proventos que competem ao inativo Cesarino Medeiros, até a véspera do seu falecimento.

N. 781 — Concedendo crédito para pagamento a Carmen Marinho Frasson, manzilista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N. 782 — Concedendo crédito para pagamento da diferença de vencimentos a James Loureiro, Ariosto Vieira Rodrigues Filho, Jorge Correia Brito e Deodone Clemente Pereira Trois.

N. 783 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 2.600,00, para o Aprendizado Agrícola "Viçconde da Graça".

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 785 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz Alves de Lima.

N. 786 — Concedendo crédito para pagamento a Lauretino Lins Gomes.

N. 787 — Concedendo crédito para pagamento da diferença de vencimentos a Marino Vitarelli.

N. 788 — Concedendo crédito para pagamento a José Virgínio dos Santos.

N. 789 — Concedendo crédito para pagamento a Alcebiades Guarita Cartaxo.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.094 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 500,00, para o Departamento Nacional de Imigração — Inspeção de Imigração.

N. 1.095 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Horácio Paiva.

N. 1.096 — Concedendo crédito para pagamento a Margareth Jirotka Cominato.

Ordens de 22-9-43:

N. 102 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo crédito para pagamento a Velocino Duarte.

N. 128 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 4.200,00, para a Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.

N. 149 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de Cr\$ 1.205,00, assim discriminado:

Contadoria Seccional junto à Alfândega de S. Luiz	Cr\$ 600,00
Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro São Luiz-Teresina	Cr\$ 605,00
	Cr\$ 1.205,00

N. 167 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 2.000,00, para a Contadoria Seccional junto a essa repartição.

N. 176 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de Cruzeiros 488.000,00, à disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nesse Estado.

N. 200 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para a Contadoria Seccional junto à Alfândega de Belém.

N. 208 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 650,00, para a Contadoria Seccional junto a essa repartição.

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 96 — Concedendo crédito para pagamento de diferença de vencimentos a José Fuseti de Viveiros.

N. 97 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 30.000,00, para atender ao pagamento de igual quantia que compete à Santa Casa de Misericórdia, proveniente do auxílio concedido pelo decreto n. 3.518, de 30 de dezembro de 1938, correspondente ao mesmo ano.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 211 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.500,00, para a Contadoria Seccional junto à Alfândega de Fortaleza.

N. 242 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Gervásio de Castro e Silva.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 208 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, afim de reforçar o crédito respectivo para atender, no corrente exercício, ao pagamento de diárias do pessoal lotado na Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

N. 299 — Concedendo crédito para pagamento a Franklin Diderot Sobral Marchand Bittencourt.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 312 — Concedendo crédito para pagamento a Eduardo Virmond Suplicy.

N. 313 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.680,00 para pagamento de abonos familiares por intermédio das seguintes Coletorias Federais:

	Cr\$
Bocaiuva	2.400,00
Cambará	1.560,00
Campo Largo	1.800,00
Imbituva	960,00
Lapa	720,00
Palmeira	720,00
Reserva	720,00
Rio Branco	840,00
União da Vitória	960,00
	10.680,00

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 329 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para a Contadoria Seccional junto a Alfândega de Recife.

N. 330 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.336,00, à disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 346 — Concedendo o crédito de Cr\$ 280,00, para a Contadoria Seccional junto a Alfândega de Salvador.

N. 347 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Romana Moniz de Aragão Calmon de Bittencourt.

N. 349 — Concedendo crédito para pagamento a Leontina Gomes, enfermeiro, classe F, da Delegacia Federal de Saúde.

N. 350 — Concedendo o crédito de Cr\$ 20.516.000,00, à disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 785 — Concedendo crédito para pagamento a Marcos Azambuja.

N. 786 — Concedendo crédito para pagamento a Alcindo Brasil Guedes.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 790 — Concedendo crédito para pagamento a Hercília Lemes de Andrade.

N. 791 — Concedendo crédito para pagamento a Hugo Novais.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.098 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Ramiro dos Santos.

N. 1.099 — Concedendo crédito para pagamento a Maria José Escobar Teles.

N. 1.100 — Concedendo crédito para pagamento à Viagem Aérea do Rio Grande do Sul.

Processos:

N. 90.539-43 — Rodrigo Leandro Coelho. — Sele devidamente a petição.

N. 90.523-43 — Otávio Mendonça Gáio, pedindo certidão. — Indeferido. Esta Diretoria só pode passar certidão de pagamento de pensionistas e aposentados, feitos mediante folhas por ela organizadas.

N. 91.463-43 — Hélio Francisco Giello. — Requeira em termos. O pedido deve referir-se a certidão de pagamento de pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, por folhas organizadas nesta Diretoria.

N. 74.683-37 — No qual são interessados os herdeiros de Edgar Francisco Gomes. — Marco o prazo de 8 dias para satisfazerem a exigência.

N. 103.058-42 — Antônio do São Clemente — Marco o prazo de 8 dias para satisfazer a exigência.

N. 10.185-42 — Paulo Coelho Rodrigues — Marco o prazo de 8 dias para satisfazer a exigência.

N. 83.494-43 — Euclides Rodrigues Coura. — Satisfaz a exigência.

N. 81.737-43 — Elvira Moreira Coelho. — Satisfaz a exigência.

N. 86.439-43 — Joana da Silva. — Satisfaz a exigência.

N. 39.913-43 — Godofredo de Brito Buquera solicitando a expedição de seu título definitivo de aposentadoria. — Indeferido.

N. 93.134-42 — Olga Rodrigues do Nascimento Monteiro, pedindo pagamento. — Em face do parecer, requeira novamente o pagamento solicitado em 5-11-42.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 21 de setembro de 1943:

Processos:

De montepio militar:

N. 58.799-43 — Francisca Falcão Maia.

N. 103.426-41 — Maria do Carmo Pereira.

N. 81.273-43 — Rosalina Spitalo de Melo.

N. 85.821-43 — Alaide Not Santo.

N. 85.918-43 — Teresa Mandarino Pereira.

N. 31.980-43 — Elida de Sousa Pinto.

N. 86.054-43 — Sofia Bandeira Mendonça.

De aposentadoria:

N. 84.985-43 — Tibúrcio Martins de Oliveira.

N. 97.229-42 — João de Oliveira Agapito.

N. 83.840-43 — Américo da Silva Monta.

N. 42.890-42 — Manuel Pinto Rabelo.

N. 48.740-43 — Domingos Angelo Plastina.

N. 84.445-43 — Serafim Paulo Werner.

N. 20.015-41 — Engênio Rodrigues da Silva.

N. 85.735-43 — Davino de Sena Santos.

N. 86.729-43 — Henrique da Costa Pereira Rocha.

N. 63.958-43 — Elpidio Procópio Alves Pereira Júnior.

N. 83.535-43 — Orlando Barbosa da Silva.

N. 84.001-43 — Orlando Figueira de Matos

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

N. 71.979-43 — Stela Coutinho de Araújo.

N. 76.131-43 — Antônia Leopoldina Gonçalves.

De alteração de nome:

N. 86.676-43 — Maria da Glória Santana.

N. 75.239-43 — Antonieta Moitinho Fernandes Costa.

N. 86.652-43 — Elin Rodrigues Miranda.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1943

Processo despachado:

N. 61.907-43 — Requerimento em que Américo Francisco de Almeida Costa pede cessão de terreno na Quinta do Cajó, nesta Capital — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria do Domínio da União. A. de Sousa Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1943

Processo n. 43.982-1941 — Concorrência pública para alienação do domínio pleno dos terrenos próprios nacionais e benfeitorias nesses existentes, sítios na avenida Guilherme Maxwell n. 29 e o junto e antes do de número 29, freguesia de Inhauma, nesta cidade, realizada no dia 19 de agosto de 1943 no Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal em que foram concorrentes Otton Ferreira de Barros e outros. — "Aprovo a concorrência". — Ulpiano de Barros.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dias 21 e 22 de setembro de 1943

Processos despachados

N. 75.970-43 (Tesouro) — De interesse de Laminiação e Artefatos de Ferro S. A. — Deferido.

Ordem n. 66, de 21-9-43, à Alfândega de Recife.

N. 53.651-43 — (Tesouro) De interesse de S. A. Industrial de Tubos. — Deferido.

Ordem n. 472, de 22-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 77.408-43 (Tesouro) — De interesse da Embaixada da Grã Bretanha. — Deferido.

Ordem n. 473, de 22-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 344, de 22-9-43, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 71.919-43 (Tesouro) — De interesse da Embaixada dos Estados Unidos da América. — Deferido.

Ordem n. 475, de 22-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 346, de 22-9-43, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 80.239-43 (Tesouro) — De interesse de Electro Química Brasileira S. A. — Deferido.

Ordem n. 476, de 22-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 80.687-43 (Tesouro) — Idem. — Deferido.

Ordem n. 477, de 22-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 81.925-43 (Tesouro) — Idem. — Deferido.

Ordem n. 478, de 22-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 80.467-43 (Tesouro) — Idem. — Deferido.

Ordem n. 479, de 22-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 73.475-43 (Tesouro) — De interesse de Metalúrgica Matarazzo S. A. — Deferido.

Ordem n. 496, de 21-9-43, à Alfândega do Santos.

N. 80.191-43 (Tesouro) — Idem. — Deferido.

Ordem n. 497, de 21-9-43, à Alfândega de Santos.

N. 69.768-43 (Tesouro) — De interesse de J. L. Aliperti & Irmãos. — Deferido.

Ordem n. 499, de 22-9-43, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 33.344-43 (Tesouro) — De interesse de Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional. — Proceda-se de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, foi acorde com o da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, a seguir transcritos:

"Reclama a Organização Henrique Lage contra a exigência da Alfândega desta Capital, para que apresente prova de quitação do imposto de renda da Companhia Nacional de Navegação Costeira no exercício de 1942, afim de poder conseguir o desembaraço de mercadorias.

A Alfândega, embora só considere a Companhia isenta a partir da incorporação de seus bens ao patrimônio nacional, ex-ri do decreto-lei n. 4.618, de 2 de setembro de 1942, informa haver permitido os despachos de importação até segunda ordem.

E a Divisão do Imposto de Renda esclarece que a Companhia está lançada por dívidas do imposto, nos exercícios de 1931, 1932, 1933, 1940 e 1942.

Antes do decreto-lei n. 4.618, não gozava a Companhia Nacional de Navegação Costeira de franquias do imposto de renda. As isenções a que tinha direito foram postas em destaque pelo fundamentado despacho do ministro da Fazenda Getúlio Vargas, e se limitavam aos impostos de importação.

A lei citada incorporou ao patrimônio nacional os bens e direitos das empresas, que hoje constituem a Organização Henrique Lage, inclusive a Companhia em apêço (art. 1.º). Da simultaneamente a essa Organização o caráter autárquico, desde que incumbiu seu superintendente da sua representação ativa o passiva e permitiu-lhe, conforme as instruções referidas no art. 3.º que despendesse as rendas dos serviços no próprio custeio.

Ora, conforme tem este Ministério decidido uniformemente, com apoio na lei e na doutrina, as entidades autárquicas gozam apenas das isenções que lhe forem expressamente concedidas por lei (V. Sá Filho, *Estudos de Direito Fiscal*, ns. 13, 116 e 120).

Em se tratando de dívida passiva das empresas, mandam os arts. 3 e 4 da lei que se trace o plano da sua liquidação. Só então se resolverá sobre as dívidas fiscais, que si et in quantum não podem deixar de ser consideradas existentes.

Todavia, não parece cabível a exigência fundada no art. 3.º do decreto-lei n. 4.014, de 1942, desde que a Organização, embora com autonomia, se integrou na administração do Estado.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 24 de agosto de 1943. — Sá Filho.

Ordem n. 468, de 21-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 71.328-43 (Tesouro) — De interesse da Chefia de Polícia. — Proceda-se de acordo com o parecer.

O parecer em causa foi prestado pelo diretor geral da Fazenda Nacional, nos seguintes termos:

"Estou de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Sr. assim, também, resolver a Superior Autoridade, poderá ser feito o necessário expediente de comunicação à Chefatura de Polícia desta Capital, em atenção ao ofício de fls.

A consideração do Sr. ministro".

Esta Diretoria assim se pronunciou:

"A entrega da caixa contendo armas poderá ter lugar mediante as cautelas fiscais que a Alfândega do Rio de Janeiro julgar necessárias.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral.

Ordem n. 474, de 22-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 345, de 22-9-43, ao Sr. chefe de Polícia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 70.226-43 (Tesouro) — De interesse de M. Ferrão & Comp.:

"Em face do que esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, nego provimento ao recurso, para o fim de manter o ato que indeferiu o pedido de restituição".

Esta Diretoria assim se manifestou:

"A vista das resoluções do Sr. diretor geral, entre as quais as dos processos números 30.777-42 e 74.745-35, conforme publicação nos *Diário Oficial* de 30 de julho e 24 de agosto de 1942, o recurso não merece provimento, por se tratar de imposto que incidiu sobre mercadorias já entregues ao consumo.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral.

Ordem n. 471, de 22-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 59.736-43 (Tesouro) — De interesse de A. Melchor & Comp.:

(Despacho idêntico ao do processo número 70.226-43).

Ordem n. 500, de 22-9-43, à Alfândega de Santos.

Ns. 75.090-43 e 70.131-43 (Tesouro) — De interesse da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada:

"Nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, à vista do pronunciamento da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer desta Diretoria está assim redigido:

"A vista das resoluções do Sr. diretor geral, entre as quais as dos processos números 30.777-42 e 74.745-35, conforme publicação nos *Diário Oficial* de 30 de julho e 24 de agosto de 1942, o recurso não merece provimento por se tratar de imposto que incidiu sobre mercadorias já entregues ao consumo.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral.

Ordens ns. 451 e 455, de 15-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Serviço de Pessoal

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

"Dia 22 de setembro de 1943

N. 70.817-43 — Banco Auxiliar do Trabalho. — Situação perante este Ministério:

"Em requerimento de 3 de junho de 1929, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Banco Auxiliar do Trabalho — pediu, ao senhor ministro da Fazenda, sua transferência para a fiscalização a cargo deste Ministério, pois, conforme ali acentuou, "não

desejava continuar sob a fiscalização do Ministério da Agricultura".

2. Deferido o pedido, foram, consequentemente, aprovados os estatutos da mencionada cooperativa e expedida, em seu favor, a cartá-patente n. 797.

3. Convém, de logo, acentuar que todos os atos, daqui emanados, aludem ao funcionamento de uma "cooperativa de responsabilidade limitada", com sede no Distrito Federal.

Embora a ata da Assembléia Geral Ordinária, levada a efeito em 20 de março de 1929, afirme:

"depois de largamente debatida a questão, propoz o Dr. Frederico da Silva Souto que se transferisse a fiscalização da sociedade do Ministério da Agricultura para o da Fazenda, uma vez que a Diretoria do Fomento, a quem a lei investiu dos necessários poderes, não considerava a nossa sociedade organizada nos moldes dos bancos Luzzati".

não houve, jámais, no processo, a transformação da aludida cooperativa em sociedade anônima, para a prática de operações bancárias, nos termos do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Talvez, por isso mesmo, ponde a mesma, ainda agora, como consta do ofício n. 3.244, de 18 de outubro de 1939, do Serviço de Economia Rural, obter ali o seu registro como cooperativa, sob o n. 22, da série H, tendo sido, em seu favor, expedido o competente certificado.

Se assim é, e dada a impossibilidade da interessada poder funcionar, ao mesmo tempo, como cooperativa (registrada no Ministério da Agricultura) e como banco de comércio (patenteado pelo da Fazenda), tão diversas e antagônicas são as modalidades desses dois sistemas, resolvo declarar sem efeito a autorização concedida pela mencionada patente n. 797, de 1929, já que o registro efetuado, em 1939, no Ministério da Agricultura, implica, inquestionavelmente, na renúncia a prática de quaisquer outras operações bancárias que não sejam, apenas, as permitidas pelo regime cooperativista.

Publique-se o ofício-se ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, dando conhecimento deste despacho.

Encaminhe-se, em seguida, à Diretoria das Rendas Internas, para os fins convenientes. — *Romero Estelita*".

Dia 23 de setembro de 1943

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 245 — Comunicando que, por despacho do 20 do correio, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 82.975, de 1943, e publicado no *Diário Oficial* de 22 subsequente, autorizou a entrega ao Sr. Nathan R. Bortmann, incorporador da Casa Bancária Bortmann, da quantia de Cr\$ 125.000 00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), pelo mesmo recolhida à Agência desse estabelecimento na Capital do Estado de São Paulo, em data de 23 de julho último, de vez que havendo sido expedida à referida Casa Bancária a necessária carta patente de autorização, o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DE ATARIFA, NA REUNIAO DE 8 DE SETEMBRO DE 1943 — NS. 329 A 332.

N. 329 — Argenta Products Co. Eastport Me. Astralucine Brands Pearl Essence — Líquido espesso, com cheiro de acetato de amila, constituido de nitro-celulose resina, dissolvente orgânico e tendo como pigmento essência do Oriente (pó de escamas de uma variedade de peixe mugem) — tinta especial destinada a revestimento de esferas de vidro para obtenção de pérolas artificiais — tinta não especificada. art. 982 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10.40 por quilo.

N. 330 — Celulóide em obra para emendar filmes cinematográficos, quando estes se arrebentam na ocasião de serem exibidos — obras não classificadas de celulóide, art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

N. 331 — Fio de cobre, totalmente revestido de seda, em obra, apresentando-se em peças de muito metros, com acabamento característico de cadaço e com aplicação em aparelhos automáticos, de telefonia — quaisquer obras não classificadas de seda art. 224 da Tarifa, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo, tendo em vista o acórdão n. 14.833, de 28 de julho de 1943, do Conselho Superior de Tarifa, reformando a decisão n. 39, de 1943.

N. 322 — Controller para bordes — aparelho que se instala nos carros de tração elétrica para correr sobre linhas férreas (bordes) e que o motorneiro manobra para poder imprimir maior ou menor velocidade ao veículo — aparelho semelhante ao "relay" art. 1.583, por força do art. 3.º do decreto-lei número 4.061, de 28 de janeiro de 1942, taxa em função do seu peso, não havendo motivo para se deixar de incluir no peso dos "controllers", as partes de madeira que se acham juxtapostas, visto como não constituem caixas, porém resguardos contra possíveis descargas elétricas do mecanismo quando em funcionamento — Air Compressor Governors — parte ou pertence de freio automático de ar comprimido sistema "Westinghouse" — aparelho regulador da compressão de ar no tanque do "Westinghouse", funcionando por meio de um contacto ou disjuntor elétrico ligado ao próprio circuito dos carros — quaisquer aparelhos físicos e peças avulsas não classificadas, de aço ou ferro, artigo 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo.

Na sessão realizada no dia 8 de setembro de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário substituto, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 329 — Tuffy N. Habib — Petição número 12.387 de 1943.

Despachou pela nota n. 24.672, deste ano — tinta preparada a óleo em massa ou pasta para ser dissolvida em água rás, podendo conter até 2 % de resina natural ou artificial, do artigo 982, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou tratar-se do produto denominado pelo fabricante "Fish Essence (Pearl Essence)" — e, sendo um produto à base de escamas de certos peixes e destinado à confecção de objetos que imitam a pérola, tarifou como, quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, art. 987, 25 % *ad-valorem*.

O requerente alegou tratar-se de tinta preparada à base de nitrocelulose, empregada nas pinturas de contas de vidro por meio de pistola.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 788, de 6 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por um líquido espesso, com cheiro de acetato de amila, contida em um frasco de vidro, trazendo um rótulo impresso com os seguintes dizeres: "Argenta Products Co. Eastport Me. Astralucine Brands Pearl Essence-Quantity 1 lb Quality AE-70" — é constituída de nitro-celulose, resina, dissolvente orgânico e tendo como pigmento essência do Oriente (pó das escamas de uma variedade de peixe mugem); e que se trata de uma tinta especial destinada a revestimento de esferas de vidro para obtenção de pérolas artificiais — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal: — "O laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 788 conclui: — Trata-se de uma tinta especial destinada a revestimento de esferas de vidro para obtenção de pérolas artificiais. — Assim, sóu de parecer que a mercadoria deve

ser classificada no art. 982 da Tarifa, como tinta não especificada, da taxa de Cr\$ 10,40 por quilo. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 330 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S/A. — Petição n. 27.473 de 1943.

Despachou pela nota n. 31.789, deste ano — películas transparentes de gelatina estabilizada ou semelhantes, em tiras, do art. número 1.890, da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto verificou obras não classificadas de matéria plástica, do artigo 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo. Informou não se tratar de filme virgem não-acabado e não ser possível fazer filme com a mercadoria em causa.

A requerente alegou tratar-se de um rolo de filme para cinematógrafo, com todas as suas características inconfundíveis, porém sem preparo para receber a imagem fotográfica, é filme cinematográfico virgem não acabado invocou a letra b, do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Não se trata absolutamente de filmes cinematográficos virgens, como pretende a parte interessada, pois no seu próprio requerimento declara que a película em causa não tem preparo para receber a imagem fotográfica. — Também não se trata de película transparente de gelatina estabilizada, em tiras, conforme foi despachado. — O que não resta a menor dúvida é que se trata de uma obra de celuloide, que serve para emendar filmes cinematográficos, quando estes se arrebitam no ocasião de serem exibidos. — Serve para serem cortados nos tamanhos próprios necessários para as emendas. — Nestas condições, tarifa "obras não classificadas de celuloide", da taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, do art. 1.887, da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 331 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição n. 28.026-43.

Submeteu a despacho — 1.ª adição — 40 caixas pesando bruto 31.137 quilos contendo partes de 40 aparelhos receptores e transmissores de telefonia pesando mais de 250 até 500 quilos cada uma, com o peso legal de 18.247.933 quilos do art. 1.583 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,40 por quilo.

O conferente Sr. Bráulio Sales verificou a mercadoria proposta a despacho com o peso legal de 11.685 quilos e mais obras não classificadas de tecido de seda, peso legal de 10 quilos, do art. 224 da tarifa, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo, conforme amostra apresentada.

A requerente alegou tratar-se de cabo condutor de cobre para instalação elétrica com isolamento de seda, com classificação nominal no art. 771 da tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Castelo Branco: "No caso em lide, se trata de artefato denominado industrial e comercialmente Caudarço, manufaturado de fio de seda e fio de cobre, da largura de menos de 0,05 m, isto é, com os fios da urdidura de cobre e alguns, poucos, de algodão mas somente nas duas orlas, todos os da trama de seda, e não de fios de cobre, cobertos de seda, como afirmam e pretendem que seja os interessados.

O referido caudarço está importado em peças e assim se apresenta embalado, sem faturamento nem inclusão em despacho — Ora, conforme se vê da amostra junta, o artefato é composto de fios de diversas matérias — Fios de seda, fios de cobre, e fios de algodão formando o artefato de tecido, denominado caudarço, sujeito, portanto, à disciplina no artigo 30 das disposições preliminares da tarifa e, por força dessa disposição combinada com a do próprio art. 184, classificada por esta Comissão da Tarifa, pelas decisões de números 39, 81, 106, 137, 162 e 191 deste ano, nas ar-

tigo tarifário, para pagamento da taxa de Cr\$ 129,30 por quilograma, peso legal. — Deve prevalecer sobre qualquer outra argumentação o dispositivo do art. 22 das Disposições preliminares da tarifa, de vez que só a seda se torna visível no artefato em lide, revestindo-o inteiramente. — Classifico, portanto, a referida mercadoria, daquele modo, para pagamento da taxa de Cr\$ 129,30 por quilograma, peso legal, entretanto, o Conselho Superior de Tarifa, pelo acórdão n. 11.833 de 28 de julho de 1943, reformando a decisão n. 39 de 1943, desta Comissão de Tarifa, mandou classificar a mercadoria questionada com quaisquer obras não classificadas de seda, do art. 224 da tarifa, e taxa de Cr\$ 129,30 por quilo, peso legal.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer, considerando a mercadoria em causa com "quaisquer obras não classificadas de seda", do art. 224 da tarifa e taxa Cr\$ 129,30 por quilo, peso legal, tendo em vista o acórdão citado.

N. 332 — Representação do conferente Sr. Alarico Soares — Petição n. 19.689-43.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense — Submeteu a despacho — 1.ª adição — 30 caixas contendo instrumento e objetos físicos não classificados, de outro metal ordinário, art. 1.657 da tarifa e — 1.ª adição — 2 caixas contendo instrumentos e objetos físicos não classificados, de aço ou ferro, do mesmo artigo; e, de acordo com a verificação feita em conferência interna, pelo conferente Sr. Renato Possolo, pagou os direitos com redução, pela nota n. 23.720 deste ano, com controles para bondes, pesando de mais de 10 até 50 quilos cada um, art. 1.583, taxa de Cr\$ 1,90 por quilo (1.ª adição) e com instrumentos e objetos físicos não classificados, de aço ou ferro, artigo 1.657, taxa Cr\$ 5,70 por quilo.

O conferente Sr. Alarico Soares verificou, conforme a representação n. 19.689-43, para a 1.ª adição — Controlores de bondes, porém, manuais e considerou-os como objetos físicos não classificados, de outro metal, art. 1.657, taxa Cr\$ 11,40 por quilo, pagando as caixas ou capas de madeira que envolvem os controlores, direitos em separado, de acordo com a nota 289, da tarifa, como obras não classificadas de madeira fina, para outros usos, com partes de outro metal ordinário, art. 328, taxa Cr\$ 18,70 em dobro e mais 30% da nota 87; e para a 1.ª adição — Objetos físicos não classificados, de outro metal ordinário, art. 1.657, taxa Cr\$ 11,40 por quilo, de acordo com a doutrina da decisão n. 232 deste ano e do acórdão número 9.205 do Conselho Superior de Tarifa.

Ouvindo a importadora, esta pela petição n. 21.115 deste ano, apresentou as razões constantes na mesma alegando que a mercadoria da 1.ª adição é controler, mandado classificar no art. 1.583 pelo art. 3.º do decreto-lei n. 4.061 de 28-1-42, para pagamento de direitos em função do peso, no caso, a taxa de Cr\$ 1,50 por quilo, com a inclusão das capas protetoras que os envolvem; e a da 1.ª adição é constituída por vinte automáticos de freio (Governors) da E. G. tipo M. L. Form A. 1, que são disjuntores automáticos, de rutura no ar, classificados também, no art. 1.583 da Tarifa (decreto-lei n. 4.061, de 28-1-42), para pagamento da taxa de Cr\$ 1,90 por quilo.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Aloisio Santos, que proferiu o seguinte certificado: — "Senhor inspetor: Em cumprimento ao vosso despacho de 24 de julho do corrente ano, exarado no requerimento da "Companhia Cantareira e Viação Fluminense" protocolado sob o número 22.806-43, certifico que: "Examinei em uma das salas da Comissão de Tarifa, as mercadorias que me foram indicadas como sendo amostras das despachadas pela nota de importação n. 23.720 referente ao processo em questão: Consistem em "Controller" para bondes e "Air-Compressor Governors". O "Controller" é empregado para regular os motores de certos aparelhos quando se necessita variar frequentemente a velocidade e mudar o sentido de rotação.

A palavra "Controller" vem do americano e significa regulador. Tentou-se substituir este nome pelo de regulador, porém sem resultado; o uso consagrou a palavra em quasi todos os países. A variação de velocidade é feita por

meio de resistências e regulada por uma alavanca manobrada pelo operador.

Afim de evitar o perigo da alta voltagem, possuem eles, capas de madeira convenientemente forradas de material isolante, sem a proteção das quais não deve ser utilizado o controle no serviço corrente.

Passemos agora, aos reguladores de compressores de ar. Os reguladores de compressores de ar para serviço em carris e indústria, tem por fim regularizar a pressão de modo que o compressor possa funcionar nos limites para o qual foi construído, sem que seja necessário a intervenção de um operador.

Um exame rápido de seu funcionamento, mostra que um aumento de pressão além do limite determinado, faz com que um embolo recalando uma mola atire sobre alavancas, interrompendo o circuito e parando o compressor; a diminuição de pressão permite que a mola reaja voltando o embolo à posição de equilíbrio e funcionando novamente o compressor.

São usadas para os freios de bondes, funcionando, como se vê pelo exposto acima, automaticamente. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943. — Aloisio Santos".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Aloisio Santos, — assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Gentil Monteiro e Alfredo Seabra: "Baseia-se a impugnação do Sr. conferente do despacho nas mercadorias despachadas nas 1.ª e 4.ª adições da nota de redução n. 23.720 deste ano. — Na 1.ª adição foram despachadas (30) trinta caixas marca CCVF ns. 74-103, sendo declarado para seu conteúdo instrumentos e objetos físicos não classificados de outro metal ordinário, com o peso legal de 2.955 quilos, da taxa de Cr\$ 11,40 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa. — Em conferência interna, foi feita a desclassificação pelo Sr. conferente interno, devia ter sido obedecido ao que está estabelecido no artigo 3.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, isto é, devia ter declarado: "aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas, como disjuntores e interruptores automáticos, de rutura no ar ou no óleo, reguladores de tensão, relays e aparelhos semelhantes, e tratando-se de 30 aparelhos com o peso legal de 2.955 quilos, de Cr\$ 1,50 e não Cr\$ 1,90 por quilo, como foi declarado". — Na ocasião da conferência de saída, entendeu o Sr. conferente do despacho que, tratando-se de controles manuais de bondes, considerava-os como objetos físicos não classificados de outro metal, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo, pagando as caixas ou capas de madeira, que envolvem os controles, direitos em separado, de acordo com a nota 822 da Tarifa como obras não classificadas de madeira fina, para outros usos, com parte de outro metal ordinário, do art. 368, da taxa de Cr\$ 18,70 por quilo, em dobro e mais 30 % da nota n. 87. — Submetida a questão ao estudo desta Comissão entendeu preliminarmente que fosse ouvido a respeito um profissional, que, quanto à mercadoria da 1.ª adição, assim se pronunciou: "Consiste em "Controller" para bondes. O "controller" é empregado para regular os motores de certos aparelhos, quando se necessita variar frequentemente a velocidade e mudar o sentido de rotação. A palavra "controller" vem do americano e significa regulador. Tentou-se substituir este nome pelo de regulador, porém sem resultado; o uso consagrou a palavra em quasi todos os países. A variação de velocidade é feita por meio de resistência e regulada por uma alavanca manobrada pelo operador. Afim de evitar o perigo de alta voltagem possuem eles capas de madeira convenientemente forradas de material isolante, sem a proteção das quais não deve ser utilizado o controle no serviço corrente." — A mercadoria em causa é perfeitamente idêntica à que foi resolvida pela Decisão n. 140 da Comissão da Tarifa, de 14 de abril deste ano, sendo que a única diferença que existe é que a capa que envolve os aparelhos difere, pois o da presente questão é de madeira convenientemente forrada de material isolante, e a capa dos aparelhos da De-

cisão n. 140 citada, parece ser de ferro, como se vê da folha de catálogo que se acha apenas. — Em obediência, portanto, à Decisão n. 140, classifico como "aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas, taxa segundo o peso de cada aparelho, do art. 1.583, introduzido na Tarifa pelo decreto-lei n. 4.061. — Não podem ser cobradas em separado as capas de madeira que envolvem os controlers, por serem partes componentes dos referidos aparelhos, pois são forradas internamente com material isolante e sem essa proteção não devem ser usados os controlers, assim diz o laudo profissional. — Não pode ser invocada a nota n. 282, que na sua parte final manda pagar em separado as armações, bases, caixas, estôjos ou capas, mesas, suportes e tripés que vierem com as mercadorias da classe 30.ª, desde que possam ser separados, pois o que envolve os controlers são deles parte integrante e não podem ser separados. — Agora vejamos a 4.ª adição da nota n. 23.720, também impugnada pelo senhor conferente de saída. — Foram despachadas duas caixas marca CCVF ns. 144-5, declarando conterem instrumentos e objetos físicos não classificados, de aço ou ferro, com o peso legal de 308 quilos, da taxa de Cr\$ 5,70 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa. — Na ocasião da saída, entendem que se tratava de objetos físicos não classificados de outro metal ordinário, da taxa de Cr\$ 11,40 por quilo, de acordo com a doutrina da Decisão n. 232 deste ano e do acórdão n. 9.205 do Conselho Superior de Tarifa. — O técnico ouvido a respeito, emitiu o seguinte laudo: "Consiste em 'Air-Compressor Governors', reguladores de compressores de ar. Os reguladores de compressores de ar para serviço em carris e indústria, têm por fim regularizar a pressão de modo que o compressor possa funcionar nos limites para o qual foi construído, sem que seja necessário a intervenção de um operador. Um exame rápido do seu funcionamento mostra que um aumento de pressão além do limite determinado, faz com que um êmbolo recalando uma mola atue sobre alavancas, interrompendo o circuito e parando o compressor; a diminuição de pressão permite que a mola reaja voltando o êmbolo à posição de equilíbrio e funcionando novamente o compressor. — São usados para os freios de bondes, funcionando, como se vê do exposto acima, automaticamente". — De acordo com semelhante laudo, tem-se a impressão exata de que se trata de fato de um disjuntor ou interruptor automático de rutura no ar, pois interrompe o circuito automaticamente, desde que haja um aumento de pressão, além do limite determinado. — É justamente o que pelo art. 3.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, mandou acrescentar na classe 30.ª ao art. 1.583. — Classifico, portanto, como aparelho de controle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas, como disjuntores e interruptores automáticos de rutura no ar, taxa segundo o peso de cada aparelho. — É como penso a respeito das mercadorias despachadas nas 1.ª e 4.ª adições da nota 23.720, deste ano. — Os senhores conferentes Paolino Campos Rocha, Paulo Emilio, Elias Souto e Dr. José dos Santos Leal subscvem o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "Trata-se no caso corrente, de dois aparelhos distintos — **CONTROLLERS** — para bondes, manuais, e **disjuntores automáticos**, para compressores; estes últimos, com classificação no art. 1.583, classe 30.ª da vigente Tarifa aduaneira, por força da disposição do art. 3.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, que manda incluir tais aparelhos nesse artigo tarifário, para pagamento de direitos segundo o seu peso unitário, como tem sido decidido por esta Comissão de Tarifa, entre outros, pela Decisão n. 140 — de abril do corrente ano. — Entretanto, convém ponderar que, há nos julgados classificando os *controlers para bondes* nesse art. 1.583, lamentável equívoco, pois, o decreto-lei n. 4.061, de 1942, absolutamente, não determina a inclusão de tais aparelhos — **CONTROLLERS PARA BONDES** —, nesse artigo 1.583 invocado, mas somente os *aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas*, e exemplifica quais as espécies e natureza

dos aparelhos —, isto é, os aparelhos automáticos denominados — **DISJUNTORES E INTERRUPTORES** —, de vez que, referido decreto-lei, está assim redigido: "Art. 3.º — Acrescente-se na Classe 30.ª, art. 1.583, da Tarifa: De controle e proteção para instalações elétricas, como **DISJUNTORES E INTERRUPTORES AUTOMÁTICOS**, de rutura no ar ou no óleo, reguladores de tensão, relays e aparelhos semelhantes". — Os termos deste texto legal, claros, precisos e taxativos, não deixam a menor dúvida no espírito do leitor, do seu executor, quanto a, nele, estarem incluídos e terem sido taxados, tão somente os "APARELHOS DE CONTROLE E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS" os aparelhos que controlem e protejam as instalações elétricas contra os excessos de tensão, afim de não causar distúrbios nos maquinismos pelo excesso de força; e, para que na execução desse dispositivo legal não houvesse controvertências e abusivas interpretações dos interessados no pagamento dos direitos aduaneiros desses aparelhos, — o legislador foi previdente, exemplificando as espécies e natureza dos aparelhos que, nele pretendeu enquadrar e taxar, quando diz: "COMO DISJUNTORES E INTERRUPTORES AUTOMÁTICOS, DE RUTURA NO AR E NO ÓLEO, REGULADORES DE TENSÃO, RELAYS E APARELHOS SEMELHANTES". — Coisa mais clara e mais precisa do que esse dispositivo legal, só pode haver com a anexação a cada exemplificação da lei, de uma fotografia ou cópia fotostática do aparelho do exemplo. — Ora, se não bastasse isso, teríamos o certificado do técnico junto a este processo, em que, em termos claros e incisivos, demonstrou o profissional seu sinalatário, que *controler de bonde*, não é absolutamente, aparelho de controle ou de proteção de instalações elétricas, porém, um aparelho regulador dos motores dos bondes, pois, servem nos carros como variador frequente da velocidade e mudança do sentido de rotação, no qual a variação de velocidade é feita por meio de resistências e regulada por uma alavanca manobrada pelo operador humano. — São estes os termos do certificado técnico referido, que se acha anexado a este processo: "O controler é empregado para regular os motores de certos aparelhos, quando se necessita variar frequentemente a velocidade e mudar o sentido de rotação" (o grifo é meu) e mais adiante, diz ainda: "A variação de velocidade é feita por meio de resistências e regulada por uma alavanca manobrada pelo operador". — Temos, pois, a palavra de um técnico, se ajustando perfeitamente aos termos da lei que exemplifica os aparelhos classificados e taxados na disposição clara e incisiva, do seu art. 3.º, que fala em aparelho de controle e proteção, como são os disjuntores e os interruptores automáticos, controladores da corrente elétrica nas instalações dessa natureza, reguladores da tensão elétrica, e não do aparelho — **CONTROLLER** — regulador da marcha ou velocidade dos motores, aparelhos de partida ou de início de movimento dos motores elétricos, como o são, também, os reostatos que, como os controlers, não são, absolutamente, aparelhos controladores de tensão, ou por outra, da corrente elétrica recebida pelos motores, mas, controladores da marcha, da velocidade destes. — Há em tudo isso, mera e simples confusão entre as palavras *Controler*, empregada na lei pelo legislador, e *Controller*, denominação ou designação de um aparelho elétrico, com finalidades, uso, emprego e funcionamento, completamente diferentes. Aparelho de controle de tensão elétrica, é coisa absolutamente diferente de aparelho de controle de velocidade dos motores, e, tão diferentes e de tão diversa finalidade, que, onde existe o controler, obrigatoriamente deverá existir o disjuntor automático, ou interruptor, mas, poderá existir instalação elétrica sem o aparelho controler, com obrigatoriedade da aplicação do disjuntor ou interruptor automático, para cortar os possíveis curto-circuitos, tão frequentes nas instalações de luz e força. E tanto isso é uma verdade, que, nos bondes existem os disjuntores e em local diferente dos controlers. — A caixa ou tampa de caixa de madeira fina, que é interposta entre o *Controller* e o operador, não é, absolutamente, parte do motor ou empregada

como parte de proteção deste, porém, um elemento de proteção do operador, para que este, por um descuido, não vá tocar no aparelho e seja fulminado pela corrente elétrica de alta tensão. O fim daquela peça é justamente evitar que o operador tenha contacto com o aparelho e não por este sair da sua instalação, para vir tocar ou ter contacto com o operador. — Como poderá ser a capa de madeira ou cobertura do aparelho, parte integrante deste, se nele não tem a menor função, a menor utilidade, funciona ele independentemente da aplicação desta capa ou cobertura? — Portanto, considero os controlers, bem despachados como aparelhos físicos, como foram classificados, devendo a cobertura de madeira, caixa ou capa, de acordo com a nota 282.ª *in-fine*, da vigente Tarifa aduaneira, pagar direitos, segundo a sua qualidade, na respectiva classe tarifária; e quanto aos reguladores de tensão dos compressores, classifico-os no artigo 1.583, modificado pelo decreto n. 4.061 de 1942, como disjuntores ou reguladores, automáticos, de tensão elétrica, para instalações elétricas, para pagamento de direitos, segundo o seu peso unitário". — O Sr. Inspeção proferiu a seguinte decisão: "Trata-se de aparelho bem conhecido, instalado nos carros de tração elétrica para correr sobre linhas férreas (bondes) chamado "Controler" e que o motoneiro manobra para poder imprimir maior ou menor velocidade ao veículo. — Nada tem de comum com os aparelhos de controle e proteção para as instalações e máquinas elétricas, cuja função é diferente. — Não padecer dúvida, porém, que funciona à maneira de "relay" ou "servo-motor" sendo construído segundo os mesmos princípios. Deve-se, pois, classificá-lo como aparelho semelhante ao "relay" e como tal compreendido no art. 3.º do decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro de 1942, para o pagamento de direitos em função do seu peso, de acordo com a conclusão do voto da minoria. Quanto ao objeto da segunda questão não há dúvida que se trata de parte ou pertence do freio automático de ar comprimido sistema "WESTINGHOUSE" usados nos mesmos "bondes" e com classificação genérica no art. 1.785 da Tarifa remisivo aos direitos que lhes competem segundo sua qualidade conforme jurisprudência uniforme do Conselho Superior de Tarifa, notadamente dos acórdãos ns. 9.413 e 9.747. — Esse objeto é o aparelho regular da compressão de ar no tanque do "Westinghouse", funcionando por meio de um contacto ou disjuntor elétrico ligado ao próprio circuito do carro. — Diz o técnico que: "Tem por fim funcionar a pressão, de modo que o compressor possa funcionar nos limites, para o qual foi construído, sem que seja necessário a intervenção de um operador". — Desde que a pressão de ar exceda o limite para o qual esteja

Tratado de Higiene

1.º VOL.

Saneamento-Higieno

Pelo

Professor João de Barros Barreto

Diretor Geral do Dep. Nacional de Saúde

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

regulado o aparelho, interrompe-se o circuito elétrico perante a compressão. — Havendo então descarga do ar comprimido no tanque, o aparelho retorna a sua posição anterior, entrando a funcionar novamente o compressor de ar, de modo que este fique sempre armazenado, com força suficiente para o perfeito funcionamento do freio. — Como se vê da descrição feita, trata-se de um aparelho que exerce a função física de medidor de pressão e, como tal, a sua classificação tarifária é a do art. 1.657, como: "Qualquer aparelhos físicos e peças avulsas não classificados de aço ou ferro, da taxa de Cr\$ 5,70 por quilo". — E nesta conformidade cobrem-se os direitos, não havendo motivo para se deixar de incluir no peso dos "Controlers" as partes de madeira que se acham juxtapostas visto como não constituem caixas, porém, resguardos contra as possíveis descargas elétricas do mecanismo quando em funcionamento".

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 16 de setembro de 1943. — *Gabriel d. Sousa Neves Filho*, secretário substituto.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1943

Relatório pelo Dr. Felizardo Leite Filho: Proc. n. 1-43 — Cr\$ 216,00 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Diligência.

Relatório pelo Dr. Floriano Reis: Proc. n. 120-43 — Cr\$ 3.972,00 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Procedente.

Proc. n. 123-43 — Cr\$ 178,00 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Procedente.

Relatório pelo Sr. Manoel Marques de Oliveira:

Proc. n. 114-43 — Cr\$ 45,40 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Procedente.

Proc. n. 121-43 — Cr\$ 382,00 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Procedente.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, 23 de setembro de 1943. *Rogério Moraes*, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1943

Avisos:

N. 2.324 — Consulta o comandante da Primeira Companhia Independente de Guarda, por intermédio do Exmo. Sr. comandante da Terceira Região Militar, se os sargentos oriundos das Escolas Preparatórias, que frequentaram os seus cursos pelo regime anterior ao do atual regulamento, estão ou não sujeitos ao que dispõe o aviso n. 1.866, de 29 de julho do corrente ano.

Em solução, declaro que o aviso acima referido não distinguiu os ex-alunos daquelas Escolas nem cogitou do regulamento pelo qual foram os mesmos incluídos no Exército, como sargentos. Ao inués disso, englobou todos em uma única situação, como muito bem interpretou o comando da 3.ª Região Militar, opinando sobre a consulta ora solucionada.

N. 2.325 — De acordo com o n. 19 das instruções publicadas no *Diário Oficial* de 12 de agosto do corrente ano, o Centro de Instrução Especializada será instalado na sede da Escola das Armas.

Para essa instalação, que deverá ser feita com brevidade e em caráter provisório, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) o 3.º Regimento Moto-Mecanizado continuará a ocupar, provisoriamente, as dependências onde se encontra;

b) o material pertencente à Escola das Armas será distribuído pela Diretoria do Ensino;

1. Ao Centro de Instrução Especializada, o que for necessário ao seu funcionamento, mediante solicitação do seu diretor.

2. O restante às Unidades-Escolas, a título de empréstimo e de conservação.

Despachos:

E designado, por necessidade do serviço, o capitão Darcílio Leal de Menezes, da Arma de Engenharia, para exercer as funções de adjunto da Diretoria de Engenharia.

E nomeado, por necessidade do serviço, o 1.º tenente Newton de Oliveira Lima auxiliar de instrutor do G. P. O. R. de Belo Horizonte.

PORTARIAS

De 16 de setembro de 1943

N. 5.343 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o

serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Alder Americano da Costa, Edgar de Sousa Carneiro, Jairo Cavalcante da Silveira, João Rodrigues Teixeira, Manuel Fernandes Cintra Monteiro, Plínio de Sousa Nascimento e Paulo Medeiros Chaves.

De 21 de setembro de 1943

N. 5.361 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Paulo Martins de Lima. Fica, assim, retificada a publicação anterior.

De 23 de setembro de 1943

N. 5.374 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, arma de infantaria, Antônio Marchesano.

N. 5.375 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Jorge Schimmelpfeng de Seixas.

N. 5.376 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço do Exército os segundos tenentes da reserva de 2.ª classe, veterinários, Raimundo Marcelino Tomás e Orlando da Silva Mendes.

De 24 de setembro de 1943

N. 5.378 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major Orlando de Medeiros, Fiscal Administrativo do 5.º Regimento de Artilharia Montado.

N. 5.379 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no art. 7.º do Regulamento aprovado pelo decreto número 23.317, de 13 de novembro de 1933, promover, no Quadro de Radiotelegrafistas do Exército, a sub-tenente R.T.E. o sargento ajudante RT-1 Amantino ad Rocha Marcondes.

As portarias ns. 5.352 a 5.358, são datadas de 18 e não de 17, como publicou o *Diário Oficial* de 21, 22 e 23, tudo do corrente mês.

Requerimentos:

Administração do Porto do Rio de Janeiro. — Pagamento da quantia de Cr\$ 455,40 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Pagamento da quantia de Cr\$ 908,30 — proveniente de contas de luz elétrica, em 1936. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Pagamento da quantia de Cr\$ 1.694,30 — proveniente de transportes efetuados em 1942 por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Pagamento das quantias de Cr\$ 674,20 e Cr\$ 1.932,30 — provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Julietta Ribeiro — viúva do ex-terceiro sargento Antônio José Ribeiro. — Pagamento, por exercícios findos, de etapas, de acordo com o art. 175 do C. V. V. M. E., relativos ao período de 20 de maio de 1940 a 31 de dezembro de 1941. — Deferido.

Maximiano Lins Chaves — Capitão I. E. da Reserva de 1.ª Classe — Exoneração das funções de Gerente da Seção Comercial do E. M. I. Rio. — Deferido, de acordo com a informação da D. I. E.

Réde Mineira de Vição. — Pagamento das quantias de Cr\$ 630,30; Cr\$ 34,50; Cr\$ 35,70; Cr\$ 421,70; Cr\$ 421,70; Cr\$ 436,70; Cr\$ 623,10; Cr\$ 639,30; Cr\$ 987,00; Cr\$ 29.254,20 — provenientes de transportes efetuados em 1937 e 1938, as duas primeiras, respectivamente; em 1939 as duas seguintes; em 1941, a imediata e em 1942 as demais, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

São Paulo Company. — Pagamento da quantia de Cr\$ 286,60, — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Pagamento das quantias de Cr\$ 721,10; Cr\$ 1.300,50; Cr\$ 3.413,90; Cr\$ 4.598,00 e Cr\$ 58.966,20 — provenientes de transportes efetuados em 1911 as duas primeiras e em 1942 as demais, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Artur Abbá Arredondo, porteiro aposentado do Hospital Militar da Bata. — Pagamento da quantia de Cr\$ 5.590,20 — proveniente de gratificação a que fez jus de 27 de setembro de 1929 a 31 de maio de 1933. — Reconheço a dívida.

Luiz Celéstino de Sousa — Sargento-Ajudante. — Pagamento da quantia de Cr\$ 675,00 — proveniente de quantitativo de fardamento, a que fez jus em 1924 e 1925. — Reconheço a dívida.

Lóide Brasileiro. — Pagamento da quantia de Cr\$ 5.090,00 — proveniente de transportes efetuados em 1940, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Réde Mineira de Vição. — Pagamento das quantias de Cr\$ 491,50; Cr\$ 425,40; Cr\$ 874,90; Cr\$ 1.078,50; Cr\$ 1.613,90 e Cr\$ 30.091,00, proveniente de transportes efetuados em 1935 a primeira e em 1942 as demais, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Réde de Vição Paraná-Santa Catarina. — Pagamento das quantias de Cr\$ 880,00 e Cr\$ 1.680,40 — provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

São Paulo Railway Company — Pagamento da quantia de Cr\$ 253,60 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Pagamento das quantias de Cr\$ 411,50 e Cr\$ 4.345,20 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Adolfo Wertheim — reservista convocado, em serviço no 1.º R. A. A. Aer. — Permissão para fazer concurso no D. A. S. P. — Deferido.

Amélia Gomes Fabris — Transferência do seu filho Osvaldo Fabris, cabo do 6.º G. M. A. G. para o III-6.º R. I. — Indeferido, à vista das informações.

José Maria de Lima Campos — soldado da C. E. C. do Regimento Sampaio. — Permissão para prestar concurso no D. A. S. P. — Deferido.

Marcos Aurélio Caldas Barbosa — Nova inspecção de saúde, afim de ser aproveitado em serviço burocrático, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar. — Indeferido por falta de amparo legal.

Nei de Freitas — reservista convocado, em serviço no Contingente da Sub-Diretoria do Material de Intendência do Exército. — Autorização para inscrever-se em concurso a realizar-se no D. A. S. P. — Deferido.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea

Secção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Dia 24 de setembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943:

Processo n. 813-43 — Mario Augusto Pereira da Cunha, rua Buarque de Macedo, 23; — Cr\$ 200,00. Em 24-9-43.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 36.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1943

As 10 horas de 3 de setembro de 1943, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do senhor Adroaldo Junqueira Aires. — Estavam presentes os senhores Oto Prazeres, Antonio Gontijo de Carvalho, Valdir Niemeyer, Cleveland Maciel, Clodomir Cardoso e Leonil de Oliveira Machado. — Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da sub-comissão de Terras. — Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. — No expediente, procedeu-se à leitura do telegrama do presidente do Conselho Administrativo do Estado do Goiaz, agradecendo a aprovação do alvitre relativo à reunião dos Conselhos Administrativos. — Na ordem do dia, resolveu-se: — 1) venda de um lote de terras devolutas, situadas em Alenquer (Pará), a Augusto Ferreira de Moraes (processo 993-43) — opinar pela confirmação, unanimemente, devendo o comprador, se estrangeiro, provar a sua permanência legal no País; — 2) consulta feita pelo presidente do Conselho Administrativo do Estado de Alagoas sobre se, ao preâmbulo dos decretos-leis, logo após a referência ao decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, deve ser incluída a expressão "e de acordo com a resolução n. ... do Conselho Administrativo do Estado" (processo 983-43); — propor resposta afirmativa, unanimemente; — 3) consulta feita pela Interventoria Federal no Estado de Sergipe sobre se pode ser aplicada a legislação estadual nas concessões de subvenções municipais (processo 1.299-42) — aprovar, unanimemente, parecer do Assistente Jurídico, que assim conclui: "Assim, parece-nos, pode a consulta ser respondida, no sentido de que as subvenções municipais, quando o município não houver baixado, ele mesmo, lei geral regulando a matéria, nos termos do padrão recomendado, deverão ser submetidas à aprovação do Senhor Presidente da República, na conformidade do art. 45 do decreto-lei n. 1.282, modificado pelo decreto-lei n. 5.511. Em se tratando de matéria da exclusiva competência municipal, não se aplica a legislação estadual"; — 4) venda de um lote de terras, situado em Alenquer (Estado do Pará) a A. Vallbute & Cia. (processo 997-43) — opinar, unanimemente, pela confirmação, devendo os componentes estrangeiros da firma provar a regularidade de sua situação em face das leis a respeito; — 5) venda de terras devolutas em Alenquer (Estado do Pará) a Maria E. Monteiro Homem, viúva de José da Costa Homem (proc. 994-43) — opinar, unanimemente, pela confirmação da venda; —

6) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Pesca (Estado de Goiaz), concedendo a subvenção anual de Cr\$ 2.500,00 à Escola Nossa Senhora das Mercês e dispoñdo sobre a abertura de crédito especial da mesma quantia (proc. 892-43) — opinar pela aprovação, unanimemente; — 7) pedido de autorização feito pela Interventoria Federal na Baía para contratar os professores Joseph Mitchel e Júlia Gamboa Ferreira de Carvalho para lecionarem inglês e castelhano no Instituto Normal do Estado (proc. 727-43) — opinar pela autorização, unanimemente, desde que a remuneração não exceda a dos professores nacionais. — 8) memorial de João Beltrão de Andrade Lima, no sentido de lhe serem pagos juros de apólices da dívida pública do Estado de Mato Grosso (proc. 373-43) — opinar pelo conhecimento da reclamação, recomendando-se ao interventor mande consignar no próximo orçamento a dotação destinada ao pagamento dos juros em atraso ao reclamante e aos demais credores nas mesmas condições; os senhores Clodomir Cardoso, Junqueira Aires e Oto Prazeres propuseram o arquivamento do processo, à vista da Interventoria prometer pagar a importância ainda devida com os saldos disponíveis e de acordo com a ordem cronológica; — 9) memorial de Judite Rodrigues da Silva, esposa de Claudovino Rodrigues da Silva, no sentido de ser relevada a multa imposta ao seu marido pela Fiscalização Estadual da Baía para pagamento de tributos em atraso (proc. 1.020-43) — opinar pela recomendação à interventoria para que seja concedido o favor, unanimemente; — 10) memorial da Sociedade Colonizadora Hanseática Ltda. sobre registro de núcleos coloniais de sua propriedade situados em Hamônia, Santa Catarina (proc. 308-43) — aprovar, unanimemente, o seguinte parecer do relator: "Em face das informações prestadas pela extinta comissão de Defesa Econômica de que já se encontra sob o regime de administração a Sociedade Colonizadora Hanseática e que para o seu registro já foram tomadas as necessárias providências e nenhuma medida deve ser tomada pela comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, opino para que seja remetido o processo para o Ministério da Agricultura"; — 11) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado da Baía, dispoñdo sobre definição do pequeno produtor, isenção de impostos a sua produção e dando outras providências (processo n. 930-43) — opinar pela aprovação, feitas as emendas propostas pelo relator, unanimemente; — Comparece mais o Sr. Francisco Sá Filho. — 12) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Paulo (Estado de São Paulo), autorizando-a a permutar um imóvel de sua propriedade, sito à rua do Bispo, resultante da sobra de desapropriação feita — para abertura do prolongamento da mesma rua, por outro de propriedade de Alfredo Maselli e sua mulher (proc. 1.004-43) — opinar pela aprovação, unanimemente; os senhores Valdir Niemeyer, Junqueira Aires e Gontijo de Carvalho foram vencidos na preliminar da desnecessidade da aprovação do Senhor Presidente da República; — 13) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Batatais — (Estado de São Paulo), dispoñdo sobre a encumpração dos serviços de água e esgotos do município (processo 1.028-43) — opinar no sentido de ser solicitada a remessa do contrato firmado entre a Prefeitura e a Companhia Melhoramentos de Batatais, unanimemente; — Comparece mais o senhor Abgar Renault. — 14) projeto de reforma do regimento interno do Conselho Administrativo do Estado de Pernambuco (processo 831-43) — opinar pela aprovação, excluído o parágrafo 5.º do art. 1.º, *verbis*: "No exercício das atribuições da alínea e do art. 17 do

decreto-lei n. 1.202, o Conselho agirá por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros"; unanimemente; — 15) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Pará, dispoñdo sobre a abertura no orçamento vigente do crédito especial de Cr\$ 8.153,30 para atender ao pagamento de gratificação adicional ao juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Assu, Salustio de Oliveira Melo, relativo aos períodos de 3-2-941 a 21 de outubro de 1942 e de 22-10 a 31-12-42 (processo 356-43) — opinar pela aprovação, unanimemente; — 16) projeto do decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Espírito Santo, fixando a taxa mínima de Cr\$ 25,00 para a cobrança, por quinzena, na selagem do livro de Vendas e Consignações de que trata o Livro I, do decreto estadual n. 10.207, de 18-2-39 (proc. 1.053-43) — opinar no sentido de ser informado qual a agraviação que essa taxa mínima determinará em relação ao imposto pago atualmente, contra os votos dos senhores Junqueira Aires e Valdir Niemeyer que aprovam desde logo o projeto; — 17) projeto do decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul, fixando o efetivo da Brigada Militar para o exercício corrente (proc. 811-43) — opinar pela aprovação, devendo o preâmbulo ser redigido de acordo com recomendação deste Ministério, unanimemente; — 18) recurso interposto por Alcides Pires, serventário do Estado de São Paulo, embora o ato da Interventoria Federal que indeferiu o seu pedido para que fosse arquivado o processo administrativo e sustado o andamento do inquérito policial, instaurados para apurar irregularidade que lhe são atribuídas (proc. 821-43) — opinar no sentido de ser negado o efeito suspensivo pretendido, devendo ser solicitadas as informações de lei, unanimemente; — 19) recurso interposto por Augusto Henriques de Sá, funcionário do montepio geral de Economia dos Servidores do Estado, contra a penalidade que lhe foi imposta pela diretoria daquela instituição (proc. 998-43) — opinar no sentido de não se tomar conhecimento do recurso, por se tratar de ato de entidade privada, unanimemente; — 20) recurso interposto por Manuel Marcelino da Costa, funcionário da Prefeitura de Niterói, contra o ato que o aposentou com fundamento no art. 177 da Constituição (proc. 901-43) — opinar no sentido de não se tomar conhecimento do pedido de reconsideração do recorrente, sugerindo, entretanto, que se recomende à Prefeitura Municipal de Niterói a imediata instauração do processo administrativo, proposto pela comissão com a aprovação do Sr. Presidente da República, unanimemente; — 21) reclamação de Francisco Martins da Cunha, ex-funcionário municipal, contra o ato da Prefeitura de Jequié, Estado da Baía, que lhe negou o pagamento dos juros relativos à importância da fiança que havia prestado, em dinheiro, para exercer o cargo de tesoureiro da mencionada Municipalidade (proc. 957-43) — opinar pelo arquivamento do processo porque não se trata do recurso previsto pelo decreto-lei n. 1.202, de 1939 e porque não foi observada nenhuma formalidade para a interposição do mesmo, unanimemente; — 22) projeto do decreto-lei da Interventoria Federal no Rio Grande do Sul, revogando o artigo 52 do decreto-lei 311, de 31-12-42. (Estatuto dos Funcionários do Estado) (processo 844-43) — opinar pela aprovação do substitutivo apresentado pelo relator, unanimemente; — 23) projeto do decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Maria (Rio Grande do Sul) autorizando-a a conceder um auxílio anual de Cr\$ 12.000,00 à Faculdade de Farmácia Santa Maria (proc. 1.016-43) — opinar pela aprovação, nos termos da resolução do Conselho Administrativo do Estado, unanimemente; — 24) contrato do professor Carlos Foa para dirigir a Secção de Patologia Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (proc. 858-43) — opinar pela autorização, unanimemente; — 25) projeto do decreto-lei da Prefeitura Municipal de Recife (Estado de Pernambuco), isentando do imposto predial, enquanto pertencer à Associação dos Empregados no Comércio de Pernambuco, o prédio n. 120 no Cais José Mariano e cancelando os débitos de qualquer natureza que, porventura, onerem o referido imóvel (processo 1.376-42) — opinar pela aprovação, nos tér-

mos da resolução do Conselho Administrativo, devendo o preâmbulo ser redigido de acordo com circular a respeito e supressos os considerandos, contra o voto do Senhor Sá Filho que declarou ser caso típico de subvenção; — 26) projeto do decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Goiás, dispondo sobre doação de um terreno do patrimônio estadual à sociedade Goiana de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepre, para construção de um preventivo (proc. 897-43) — opinar pela aprovação do substitutivo proposto pelo Assistente Jurídico, unanimemente; — 27) pedido de autorização feito pela Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro para legislar sobre teatros (proc. 550-43) — opinar no sentido de serem presentes à Interventoria as sugestões do Serviço Nacional do Teatro, unanimemente; — 28) projeto do decreto-lei da Interventoria Federal no Estado da Bahia, alterando o decreto-lei n. 11.472, de 11-11-1939, que dispõe sobre a organização da Escola Politécnica (proc. 1.043-43) — à vista da informação do relator de que estão concluídos os estudos para a reforma do ensino superior no país opinar no sentido de se aguardar essa lei até janeiro próximo, unanimemente; — 29) memorial de Madalena Diniz Ferreira Gomes pleiteando abono de família — (proc. 863-43) — opinar pelo indeferimento do pedido, em face do parecer do consultor Jurídico e das informações prestadas pela Interventoria em Pernambuco de que o marido da suplicante perrebe mensalmente Cr\$ 1.200,00; o Senhor Sá Filho deferia a solicitação porque entende que não se deve somar os proventos dos cônjuges; — 30) projeto do decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Sergipe, dispondo sobre a transformação do Instituto Profissional "Coelho e Campos" em Escola Industrial "Coelho e Campos" (proc. 851-43) — opinar pela aprovação, nos termos do parecer do relator; quanto ao regimento da Escola, entendem a comissão não haver necessidade da aprovação do Sr. Presidente da República, aconselhando, entretanto, seja considerada a observação feita pelo relator em seu parecer; — 31) consulta feita pelo diretor geral do Departamento do Serviço Público do Estado de Alagoas sobre se, em face do disposto no art. 11 do decreto-lei n. 1.202, de 1939, pode exercer o cargo de prefeito quem seja acionista de sociedade anônima concessionária do serviço público do mesmo município (proc. 850-43) — acolher a preliminar de não se conhecer da consulta por não ter sido formulada pela Interventoria ou pelo Conselho Administrativo do Estado; o Senhor Contijo de Carvalho declarou: — "Conheço da consulta, visto tratar-se do diretor geral do D. S. P. do Estado e pelo fato de relator entender que existe a incompatibilidade"; — 32) recurso interposto por Francisco de Figueiredo Condessa, juiz municipal de Morregara (Paraná) em disponibilidade, contra o ato que lhe suspende o pagamento dos vencimentos (proc. 780-42) — opinar pelo provimento do recurso unanimemente, para que seja o recorrente apresentado, de acordo com o tempo de serviço que lhe for contado na forma da lei, pagos os vencimentos atrasados, a que tiver direito; — 33) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cambaú (Estado do Paraná), dispondo sobre a "Taxa de calcamento e sua conservação" (processo 970-43) — conceder vista ao Sr. Oto Prazeres; — 34) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Mafra (Estado de Santa Catarina), dispondo sobre taxa de calcamento (proc. 964-43) — conceder vista ao Sr. Oto Prazeres; — 35) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Bonfim (Estado de Goiás), isentando José Borges, bancaneiro, residente na Fazenda "Guariroba" naquele município, de quaisquer impostos e taxas municipais (processo 954-43) — opinar pela aprovação, de acordo com a resolução do Conselho Administrativo do Estado; o Sr. Sá Filho negava aprovação ao projeto e o Sr. Oto Prazeres restrengia a isenção aos impostos; — 36) memorial da Prefeitura Municipal de Aparecida (Estado de São Paulo) pleiteando o funcionamento do comércio local aos domingos, dias santos e feriados (proc. 1.012-43) — aprovar parecer o relator, que assim conclui: "O assunto do presente processo, entretanto, a meu ver, não é da

competência desta comissão. Mas com o espírito de colaboração que sempre norteou os nossos trabalhos julgo que seria oportuno aconselhar a Prefeitura Municipal de Aparecida a entrar em entendimentos com o Departamento Estadual do Trabalho a fim de melhor orientar a sua iniciativa", unanimemente; — por fim, o Sr. Sá Filho comunicou que deu desempenho à missão que lhe foi atribuída de fazer parte da comissão incumbida da elaboração do ante-projeto do decreto-lei, dispondo sobre a imunidade tributária das autarquias. Declarou mais que a comissão terminou seus trabalhos no prazo marcado. — O Sr. presidente agradeceu ao Sr. Sá Filho a proteção de mais esse serviço e congratulou-se com a comissão pelo êxito dos trabalhos. — Foi adiado o exame do proc. 1.405-42. — Encerrou-se a sessão às 12 1/2 horas. — Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Aires, presidente, Oto Prazeres, secretário.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Proc. 1.514-42 — Memorial de Josefina Vasconcelos Galvão, mãe de Dorneval Vasconcelos Galvão, (Estado de São Paulo) — Aprovada exposição de motivos do Sr. ministro, que assim conclui: "a) — pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal; b) pela recomendação ao Estado para que elabore lei especial de amparo ao mesmo Dorneval Vasconcelos Galvão, dedicando servidor do Estado, vitimado por cruel enfermidade, depois de 10 anos de serviço público; e c) — pela punição do responsável pelas informações falsas referidas na alínea e do item n. 5 deste parecer", em 3-9-43. — Proc. 202-43 — Recurso da Florestal Brasileira S. A. — Aprovado parecer do senhor consultor geral da República que assim conclui: "E meu parecer que tem razão a Excelentíssimo Sr. Interventor Federal em Mato Grosso, ao pedir que o Excelentíssimo Sr. Presidente da República reconsidere o despacho de 26 de novembro de 1942 e mantenha a decisão que mandou arquivar o requerimento da Florestal Brasileira S. A., em vista de haver cessado em 24 de setembro de 1940 a isenção fiscal concedida à empresa recorrente", em 25 de agosto de 1943. — Proc. 1.189-42 — Memorial da Sociedade Civil, Colégio Nossa Senhora da Escada, da cidade do mesmo nome, no Estado de Pernambuco — "O produto de arrecadação de bens vacantes destinar-se-á a ocorrer às despesas com a proteção à família, na forma prevista no decreto-lei n. 1.761, de 10 de novembro de 1939, não podendo, assim, ser desviado para outros fins. — Cabe ao Ministério da Fazenda providenciar a venda, em concorrência pública, do imóvel de que se trata, na conformidade dos preceitos legais, em 31 de agosto de 1943". — Proc. 313-42 — Memorial de Filomena Sabino Pires Lima (Distrito Federal). — "Deixo de atender o pedido, de vez que não cabe à União a concessão de auxílio ou pensão a funcionários estaduais ou seus herdeiros, em 31-8-43. — Proc. 558-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, dispondo sobre a concessão de um auxílio à comissão estadual da Legião Brasileira de Assistência. — Aprovado, com outra redação, em 8-9-43. — Processo n. 711-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Maranhão, fixando em Cr\$ 10,00 a taxa mensal de frequência em cada matéria de curso clássico ou científico do Colégio do Estado. — Aprovado, de acordo com o parecer da comissão, em 8-9-43. — Proc. 849-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Patrocinio, Estado de Minas Gerais, dispondo sobre o serviço de egotos e a respectiva taxa. — Aprovado, nos termos da resolução do Conselho Administrativo, em 8-9-43. — Proc. 1.027-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, dispondo sobre a concessão de uma subvenção anual ao Tiro de Guerra. — Aprovado, em 8-9-43. — Processo n. 923-43 — Venda de terras no município do Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao cidadão de nacionalidade síria Fued Jabour. — Autorizado, desde que o interessado faça prova de permanência legal no país e de estar

quite com os impostos federais, municipais e estaduais, em 8-9-43. — Proc. 921-43 — Projeto do decreto-lei da Prefeitura de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, concedendo um auxílio à Federação Northeriograndonense de Futebol para concluir o Estádio Juvenel Lamarline. — Aprovado, na conformidade do parecer da comissão, em 8-9-43. — Proc. 853-43 — Justificação de posse no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, requerida por Albano Afonso. — Autorizada, em 8-9-43. — Proc. 668-43 — Solicitação do Sr. prefeito do município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para fixar a nova tabela de taxas para o Ginásio Municipal Leões Júnior, autorizado a funcionar como Colégio. — Aprovadas as taxas sugeridas no parecer da comissão, em 9-9-43. — Despacho do Sr. ministro: — Proc. 537-43 — Requerimento de Abraham Simão Roffé (Estado do Paraná). — Deferida certidão da exposição de motivos n. 391, de 4-6-43, assim como do despacho do Sr. Presidente da República.

Departamento do Interior e da Justiça

Por Portaria de 23 de agosto de 1943 e na conformidade do art. 1.º, § 4.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389 de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Guilherme Severino Gargantini, natural da Itália, nascido a 10 de fevereiro de 1879, filho de Giovanni Batista Gargantini e de Maria Passoni, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.013 — Processos números 12.217-42 — 9.886-43).

Por Portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antônio Luiz Mastena, natural da Itália, nascido a 1 de novembro de 1889, filho de Luciano Mastena e de Maria Mastena, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 7.012 — Processos ns. 12.616-42 — 9.881-43).

Cesar Pagliari, natural da Itália, nascido a 28 de dezembro de 1882, filho de Giacomo Pagliari e de Diana Pagliari, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.010 — Processos ns. 10.226-42 — 10.145-43).

Filomena Viviaque Vieira, natural da Itália, nascida a 4 de setembro de 1875, filha de José Viviaque e de Margarida Millioni, viúva, residente no Estado do Espírito Santo. (Portaria n. 7.011 — Processos ns. 13.299-42 — 9.989-43).

Francisco Valentini, natural da Itália, nascido a 12 de fevereiro de 1898, filho de Vito Stefano Valentini e de Antônio Rossi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portarias n. 7.006 — Processos ns. 11.877-42 — 9.520-43).

Himerio Lugarini, natural da Itália, nascido a 28 de fevereiro de 1885, filho de Agostinho Lugarini e de Maria Horácio, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 7.005 — Processos ns. 15.400-42 — 9.489-43).

João Batista Raja, natural da Itália, nascido a 4 de agosto de 1879, filho de Francisco Antônio Raja e de Maria Antônio de Passis, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.014 — Processos ns. 8.268-42 — 9.911-43).

José Jannuzzi, natural da Itália, nascido a 12 de julho de 1886, filho de Luiz Jannuzzi e de Filomena Santoro, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 7.007 — Processos números 12.393-42 — 9.522-43).

Luiz Righi, natural da Itália, nascido a 24 de dezembro de 1886, filho de João Batista Righi e de Angela Morari, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.008 — Processos ns. 11.652-42 — 9.525-43).

Miguel Campana, natural da Itália, nascido a 28 de dezembro de 1870, filho de Leonardo Campana e de Maria Gaetana Serra, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.016 — Processos ns. 11.638-42 — 10.153-43).

Natale Quilici, natural da Itália, nascido a 7 de janeiro de 1902, filho de Frediano Quilici e de Olíana Isola, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.009 — Processos ns. 13.812-42 — 9.614-43).

Pascoal de Angelis, natural da Itália, nascido a 18 de setembro de 1868, filho de José de Angelis e de Felicia Nicolliello, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 7.015 — Processos ns. 15.805-42 — 10.136-43).

Pascoal Castrignano, natural da Itália, nascido a 18 de abril de 1894, filho de Miguel Castrignano e de Gracia Serra Castrignano, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.017 — Processos ns. 15.308-42 — 9.707-43).

Salvador Scripelliti, natural da Itália, nascido a 1 de janeiro de 1897, filho de Santo Scripelliti e de Rosa Grasso Scripelliti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.018 — Processos ns. 4.383-42 — 9.708-43).

Por Portarias de 24 de agosto de 1942 e na mesma conformidade foram declarados cidadãos brasileiros:

Adelmo Bardazzi, natural da Itália, nascido a 14 de outubro de 1892, filho de Eufidio Bardazzi e de Emilia Butelli Bardazzi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.042 — Processos ns. 16.619-42 — 10.419-43).

Afonso Nicoli, natural da Itália, nascido a 27 de julho de 1883, filho de Carlos Nicoli e de Carlota Mattioli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.036 — Processos ns. 10.633-42 — 10.066-43).

Aladino Vannucci, natural da Itália, nascido a 24 de março de 1883, filho de Antônio Vannucci e de Cesira Bacci, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.025 — Processos ns. 14.878-42 — 8.630-43).

Alexandre Campaner, natural da Itália, nascido a 16 de julho de 1889, filho de Alessandro Campaner e de Teresa Zambieri, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.020 — Processos ns. 13.924-42 — 8.631-43).

Antônio Annunziato, natural da Itália, nascido a 30 de julho de 1892, filho de Agnello Annunziato e de Maria Vianna Senvenza, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.026. Processos ns. 14.716-42 e 8.727-43).

Antônio Andregghetti, natural da Itália, nascido a 26 de outubro de 1896, filho de Vincenzo Andregghetti e de Angelina Andregghetti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.022. Processos ns. 15.435-42 e 8.949, de 1943).

Antônio Monaco, natural da Itália, nascido a 27 de maio de 1878, filho de Pedro Monaco e de Maria Rossi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.041. Processos ns. 15.160-42 e 10.414-43).

Cataldo Barretti, natural da Itália, nascido a 6 de maio de 1886, filho de Giuseppe Barretti e de Virginia Cristiano, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.039. Processos ns. 15.294-42 e 9.995-43).

Daniel Murray, natural da Holanda, nascido a 15 de dezembro de 1885, filho de Daniel Alexandre Murray e de Bernardine Walter, casado, residente nesta Capital. (Portaria número 7.024. Processo n. 739-42).

Domingos Sarno, natural da Itália, nascido a 21 de novembro de 1893, filho de Nicola Sarno e de Ignez Sarno, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.038. Processos ns. 15.073-42 e 9.998-43).

Ernesto de Cunto, natural da Itália, nascido a 17 de março de 1887, filho de José de Cunto e de Gabriella de Blassis, viúvo, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.014. Processos ns. 11.772-42 e 10.423-43).

Francisco Gagliardi, natural da Itália, nascido a 21 de agosto de 1878, filho de Ignacio Gagliardi e de Vittoria Nucci, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.035. Processos ns. 13.926-42 e 10.433-43).

José Furlan, natural da Itália, nascido a 20 de março de 1868, filho de Natale Furlan e de Mariana Serafini Furlan, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.045. Processos ns. 12.348-42 e 10.564-43).

José Bonoldi, natural da Itália, nascido a 13 de agosto de 1883, filho de Felice Bonoldi e de Quintília Vincenzo, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.046. Processos ns. 11.954-42 e 12.586-43).

Júlio Martin, natural da Itália, nascido a 5 de maio de 1868, filho de Antônio Martin e de Laura Girard, viúvo, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.043. Processos ns. 10.531-42 e 10.122-43).

Lido Frugoli, natural da Itália, nascido a 2 de novembro de 1895, filho de Domingos Frugoli e de Cherrubina Fabbri Frugoli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.019. Processos ns. 11.920-42 e 8.329-43).

Luiz Falgetano, natural da Itália, nascido a 17 de dezembro de 1889, filho de Carmino Falgetano e de Gracia Bruno, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.040. Processos ns. 8.469-42 e 9.992-43).

Luiz Rossi, natural da Itália, nascido a 21 de março de 1889, filho de João Baptista Rossi e de Maria Rossi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.027. Processos ns. 13.929-42 e 8.632-43).

Luiz Galante, natural da Itália, nascido a 10 de janeiro de 1881, filho de Quirino Galante e de Consiglia Galante, viúvo, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.021. Processos ns. 14.133-42 e 8.260-43).

João Parolin, natural da Itália, nascido a 29 de outubro de 1879, filho de Valentino Parolin e de Luiza Berlin, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 7.029. Processos ns. 15.622-42 e 10.263-43).

João Vagnotti, natural da Itália, nascido a 3 de outubro de 1883, filho de Hipólito Vagnotti e de Astori Júlia, viúvo, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.028. Processos ns. 12.751-42 e 8.948-43).

Mário Baretto, natural da Itália, nascido a 19 de fevereiro de 1890, filho de Natale Baretto e de Martha Carrecia, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.033. Processos ns. 14.651-42 e 8.736-43).

Marcos Crisciello, natural da Itália, nascido a 9 de fevereiro de 1890, filho de Sabatino Crisciello e de Rosa Giacca, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.023. Processos ns. 10.341-42 e 6.260-43).

Nicola Saliola, natural da Itália, nascido a 10 de fevereiro de 1879, filho de José Saliola e de Maria Saliola, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.034. Processos ns. 14.649-42 e 8.729-43).

Paschoal Di Sessa, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1883, filho de Donato Di Sessa e de Maria Galuzzi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.031. Processos ns. 13.431-42 e 8.944-43).

Salvador Bottino, natural da Itália, nascido a 21 de janeiro de 1901, filho de Francesco Bottino e de Maria Rosária Miceli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.032. Processos ns. 14.880-42 e 8.943-43).

Vicente D'Errio, natural da Itália, nascido a 21 de fevereiro de 1879, filho de Francisco D'Errio e de Camela Giardino, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 7.030. Processos ns. 16.367-42 e 9.516-43).

Pedro Dal Col, natural da Itália, nascido a 10 de junho de 1878, filho de Mateus Dal Col e de Maria Lufza Colodel, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 7.037. Processos ns. 11.476-42 e 10.055-43).

— Por portaria de 18 de agosto de 1943 e na conformidade do art. 11, letra a do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Geraldo Pena, natural da Espanha, nascido a 27 de outubro de 1873, filho de Julião Pena e de Benita Casado, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 6.986. Processos números 12.412-42 — 10.887-43).

— Por portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 15 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Carmine Pandolfo, natural da Itália, nascido a 20 de outubro de 1896, filho de Antônio Pandolfo e de Maria Ferraro, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria número 6.991 — Processos ns. 16.152-42 — 11.132 de 1943).

Eduardo Guaspari, natural da Itália, nascido a 5 de outubro de 1894, filho de Davi Guaspari e de Elvira Micheli, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 6.987 — Processos ns. 7.568-42 — 10.874-43).

Emilio Vetere, natural da Itália, nascido a 20 de setembro de 1888, filho de Nicola Vetere e de Concetta Cavaliere, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 6.988 — Processos ns. 18.494-41 — 8.806-43).

Ernesto Fabel, natural da Alemanha, nascido a 7 de maio de 1879, filho de Franz Fabel e de Maria Fabel, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 6.983 — Processos ns. 16.750-42 — 11.430-43).

Geraldo Caprio, natural da Itália, nascido a 19 de fevereiro de 1879, filho de Rocco Caprio e de Freda Maria Caprio, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria número 6.992 — Processos ns. 5.441-42 — 8.257 de 1913).

Gregório Laba, natural da Rússia, nascido a 3 de março de 1892, filho de João Laba e de Ksenda Laba, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Portaria n. 6.984 — Processos ns. 23.527-40).

Jorge Athanazio Joaquim Queruz, natural da Itália, nascido a 2 de junho de 1896, filho de Athanazio Joaquim Queruz e de Anastacia Queruz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 6.985 — Processo n. 4.395-43).

Luiz Bioni, natural da Itália, nascido a 19 de fevereiro de 1896, filho de Sílvia Bioni e de Palastri Zaira, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 6.989 — Processos números 10.457-42 — 11.449-43).

Silvio Senise, natural da Itália, nascido a 11 de novembro de 1891, filho de José Antônio Senise e de Maria Francisca Senise, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.990 — Processos ns. 15.990-42 — 9.705 de 1943).

Tomaz Guastelli Testasecca, natural da Itália, nascido a 20 de novembro de 1907, filho de Domingos Testasecca e de Marietta Carciatore Testasecca, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.993 — Processos ns. 16.459-42 — 9.364-43).

— Por portarias de 19 de agosto de 1943 e na mesma conformidade foram declarados cidadãos brasileiros:

Carlo Notari, natural da Itália, nascido a 27 de outubro de 1904, filho de Gustavo Notari e de Edvige Notari, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 6.994 — Processos números 10.459-42 — 12.139-43).

Mariana Ronchi Castoldi, natural da Itália, nascida a 31 de dezembro de 1894, filho de Cesare Ronchi e de Fiorenza Biasini, casada, residente nesta Capital. (Portaria n. 6.995 — Processos ns. 5.664-43 — 8.978-42).

— Por portaria de 21 de agosto de 1943 e na mesma conformidade foi declarado cidadão brasileiro:

Ubaldo Bernardi, natural da Itália, nascido a 9 de julho de 1880, filho de Artur Bernardi e de Adelina Carra Bernardi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.996 — Processos ns. 11.078-42 — 8.612-43).

— Por portarias de 23 de agosto de 1943 e na mesma conformidade foram declarados cidadãos brasileiros:

Angela Cortese Olandoski, natural da Itália, nascida a 11 de novembro de 1885, filha de Antônio Cortese e de Maria Bissoco, viúva, residente no Estado do Paraná. (Portaria número 7.004 — Processos ns. 13.531-42 — 9.487 de 1943).

Carlos Vessoni, natural da Itália, nascido a 15 de outubro de 1880, filho de Angelo Vessoni e de Prima Vecchini, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.997 — Processos ns. 11.796-42 — 10.403-43).

Constante de Conto, natural da Itália, nascido a 8 de setembro de 1865, filho de Liberal de Conto e de Angela de Conto, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria número 7.003 — Processos ns. 13.529-42 — 9.483 de 1943).

Heitor Pioli, natural da Itália, nascido a 23 de maio de 1878, filho de Pedro Pioli e de Josefa Felicidade Pioli, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 6.998 — Processos ns. 13.892-43 — 10.408-43).

José Antônio Capisano, natural da Itália, nascido a 29 de setembro de 1885, filho de Francisco Antônio Capisano e de Teresa Russo, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.001 — Processos ns. 11.617-42 — 9.363 de 1943).

Mário Galzignan, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1884, filho de Angelo Galzignan e de Catarina Cortelazzo, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 7.000 — Processos ns. 13.429-42 — 8.950 de 1943).

Pedro Salvi, natural da Itália, nascido a 13 de agosto de 1894, filho de José Salvi e de Catarina Perucci, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 6.999 — Processos ns. 13.894-42 — 10.407-43).

Zelindo Moi, natural da Itália, nascido a 2 de fevereiro de 1884, filho de Luigi Moi e de Etari Fubri, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.002 — Processos números 14.427-42 — 9.398-43).

Por portaria de 21 de agosto de 1943 e na conformidade do art. 1.º, § 4.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

José Passerini, natural da Itália, nascido a 7 de junho de 1875, filho de Felice Passerini e de Lucia Boscardelli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.018 Processos ns. 6.631-42 — 9.706-43).

Por portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º, § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Abramo Pastore, natural da Itália, nascido a 28 de julho de 1881, filho de Alexandre Pastore e de Cognolatto Giuditta, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.061 — Processos ns. 14.136-42 — 9.805-43).

Alvise João Pastore, natural da Itália, nascido a 9 de agosto de 1872, filho de Alexandre Pastore e de Judith Pastore, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.063 — Processos ns. 14.137-42 — 9.804-43).

Archangelo Gazetta, natural da Itália, nascido a 9 de fevereiro de 1876, filho de Antonio

Gazetta e de Angela Dal Zin, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.050 — Processos ns. 11.769-42 — 10.412-43).

Augusto Jorge Geidel, natural da Alemanha, nascido a 14 de fevereiro de 1879, filho de Frederico Augusto Geidel e de Clara Maria Geidel, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 7.037 — Processos ns. 12.670-42-10.437-43).

Dino Canova, natural da Itália, nascido a 11 de setembro de 1881, filho de Gio Batta e de Maria Lago Magdalena, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 7.052 — Processos ns. 12.755-42 — 9.510-43).

Elisa Garuti de Faria, natural da Itália, nascida a 6 de julho de 1876, filha de Desiderio Garuti e de Teresa Benassi, viúva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.051 — Processos ns. 8.373-42 — 9.514-43).

Francisco Tarricone, natural da Itália, nascido a 10 de maio de 1891, filho de Luiz Tarricone e de Sabina de Roberti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.054 Processos ns. 15.066-42 — 9.797-43).

Guilherme Musetti, natural da Itália, nascido a 4 de novembro de 1890, filho de Miguel Musetti e de Thereza Fenochi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.053 — Processos ns. 15.311-42 — 9.709-43).

Ismenia Sigolo Berni, natural da Itália, nascida a 9 de outubro de 1881, filha de Domenico Sigolo e de Angela Constantini, viúva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.047 Processos ns. 13.813-42 — 9.704-43).

José Mattioda, natural da Itália, nascido a 19 de junho de 1893, filho de Giovanni Mattioda e de Caterina Michela, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 7.062 — Processos números 15.590-42 — 9.879-43).

José Tavares, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1890, filho de Antonio Tavares

e de Leonidas de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.055 — Processos ns. 17.239-40 — 11.217-43).

Kurt Urban, natural da Alemanha, nascido a 12 de setembro de 1902, filho de Luiz Urban e de Maria Urban, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 7.056 — Processo ns. 15.682-42 — 9.887-43).

Luiz Althaus, natural da Alemanha, nascido a 23 de dezembro de 1891, filho de Pedro Althaus e de Anna Maria Althaus, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 7.058 Processos ns. 1.576-41 — 9.511-43).

Pedro Farina, natural da Itália, nascido a 27 de novembro de 1877, filho de Jorge Farina e de Vicença Lazzarini, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 7.064 Processos ns. 12.027-42 — 9.803-43).

Pedro Francisco Follador, natural da Itália, nascido a 13 de setembro de 1884, filho de Pietro Follador e de Tereza De Mio, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria número 7.049 — Processos ns. 13.530-42 — 9.492 de 1943).

Ottília Wagner de Abreu, natural da Alemanha, nascida a 7 de outubro de 1897, filha de Wilhelm Wagner e de Carlota Wagner, casada, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 7.059 — Processos ns. 11.775-42 — 9.645-43).

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1943

Armando Bernardes de Sousa. — Dirija-se, querendo, à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional. (Processo n. 15.925-43)

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua Secção de Vendas, regista pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Condições de inscrição para o Concurso de Admissão à matrícula na Escola Naval no ano de 1944

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão concedidas pelo diretor, mediante requerimento firmado pelo responsável legal do candidato e apresentado na Secretaria da Escola Naval ou nas Capitânicas dos Portos e suas Delegacias, de 15 a 30 de dezembro de 1943, juntamente com três pequenas fotografias do candidato e mais os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade fornecida pelo Registro Civil, ou outro documento legal que a substitua, provando que o candidato é brasileiro e que, em 1 de abril de 1944 conta menos de 19 anos de idade, se se destina ao Corpo de Oficiais da Armada e menos de 20, se aos Corpos de Fuzileiros e Intendentes Navais.
- b) Atestado de bons antecedentes, fornecido pelo Gabinete de Investigações e Estatística do lugar em que residir o candidato ou por outra Repartição competente.
- c) Prova de ser, o requerente, o responsável pelo candidato.
- d) "Ficha individual" e "Folha de Informações", preenchidas pelo candidato.
- e) Atestado de idoneidade moral necessária para a situação de futuro oficial, e de que é solteiro, firmado por dois oficiais da Marinha, Exército ou Força Aérea Brasileira.
- f) Certificado da Autoridade Sanitária ou do diretor do Hospital ou outro Estabelecimento de Saúde da Marinha, de que o candidato foi vacinado com resultado, há menos de seis meses.
- g) Certificado de Curso Secundário fundamental de cinco anos, de acordo com o decreto n. 21.244, de 4 de abril de 1932 ou certificado de habilitação da 4.ª série, de acordo com o decreto n. 21.244, de 4 de abril de 1932, acompanhado de documento que prove ter o candidato cursado a 5.ª série no ano letivo de 1942 de acordo com o art. 7.º do decreto-lei número 4.245 de 9 de abril de 1942, de conformidade com o decreto-lei n. 5.024, de 3-12-42 ou certificado de exame de licença ginásial, de conformidade com o decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, só para os candidatos que tenham feito os exames de licença ginásial em 1942.
- h) Prova que pagou no local onde apresentou o requerimento de inscrição a quantia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), em moeda corrente, relativa à taxa regulamentar de inscrição.

Do requerimento deverá constar o Curso do Corpo a que se destina o candidato.

2. Deferido o requerimento de inscrição, o candidato assinará seu nome no livro de registro de inscrições e receberá uma "ficha de inscrição", cuja duplicata ficará na Secretaria.

3. Os documentos de que trata o item 1 serão restituídos aos candidatos que não obtiverem admissão, mediante requerimento e recibo passado pelo responsável com declaração da idade que consta no documento respectivo.

DAS PROVAS DE ADMISSÃO AO CONCURSO

4. Para o candidato inscrito ser submetido ao concurso para admissão à matrícula deverá antes fazer as provas de saúde, de eficiência física e de aptidão e nível mental.

RADIOGRAFIAS E EXAMES DE LABORATÓRIO

5. Os candidatos inscritos serão desde logo apresentados ao Hospital Central da Marinha, munidos de sua "ficha de inscrição", a fim de fazer exame radiológico dos pulmões, coração e vasos da base e, bem assim, de sangue para soro diagnóstico da sífilis. Pagarão ao Hospital Central da Marinha a taxa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) para indenização do material empregado nos exames. Os resultados dos exames serão remetidos pelo diretor do Hospital Central ao diretor da Escola Naval para início e julgamento da inspeção de saúde.

INSPEÇÃO DE SAÚDE

6. A Junta de Saúde para a inspeção dos candidatos será designada, pelo ministro da Marinha, por proposta do diretor geral de Saúde Naval e composta de 5 médicos e 1 cirurgião dentista, este sem direito a voto, entre os quais, de preferência, os que estiverem servindo na Escola Naval.

7. O secretário da Escola Naval fará a chamada dos candidatos para a inspeção de saúde, a proporção que forem recebidos os resultados dos exames radiográficos e de laboratório.

8. O candidato que não comparecer à inspeção de saúde no dia que lhe for marcado, será novamente chamado, se tiver faltado por enfermidade súbita ou por algum motivo grave, a juízo do diretor da Escola.

9. A Junta de Saúde examinará cada candidato de acordo com o termo de exame físico e de inspeção de saúde anexo. O laudo será por todos assinado, fazendo-se como vencidos os que discordarem da maioria.

10. Os candidatos julgados inaptos pela Junta de Saúde poderão, em grau de recurso, quando a decisão não for unânime, recorrer por seus responsáveis legais, dentro do prazo de 72 horas, para a Junta Superior de Saúde, mediante requerimento dirigido ao diretor geral de Saúde Naval, por intermédio do diretor da Escola Naval.

11. As decisões unânimes, bem como a da Junta Superior de Saúde, serão irrecorríveis.

12. Os candidatos definitivamente inhabilitados em inspeção de saúde, serão desde logo eliminados da inscrição por meio de anotação no respectivo livro.

EFICIÊNCIA FÍSICA

13. Os candidatos aprovados em inspeção de saúde serão submetidos em seguida às seguintes provas de eficiência física:

- a) correr 50 metros em 8 segundos;
- b) saltar em altura, com impulso, 1 metro;
- c) saltar em distância, com impulso, 4 metros;
- d) subir no cabo, com auxílio das pernas, 3 metros e 50 centímetros;
- e) correr 800 metros em 3 minutos e 30 segundos ou, se preferir, nadar 20 metros.

14. As provas de que trata o item anterior serão realizadas na presença de uma Comissão composta de um oficial superior, três instrutores de Educação Física e um médico, todos de preferência servindo na Escola Naval, designada pelo diretor geral do Ensino Naval, por proposta do diretor da Escola. As provas terão lugar, para cada candidato, em um mesmo dia, com os necessários descansos. Para os saltos serão permitidas três tentativas.

15. A Comissão decidirá, por maioria de votos, se cada candidato alcançou ou não os resultados de que trata o item 13.

16. Os candidatos que, a juízo da Comissão, tiverem deixado de obter os ditos resultados em duas provas, serão desde logo eliminados da inscrição, por meio de anotação no respectivo livro.

17. Do resultado das provas de eficiência física não caberá recurso.

APTIDÃO E NÍVEL MENTAL

18. Esta prova terá lugar em seguida ao julgamento dos exames de saúde e de eficiência física, não será eliminatória ao concurso de admissão, mas influirá na classificação para a matrícula e no desempate, e constará da resolução, sobre o papel, de testes convenientemente escolhidos, tendo em vista a realização de um bom curso na Escola Naval, bem como o desempenho eficiente das funções atribuídas aos oficiais que ela forma.

19. A prova será prestada perante uma Comissão composta de um chefe de Departamento, professor ou oficial superior, dois professores e dois instrutores, designados pelo diretor geral do Ensino Naval, por proposta do diretor da Escola Naval.

20. A Comissão, com a necessária antecedência, e todo o sigilo, formulará os testes que serão mimeografados para a distribuição aos candidatos por ocasião da prova.

21. Na hora previamente marcada, serão os candidatos, chamados e introduzidos na sala de prova, mediante a apresentação da respectiva "ficha de inscrição" e verificação da mesma. A chamada verificação da identidade dos candidatos e a colocação dos mesmos nas mesas, serão feitas pelos membros da respectiva Comissão Examinadora e por oficiais designados pelo diretor para fiscais das provas. Colocados os candidatos nas mesas, será a cada um distribuído um envelope contendo as questões da prova.

22. O membro da Comissão, ou fiscal mais antigo em cada sala, dará ordem aos candidatos para tirar dos envelopes as folhas com os testes e, daí por diante, cada candidato, terá, para fazer a prova, o tempo estabelecido pela Comissão, que não será anunciado, não podendo, entretanto, exceder de 1 hora e 30 minutos. O candidato resolverá os testes na ordem em que estiverem.

23. Não é permitido aos candidatos ou aos docentes prestarem quaisquer esclarecimentos sobre as questões.

24. Os candidatos não poderão sair da sala de provas senão definitivamente.

25. Os candidatos só poderão, durante a prova, comunicar estar doente ou declarar haver terminado, caso isto aconteça antes da hora de terminar. O candidato doente será retirado da sala e a hora do fato será anotada em sua folha de prova, por um dos membros da Comissão ou fiscais.

26. O candidato não assinará sua prova, mas aporá sua assinatura em um cartão ou papel que encerrará numa pequena sobre-carta, ambos distribuídos juntamente com o papel para a prova. Terminada a prova, o candidato entregará à Comissão Examinadora a prova e a pequena sobre-carta, encerradas as duas numa sobre-carta grande e em seguida colocará todos os papéis dentro de um envelope que fechará e, embora não tenha terminado o tempo estabelecido para a prova, retirar-se-á pela porta para isso indicada, o que deverá fazer evitando qualquer ruído.

27. Os candidatos que não tiverem terminado a prova, ao sinal estabelecido para a terminação da mesma, cessarão o trabalho no ponto em que estiverem, guardando, imediatamente, o lapis e virando a prova em cima da mesa. Logo em seguida, um membro da Comissão ou um dos fiscais, após verificar que tais exigências foram rigorosamente cumpridas, dará ordem aos candidatos para guardarem todos os papéis dentro do envelope, e retirar-se pela porta para isso indicada.

28. O candidato que for encontrado consultando livros ou papéis, ou que estiver dando ou recebendo qualquer auxílio, será retirado da sala de provas e desclassificado no concurso, e o fato será anotado em sua folha de prova por um dos membros da Comissão ou fiscais.

29. O candidato que faltar à prova será eliminado do concurso por meio de anotação no respectivo livro.

30. Durante a prova, os candidatos não usarão objeto algum além de um lapis e um aparador de pontas, ou outro instrumento que sirva para esse fim.

31. O julgamento da prova de aptidão e nível mental será feito tendo-se em vista a qualidade e a quantidade do trabalho realizado pelo candidato, e dará lugar a uma nota proporcional ao número e importância dos testes mentais respondidos de modo exato.

32. Os candidatos que obtiverem na prova de aptidão e nível mental nota inferior à mínima estabelecida seriam considerados inhabilitados se esta prova fosse eliminatória. Esse limite mínimo de aprovação será determinado pelo processo do desvio padrão, isto é, será igual à diferença entre a média aritmética das notas de todos os candidatos menos o desvio padrão.

33. A nota obtida pelo candidato nessa prova, será adicionada às das demais provas do Concurso, com peso um (1), influenciando assim na classificação final.

DO CONCURSO DE ADMISSÃO À MATRÍCULA

34. O concurso de admissão constará de provas escritas eliminatórias, feitas em seguida à prova de aptidão e nível mental.

35. As provas escritas versarão sobre Matemática, Português, Física e Química. Serão prestadas perante Comissões Examinadoras designadas pelo diretor geral do Ensino Naval por proposta do diretor da Escola, e compostas, cada uma, de um chefe de Departamento de Ensino e dois outros Docentes, todos, de preferência, dos Departamentos a que aquelas matérias correspondam.

36. Reunida na manhã do dia marcado para cada prova, a Comissão Examinadora respectiva, na presença do diretor da Escola, tirará à sorte o ponto dentre os para esse fim organizados pelo Conselho de Instrução. Sobre o ponto sorteado, a Comissão Examinadora organizará três questões, que serão, mimeografadas com o necessário sigilo, para serem distribuídos aos candidatos por ocasião da prova.

37. Será dado conhecimento, do ponto sorteado, somente aos candidatos que se acharem presentes na ocasião do sorteio.

38. Na hora previamente marcada, serão os candidatos chamados e introduzidos nas Salas de provas, mediante a apresentação da "ficha de inscrição" e verificação da mesma. A chamada, verificação da identidade dos candidatos e colocação dos mesmos nas mesas, serão feitas pelos membros da respectiva Comissão Examinadora e por oficiais designados pelo diretor para fiscais das provas.

39. Colocados os candidatos nas mesas, será a cada um distribuído um envelope contendo as questões da prova, as folhas de papel suficientes para a resolução das mesmas, o critério do respectivo chefe do Departamento, e uma folha de papel para rascunho, tudo devidamente autenticado pela assinatura de, ao menos, um membro da Comissão Examinadora.

40. O membro da Comissão ou fiscal mais antigo em cada sala dará ordem aos candidatos para tirar dos envelopes as questões; fará delas uma leitura pausada para corrigir eventualmente algum erro, e dará daí por diante três horas para a realização da prova.

41. Cada candidato passará a resolver as questões, podendo fazê-lo na ordem que preferir.

42. Não é permitido aos candidatos solicitarem ou aos Docentes prestarem quaisquer esclarecimentos sobre as questões.

43. Os candidatos não poderão sair da sala de prova senão definitivamente.

44. Os candidatos só poderão, durante a prova, solicitar água, comunicar estar doente ou declarar haver terminado. A água pedida será levada à mesa do candidato por um servente. O candidato doente será retirado da sala e a hora do fato será anotada em sua folha de prova, por um dos membros da Comissão ou fiscais.

45. O candidato que tiver terminado a prova não a assinará, aporá, porém, a sua assinatura em um cartão ou papel que encerrará numa pequena sobre-carta, e esta e a prova, colocadas numa sobre-carta maior, serão entregues à Comissão Examinadora. Em seguida, colocará todos os papéis dentro do envelope, que fechará, e se retirará pela porta para isso indicada.

46. O candidato que for encontrado consultando livros ou papéis não permitidos pela Comissão Examinadora, ou que estiver dando ou recebendo qualquer auxílio, será retirado da sala de prova e desclassificado no concurso, e o fato será anotado em sua folha de prova por um dos membros da Comissão ou fiscais.

47. O candidato que faltar a qualquer prova do concurso será eliminado por meio de anotação no respectivo livro.

48. No julgamento das provas escritas cada julgador conferirá 10 pontos em cada questão, dentro dos seguintes critérios:

- a) por um erro leve descontar-se-á 1 ponto;
- b) por dois erros leves descontar-se-ão 2 pontos;

- c) por três erros leves descontar-se-ão 3 pontos;
- d) por quatro erros leves descontar-se-ão 4 pontos;
- e) por cinco erros leves descontar-se-ão 5 pontos;
- f) por um erro grave descontar-se-ão 6 pontos;
- g) por um erro grave e um ou mais erros leves, descontar-se-ão 7 pontos;

- h) por dois erros graves descontar-se-ão 8 pontos;
- i) por mais de dois erros graves, acompanhados de erros leves, descontar-se-ão 9 pontos;

- j) as questões que não forem tratadas nos termos propostos ou que o forem em condições que, pela natureza dos erros graves ou omissões cometidos, demonstrarem falta de capacidade para a sua solução, terão grau zero.

49. Os julgadores assinalarão a lapis vermelho os erros encontrados, inclusive os por omissão, e registrarão à margem das provas os pontos que houverem conferido às questões.

50. Serão considerados aprovados nas provas escritas os candidatos que tiverem obtido em cada uma delas, no mínimo, nota quatro como média das notas das três questões da prova.

51. Terminado o julgamento das provas, será lavrada uma ata dos resultados, a qual será então considerada somente quanto às médias e publicar-se-á a relação dos candidatos aprovados nas três provas, na ordem de inscrição.

52. Do resultado do concurso não haverá recurso.

DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE SOCIAL E DOMÉSTICO

53. A verificação das condições de ambiente social e doméstico de que trata o art. 116 do Estatuto dos Militares (nacionalidade, religião, orientação política e condições morais e profissionais dos pais) será feita pela "ficha individual" e pela "folha de informações", apresentadas pelo candidato no ato da inscrição, e por meio de sindicância feita, com a conveniente discreção, pela administração da Escola Naval.

54. O diretor da Escola Naval mandará eliminar da inscrição, por meio de anotação no respectivo livro, os candidatos que não satisfizerem as ditas condições.

55. Da decisão de que trata o item anterior não caberá recurso.

DA CLASSIFICAÇÃO

56. Terminadas todas as provas e eliminados da inscrição os candidatos que não satisfizerem as exigências relativas às condições previstas no art. 116 do Estatuto dos Militares, uma Comissão composta do diretor, vice-diretor, presidente das Comissões Examinadoras e secretário, fará a classificação, por ordem de mérito, dos candidatos aprovados.

57. Serão classificados separadamente os candidatos dos diversos cursos.

58. A classificação será obtida pela totalização dos pontos conferidos por todos os examinadores nas questões das provas escritas e pela banca examinadora na prova de aptidão e nível mental, multiplicando-se o total da prova de matemática pelo coeficiente 3, o total da prova de português e o de física e química pelo coeficiente 2.

59. Havendo candidatos classificados com o mesmo número de pontos, a classificação entre eles terá por base, sucessivamente, o resultado da prova de aptidão e nível mental, a nota da prova de matemática, a menor idade, e a condição de filho de oficial de Marinha, do Exército e da Força Aérea Brasileira.

60. Todos os trabalhos constarão de uma ata, que será lavrada pelo secretário.

61. Feitas as classificações serão elas remetidas ao diretor geral do Ensino Naval.

DAS MATRÍCULAS

62. Terão direito à praça de Aspirante a Guarda-Marinha, Aspirante a Guarda-Marinha Fuzileiro Naval ou Aspirante a Guarda-Marinha Intendente Naval, que será conferida por portaria do ministro da Marinha, os candidatos relacionados nas respectivas classificações e no limite do número de matrículas estabelecido.

63. Os candidatos que tiverem obtido praça e não se apresentarem à Escola Naval no dia marcado, e que até 48 horas após esse dia não tenham justificado sua ausência serão, por proposta do diretor da Escola Naval, substituídos pelos seguintes na ordem de classificação. Os candidatos devidamente apresentados serão, por ato do diretor, matriculados no Curso Prévio decorrendo daí sua condição de praças especiais da Marinha e Alunos da Escola Naval.

64. Os alunos matriculados no Curso Prévio receberão, desde logo, ordens sobre quando deverão apresentar-se para aquartelamento, início da instrução militar e revista de uniformes.

DO ENXOVAL

65. Os candidatos matriculados tratarão, logo que tenham ordem para isso, de munirem-se do enxoval constante da relação anexa.

ENXOVAL

- a) aparelho de barba, um;
- b) armação de boné com fita, fiel, emblema e fôrro, uma;
- c) blusas e calças de brim de algodão branco, quatro;
- d) blusas e calças de brim mescla, três;
- e) blusa e calça de sarjelim azul ferrete, uma;
- f) boteguins de couro preto (pares), dois;

Nome do candidato
Ginásio que frequentou durante o curso secundário.....
Em que ginásio terminou o curso secundário?.....
Quando concluiu esse curso?.....
Qual o diretor do ginásio onde concluiu seus estudos?.....
Quais seus professores de português e matemática nesse ginásio?.....
Fez curso de revisão em ginásio ou curso particular, afim de preparar-se para o concurso de Admissão à Escola Naval?.....
Em que ginásio ou curso fez essa revisão?.....
Quais os explicadores que teve nesse ginásio ou curso?.....
Foi o seu primeiro concurso de Admissão à Escola Naval?.....
Quantos já fez?.....
Praticou esporte com regularidade durante o curso secundário?.....
Que esportes praticou?.....
Qual o motivo por que escolheu a Marinha como sua carreira?.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
ESCOLA NAVAL, Ilha de Vilagaignon, de de 19....
(Assinatura)

(Anexo n. 2 ao Regulamento da Escola Naval)
MINISTÉRIO DA MARINHA
DIRETORIA DE SAÚDE

TERMO DE EXAME FÍSICO E DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

Ano de 19.....

(Admissão em qualquer dos cursos da Escola Naval e Conservação de matrícula)

CANDIDATO a.....

Nome..... Estado Civil.....

(1) Idade..... anos. Natural de..... Cór..... Cabelos.....

(2) Audição: OD - OE - (3) Visão: Acuidade OD - OE - (4) Côres..... (normal ou cego para tal cor)

(5) ANAMNESE

Pai..... Mãe.....

(vivo ou morto, doenças ou causa mortis) (viva ou morta, doenças ou causa mortis)

Irmãos.....

{ vivos.....doenças.....

{ mortos.....causa mortis.....

(número) (número)

Pessoal (doenças da infância, doenças ventrosas, sífilis, ataques, convulsões, etc.).....

A PARTIR DESTA MOMENTO O EXAMINANDO ESTARÁ TODO DESPIDO

(6) Altura..... m..... Pés..... K..... (7) Perímetro torácico: Mx..... cm..... Mn..... cm..... Méd..... cm

(8) Grande envergadura..... m..... cm..... (9) Índice de cap. vital..... (10) Índice corporal.....

(11) Aparelho visual.....

(12) Ouvidos.....

(13) Nariz.....

(14) Boca e garganta.....

(15) Dentas

(ausente ou ausentes)

m. m. m. pm. pm. c. i. i. i. c. pm. pm. m. m. m.

m. m. m. pm. pm. c. i. i. i. c. pm. pm. m. m. m.

(16) Aparelho respiratório..... Espirômetro..... Apnéa Voluntária máxima.....

(17) Aparelho circulatório..... letus cordis ao nível de.....

(18) Pulso antes do exercício..... depois..... caracteres do pulso.....

Mx. e Mn. arterial em decúbito dorsal..... Pulso antes do exercício (200 mts em 60 seg.).....

Mx. e Mn. arterial em posição vertical.....

Mx. e Mn. antes do exercício (200 mts em 60 seg.).....

Mx. e Mn. depois do exercício

Pulso depois do exercício

Prova de fôlego.....

(19) Aparelho digestivo.....

(20) Aparelho genito-urinário.....

Urina: { Albumina..... Glicose.....

{ Microscopia do sedimento urinário.....

(21) Perineu e Anus.....

(22) Esqueleto e articulações.....

(23) Pele e glândulas linfáticas.....

(24) Exame neuro-mental: reflexos: Patelar..... Aquileo..... Plantar..... Cremastéreo.....

Cutâneo-Abdominal..... Romberg..... Anisocoria: OD - OE.....

Aréll-Robertson..... Sensibilidade térmica.....

Dolorifica..... Táctil..... Tremores.....

Marcha..... Fala.....

Força muscular no dinamômetro: Mão direita..... Mão esquerda.....

Piquismo.....

(25) Glândulas Endócrinas.....

(26) Resultado radiográfico do tórax (30 X 40): Pulmões.....

(Admissão à Escola Naval) Coração.....

Vasos da base.....

Resultado Roentgenofotográfico.....

(Conservação de matrícula).....

(27) Resultado das reações sorológicas para o diagnóstico da sífilis (feitas no H. C. M.).....

Wassermann..... Kahn..... Kline..... Hinton.....

(Admissão à Escola Naval).....

(28) Foi vacinado no ato da inspeção..... (29) Foi identificado.....

(Local, porto ou navio) (data)

Dr..... Dr.....

(Nome e posto) (Nome e posto)

12. A Junta de Saúde abaixo assinada, tendo em vista as observações acima registradas, atesta que este candidato

está.....

(apto ou inapto)

Dr..... Dr.....

Dr..... Dr.....

Dr..... Dr.....

1. Os limites de idade são fixados pelo Regulamento da Escola Naval.

2. A audição será examinada sucessivamente em cada ouvido: o examinando a cinco metros do examinador, aquele apresentando o lado a examinar à frente deste. Pronunciar o examinador frases em voz cochichada e mandar o examinando repeti-las.

Convém sempre colocar ao lado do examinando e em idêntica posição um servente ou um candidato já examinado, de audição perfeita, para servir de testemunha de comparação.

O índice de acuidade auditiva será registado pelo algarismo indicativo da distância a que o examinando ouvir a voz cochichada do examinador: a 5 metros o índice = 5; a 4m,30 = 4,30 e assim por diante.

Quando se manifestar diminuída a audição, é conveniente verificar se não há cerumen obstruindo o conduto auditivo.

3. Acuidade visual.

A acuidade visual será verificada pela Escala de Wecker.

A visão para os candidatos ao Corpo de Armada e ao Corpo de Fuzileiros Navais, deverá ser rigorosamente igual a 1 (= 1), sem correção ou auxílio de lentes.

Para os candidatos ao Corpo de Intendentes Navais, haverá uma tolerância de pequenos vícios de refração (Miopia, hipermetropia e estigmatismo) cuja visão pela Escala de Wecker, para longe, não seja inferior a 1/2 (meio) em ambos os olhos, sem uso de lentes e se torne igual a 1 (= 1) após a devida correção, e, para perto, permita ler com óculos ou a olho nu, os números 1 e 2 da referida Escala de Wecker.

4. Percepção das cores.

A percepção das cores será verificada pelas lâs de Holmgren, devendo o examinando retirar da caixa as diversas cores pedidas pelo examinador; se não o fizer, convém insistir até ficar bem provada a cegueira para tal ou qual cor. Este defeito inhabilita o candidato.

Também será utilizado para tal fim o Stilling Test.

5. Durante este interrogatório, além dos fatos relativos à saúde física, deverá a junta colher dados que a habilitem a julgar do estado e da capacidade mentais do examinando, tais como rapidez de compreensão, memória, raciocínio, estigmas de degeneração, alcoolismo e outros vícios, de modo a evitar o alistamento de débeis mentais, imbecis, viciosos e desequilibrados. A sífilis hereditária ou adquirida é causa de inaptidão.

6. Especificação de altura e idade.

A altura mínima para admissão será:

- a) de 15 a 16 anos de idade, 1,54 ms.
- b) de 16 a 17 anos de idade, 1,56 ms.
- c) de 17 a 18 anos de idade, 1,58 ms.
- d) de 18 a 19 anos de idade, 1,60 ms.
- e) de 19 a 20 anos de idade, 1,62 ms

7. Os perímetros máximo e mínimo serão tomados com a fita métrica envolvendo horizontalmente o torax na altura das maminhas, respectivamente, em inspiração e expiração máximas. O perímetro médio é = a soma desses dois números dividida por 2.

8. Grande envergadura é a distância entre as extremidades dos dedos médios, os braços abertos em cruz.

9. A capacidade vital (CV) é = a altura (a) menos a soma do peso (p) com o perímetro torácico (t).

$$(CV = a - (p + t)).$$

Resultado abaixo de 10 — robustíssimo; de 10 a 15 — robusto; de 16 a 20 — bom; de 21 a 25 medíocre; de 26 a 30 — fraco; de 31 a 35 — muito fraco; acima de 35 mau.

10. Este índice deve ser registado pelos dois seguintes números separados por um traço de união; 1.º, o da altura (excedente do metro); 2.º, o do peso do examinando. A diferença entre esses dois números não deve ser maior de 10 % do primeiro número.

Exemplo — Um indivíduo de 1,70 de altura não deve pesar mais de 77 quilos (70 + 10 % de 70). Se pesar mais de 77 quilos há perigo de obesidade e se pesar menos de 63 quilos há perigo de miséria orgânica.

Ambos esses índices — capacidade vital e corpulência, servirão de pontos de reparos para chegar ao conhecimento final do estado de saúde do candidato, mas de modo geral não devem ser considerados elementos decisivos, a não ser que evidenciem desproporções exageradas.

11. Principalmente conjuntivites, tracoma, pterigio extenso, estrabismo, defeito do aparelho lacrimal, triquias, aderências e opacidades da córnea, entropion, entropion, etc.

12. Principalmente polipos, otorrêa, sensibilidade da mastoide.

13. Principalmente polipos, ozena, dificuldade em respirar com a boca fechada.

14. Principalmente fonação, língua, amígdalas.

15. Dentes.

O candidato deverá ter pelo menos vinte (20) dentes naturais; entre esses, oito (8) molares opostos dois (2) a dois (2), permitindo-se no grupo dos incisivos e caninos, no máximo dois pivots à porcelana e no grupo dos premolares, no máximo, três corôas de ouro ou porcelana, a juízo da junta médica.

16. Principalmente tuberculose, bronquite, asma, etc.

17. Aparelho circulatório.

Obrigatoriamente a junta médica submeterá o candidato a uma prova funcional cardíaca. Preferencialmente Lian.

Prevalecerão como causas de inaptidão, lesões valvulares e orificiais, aneurisma, etc.

18. Pressão arterial e pulso.

Fazer o candidato correr 200 metros em 60 segundos, tendo antes tomado o pulso e a pressão em repouso. Após a corrida, tomar de 2 em 2 minutos a pressão arterial (mx e mn) e o pulso, até que a pressão arterial e o pulso voltem ao ponto de partida (repouso) ou próximo a ele, a critério médico. Também deverá ser tomada a pressão arterial (mx e mn) em decúbito dorsal e posição vertical.

19. Principalmente inflamações crônicas, diarreias, dores abdominais, apendicite, hipertrofia do fígado e do baço, hérnias.

20. Principalmente blenorragia, ulcerações sifilíticas ou venéreas, ausência, atrofia, hipertrofia ou ectopia dos testículos, orquites e epididimites, hidrocele, varicocele dolorosa ou volumosa, deformidades do penis, incontinência de urina e esperma, fistulas e quaisquer afecções renais.

A junta deverá pedir ao Hospital exame do sedimento urinário todas as vezes que for encontrada albumina na urina do candidato.

21. Fístulas, fissuras, hemorroidas, prolapso, condiloma.

22. O candidato ficará de pé em frente ao examinador, apresentando-lhe, sucessivamente, a frente, as costas e os lados, de modo a facilitar a descoberta de cicatrizes profundas do crâneo, deformidade ou assimetria da cabeça, do tronco e dos membros, desvios da coluna vertebral, pé chato; deve o examinando apresentar as duas faces dos pés e das mãos, fazer flexão e extensão dos dedos das mãos, segurar um objeto com o polegar e o indicador e depois com toda a mão. Fazer flexão e extensão, pronação e supinação dos punhos e antebraços, fazer todos os movimentos com a espádua, abrir os braços em cruz e assim dobrar os cotovelos e tocar os ombros com os dedos, levantar os braços acima da cabeça e fazer com que se toquem as mãos palma com palma e dorso com dorso. Levar a ponta do indicador à ponta do nariz, andar de pontas de pés e nos calcanhares, suspender cada uma das pernas e saltar com a outra, fazer todos os movimentos com o quadril, andar de frente e de costas.

23. O exame da pele será feito ao mesmo tempo que o do esqueleto e visará principalmente úlceras, cicatrizes deformantes, manchas suspeitas, noevi da fase, varizes, edemas, eczemas, gânglios linfáticos engorgitados, escrófula, obesidade, hérnias, etc.

24. Exame neuro-mental. Pronunciar: 1.ª Bateria do 3.º Regimento de Artilharia.

O exame do psiquismo, aqui registado, será feito durante o interrogatório do item 5.

25. Glândulas Endócrinas: tiróide, hipófise, supra-renal, etc.

26. Resultado radiográfico do torax (30 x 40), feito no H. C. M. (Pulmões-coração-vasos da base). Admissão à Escola Naval. Resultado Roentgenfotográfico (Conservação do matricula).

27. Resultado das reações sorológicas para o diagnóstico da sífilis, feitas no H. C. M. (Wassermann-Kahn-Kline-Ilinton). Admissão à Escola Naval.

28. É obrigatória a vacinação antivariólica no ato da inspeção de saúde.

Em caso de dúvida ou de suspeita sobre a integridade do estado de saúde do candidato, deverá a Junta de Saúde rejeitá-lo, declarando as suas suspeitas no seu laudo.

As moléstias e deformidades que invalidam para a admissão, são as constantes do Aviso n. 4.717, de 17 de outubro de 1919.

A Junta Médica fará registo de quaisquer desproporções verificadas entre o desenvolvimento físico e a idade do candidato tomando por base os padrões usuais. A desproporção exagerada constitui por si só motivo de inaptidão, de acordo com o dispositivo do item 10.

Sempre que não for possível à Junta determinar a moléstia, bastará registar singelamente o sintoma.

Das lesões adquiridas durante o curso não acarretarão perda de matrícula aquelas que, além de não estarem incluídas na relação das que incapacitem para o serviço, forem de caráter parcial.

As Juntas de Saúde terão sempre em vista, na inspeção dos candidatos à Escola Naval, que os futuros oficiais devem ser expoentes de saúde, força e vigor.

PONTOS PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO ORGANIZADOS PELO
CONSELHO DE INSTRUÇÃO DA ESCOLA NAVAL

MATEMÁTICA

I

Divisibilidade e números primos. Sistemas de equações do 1.º grau. Semelhança e homotetia. Seções cônicas.

II

Frações ordinárias e decimais. Desigualdades do 1.º e 2.º graus. Esfera e figuras esféricas. Medida de ângulos.

III

Máximo divisor comum e Mínimo múltiplo comum. Equação bi-quadrada. Cilindro. Relações métricas no triângulo.

IV

Sistemas de medidas, métrico e inglês. Frações algébricas. Triângulos e quadriláteros.

V

Complexos — Progressão aritmética. Trinómio do 2.º grau. Polígonos. Relações métricas no círculo.

VI

Potências e raízes. Análise combinatória. Círculo e figuras circulares. Área do triângulo.

VII

Razões, proporções e regra de três. Equação do 2.º grau. Políedros. Área das figuras planas limitadas por curvas.

VIII

Divisão proporcional. Porcentagem. Binómio de Newton. As quatro operações algébricas. Pirâmide. Área dos paralelogramos.

IX

Juros simples e desconto. Equações e problemas do 1.º grau, uma incógnita. Cône. Área dos trapézios.

X

Câmbio — Progressão geométrica. Equações irracionais. Representação gráfica das funções. Prisma — Área dos polígonos.

PORTUGUÊS

I

Carta com o tratamento VÓS, sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (25 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lógica.

II

Narração, sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Um questionário sobre fatos de linguagem.

III

Descrição, sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lexicológica.

IV

Dissertação, sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lógica.

V

Carta, com o tratamento VOCÊ, sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (25 linhas contendo, no mínimo, 150 palavras). Um texto para corrigir. Um questionário sobre fatos de linguagem.

VI

Narração, sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (30 linhas, contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lexicológica.

VII

Descrição, sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (30 linhas, contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Um questionário sobre fatos de linguagem.

VIII

Dissertação, sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (30 linhas, contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lexicológica.

IX

Carta, com o tratamento V. Exciã., sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (25 linhas, contendo, no mínimo, 150 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Um questionário sobre fatos de linguagem.

X

Narração, sujeita a quatro obrigações de carácter sintático ou léxico (30 linhas, contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lógica.

FÍSICA

I

Movimento uniforme (retilíneo e circular). Unidades do sistema métrico. Princípio de Pascal e suas aplicações. Som e seus caracteres distintivos. Termómetros e escalas termométricas usuais.

II

Movimento uniformemente acelerado. Unidades do sistema industrial (M Kf.S.). Princípio de Arquimedes e suas aplicações. Vibração dos corpos sonoros. Dilatação dos sólidos e líquidos.

III

Movimento vibratório e sua propagação em meio isótropo. Medida das grandezas físicas. Densidade dos corpos sólidos. Reflexão e refração sonoras. Dilatação dos gases.

IV

Movimentos de rotação e suas consequências. Balanças e métodos de pesagem. Densidade dos corpos líquidos. Propagação e velocidade do som. Calor específico dos corpos sólidos e líquidos.

V

Forças em geral, composição, decomposição e medida. Capilaridade e tensão superficial. Máquinas simples. Interferência e difração sonoras. Calor específico dos gases.

VI

Unidades do sistema C.G.S., conversão para outros sistemas. Pressão atmosférica. Barometria e manometria. Ressonância e batimentos. Fusão e solidificação.

VII

Queda dos corpos e suas leis. Lei de Boyle-Mariotte e suas aplicações. Fenómenos moleculares em geral. Intervalos musicais e formação de escalas. Dissolução e cristalização.

VIII

Pêndulos e suas aplicações. Unidades do sistema M.T.S. e suas transformações em unidades de outros sistemas. Dinâmica dos fluidos; sifão, pipeta e vaso Mariotte. Tubos sonoros. Ebulição e suas leis.

IX

Gravitação universal. Trabalho, Potência, força viva e seu teorema. Bombas em geral. Percepção e emissão sonoras. Evaporação e suas leis.

X

Princípios fundamentais da mecânica. Equilíbrio dos corpos flutuantes. Erros cometidos nas medidas físicas; precisão obtida. Análise e síntese dos sons. Energia e seus teoremas fundamentais.

QUÍMICA

I

Equivalentes. Hidrogénio. Enxofre. Cobre, Prata, Ouro; Mercúrio. Hidrocarbonetos aromáticos.

II

Lei de Lavoisier. Ácido sulfúrico. Magnésio; metais alcalino-terrosos. Hidrocarbonetos graxos.

III

Leis de Proust e de Dalton. Teoria atômica. Ácido nítrico. Grupo Crômio. Hidrocarbonetos etilénicos e acetilénicos.

IV

Lei de Richter. Ácido clorídrico. Cloratos; percloratos. Metais alcalinos. Alcoóis. Fenóis.

V

Lei de Gay-Lussac (proporções definidas em volumes de gases). Carbono e seus óxidos. Alumínio. Aminas.

VI

Massas atômicas. Oxigénio; óxidos. Chumbo; Estanho. Hidratos de carbono.

VII

Massas moleculares. Halogénios. Soda cáustica. Amidas.

VIII

Ionização. Nitrogénio; Amónia. Zinco. Ferro, Níquel, Manganês. Éteres e ésteres.

IX

Ácido, base, sal. Fósforo. Arsénico, Antimónio. Bismuto. Ácidos orgânicos.

X

Combustão. Gases nobres. Silício. Metais do grupo da Platina. Aldeídos e cetonas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Por portaria de 6 de setembro de 1943, o presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região resolveu tornar sem efeito a designação do Sr. João Tomaz de Oliveira Júnior, para suplente de vogal, representante dos empregados, da 4.ª JCI, desta Capital, designação essa feita por portaria de 29 de abril do corrente ano, visto não haver o mesmo tomado posse da função para a qual foi designado. (MTIC-132.457-43).

Por portaria da mesma data, o mesmo presidente resolveu tornar sem efeito a designação do Sr. Mário Vaz de Carvalho, para vogal, representante dos empregadores, da 3.ª JCI, desta Capital, designação essa feita por portaria de 29 de abril do corrente ano, visto não haver o mesmo tomado posse da função para a qual foi designado. (MTIC-132.457-43).

— Por outra portaria da mesma data, o mesmo presidente resolveu tornar sem efeito a designação do Sr. Mécio Andrade, para suplente de vogal, representante dos empregadores, da 3.ª JCI, desta Capital, designação essa feita por portaria de 29 de abril do corrente ano, visto não haver o mesmo tomado posse da função para a qual foi designado. (MTIC-132.457-43).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1943

Processo despachado:

Antônio Mocão de Abreu e Silva, escriturário F, do Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro Único deste Ministério: Como parece ao D.A. (MTIC-121.082 de 1943). (O despacho acima é no sentido do indeferimento do pedido do requerente).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

135.052-43 (P. 81) (A. 012) (D. 24-9) — Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria e Fiação e Tecelagem, de Tatuf, com sede nessa cidade, solicitando o seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Tatuf". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Tatuf, com sede nessa cidade, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na conformidade do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato de acordo com o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Tatuf", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Tatuf, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (A.M.F.).

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Organização e Assistência Sindical

SECÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E REGISTO SINDICAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1943

DNT 7.319-42 — Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, consulta sobre admissão de associados. — De acordo com a informação, aplica-se ao caso o preceito constante do art. 31 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.358, de 29 de junho de 1940.

DNT 10.081-43 — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras, reclamando contra a firma Luiz Esteves, que se nega a recolher o imposto sindical referente ao exercício de 1942. — Arquivem-se.

DNT 9.179-43 — Sindicato dos Atores Teatrais Cenógrafos e Cenotécnicos, do Rio de Janeiro, consulta sobre a terminação do mandato da Diretoria. — Este Departamento reiteradas vezes tem manifestado a sua opinião de que o prazo de mandato das administrações sindicais se inicia da data da posse dos respectivos diretores ou membros do conselho fiscal, salvo quando pelo despacho do Ex. Sr. ministro, for fixado um período dentro do qual deve ser efetuada a posse quando então será contado o referido prazo a partir da data em que se esgotar o aludido período.

DNT 11.176-43 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, do Rio de Janeiro, consulta sobre apresentação de instrumento procuratório às instituições de Previdência Social, em relação aos interesses dos seus associados. — De acordo com os pareceres a consulta encontra clara solução na prerrogativa atribuída aos sindicatos pela alínea a do art. 3.º do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939 (refere-se o presente despacho, ao seguinte parecer: "Segundo a alínea a do art. 3.º do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, é prerrogativa dos sindicatos "representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional", sendo dispensável por parte do sindicato a apresentação de instrumento procuratório para pleitear perante as instituições de Previdência Social, benefícios para os associados e em nome dos beneficiários destes).

DNT 4.493-43 — Nelson Garnier Vasconcelos 1.º tenente médico do Exército, solicitando isenção de pagamento do imposto sindical. — Preliminarmente cumpre salientar que o imposto sindical decide sobre os que integram determinada categoria econômica ou profissional, o que decorre do exercício da correspondente atividade ou profissão e não da simples habilitação a esse exercício. — Quanto ao mérito do pedido, encontra-se solução adequada na resolução proferida pela Comissão do Imposto Sindical, nos autos do processo CIS 34-43 (Diário Oficial de 17-XII-942).

DNT 21.435-42 — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Rio de Janeiro, representando contra a Companhia Antártica Paulista. — As alterações unilaterais do contrato de trabalho, são nulas cabendo aos interessados, reclamar perante a Justiça do Trabalho.

DNT 18.443-41 — Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, sugerindo sejam aproveitados pelo Instituto dos Comerciantes os médicos e dentistas do Sindicato. — A dívida levantada pelo sindicato está dividida

peia expressa recomendação contida nas alíneas b e c do inciso II do art. 7.º do decreto número 4.298, de 14 de maio de 1942.

DNT 1.250-42 — José Mário Ponto da Costa, pede providências sobre o processo DNT 28.769-43. — Arquivem-se.

DNT 5.867-43 — Dielson, Lira, interventor do Sindicato dos Conferentes e concertadores de Carga e descarga no Porto do Rio de Janeiro. Pedido de empréstimo formulado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, sob caução que será efetuada pelo Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga no Porto do Rio de Janeiro, a favor de seu associado Valdemar Claudionor da Silva. — De acordo com a informação, indefiro o pedido. Arquivem-se os presentes autos. (Refere-se o presente despacho à seguinte informação: "Para tornar possível a transação, deverá o Sindicato, nos termos do art. 16.º da portaria mencionada, submeter o assunto à aprovação de uma assembléia geral. Isto feito, deverá a entidade dirigir-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores, em pedido instruído nos termos do referido artigo da portaria em causa).

Como se verifica, portanto, não foram tomadas nenhuma das medidas preliminares, e indispensável a efetivação da medida. A pretensão do requerente de fls. 3, por justa que seja, não encontra apoio legal, por não se terem observado, por parte do Sindicato, as formalidades preliminares determinadas pela portaria ministerial que regula tais transações.

Acresce que, encontrando-se o Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga, no Porto do Rio de Janeiro, sob o regime especial de intervenção, atravessa uma fase financeira difícilíssima, que faz crer na oportunidade de assumir um compromisso de vulto, uma vez que, a caução responderá pelos empréstimos de seus associados, não havendo, destes para Sindicato, quaisquer garantias.

DNT 26.918-42 — Francisco Martins Guerra, reclamação contra eleição de delegados pelo Sindicato dos Vendedores. — Como parece à Divisão de Organização e Assistência Sindical. Publique-se e arquivem-se (Refere-se o despacho do Sr. diretor geral, à seguinte informação: "Nada há que extranhar no fato apontado pelo missivista. Isto porque as associações sindicais de grau superior deverão, ao constituir-se, contar em seu quadro associativo, com entidades devidamente reconhecidas).

Deve, ainda, em seu pedido de reconhecimento, juntar de acordo com o art. 18.º da portaria ministerial SCm 337, de 31-7-940, "atas da assembléias de todos os sindicatos que autorizaram a filiação, e elegeram os respectivos delegados junto a associação de grau superior).

DNT 13.105-43 — Sindicato dos Oficiais Eletricistas do Rio de Janeiro, solicitando providências. — De acordo com o parecer retro, as restrições estabelecidas limitam a plena eficácia do regime da assistência social, da lei sindical" (O presente despacho, refere-se ao seguinte parecer: "A fixação de um período de carência colide com o disposto no decreto-lei n. 1.402, de 1939).

Realmente o art. 30, estabelece que a todo profissional assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva profissão e no artigo 4.º da letra c é fixada a obrigação do sindicato manter serviços de assistência judiciária, como também fixa o decreto-lei n. 1.298

LEIS PENAIS

PREÇO: CR \$ 20,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

de 1942, no art. 7.º n. II, várias obrigações quanto à assistência social. Não vejo, portanto, como restringir onde a lei não restringe, tanto mais que isso importaria em desincentivo à sindicalização.

Opino pela aprovação do regulamento, excluindo o prazo de carência.

DNT 14.269-43 — Nestor Dillencourt, solicitando certidão. — Arquite-se de acordo com o parecer. (O parecer a que alude o presente despacho é o seguinte: "Pede o requerente lhe sejam concedidas certidões de peças integrantes do processo. Não vejo, em face do interesse público, como justificar o fornecimento de certidões de documentos sob a simples alegação de estar o requerente reivindicando direitos").

O fornecimento de peças processuais só deve ser feito, s. m. j., quando comprovado real interesse de uma das partes. Se a Justiça Criminal puder interessar qualquer documento junto ao processo administrativo, pode o M. M. juiz, solicitar os esclarecimentos necessários ao M. T. I. C. Tratando-se, além do mais, de processo decidido pelo Ex. Sr. ministro de Estado, não compete ao diretor da Divisão de Organização e Assistência Sindical, autorizar o fornecimento de certidão de documentos.

DNT 15.337-43 — Mário Teófilo de Araújo Ribeiro, consulta sobre sindicalização. — Transmitem-se o parecer a que alude a informação. (O presente despacho, refere-se ao seguinte parecer: "A dúvida do presente caso resulta do dispositivo do § 5.º do art. 2.º da portaria SCM 324 de 5-7-940, que interpretou de modo demasiado lato o preceito contido no art. 150 da Constituição.

Efetivamente, segundo a evidente nomenclatura do art. 150 da Constituição, o conceito de *profissão liberal* é um conceito estrito que não admite a extensão geralmente atribuída, não envolvendo, portanto, em seu significado, os trabalhadores autônomos ou liberais. Cumpre considerar atentamente o princípio do referido art. da Constituição, o qual é explicitamente esclarecido pelo segundo termo do seu enunciado, que associa a idéia de profissão

liberal à habilitação prévia, por instituto de ensino.

Assim é que o exercício de profissão liberal só é permitido aos brasileiros natos ou naturalizados, acrescentando o segundo período do mesmo art. que a revalidação de diplomas profissionais, expedidos por institutos estrangeiros de ensino, só será permitida aos brasileiros natos. Tal é, aliás, o sentido estrito e mais corrente que, entre nós, está assumindo o conceito de profissão liberal, cuja característica essencial é então a provisão de diploma científico superior. A possibilidade do exercício da profissão independente das condições de emprego e a prestação de serviços a uma clientela, tais são os aspectos jurídico econômicos originários das profissões liberais, mas que, entretanto, tendem a perder a sua configuração em face da complexidade das condições sociais modernas que exigem a constituição de empresas para a iniciativa de atividades anteriormente cometidas ao único esforço individual.

Ainda, mais, o desenvolvimento que as empresas têm atingido vem reclamando a colaboração, de inúmeros "profissionais liberais", sejam advogados, engenheiros ou médicos, sob a subordinação de emprego. Considerando então e bem interpretado o princípio Constitucional, devemos concluir, com a devida vênia, que foi, também, excessivo o dispositivo da citada portaria, incluindo os químicos práticos, estrangeiros, na interdição do preceito constitucional, sem ao menos, haver previsto a admissão ao respectivo registro, dos naturalizados, segundo o mesmo art. da Constituição. Não há, por outro lado, como equiparar o "químico licenciado ao "profissional liberal" a que evidentemente se refere o art. 150 da Constituição.

O primeiro é apenas um *trabalhador qualificado* cuja prática e efetivo exercício da função sugeriram ao legislador fosse facultada a execução temporária do § 2.º do art. 1.º do decreto n. 24.693, de 12 de julho de 1934, tendo aliás em vista a escassez de técnicos em nosso país.

Convém salientar mais que se o teor do § 2.º do art. 1.º citado do decreto n. 24.693, poderia ter levado o douto consultor jurídico deste Ministério a proferir o parecer a que alude o Sr. intendente, os dispositivos mais rigorosos do decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 não permitiriam tal conclusão, eis que o capítulo III desse texto legal coloca em absoluta desigualdade o *químico diplomado* e o *licenciado*, reservando ao diplomado a competência da quase totalidade das atribuições que compõem o exercício da profissão de químico (arts. 9, 10, 12, 13, 15 e 16). Por esse decreto é de se concordar com a conclusão que agora proferimos de que o "químico licenciado" é um mero *trabalhador qualificado*, cuja sindicalização se processará, aliás, no sindicato correspondente à simétrica atividade econômica, desde que a denominação da categoria profissional dos químicos no quadro anexo ao decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, é compreensiva apenas dos que se encontrarem nas condições das alíneas a e b do art. 1.º do citado decreto n. 57, conforme a redação convenientemente estudada o que reproduz a primeira alínea citada. Em conclusão:

Atendendo aos dispositivos legais que não vedam o exercício, por estrangeiros, de cargos técnicos ou de trabalhos qualificados;

Considerando que na situação atual, em face da guerra europeia se impõe o desenvolvimento progressivo e constante da base industrial do País;

Considerando finalmente que para a movimentação das indústrias se exige a colaboração de um grande número de trabalhadores especializados e técnicos entre os quais são considerados os químicos práticos que já há longo tempo se encontram no exercício de suas funções em estabelecimentos públicos ou privados;

Deve ser permitido o registro como "químico licenciado" dos brasileiros naturalizados e dos estrangeiros que se encontrem nas condições do decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940.

L. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

DNT 3.283-43 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, calcários e Pedreiras do Rio de Janeiro, solicitando providências. — Arquite-se, dando antes ciência ao Sindicato das providências tomadas.

DNT 17.091-42 — Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Rio de Janeiro, denuncia sobre pagamento do imposto sindical em atraso. — Cumpra-se a lei do selo.

DNT 15.541-42 — Sindicato das Casas de Diversões do Rio de Janeiro, solicitando devolução de documentos. — Defiro. Devolva-se mediante recibo nos autos.

DNT 9.918-43 — Sebastião Batista, reclamação contra o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos. — Em face das informações, archive-se.

DNT 20.844-42 — Associação das Indústrias de Lapidagem de Pedras Preciosas, solicitando permissão para enquadrar-se no 9.º grupo do plano da Confederação Nacional de Indústria. — Arquite-se.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1943

Abono familiar:

MTIC-127.997-43 — Antônio Natividade de Azevedo — Nesta. — Concedo a Antônio Natividade de Azevedo, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada. Em tempo: — encerrada a fase do pagamento do benefício com a expedição da consequente ficha-recibo, proceda-se nos termos do S.E.P.T. digo M.T.I.C. 123.876-43.

MTIC-129.423-43 — Antônio Carvalho de Freitas — Nesta. — Concedo a Antônio Carvalho de Freitas, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-131.083-43 — Leocádio Jorge dos Santos. — Concedo a Leocádio Jorge dos Santos, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 11

MTIC-172.750-43 — Messias Freire da Paz — Nesta. — Concedo a Messias Freire da Paz, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-131.738-43 — Cecília Ferreira Nunes de Augustinis — Nesta. — Concedo a Dona Cecília Ferreira Nunes de Augustinis, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e re-

metida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-131.739-43 — Carlos Dias da Rocha — Nesta. — Concedo a Carlos Dias da Rocha, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-131.265-43 — Manuel Caldeira Vinhas — Nesta. — Concedo a Manuel Caldeira Vinhas, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 17

MTIC. 131.283-43 — Herminda Barnadele Gouveia — Nesta. — Concedo a Herminda Barnadele Gouveia, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC. 131.682-43 — José Fernandes Luiz — Nesta. — Concedo a José Fernandes Luiz, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC. 131.431-43 — João Grassine — Nesta. — Concedo a João Grassine, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

INSCRIÇÕES DE SOCIEDADES POR AÇÕES

Processos deferidos:

MTIC. 131.988-43 — Agrícola e Industrial São Roque S. A. — Nesta.

MTIC. 120.460-43 — Fábrica de Tecidos da Pedreira S. A. — Pedreira — Minas Gerais.

MTIC. 127.021-43 — Construtora Brandão S. A. — Nesta.

MTIC. 131.160-43 — Empresa Gráfica Leuzinger S. A. — Nesta.

MTIC. 130.378-43 — Comp. Fiação Pedreira. — São Paulo.

MTIC. 131.854-43 — Comp. Aliança Rio Grandense de Seguros Gerais.

SEPT. 6.178-42 — Casa A. Barreiro & Ramos S. A. — Nesta.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no artigo único do decreto-lei n. 4.945, de 12 de novembro de 1942, instituído no art. 11 do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942:

MTIC. 125.080-43 — Instituto Comercial de Campos S. A. — Campos — Estado do Rio — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC. 132.789-43 — Distiladora Pernambucana S. A. — Tiúma — Pernambuco — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC. 131.214-43 — Laticínios Tieté S. A. — Tieté — São Paulo. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC. 126.147-43 — Hospital Especializado S. A. — São Paulo. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC. 101.526-43 — S. A. União Agrícola Açucareira — Maceió — Alagoas. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC. 130.450-43 — Comp. Construtora Paulista S. A. — São Paulo. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC. 130.688-43 — Indústrias Ramicele S. A. — São Paulo. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC. 132.842-42 — S. A. Fábrica de Papel Santa Maria — Além Paraíba — Minas Gerais. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

SEPT. 602-43 — Comp. Territorial Fazenda da Paz — Niterói — Estado do Rio. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

SEPT. 1.519-43 — Comp. Brasileira de Construções, Administração e Imóveis — Nesta — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 1.089, DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, atendendo a que a Estrada de Ferro de Goiás, pela sua importância de ser, no momento, a única via de escoamento da produção do sul do referido Estado e,

Considerando a atual situação internacional: Resolve que a aludida via férrea fique diretamente subordinada a este ministério. — João de Mendonça Lima.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 1.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

Expediente do Sr. Presidente da República:

Exmo. Sr. Presidente da República:

O desenvolvimento extraordinário dos serviços da Comissão de Marinha Mercante, no corrente exercício acarretou um aumento de pessoal e maior consumo de material, verificando-se, dessa forma, a insuficiência das verbas constantes do orçamento aprovado por V. Ex. em despacho exarado na exposição de mo-

tivos deste ministério n. 176, de 12 de fevereiro deste ano, anexa em cópia.

Para fazer face a esse aumento de despesa, a comissão apresenta um novo orçamento, com as seguintes alterações:

a) Imobilizações Permanentes — de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 350.000,00; aumento, Cr\$ 200.000,00;

b) Administração Pessoal — de Cr\$ 720.000,00 para Cr\$ 800.000,00; aumento de Cr\$ 80.000,00;

c) Administração — Material — de Cr\$ 381.000,00 para Cr\$ 524.000,00; aumento de Cr\$ 143.000,00;

d) Sub-Comissões — Pessoal — de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 1.010.000,00; aumento de Cr\$ 650.000,00.

e) Sub-Comissões — Material — de Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 130.000,00; aumento de Cr\$ 40.000,00.

Nessa conformidade, tenho a honra de submeter o novo orçamento à consideração V. Ex., opinando pela sua aprovação, tendo em vista que, com o aumento proposto, o superávit ainda assim, será de Cr\$ 5.576.000,00.

Ri de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Aprovado. Em 20-9-43. — G. Vargas.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1943

Receita estimada		Despesa fixada	
	Cr\$		Cr\$
Receita especial	8.400.000,00	Imobilizações permanentes	350.000,00
Receitas diversas	300.000,00	Administração pessoal	800.000,00
Receitas diversas sub-comissões	120.000,00	Administração material	524.000,00
Receitas patrimoniais	200.000,00	Despesas das sub-comissões:	
		Despesas com pessoal	1.010.000,00
		Despesas com material	130.000,00
		Deduções da receita	570.000,00
		Deduções da receita sub-comissões	60.000,00
			3.414.000,00
		Superávit	5.576.000,00
	9.020.000,00		9.020.000,00

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 1.094, DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado resolve designar o diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, João Maria Broxado Filho para substituir o diretor geral do mesmo Departamento, Fernando Augusto D'Almeida Brandão, nos impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.096 DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 24.000, de 1943, do Departamento de Administração, resolve, de acordo com o § 4.º do art. 154, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 1931, reconhecer de absoluta necessidade do serviço a moradia dos respectivos agentes nos prédios em que funcionam as seguintes agências postais-telegráficas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco: Alagoa de Baixo, Barreiros, Cabo, Caruarú, Guaranhuna, Goiânia, Igarassú, Ipojuca, Nossa Senhora do Ó, Pesqueira Petrolina, Rio Branco, Rio Formoso, Serinhagem, Serra Talhada, Tamandaré e També.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Requerimento despachado em 21 de setembro de 1943:

Proc. n. 23.173-43 — Paulo Assunção Mórteira, contador da Agência do Lloyd Brasileiro, em Santos, solicitando para fins do direito que lhe seja concedida uma certidão "verbo ad verbum" do ofício n. 455-1.509, de 4 de junho do corrente ano, no qual a referida empresa trata do caso do requerente. — "I — O ofício de que solicita o requerente certidão não constitui ato decisório, motivo por que não é conveniente ao serviço e à administração pública fornecer a respectiva certidão. II — Mantenho, assim, o despacho anterior que negou a certidão".

Divisão de Orçamento

ATO DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 1.095 DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 1.101-E, de 21 de agosto do corrente ano, resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 25.578,30 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e oito e trinta centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.097 DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo fichado no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério, sob o n. 23.668-43, resolve aprovar as cláusulas do "Acordo de Tráfego Mútuo", conforme o documento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, firmado entre a Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini (Italcable), sob a administração do Governo Federal, e a Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radiobras).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Acordo de tráfego mútuo entre a Italcable Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini e a Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radiobras).

A Italcable, atualmente sob a administração do Governo Federal, e a Radiobras concordam entre si as seguintes condições para permuta entre as mesmas do tráfego internacional.

Primeira:

Os telegramas em tráfego mútuo entre a Italcable e a Radiobras serão baldeados entre as estações das respectivas companhias nesta Capital.

Segunda:

Para os telegramas entregues à Radiobras para retransmissão, a Italcable pagará à Radiobras a taxa da Radiobras aprovada pelo Governo Brasileiro depois de ter deduzido da mesma:

a) a taxa terminal brasileira que a Italcable creditará ao Departamento dos Correios e Telégrafos em conformidade com o decreto-lei n. 4.525 de 28 de julho de 1942;

b) uma taxa de percurso de Frs. ouro 030 (trinta centavos de franco ouro) por palavra ordinária e reduzida proporcionalmente para as outras categorias.

Terceira:

Pelo tráfego procedente do exterior que a Radiobras, porventura, entregar à Italcable para complemento de percurso ao destino no Brasil, a Radiobras creditará à Italcable a taxa terminal devida à Administração Telegráfica Brasileira e mais a taxa de percurso definida na cláusula anterior — letras a e b.

Quarta:

A liquidação das contas pelo tráfego mútuo permutado entre as duas companhias será feita, como de costume, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, trimestralmente.

Quinta:

No caso em que as taxas constantes da tarifa da Radiobras, que estavam em vigor no dia 31 de julho de 1942, vierem a sofrer uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento), a "taxa de percurso" da Italcable mencionada na letra b da cláusula segunda, ficará sujeita a uma redução e o seu valor será fixado por mútuo acordo entre as duas companhias interessadas.

Sexta:

O presente acordo, depois de ser aprovado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, será considerado em vigor a contar do dia 1.º de julho de 1943, e perdurará enquanto a Italcable estiver sob a Administração do Governo Federal ou até que o mesmo seja de-

nunciado por uma das partes, com prévio aviso, por escrito, de 30 dias.

Rio de Janeiro. Pela Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini — Sob a Administração do Governo Federal. — *Arnoldo Cunha de Azevedo*, administrador federal.

Pela Radiobras, Companhia Radiotelegráfica Brasileira. — *P. Bouguie*.

Serviço de Comunicações

Proc. n. 23.352-43 — Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, contratante da Navegação fluvial dos rios Mamoré e Guaporé. — Queira comparecer a este Serviço afim de tratar de assunto de seu interesse.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

João Vitorino Alves, pedindo certidão de tempo de serviço. — Compareça ao Patrimônio deste Departamento para prestar esclarecimentos

Secção de Segurança Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1943

Requerimento despachado:

Américo Francisco de Almeida Costa, concessionário dos novos serviços de transportes marítimos na baía de Guanabara, pedindo que o prazo, já prorrogado, a que se refere a classe VII do contrato assinado com o Governo Federal a 26 de janeiro de 1940, seja novamente prorrogado, por 12 meses, a contar sómente da data em que lhe for entregue o local da praça 15 de Novembro, ou outro que o substitua, para instalar sua Estação Central:

"resolvo considerar suspenso o prazo de 18 meses, fixado na cláusula VII do contrato celebrado com o requerente para início da execução do serviço contratado, e determinar que o de 12 meses, concedido em prorrogação àquele, por despacho de 7 de junho de 1944, seja contado a partir da data em que for entregue o local para a construção da estação central nesta capital".

(Foram feitas as devidas comunicações ao Departamento Nacional de Portos e Navegação e Tribunal de Contas avisos ns. 2.217 e 2.218, de 3-9-43).

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de setembro de 1943

Portaria n. 122 — Dispensado o oficial administrativo K do Q.P. do M.F. — César Régulo Valdetaro, da comissão de que se achava incumbido juntamente com outros funcionários, para proceder ao exame dos processos, papéis e livros existentes no Cartório, especialmente das extintas Delegações nos Estados, conforme designação feita pela portaria número 38, de 25 de fevereiro último.

Dia 23 de setembro de 1943

Portaria n. 123 — Dispensado, a pedido, o oficial administrativo, classe I, Antônio Tiódilo Marmora, da função de assistente da Delegação do T.C. no Estado de São Paulo.

Portaria n. 124 — Designando o oficial administrativo, classe I, do Q.P. do M.F., lotado no T.C., Carlos Valdemar de Figueiredo, para a função de assistente da Delegação no Estado de São Paulo.

TERMOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL (D.P.-7)

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e José de Lima Campelo. Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado: José de Lima Campelo.

Função e verba: — O contratado desempenhará no Arsenal de Marinha de Ilha das Cobras a função de técnico dirigente do abastecimento de energia elétrica, com o salário mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: Leopoldo de Braga Melo. — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Otávio Marcondes de Castro Rudge.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado: Otávio Marcondes de Castro Rudge.

Função e verba: — O contratado desempenhará no Arsenal de Marinha de Ilha das Cobras a função de técnico dirigente das usinas do Dique Rio de Janeiro, com o salário mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: Leopoldo de Braga Melo. — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Álvaro da Cunha Rodrigues.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado: Álvaro da Cunha Rodrigues.

Função e verba: — O contratado desempenhará no Arsenal de Marinha de Ilha das Cobras a função de técnico dirigente de laboratório, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: Leopoldo de Braga Melo. — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e José Angert.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado: José Angert.

Função e verba: — O contratado desempenhará na Escola de Guerra Naval a função de

foto-cartógrafo especializado, com o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: Leopoldo de Braga Melo. — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Carlos Américo dos Reis Júnior.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado: Carlos Américo dos Reis Júnior.

Função e verba: — O contratado desempenhará na Escola Naval a função de técnico especializado em atletismo, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: Leopoldo de Braga Melo. — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e João Marques.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado: João Marques.

Função e verba: — O contratado desempenhará, na Escola Naval a função de instrutor de esgrima, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: Leopoldo de Braga Melo. — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Abila Giovani.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado: Abila Giovani.

Função e verba: — O contratado desempenhará no Departamento de Educação Física da Marinha a função de instrutor de esgrima, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: Leopoldo de Braga Melo. — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Manoel Rufino dos Santos.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida,

da, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado: Manoel Rufino dos Santos.

Função e verba: — O contratado desempenhará no Departamento de Educação Física da Marinha a função de instrutor de natação, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 01 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: Leopoldo de Braga Melo — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e John Jardine.

Representante do Governo no ato: Capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado: John Jardine.

Função e verba: — O contratado desempenhará no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro a função de técnico especializado em manobras do dique flutuante Afonso Pena, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 01 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: Leopoldo de Braga Melo — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Hélio Tibiriça de Noronha.

Representante do Governo no ato — Capitão de Mar e Guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado — Hélio Tibiriça de Noronha.

Função e verba — O contratado desempenhará na Diretoria de Navegação a função de técnico especializado em cartas náuticas, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 01 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração — O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas — Leopoldo de Braga Melo — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, firmado entre a União e Vitorino Trajano Mena da Costa Pinho.

Representante do Governo no ato — Capitão de Mar e Guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado — Vitorino Trajano Mena da Costa Pinho.

Função e verba — O contratado desempenhará na Diretoria de Navegação a função de técnico em segurança de navegação com o salário mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 01 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração — O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de ja-

neiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas — Leopoldo de Braga Melo — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, firmado entre a União e Vinicius José Correia de Melo.

Representante do Governo no ato — Capitão de Mar e Guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Contratado — Vinicius José Correia de Melo.

Função e verba — O contratado desempenhará na Diretoria de Navegação a função de técnico em gravação de cobre para cartografia com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 01 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração — O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas — Leopoldo de Braga Melo — José Paulo Batista de Menezes.

Resumo do termo de contrato, firmado entre a União e Nilton Figueireda de Almeida.

Representante do Governo no ato — Capitão de Mar e Guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada, interino.

Função e verba — O contratado desempenhará na Diretoria de Navegação a função de técnico especializado em restituição aerofotogramétrica, com o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 01 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração — O contrato foi firmado em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, e vigorará por três anos, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas.

Testemunhas — Leopoldo de Braga Melo — José Paulo Batista de Menezes.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal SECCAO DE CONTROLE E ESTATISTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 21 de setembro de 1943....	60.464.038,00
Em 22 de setembro de 1943.....	3.709.915,60
Total.....	64.173.953,60
Em igual período de 1942.....	52.096.658,10
Diferença para mais neste ano....	12.077.294,90
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1943.....	632.215.436,60
Em igual período de 1942.....	574.452.225,60
Diferença para mais neste ano....	107.763.211,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 21 de setembro de 1943:	
Diversos	1.698.822,60
Ob. de guerra	7.054.344,60
	8.753.177,20
Em 22 de setembro de 1943	
Diversos	23.933,90
Ob. de guerra	1.105.621,50
	1.129.555,40
Total.....	9.882.732,60

Em igual período de 1942.....	632.920,30
Diferença para mais neste ano...	9.259.812,10
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1943.....	73.000.899,50
Em igual período de 1942.....	28.436.166,20
Diferença para mais neste ano....	46.564.733,50

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 19 de setembro de 1943....	63.861.156,10
Em 20 de setembro de 1943.....	4.401.114,30
Total.....	68.262.250,40
Em igual período de 1942.....	62.592.237,40
Diferença para mais em 1943.....	5.670.013,00
De 1 de janeiro a 20 de setembro de 1943.....	612.746.235,50
Em igual período de 1942.....	478.793.711,50
Diferença para mais em 1943.....	133.952.574,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 19 de setembro de 1943....	51.882.515,20
Em 20 de setembro de 1943.....	3.918.800,10
Total.....	55.801.315,30
Em igual período de 1942.....	62.238.518,50
Diferença para menos em 1943....	3.437.203,20

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 20 de setembro de 1943....	68.262.250,40
Em 21 de setembro de 1943.....	3.897.820,60
Total.....	72.160.051,00
Em igual período de 1942.....	69.116.898,00
Diferença para mais em 1943.....	3.043.153,00
De 1 de janeiro a 21 de setembro de 1943.....	616.644.116,10
Em igual período de 1942.....	435.318.371,90
Diferença para mais em 1943.....	181.325.744,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 20 de setembro de 1943....	58.801.315,30
Em 21 de setembro de 1943.....	2.670.338,50
Total.....	61.471.653,80
Em igual período de 1942.....	63.704.630,40
Diferença para menos em 1943....	7.232.376,60

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 23 de setembro de 1943.....	2.127.640,50
Em 23 de setembro de 1942.....	821.814,40
Receita mensal:	
De 1 a 23 de setembro de 1943....	26.669.786,50
De 1 a 23 de setembro de 1942....	21.543.933,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	5.125.847,10

Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1943.....	275.618.009,80
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1942.....	310.285.821,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	33.667.812,10

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral Cr\$	Exclusive depósitos Cr\$
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1943.....	15.374.364,10	11.815.837,00
Em 20 de setembro de 1943.....	335.619,40	321.517,00
Total.....	15.709.983,50	12.137.354,20
Em igual período de 1942.....	4.187.318,60	4.153.160,80
Diferença para mais em 1943.....	11.522.664,90	7.984.193,20
De 1 a 20 de setembro de 1943.....	2.210.272,20	2.117.411,20
Em igual período de 1942.....	1.642.915,50	1.637.922,20
Diferença para mais em 1943.....	567.356,70	479.489,00
De 2 de janeiro a 20 de setembro de 1943.....	15.709.983,50	12.137.354,00
Em 21 de setembro de 1943.....	58.338,90	31.958,00
Total.....	15.748.322,40	12.172.312,00
Em igual período de 1942.....	4.206.830,80	4.171.805,90
Diferença para mais em 1943.....	11.541.491,60	8.000.506,10
De 1 a 21 de setembro de 1943.....	2.218.611,10	2.152.369,20
Em igual período de 1942.....	1.662.427,70	1.656.568,10
Diferença para mais em 1943.....	556.183,40	495.801,10

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 20 de setembro de 1943.....	1.232.097,50
Em 20 de setembro de 1942.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 20 de setembro de 1943....	40.955.883,40
De 1 a 19 de setembro de 1942....	15.947.206,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	25.008.677,20
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de setembro de 1943.....	286.382.099,60
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1942.....	332.230.190,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	45.848.091,00
Receita do dia:	
Em 21 de setembro de 1943.....	1.862.277,00
Em 21 de setembro de 1942.....	1.067.853,50

Receita mensal:	
De 1 a 21 de setembro de 1943....	42.818.660,40
De 1 a 21 de setembro de 1942....	17.015.059,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	25.803.600,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1943.....	283.244.376,60
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1942.....	333.238.044,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	45.053.167,50

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA D. A.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 19)

Em ascensão em Itacoatiara.

Bacia Paraná Paraguai (dia 19)

Em ascensão em Jupia, Tomazina, R. Negro, e P. União; em declínio em S. Mateus, Foz do Iguaçu e Murtinho; estacionário em Cuiabá.

Bacia do S. Francisco (dia 20)

Continuará em geral em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía dia 20)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 20)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 20)

Continuará em geral em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 20)

Ficará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (dia 20)

Não é feita a tendência por falta absoluta de informações.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 20)

Em ascensão em Itaquatiara; em declínio em Manaus e Parentins.

Bacia Paraná Paraguai (dia 20)

Em ascensão em Jupia, R. Negro, P. União e Cuiabá; em declínio em Tomazina, Tibagi, S. Mateus e Foz do Iguaçu; estacionário em P. Murtinho.

Bacia do S. Francisco (dia 21)

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía dia 20)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 21)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 21)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 21)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (dia 21)

Em ascensão em Cachoeira, R. Pardo, Taquari, S. Jerônimo; em declínio em D. Francisca, Mussum, Encantado e Lageado.

DIVISÃO DE AGUAS

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 21).

Em declínio em Manaus e Parentins; em ascensão em Porto Velho e Itacoatiara.

Bacia Paraná — Paraguai (21)

Em ascensão em Jupia, Rio Negro; estacionário em Tomazina e Cuiabá; em declínio em Tibagi, São Mateus e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 22).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 21).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 22)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 22).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 22).

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 22).

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Lageado, Taquari e São Jerônimo; em ascensão em Rio Pardo, Encantado, Porto Alegre e Navegantes; estacionário em Mussum.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 22).

Em declínio em Manaus.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 22).

Em ascensão em Tomazina, Tibagi, Rio Negro e P. União; em declínio em Jupia, São Mateus, e P. Murtinho; estacionário em Cuiabá.

Bacia do São Francisco (Dia 23).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 22).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 23).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 23).

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 23).

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Guaíba (Dia 23).

Em ascensão em D. Francisca, Rio Pardo, Mussum, Encantado, Taquari e S. Jerônimo; em declínio em Cachoeira, Lageado, P. das Canoas e Navegantes; estacionário em Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 22 DE SETEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,61	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 9/16	0,87 7/16
Suécia	—	4,80	—
Nova York	16,58	19,63	20,27
Uruguai	—	—	10,94
Argentina	—	4,94 1/2	5,21
Canadá	—	—	18,40
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 23 DE SETEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações		Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.		960,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.		902,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) ..		890,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...		950,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.090,00	
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.045,00	
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999) ..	205,00	
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00	
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port. ..	1.011,00	
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	510,00	
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	777,00	
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	201,50	
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	214,50	
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	206,50	
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	101,00	
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	255,00	
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. ..	1.234,00	
Ações de Bancos		
Industrial Brasileiro	240,00	
Ações de Companhias		
América Fabril	680,00	
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	187,00	
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	151,00	
Carbonífera Minas de Butiá	182,00	
Casa Salathé	96,00	
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	530,00	
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	1.005,00	
Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 60%	251,00	
Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	330,00	
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	1.039,50	
Siderúrgica Nacional	340,00	
Debêntures		
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	232,50	
Companhia Docas de Santos	225,50	
Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	1.040,00	
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	210,00	
Letras Hipotecárias		
Banco do Brasil de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	860,00	
Banco do Brasil de Cr\$ 500,00, 5%, port.	430,00	
Banco do Brasil de Cr\$ 200,00, 5%, port.	172,00	
Banco do Brasil de Cr\$ 100,00, 5%, port.	86,00	
Vendas Judiciais		
522 Ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	187,00	
104 Ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	149,00	
100+130 Debêntures do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	232,00	
59 Debêntures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	210,00	

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 23 DE SETEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União:		
82	Diversas Emissões, nom.	960,00
159	Idem, port.	902,00
1.000	Idem (cautelas)	890,00
532	Reajustamento Econômico	950,00
Obrigações:		
212	Tesouro de 1932	1.090,00
445	Idem de 1939	1.045,00
Municipais do Distrito Federal:		
140	Decreto n. 1.999	205,00
104	Empréstimo de 1931	238,00
Municipais dos Estados:		
3	Belo Horizonte	1.009,00
55	Idem	1.010,00
149	Idem	1.012,00
Estaduais:		
50	Espírito Santo, 8%, port.	540,00
3	Minas, 5%, nom.	777,00
48	Idem, 1934, 1.ª série	201,50
190	Idem, 2.ª série	214,50
5	Idem	215,00
100	Idem, 3.ª série	206,00
350	Idem	206,50
33	Pernambuco	101,00
12	São Paulo	255,00
165	Idem Uniformizadas	1.234,00
Ações de Bancos:		
500	Industrial Brasileiro	240,00
Ações de Companhias:		
50	América Fabril	680,00
300	São Jerônimo, pref.	152,00
150	Butiá	182,00
300	Casa Salathé	96,00
25	Santa Rosa	530,00
5	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ..	1.005,00
200	Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 60% ..	251,00
100	Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	330,00
805	Belgo-Mineira, port.	1.010,00
253	Idem	1.037,00
17	Siderúrgica Nacional	340,00
Debêntures:		
100	Banco "Lar Brasileiro"	233,00
109	Companhia Docas de Santos	226,00
91	Idem	225,00
50	Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil. ..	1.040,00
Letras Hipotecárias:		
9	Banco do Brasil de Cr\$ 1.000,00	860,00
3	Idem de Cr\$ 500,00	430,00
1	Idem de Cr\$ 200,00	172,00
1	Idem de Cr\$ 100,00	86,00
Alvaras:		
522	São Jerônimo, ord. (ações)	187,00
104	Idem, pref. (idem)	149,00
230	Banco "Lar Brasileiro" (debêntures)	232,00
59	Companhia Mercado Municipal (idem)	210,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido, em 27 de agosto do corrente ano, o corretor de fundos públicos desta praça Martin Adolpho Koch, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Dutra de Sousa Gomes, secretário da Câmara Sindical, o subscreevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(N. 11.089 — 10-9-43 — Cr\$ 285,60 — 10 vezes.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Francisco Linhares, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Segunda Vara de órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 30 do corrente, 2 apólices "Uniformizadas" de Cr\$ 1.000,00, 5%, pertencentes ao menor Amílne de Moura Leite.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(N. 11.442 — 24-9-43 — Cr\$ 22,40.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C — 92

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Prática do Serviço do concurso acima referido:

Número de inscrição — Nome	Nota
2. Paulo Nunes da Silva.....	67,00
4. Agnaldo Barbosa de Almeida.....	73,00
5. João Augusto Martins.....	64,00
8. Nelson da Silva.....	69,00
9. Francisco Moreira da Silva.....	50,00
10. Geraldo Nogueira.....	74,00
11. Ivan Gomes Leal.....	55,00
12. Salvador Sbrano.....	69,00
14. Jaime Guimarães.....	51,00
15. Manuel Peregrino.....	50,00
16. Ubirajara Dantas das Neves.....	68,00
17. Luiz Ferreira de Andrade.....	70,00
18. Dervalino de Sousa.....	74,00
19. Ubaldo César.....	56,00
20. Jorge Marcelino da Silva.....	51,00
22. Luiz de Moraes.....	66,00
23. Hugo Siqueira Castex.....	66,00
24. Orlando de Sousa Trigueiro.....	65,00
25. Lourival Lucas Guimarães.....	52,00
26. Adib Mattar.....	50,00
27. Josué Lopes.....	75,00
28. Homero Silva Filho.....	70,00
29. Cícero Carvalho.....	73,00
30. Urano João Luiz Martins.....	82,00
31. Grenil Viana.....	65,00
32. Osvaldo Mendes.....	79,00
33. Werson Franco.....	71,00
34. Antônio Batista da Silva.....	50,00
35. José Marcelino Ribeiro.....	61,00
38. Tiago Luiz Faleiro.....	63,00
39. Dalton Barbosa do Nascimento.....	68,00
40. Wiggberto Boffil.....	66,00
41. Jupira Sampaio.....	59,00
43. Jerônimo Ferreira.....	99,00
44. José Antônio Silvestre.....	55,00
45. Abner Vieira.....	61,00
46. Davi Vitor Pereira.....	83,00
47. Júlio Lopes.....	66,00
48. Luiz Gonzaga Soares Filho.....	65,00
49. Adauto Rodrigues Pereira.....	51,00
50. Onésimo Ferreira.....	50,00
51. Sebastião dos Passos Campos.....	74,00
52. Argem Doencas da Silveira.....	53,00
53. Silvino Manuel do Nascimento.....	63,00
54. Nicanor Francisco Borges.....	80,00
55. Emídio dos Santos Cirilo.....	83,00
58. Válder Dias Ladeira.....	80,00
59. Lúcio Machado Tosta.....	78,00
60. Ezequias Ferreira de Almeida.....	64,00
61. José Domingues das Neves.....	65,00
62. Sílvio José de Barros.....	68,00
63. Hildo da Silva Ferreira.....	55,00
64. Antônio Pereira da Silva.....	69,00
66. Manuel Cândido dos Santos.....	63,00
67. Joaquim de Oliveira Amaral.....	78,00
68. Heroníio de Castro Tavares.....	65,00
69. Luiz Pereira de Carvalho.....	70,00
70. Heronildes Matos Rangel.....	61,00
71. Nelson Monnier.....	53,00
72. Hemelério de Sousa Oliveira.....	65,00
74. Rolfio Correia Alves.....	67,00
75. Procópio Gomes de Assunção.....	61,00
76. Wilson Martins da Silva Braga.....	27,00
77. Mário Magalhães.....	55,00
78. Antônio José dos Santos.....	60,00
79. Joaquim Elias de Campos.....	92,00

Número de inscrição — Nome	Nota	Número de inscrição — Nome	Nota
80. Norival de Sousa França.....	67,00	184. Ismael Ferreira da Silva.....	80,00
81. José Amaro da Silva.....	55,00	185. Carolino de Carvalho Júnior.....	88,00
82. Antônio de Alcântara Machado.....	74,00	186. Cláudio Ferreira Vidal.....	98,00
83. Berthier Bento Alves.....	64,00	187. Alberto Ferreira Vidal.....	88,00
84. Valdemiro Borges.....	55,00	188. Augusto Narciso Fraga.....	98,00
85. Onéas Lacerda da Silva.....	50,00	189. Rui Gomes Parreira.....	77,00
86. João Soares.....	54,00	190. Antônio Paulo Barbosa.....	82,00
89. Rui Santos de Melo.....	63,00	191. Judah Borges Pinheiro.....	64,00
91. Lindolfo de Almeida Fernandes.....	53,00	192. Thomas Lodi.....	85,00
92. Rogato Machado.....	66,00	193. Vitor Longo da Silva.....	50,00
93. Aristóteles Casado da Cunha Lima.....	87,00	194. Manuel Gomes dos Santos.....	70,00
94. Jarbas José Rangel.....	87,00	195. Nelson José Gaudêncio.....	95,00
96. Abílio Sant'Ana de Oliveira.....	65,00	196. Altamir Antônio da Cruz.....	78,00
98. Válder Augusto Gamboa.....	69,00	197. Gustavo Fortunato de Anchieta.....	83,00
99. José Antônio Sacer.....	59,00	198. Norival Gomes da Silva.....	73,00
100. Francisco José dos Santos.....	86,00	199. Válder Trindade Barroso.....	85,00
101. Francisco José dos Santos.....	74,00	200. Estulano Dias de Oliveira.....	84,00
104. Nilson Ferreira de Matos.....	52,00	204. Válder Guerra.....	75,00
105. Cipriano Ferreira da Silva.....	58,00	203. Manuel Gonçalves Barbosa.....	62,00
106. Ernani Farias.....	55,00	204. Osvaldo de Carvalho.....	77,00
107. Heitor Nelson da Silva.....	81,00	205. Válder Gigante.....	86,00
108. Claudionor dos Santos Pereira.....	68,00	206. Mário do Nascimento.....	79,00
109. Francisco Guedes Júnior.....	63,00	207. Vitruvio José da Rocha.....	59,00
110. Dalmo Rodrigues de Carvalho.....	75,00	209. Osvaldo Luiz Martins.....	68,00
111. Casário Rodrigues da Costa.....	72,00	210. Alcino Teixeira de Almeida.....	74,00
113. Heraclides José da Silva.....	50,00	212. Expedito Pereira de Araújo.....	70,00
114. Valdir Evangelista de Mendonça.....	76,00	213. José da Silva Peixoto.....	66,00
115. Américo Reis de Carvalho.....	64,00	214. Gilberto José Alves.....	56,00
116. Luiz Ferreira Corrêa.....	58,00	215. Jannuzzi Nunes Paganha.....	81,00
119. Júlio Fernandes de Azevedo.....	87,00	216. Antônio Favorito.....	61,00
120. Claudionor de Sousa Pereira.....	68,00	218. Pedro Ângelo de Sousa.....	56,00
121. Eufrosino Ramos.....	56,00	219. Rubem Gama.....	72,00
122. Pedro Augusto de Carvalho.....	69,00	220. Augusto Gonçalves.....	54,00
123. Silvino Campos.....	75,00	221. Olegário Soares.....	84,00
125. Otacílio Viana Rangel Nascimento.....	73,00	222. Pito de Araújo.....	75,00
126. Amaro Gomes.....	61,00	223. Moacir Teodoro Gomes.....	69,00
127. Válder Pinto de Araújo.....	66,00	224. Ademair Pereira Nunes.....	65,00
128. Mário Duarte.....	77,00	225. Haraldo Martins de Oliveira.....	84,00
129. Cláudio Biancho.....	55,00	226. Otávio Ferreira de Araújo Filho.....	52,00
130. Fernando de Oliveira.....	93,00	227. Nelson Antônio dos Santos.....	72,00
131. Salvador Figueira Ferraz.....	81,00	228. Raul de Almeida Chaves.....	75,00
132. Nilo Corrêa Lima.....	92,00	229. Manuel Muguet.....	70,00
133. Válder Leão de Lima.....	67,00	230. José Bernardino Monteiro Coelho.....	90,00
134. Coriolano Vicente Filho.....	73,00	231. Heitor Zanazi Filho.....	72,00
135. Clementino Ferreira de Melo.....	68,00	232. Rubem Mendes de Oliveira.....	83,00
136. Justino Corrêa Cezar.....	67,00	233. Lincoln Corrêa Pinto.....	83,00
137. João Cruz de Oliveira.....	80,00	235. Otélino Carvalho Bastos.....	65,00
139. Gaudioso Bezerra de Moura.....	90,00	236. Genaro Carrasosa Contreras.....	65,00
141. Atílio Costa.....	77,00	237. Francisco Nascimento.....	88,50
142. José Calzans Pereira.....	80,00	238. Humberto Frigeri.....	90,50
143. Valdemar Machado da Silva.....	76,00	239. Aládio José da Silva.....	60,00
144. Luiz Pereira da Rocha.....	65,00	240. Moacir Marcelino de Castro.....	92,00
145. Luiz Brandão.....	58,00	241. Olívio da Mota Silva.....	71,00
146. Sebastião Mendes Ferreira.....	81,00	242. José Reis dos Santos.....	82,00
147. Aldir Santos de Araújo.....	70,00	243. Antônio de Sousa.....	70,00
149. Antônio Moreira dos Santos.....	77,00	244. Carmelindo da Silveira Duarte.....	68,00
150. João Inácio Pereira.....	83,00	245. José Barbosa Pereira.....	71,00
152. Abrahão David.....	53,00	246. Antero Augusto Gonçalves.....	80,00
153. Hugo da Silva Brito.....	55,00	248. Antônio Gomes Jobim.....	54,00
154. Jovenal Benício da Silva.....	52,00	250. Celso Nuciano Batista.....	68,00
156. Leonardo Lopes.....	61,00	251. Alcides dos Santos.....	75,00
157. José Pimentel.....	77,00	253. Almir Nunes Ribeiro.....	60,00
158. Edison Viana dos Santos.....	75,00	254. Luiz Gonzaga Nunes.....	64,00
159. Claudionor Gonçalves Fontes.....	75,00	255. Roberto Nogueira de Moura.....	82,00
160. Raulfio Martins de Andrade.....	82,00	256. Raimundo Passos de Amaral Júnior.....	60,00
162. Eduardo Navarro Berhem.....	58,00	257. Válder Dias Ferreira.....	72,00
163. Alvaro Miranda de Barros.....	75,00	258. Dimas Palmelho do Nascimento.....	61,00
164. José Jovêncio Caldeira dos Santos.....	53,00	259. Antônio Timóteo dos Santos.....	69,00
165. Manuel Antônio Corrêa Ramalho.....	89,00	260. Miguel Gomes.....	50,00
166. Manuel Dias Gouveia Filho.....	80,00	261. Milton Le Coq D'Oliveira.....	80,00
167. Otton Augusto da Silva.....	76,00	262. José Monteiro de Almeida.....	83,00
168. Lafaele Pereira da Silva.....	57,00	263. Arlindo Maurício Vieira.....	69,00
169. Moisés Pinto.....	55,00	264. Dejarvas Teixeira.....	82,00
170. Geraldo de Sousa Fontes.....	58,00	265. Augusto José.....	88,00
171. Sílvio Antônio Diogo.....	71,00	266. Paulo Pinto Monteiro.....	50,00
172. Agnaldo Dias Gomes.....	70,00	267. Ulisses Cavalcanti.....	60,00
174. Genésio Martins de Albuquerque Filho.....	59,00	268. Luiz Rogério.....	71,00
175. Dércio Ernesto Borja.....	72,00	269. Nelcio Pimenta.....	52,00
177. Jaime José de Carvalho.....	54,00	270. Sebastião de Arruda.....	76,00
179. Sebastião Pisco da Silva.....	63,00	271. Rodolfo Arruda.....	58,00
180. Henrique Martins dos Santos.....	70,00	272. João Gonçalves Curvello.....	55,00
181. Divon José da Silva Gomes.....	92,00	273. Silvério de Freitas.....	75,00
182. Wilson Monteiro Gomes.....	66,00	274. William de Oliveira Andrade.....	69,00
183. Loucival Nunes da Silva.....	73,00	276. Alcides de Oliveira.....	67,50
		277. Arnaldo de Souza Barreto.....	65,00

Número de inscrição — Nome	Nota
278. Claudionor José da Costa	58,00
279. Orlando Gambardella	77,00
280. Sebastião Gomes da Silva	51,00
281. Denir Feital	72,00
282. Moacir Mendonça	84,00
283. Maciel Augusto dos Santos	67,50
284. Gilberto Vital Lopes	66,00
285. Arnaldo Fernandes Pinto	72,50
286. Osvaldo Salgado da Cunha	75,00
288. Manuel Alves da Silva	78,00
289. Amaro Lucena de Castro	58,00
290. Hermindo de Oliveira Rangel	51,00
291. Almir Araújo Souza	83,00
292. Jair Maciel	68,00
294. Cândido José Machado Filho	64,00
296. Durval Gomes de Vasconcelos	73,00
297. Lucílio Marques de Souza	75,50
298. Olegário Bastos	74,00
299. Guido Quintarelli	75,00
300. Cesário de Moura Freitas	53,00
301. Oscarino dos Santos Cardoso	62,00
302. Valtér Rodrigues de Carvalho	78,50
303. José Alves Filho	73,00
304. Ademair Carneiro da Silva	82,50
305. Valdir Machado	72,00
306. Firmo Rodrigues da Silva	62,00
307. Germano Barbosa	55,00
309. José da Silva Novatto	79,50
311. Alfredo Alvares de Azevedo	51,00
312. Nelson Sena de Araújo	68,00
313. Manuel Lage Ribeiro	82,00
314. Otávio Rapallo	64,00
316. Silviano dos Passos Cordeiro	73,00
317. Paulo Pereira	89,00
318. Boaventura Ferreira dos Santos	71,00
319. Francisco Apolônio da Silva	53,00
320. Isnard de Sousa Leão	61,00
321. Irigoyen Teixeira Alves	79,00
324. José Carmo	61,00
325. Moacir Pimentel	52,00
326. Auzônio Luiz João Nani Bonfati- ne	94,00
327. Alfredo Cesar Pedrosa	65,00
328. Ovídio Lage	64,00
329. João Martins dos Santos	50,00
330. Mário Reis Xavier	68,00
331. José Joaquim Dias	74,00
332. José Pereira da Silva	66,00
333. Odilon Pinto Noronha	73,00
334. Benedito Nogueira Alves	66,00
335. Jonas Teixeira	73,00
337. Lourival Fernandes Magalhães	74,00
338. José Lourentino da Silva	65,00
339. Jorge de Azevedo	56,00
340. José Leão Soares	75,00
341. João Isidoro da Silva	63,00
344. Aloísio Luiz Rosa	79,00
345. Adauto Gentil da Silva	74,00
346. Evaristo Pedro de Resende	75,00
347. Osvaldo Dias Ferreira	60,00
348. Alvaro de Sousa Bonfim	93,00
349. Ansio Furtado de Veiga	72,00
350. Carlos Ferreira	59,00
355. Miélio de Sousa Kramarski	57,00
356. João Rodrigues de Sousa	50,00
357. Anatólio Martins Loureiro	72,00
362. Joaquim Antônio da Silva Filho	68,00
363. Francisco Lopes Lima	67,00
364. Ubirajara Braz da Silva	55,00
365. Mário Lage Ribeiro	70,00
366. Armando de Pigueiredo Vascon- celos	65,00
368. Valdevino da Costa Ferreira	59,00
369. Alberto Rocha	57,00
370. Antônio Veríssimo de Figueiredo Sobrinho	69,00
371. Ari Cipriano Rocha	58,00
373. Fernando de Sousa Pinto	56,00
374. Manuel Antônio Ferrer Caro	50,00
375. Pedro Vieira Costa	66,00
376. Paulino Alfredo	63,00
377. João Martins da Costa	69,00
378. Antônio dos Santos	60,00
380. Lutalmo Marques Pereira	78,00
381. José Ubirajara de Aimoré Ramos	69,00
382. Dionísio Cândido de Sousa	62,00
383. Antônio Amândio Pinheiro	71,00
384. Raimundo Antônio Cardoso	73,00
385. Norival Pertes de Bitencourt	78,00
386. Henrique Mennas	50,00
387. Felipe Pereira dos Santos	77,00

Número de inscrição — Nome	Nota
388. Alaxerxes Gomes Barreiros	77,00
389. Herbert Lúcio da Cruz	67,00
392. José de Oliveira Carvalho	81,00
393. Heráclito Carvalho da Silva	53,00
394. Alcides Jordão	50,00
395. Agesilao Barbosa de Moraes	77,00
396. Ubiraci Caldeira de Sousa	83,00
397. Mário de Almeida	71,00
398. Jorge Iragi Eis	51,00
399. Trajano Rodrigues Barroca	71,00
401. Luiz Cianella dos Santos	70,00
402. Mário Alves	66,00
405. Joaquim Talles Marinho	59,00
406. Celpho Alves da Fonseca	68,00
407. Jônatas da Costa Lima	72,00
409. João Bove	50,00
410. José Felipe de Almeida Catanho	76,00
411. Sebastião Costa Rodrigues	84,00
412. Dirceu Dias	52,00
413. Osvaldo Albino de Castro	65,00
414. Agnaldo Barros	55,00
416. Monolar de Azevedo	62,00
419. Dácio Miranda Rosa	62,00
425. Nelson de Sousa Borges	70,00
426. Bráulio de Oliveira Barreto	58,00
427. Milton de Alvarenga Ribeiro	66,00

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram o mínimo de 50 pontos estabelecido nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira do Calculista do Ministério da Agricultura.

C. — 106

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Matemática e Estatística do concurso acima referido:

N. de inscr.	Nome	Nota
6.	Orif Antônio Jaber	60
10.	Adolpho Wertheim	69

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiverem o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 110

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o concurso acima referido será realizado, de acordo com a seguinte escala:

a) Trabalho dactilográfico — dia 3 de outubro próximo, às 12 horas, na Escola Remington (rua 7 de Setembro n. 59), ou na Casa Edson (rua 7 de Setembro n. 90), conforme a preferência do candidato;

b) Português, Aritmética e Geografia do Brasil — dia 4 de outubro próximo, às 20 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Âncora).

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Transferência para Postalista

O candidato à transferência acima referida Nilo Augusto Amorim, está convidado a comparecer dia 30 do corrente, às 18 horas, a esta Divisão, na praça Marechal Âncora, afim de submeter-se à prova.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Transferência de carreira — Prova de sanidade

Os candidatos a transferência de carreira, Amerino Alves de Albuquerque e Romualdo Ferreira de Almeida, estão convidados a comparecer, dia 28 do corrente, às 11 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (rua Sacadura Cabral, 178), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. II. — 270-G

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 1.133, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datada de 29-9-1943, passa a figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida a candidata n. 1.091 — Celeste de Souza, com 60 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. II. — 270-12

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de habilitação acima referida será realizada no próximo dia 3 de outubro, de acordo com a seguinte escala:

Tipo A — Candidatos de números 1.901 a 2.050 — às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano número 80);

Tipo B — Candidatos de números 651 a 700 — às 11 horas, na Escola Remington (rua Sete de Setembro n. 59), ou na Casa Edison (rua Sete de Setembro n. 90), conforme a preferência do candidato.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha — Cartógrafo-auxiliar.

P. II. — 307

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 25 do corrente, na Ilha Fiscal.

2. Os candidatos deverão estar no pátio do Ministério da Marinha, às 9,15 horas, dirigindo-se, a seguir, ao carro n. 12.076.

3. Apenas poderão submeter-se a essa parte os candidatos que hajam obtido, na Parte I, o mínimo exigido para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica do Exército, Ministério da Guerra — Técnico de Laboratório XII — (Gabinete de Química Orgânica e Inorgânica, Química Industrial e Decimásia, Pólvora e Explosivos e Físico-Química).

P. II. — 360

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte III (Dactilografia) da prova de habilitação acima referida será realizada no próximo dia 3 de outubro, às onze

horas, na Escola Remington (rua Sete de Setembro n. 59), ou na Casa Edison (rua Sete de Setembro n. 90), conforme a preferência do candidato.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica do Exército, Ministério da Guerra — Técnico de Laboratório XII — (Gabinete de Estradas de Rodagem e de Ferro).

P. H. — 361

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte III (Dactilografia) da prova de habilitação acima referida será realizada no próximo dia 3 de outubro, às onze horas, na Escola Remington (rua Sete de Setembro n. 59), ou na Casa Edison (rua Sete de Setembro n. 90), conforme a preferência do candidato.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica — Radiotelegrafista XIII.

P. H. — 367

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 26 do corrente, às 8 horas, no Departamento dos Correios e Telégrafos (praça 15 de Novembro).

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal, Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Técnico de Laboratório XV.

P. H. — 374

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 29 do corrente, às 9 horas, na Faculdade Nacional de Filosofia (avenida Aparício Borges n. 40, 2.º pavimento).

2. Apenas poderão submeter-se a essa parte os candidatos que hajam obtido o mínimo de habilitação na Parte I.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos Mudos do Ministério da Educação e Saúde — Professor auxiliar (Linguagem).

P. H. — 385

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. inser. — Nome — Nota

1. Mauro Mercalado 50
4. Genário do Moura Barreto 52

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Quartel General da 3.ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica — Calculista XI (Cr\$ 600,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Nível mental e aptidão.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Parte II — Matemática e noções de Estatística compreendendo:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39).

3 — Regra de três simples.

4 — Porcentagem.

5 — Divisão proporcional e suas aplicações.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Distribuição de frequência; agrupamento dos valores em classes; valores limítrofes das classes; intervalo de classe e ponto médio.

2 — Gráficos simples em curvas, barras e setores. Construção do polígono de frequência e do histograma.

3 — Cálculo da média aritmética, da mediana e moda, pelo processo rápido.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de Matemática, até 70 pontos
Mínimo de habilitação 35 pontos
Questões de Estatística, até 30 pontos
Mínimo de habilitação 15 pontos

Parte III — Mecanografia, constante de execução de soma e subtração de números inteiros e fracionários em máquinas de calcular — Ali em Wales — e das quatro operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários em máquina de calcular — Original Odhner.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a trinta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, nas partes II e III da prova, observados os seguintes pesos:

Parte II 2
Parte III 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão; e

b) melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Calculista do Ministério da Aeronáutica

P. H. — 431

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Quartel General da 3.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica — Calculista, XI (Cr\$ 600,00).

2. *Dia da abertura*: 29-9-43; *dia do encerramento*: 8-10-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Técnico de Laboratório do S. N. M.

P. H. — 432

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Malária, do Ministério da Educação e Saúde, técnico de laboratório, XII (Cr\$.... 650,00).

2. *Dia da abertura*: 30-9-43; *dia do encerramento*, 11-10-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Malária, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII (Cr\$ 650,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. **A prova constará de:**

Parte I — Escrita, constante de dissertação e resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Noções gerais das famílias *Haemoproteidae* e *Plasmodiidae*.
2. Ciclo esquizogônico dos *Plasmodiidae*.
3. Ciclo esporogônico dos *Plasmodiidae*.
4. Conhecimentos gerais dos plasmódios da malária humana.
5. Conhecimentos sobre os hospedeiros dos plasmódios da malária humana.

6. Caracteres diferenciais entre *Plasmodium vivax*, *Plasmodium falciparum* e *Plasmodium malariae*.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Dissertação, até 40 pontos
Questões objetivas, até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático-oral, compreendendo:

a) execução de trabalhos práticos relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Microscópio. Conhecimento teórico e prático das partes mecânicas e ótica.
2. Conhecimentos práticos sobre coleta de material (sangue) para exame hemoscópico.
3. Conhecimento teórico e prático sobre coloração de material.
4. Métodos empregados para coloração; corantes empregados.
5. Conhecimentos gerais sobre os elementos figurados do sangue, glóbulos vermelhos e brancos.
6. Diagnóstico de *Plasmodium* com preparações de sangue em gota espessa.
7. Diagnóstico de *Plasmodium* com preparação de sangue em esfregaço.
8. Diagnóstico diferencial entre as formas sexuada e assexuada do *Plasmodium vivax*.
9. Diagnóstico diferencial entre as formas sexuada e assexuada do *Plasmodium falciparum*.
10. Diagnóstico diferencial entre as formas sexuada e assexuada do *Plasmodium malariae*.
11. Contagem do *Plasmodium* no sangue periférico.

b) arguição sobre assuntos do mesmo programa; e

c) feitura de relatório sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá, até cem pontos, assim distribuídos:

Trabalhos práticos, até 50 pontos
Arguição, até 20 pontos
Relatório, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 4
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso (fácil de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor da Divisão.

Carteiro da D. R. do Ceará, do D. C. T.

P. II. 433

Faço pública a abertura, pela D. S., do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria Regional do Ceará, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carteiro IV (cruszeiros 250,00).

2. A inscrição ficará aberta na cidade de Fortaleza, à rua Senador Pompeu n. 790, sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

3. Dia da abertura, 30-9-43; dia do encerramento, 19-10-43, às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas instruções gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — **Aristides Bourget Fortes**, chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional do Ceará, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carteiro IV (Cr\$ 25,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima, 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima, 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Nivel mental e aptidão — Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Parte II — Português e aritmética (nível de 3.ª série primária), constante de:

a) conhecimento das abreviaturas de formas de reverência e redação de pequena comunicação sobre ocorrência de serviço, fornecidos os dados; e

b) resolução de questões objetivas sobre operações fundamentais com números inteiros.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos.

Aritmética, até 40 pontos.

Parte III — Escrita, compreendendo:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de geografia do Brasil:

Fortaleza — Planta da cidade, divisão em zonas, ruas e logradouros públicos; bairros, principais edificações públicas; localização. Meios de transporte. Serviços públicos da cidade: correio, telégrafo, telefone, água, eletricidade, bombeiros.

Brasil — Estados, capitais e cidades principais. Meios e vias de comunicação e transporte (aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial);

b) conhecimento de serviço, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Deveres dos funcionários em geral. Importância do trabalho do carteiro e seus deveres. Valor da correspondência postal, particular ou comercial. Selos e outras formas de franquia postal. Direitos dos remetentes e destinatários; pedidos de devolução, informações, avisos e recebimento. Condução de malas e correspondência. Classificação da correspondência (simples, registrada, expressa). Sigilo da correspondência. Distribuição da correspondência; meios de realizá-la eficientemente.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de geografia do Brasil, até 10 pontos;

Conhecimento de serviço, até 60 pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte II — 1.

Parte III — 2.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

a) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão; e

b) melhor resultado na parte III.

8. **Observações gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso (fácil de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor da Divisão

RETIFICAÇÃO

Agente Fiscal do Imposto de Consumo — C. 112

No *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página n. 13.389, na 1.ª coluna, onde se lê:

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda (**Vencimentos iniciais: Cr\$ 1.100,00**).

Leia-se:

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda.

N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página n. 13.777, na 1.ª coluna, onde se lê:

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público e de qualquer Ministério — Servente.

Leia-se:

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-diarista do Departamento Administrativo do Serviço Público e extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Servente.

Nas Instruções, onde se lê:

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público e de qualquer Ministério — Servente.

Leia-se:

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-diarista do Departamento Administrativo do Serviço Público e extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Servente.

Nota do S. Pb. — Retificado por erro do original.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Mineral****Divisão de Águas**

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados que a Divisão de Águas do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públicas de uso comum, do domínio do município de Lages, Estado de Santa Catarina, as águas do curso denominado "Campo de Dentro ou Figueiredo", "Figueiredo" o "Figueiredo", respectivamente aos seus trechos superior, médio e inferior, afluentes pela margem esquerda do curso Canôas.

Estas conclusões se apoiam no art. 6.º do decreto-lei acima citado e no inciso III do artigo 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação dessas águas, foi o seguintes:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, as reclamações que julgarem dever fazer.

Nota — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal, organizado em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938, o perflua local efetuada pelo 7.º Distrito da Divisão de Águas.

Em 22 de setembro de 1943. — *Valdemar José de Carvalho*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, a págs. 13.778-79, para reparos e adaptação no Colégio Pedro II — Internato.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 20 de setembro de 1943. — *I. Barrosq*, chefe da D.O.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Nacional de Febre Amarela****DISTRITO FEDERAL****Edital n. 49-43**

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Dr. Eduardo Gustavo D'Almeida, responsável pelo prédio de n. 76, da rua Gurupi, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.610, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.ª via — N. 22.610

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE****Serviço Nacional de Febre Amarela****Termo de intimação**

De conformidade com o art. 3.º letra C, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, apro-

vado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Gurupi n. 76, a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — *Doutor Sílvio Cardoso*.

Edital n. 20-43

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Cel. Jaime Pessoa da Silva, responsável pelo prédio de n. 115, da rua Gurupi, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.618, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.231 — 1.ª via — N. 22.618

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE****Serviço Nacional de Febre Amarela****Termo de intimação**

De conformidade com o art. 3.º letra C, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Gurupi n. 115, a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — *Doutor Sílvio Cardoso*.

Instituto Oswaldo Cruz

Coleta de preços para aquisição de animais para experimentações e preparo de soros e vacinas.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 21 do corrente, às págs. 14.097 e 14.098.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Paulo de Melo Fontes*, chefe da Seção de Administração.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 28 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.293-E — Caderno p/desenho, etc.
- 4.295-E — Percevejo, pena p/desenho, etc.
- 4.297-E — Tubo de borracha, etc.
- 4.298-E — Bomba manual, etc.
- 4.299-E — Câmara fotográfica, etc.
- 4.300-E — Material p/motor marítimo, etc.
- 4.301-E — Tubo de fôlha de Flandres, etc.
- 4.302-E — Poltrona para sala de conferência, etc.
- 4.303-E — Miltro B/V 7, etc.
- 4.304-E — Esteira de taboá, etc.
- 4.305-E — Filme "Camco n. 30", etc.
- 4.306-E — Calibre de aço inoxidável, etc.
- 4.307-E — Papel K-75, 75.
- 4.308-E — Placa de metal amarelo, etc.
- 4.309-E — Cinzeiro redondo, etc.
- 4.310-E — Aço doce em fita, etc.

- 4.311-E — Papel litográfico, etc.
- 4.312-E — Tela p/galinheiro, etc.
- 4.313-E — Lanterna ref. "Sum Flame", etc.
- 4.316-E — Lixadeira manual elétrica, etc.
- 4.317-E — Flâm para calandra a frio, etc.
- 4.325-E — Produtos químicos p/fotografia, etc.
- 4.326-E — Porcelana em pó p/obturaçã, etc.
- 4.328-E — Achuriador tipo 2, etc.
- 4.329-E — Pasta Kelys, etc.
- 4.333-E — Aspirina, etc.
- 4.334-E — Ácido clorídrico, etc.

Em 22 de setembro de 1943. — *H. Blano de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.279-E — Chave lavrada niquelada em bruto, etc.
- 4.311-E — Calibre correção, etc.
- 4.315-E — Papel fotográfico, etc.
- 4.324-E — Rolamentos esféricos para/eixo das rodas, etc.
- 4.327-E — Godel simples, etc.
- 4.337-E — Soro fisiológico, ref. Granado, etc.
- 4.339-E — Avental em brim de algodão branco, etc.

Em 22 de setembro de 1943. — *H. Blano de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.294-E — Lápis de cor p/desenho, etc.
- 4.318-E — Relógio elétrico, etc.
- 4.319-E — Carivete com cabo de chifre, etc.
- 4.320-E — Almotolia de aço cobreado, etc.
- 4.324-E — Máquina para taxaço telegráfica, etc.
- 4.325-E — Mecaco hidráulico, etc.
- 4.328-E — Torno de vara para ferreiro, etc.
- 4.330-E — Lápis, etc.
- 4.332-E — Botião n. 65, etc.
- 4.335-E — Acetato de chumbo, etc.
- 4.336-E — Papel milimetrado transparente, etc.
- 4.338-E — Cavalete p/desenhista, etc.
- 4.359-E — Colcha branca, etc.
- 4.360-E — Mancel, etc.
- 4.364-E — Burro, etc.

Em 23 de setembro de 1943. — *H. Blano de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 4 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.331-E — Livros.

Em 23 de setembro de 1943. — *H. Blano de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

AVISOS

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
A. Ramada & Comp. Ltda.	903.189-90	13.200	9-10-1943
Casa Sousa Batista Ltda.	105.020	3.867	30-9-1943
Companhia Marconi Brasileira	132.092-3	5.976	20-10-1943
Dias Garcia & Comp. Ltda.	901.148	19.478	5-10-1943
D. Cerqueira	601.070-R	11.958	12-10-1943
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.187-88	14.686	5-10-1943
Henrique de Abreu	202.496	9.748	15-10-1943
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	903.346	9.852	30-9-1943
Luik & Kleiner Ltda.	202.743	8.444	15-10-1943
L. J. Costa & Comp.	801.227	15.124	10-10-1943
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	133.112	15.925	5-10-1943
Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda.	267.085	10.598	9-10-1943
Idem.	801.242	10.801	9-10-1943
Idem.	501.065	10.725	9-10-1943
Idem.	202.892	10.580	9-10-1943
Idem.	202.883	10.559	9-10-1943
Idem.	202.867	10.546	9-10-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1943. — Augusto Borato, diretor da D.R.E.

Comunicou aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Martino & Comp.	107.245	19.088	11-9-43	2-10-43
A. Rodrigues Costa & Comp.	503.008-A	14.929	21-8-43	2-10-43
A. Ramada & Comp. Ltda.	203.979	20.081	21-9-43	2-10-43
A. Coelho Branco Filho	105.075-A	14.029	14-9-43	2-10-43
Idem.	105.072-A	14.028	14-9-43	2-10-43
Albino Castro & Comp.	125.025	16.450	21-9-43	2-10-43
Abílio F. Magalhães & Comp.	203.168	13.311	8-9-43	2-10-43
Idem.	202.179	13.607	8-9-43	2-10-43
Idem.	126.056	12.848	6-9-43	2-10-43
Barros & Iskin	203.942	19.133	11-9-43	2-10-43
Idem.	203.839	19.162	6-9-43	2-10-43
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	201.012	12.260	7-9-43	2-10-43
Cerâmica Panfíltro Ltda.	203.951	20.076	21-9-43	2-10-43
Carmo & Figueiredo	203.381	13.989	28-8-43	2-10-43
Companhia Usinas Nacionais	202.193-R	18.442	30-8-43	2-10-43
C. Gusmão & Comp. Ltda.	108.016	17.655	14-9-43	2-10-43
Casa Sousa Batista Ltda.	503.021	9.846	12-9-43	2-10-43
Casa Lohmer S.A. Máquinas Técnicas	203.776	19.257	12-9-43	2-10-43
Equipamentos Científicos Ltda.	203.608	16.857	9-9-43	2-10-43
Idem.	203.763	17.551	11-9-43	2-10-43
Idem.	203.727	17.854	16-9-43	2-10-43
Erich Eichner & Comp. Ltda.	117.949	3.860	17-8-43	2-10-43
Idem.	117.950	4.456	22-8-43	2-10-43
Idem.	105.977	17.036	10-9-43	2-10-43
Empresa Progresso Ltda.	105.150	16.266	18-9-43	2-10-43
Idem.	105.162	15.770	14-9-43	2-10-43
Idem.	105.160	15.764	14-9-43	2-10-43
Idem.	105.146	15.717	14-9-43	2-10-43
Idem.	105.161	15.765	14-9-43	2-10-43
Fontoura & Serpe	203.674	17.376	12-9-43	2-10-43
Idem.	203.693	17.027	10-9-43	2-10-43
Idem.	203.645	17.011	10-9-43	2-10-43
Idem.	203.629	16.836	9-9-43	2-10-43
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, S. A.	202.650	11.127	21-8-43	2-10-43
Feitor, Ribeiro & Comp.	105.176	17.161	17-9-43	2-10-43
Henrique de Abreu	202.967	10.391	15-9-43	2-10-43
Instrumental Ótica Ltda.	203.056	11.908	25-8-43	2-10-43
Idem.	203.666 67	18.002	28-8-43	2-10-43
Idem.	202.774	12.840	21-8-43	2-10-43
Indústrias Reunidas Irmãos Spina, S. A.	203.814	18.993	7-9-43	2-10-43
L. R. Pires & Comp. Ltda.	107.067	10.118	11-9-43	2-10-43
L. Pinho & Moraes Ltda.	126.107	17.195	11-9-43	2-10-43
Idem.	126.056	12.820	6-9-43	2-10-43
Idem.	126.056	12.819	6-9-43	2-10-43
Idem.	202.179	13.608	8-9-43	2-10-43
Joaquim Basílio da Silva	203.840	17.517	24-8-43	2-10-43
Idem.	203.865	17.518	21-8-43	2-10-43
J. Soares Ferreira & Comp.	125.018	18.251	20-9-43	2-10-43
J. Mendes Oliveira & Comp.	203.326	13.247	17-7-43	2-10-43
Idem.	203.660	17.016	20-8-43	2-10-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	203.666-67	18.001	28-8-43	2-10-43
Idem.	203.285-A	17.785	16-9-43	2-10-43
Idem.	105.142	16.138	6-9-43	2-10-43
Idem.	126.151	19.573	11-9-43	2-10-43

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Idem.....	203.523	17.536	14-9-43	2-10-43
Idem.....	203.829	18.513	21-9-43	2-10-43
Idem.....	125.006	17.180	11-9-43	2-10-43
Laboratório Paulista de Biologia, S. A.	203.693	17.028	20-8-43	2-10-43
Martins Rabelo	125.030	17.676	14-9-43	2-10-43
Idem.....	203.829	18.511	21-9-43	2-10-43
Idem.....	203.769	17.634	14-9-43	2-10-43
Idem.....	203.397-A	17.116	10-9-43	2-10-43
Idem.....	202.668	8.111	27-8-43	2-10-43
Idem.....	203.602	16.819	9-9-43	2-10-43
Moreno Borlido & Comp.	203.671	16.858	9-9-43	2-10-43
Idem.....	203.716	17.393	12-9-43	2-10-43
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	125.030	17.675	11-9-43	2-10-43
Idem.....	203.487	16.541	6-9-43	2-10-43
Idem.....	203.422	15.720	28-8-43	2-10-43
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	203.487	16.542	6-9-43	2-10-43
M. M. Cavaleanti	203.183	13.715	2-9-43	2-10-43
Magalhães Senevira & Comp. Ltda.	202.187	12.399	1-9-43	2-10-43
Moraes Alves & Comp.	503.008-A	11.928	21-8-43	2-10-43
Pedro Dallassarri & Irmão	202.191-R	17.007	30-8-43	2-10-43
Pereira Júnior & Comp.	202.193-R	15.702	28-8-43	2-10-43
P. Kastrup & Comp.	905.069	10.841	17-9-43	2-10-43
Idem.....	911.039	10.842	17-9-43	2-10-43
Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda.	203.693	17.029	20-8-43	2-10-43
Idem.....	203.661	16.708	16-8-43	2-10-43
Idem.....	203.668	16.856	19-8-43	2-10-43
Idem.....	203.629	19.822	13-9-43	2-10-43
Idem.....	203.706	19.878	18-9-43	2-10-43
Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda.	203.629	16.838	19-8-43	2-10-43
Santos Martins & Comp.	202.214-R	17.350	12-9-43	2-10-43
Idem.....	202.221-R	16.160	2-9-43	2-10-43
Idem.....	202.193-R	11.500	29-7-43	2-10-43
Idem.....	202.217-R	16.162	2-9-43	2-10-43
Santos & Ventura Ltda.	203.392	18.757	13-9-43	2-10-43
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	202.222-R	16.139	2-9-43	2-10-43
Valdemiro & Castro	202.451	8.849	4-8-43	2-10-43

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude do exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Armando Coelho & Comp. Ltda.	120.019	19.238	2-10-43	Substituir o material
Castro Sobral & Comp.	621.323	5.371	2-10-43	Substituir o material do item 2, do empenho n. 5.371.
Jacques Perret & Comp.	105.080	18.733	2-10-43	Substituir o material
Laboratório Paulista de Biologia, S. A.	105.153	15.414	2-10-43	Completar a entrega do material.
Martins Rabelo	615.357	16.753	2-10-43	Substituir o material dos itens ns. 7 e 8, do empenho número 16.753.
Idem.....	105.098	11.715	2-10-43	Completar a entrega do material.
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	203.795	18.592	2-10-43	Substituir o material do item n. 12, do empenho n. 18.592.
Idem.....	203.420 A	17.119	2-10-43	Substituir o material
Idem.....	203.812	19.041	2-10-43	Completar a entrega do material.
R. Veiga & Comp. Ltda.	117.101 C	15.752	2-10-43	Substituir o material dos itens ns. 20 e 21, do empenho número 15.752.
Santina Borges de Oliveira	202.815	10.079	2-10-43	Substituir o material
Santos & Ventura Ltda.	903.123-4	18.187	2-10-43	Substituir o material do item n. 3.
Mesbla, S. A.	903.361-3	18.377	2-10-43	Substituir o material dos itens ns. 1 e 2.
Instaladora Mercantil Vitória Ltda.	903.315 A	11.117	2-10-43	Substituir o material do item n. 4.
Valdemiro & Castro	202.454	8.848	2-10-43	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho	105.070-A	14.027	12-9-1943
B. Herzog & Comp.	202.484	6.738	18-7-1943
Carmo & Figueiredo	202.773	10.974	28-8-1943
Curt Stida	203.188	15.112	18-9-1943
Idem	105.057	8.099	15-9-1943
C. Gusmão & Comp. Ltda.	109.057	13.954	4-9-1943
Idem	109.056	13.798	3-9-1943
Cabral de Menezes & Comp. Ltda.	903.261-5	15.671	12-9-1943
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	903.378-19	11.408	3-9-1943
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.	203.030	11.759	15-9-1943
F. Costa	903.244	9.998	27-8-1943
Idem	903.243	10.245	27-8-1943
J. Soares Ferreira & Comp.	202.472	8.009	27-8-1943
Idem	202.672	9.179	24-7-1943
Laboratório Paulista de Biologia, S. A.	203.173	11.802	27-8-1943
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	203.380	11.283	28-8-1943
Idem	203.378	12.279	28-8-1943
Luik & Kleiner Ltda.	203.320	15.169	15-9-1943
Mendes Júnior & Comp. Ltda.	621.130	321	15-9-1943
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	203.231	11.014	28-8-1943
Moreno Borlido & Comp.	203.380	11.283	28-8-1943
Idem	202.774	12.839	28-8-1943
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	202.684	7.778	27-8-1943
Idem	127.013	14.125	15-9-1943
Martins Júnior & Comp.	911.033	11.666	11-9-1943
Martins Rabelo	202.685	9.149	3-9-1943
P. Saldanha Cruz & Comp. Ltda.	202.658	7.736	5-9-1943
Papelaria Mascote Ltda.	903.024	3.409	27-8-1943
Santos & Ventura Ltda.	903.179	12.837	28-8-1943
Idem	202.774	12.845	28-8-1943
Tavares & Braga Ltda.	903.417-88	12.770	27-8-1943

Em 23 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 21 DE SETEMBRO DE 1943

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

N. 33.845-B — Armando Bussetti & Cia.
 N. 33.846-B — Ceilbrasil Representações Limitada.
 N. 33.847-B — Alexandre & Cia.
 N. 33.848-B — Albino, Castro & Cia.
 N. 33.849-B — A. Coelho Branco F.
 N. 33.850-B — Armando Bussetti & Cia.
 N. 33.851-B — Albino F. Magalhães & Cia.
 N. 33.852-B — Armando Coelho & Cia. Limitada.
 N. 33.853-B — Almeida, Fontes & Cia. Limitada.
 N. 33.854-B — Barros & Iskin.
 N. 33.855-B — B. Saraiva & Cia.
 N. 33.856-B — Companhia Nacional de Máquinas Comerciais.
 N. 33.857-B — Ca. Química "Merck" Brasil S. A.
 N. 33.858-B — Casa Hipert S. A.
 N. 33.859-B — Charron Auto-Peças Limitada.
 N. 33.860-B — Cardoso & Sousa.
 N. 33.861-B — Daniel Correia & Cia.
 N. 33.862-B — D. Cerqueira.
 N. 33.863-B — Dias, Amorim & Cia. Limitada.
 N. 33.910-B — D. N. Pereira & Cia. Limitada.
 N. 33.865-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
 N. 33.866-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.
 N. 33.867-B — Equipamentos Científicos Ltda.
 N. 33.868-B — Fernando Hackardt & Cia.
 N. 33.869-B — Fonseca Almeida & Cia. Limitada.
 N. 33.870-B — Garcia Ribeiro & Cia. Limitada.

N. 33.871-B — Homero & Cia. Limitada.
 N. 33.872-B — Hernesto Costa & Cia. Limitada.
 N. 33.873-B — Instituto Científico São Jorge S. A.
 N. 33.794-B — Instituto Mercantil Vitória Ltda.
 N. 33.875-B — Instrumental Ótico Ltda.
 N. 33.876-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 N. 33.877-B — J. R. Pires & Cia.
 N. 33.878-B — Jacques Perret & Cia.
 N. 33.879-B — J. Mendes, Oliveira & Cia.
 N. 33.880-B — J. C. Mendonça.
 N. 33.881-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 N. 33.882-B — L. J. Costa & Cia.
 N. 33.883-B — Luik & Kleiner Ltda.
 N. 33.884-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 N. 33.885-B — Matos Rocha & Cia.
 N. 33.888-B — Moraes Alves & Cia.
 N. 33.889-B — M. A. Cunha.
 N. 33.890-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 N. 33.891-B — Martins Rabelo.
 N. 33.892-B — Oliveira Leite & Cia.
 N. 33.893-B — Pirelli S. A. Industrial Brasileira.
 N. 33.894-B — Paula Galati & Cia. Ltda.
 N. 33.895-B — R. Veiga & Cia. Ltda.
 N. 33.887-B — Magalhães Cunha.
 N. 33.897-B — Rofeco Plow Ltda.
 N. 33.898-B — Serviços Hollerith S. A.
 N. 33.899-B — Santos & Moreira Leite.
 N. 33.900-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
 N. 33.901-B — Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda.
 N. 33.902-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 33.903-B — Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda.
 N. 33.904-B — Thornycroft Mecânica e Importadora S. A.
 N. 33.905-B — The Calorie Company.
 N. 33.907-B — Valdemar C. Pinto & Cia.
 N. 33.908-B — Valter Neustadt.
 N. 33.909-B — Vieira, Rodrigues & Queiroz Ltda.

Cheques emitidos nesta data: 62 — Correspondentes a 116 faturas no valor de Cr\$... 330.580,00. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 22-9-43 — A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

N. 34.000-B — A. Bernardes.
 N. 33.912-B — Abbott Laboratórios do Brasil S. A.
 N. 33.913-B — A. Martinho & Companhia.
 N. 33.914-B — A. Artur Matti.
 N. 33.915-B — A. Casanova & Companhia Limitada.
 N. 33.916-B — Barros & Iskin.
 N. 33.917-B — B. Saraiva & Companhia.
 N. 33.918-B — C. Gusmão & Companhia Limitada.
 N. 33.919-B — Casa Sousa Batista Limitada.
 N. 33.920-B — Carvalho Lauro & Companhia.
 N. 33.921-B — Casa Lohner S. A. Médico-Técnica.
 N. 33.922-B — Companhia Fornecedora de Material.
 N. 33.923-B — Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.
 N. 33.924-B — Ferreira Passarello & Companhia Limitada.
 N. 33.925-B — Ferreira Agostinho & Companhia.
 N. 33.926-B — Instaladora Mercantil Vitória Limitada.
 N. 33.927-B — J. Soares Ferreira & Companhia.
 N. 33.928-B — J. R. Pires & Companhia Limitada.
 N. 33.929-B — Lutz, Ferrando & Companhia Limitada.
 N. 33.930-B — Luik & Kleiner Limitada.
 N. 33.931-B — Martins Rabelo.
 N. 33.932-B — Magalhães Cunha.

N. 33.933-B — Matos Rocha & Companhia.
 N. 33.934-B — Mesbla S. A.
 N. 33.935-B — Moreno Borlido & Companhia.
 N. 33.936-B — Pio Miranda & Companhia Limitada.
 N. 33.937-B — Parke, Davis & Companhia.
 N. 33.938-B — R. Veiga & Companhia Limitada.
 N. 33.939-B — Sociedade Importadora Grasi Limitada.
 N. 33.940-B — S. S. White Dental Mfg. Company of Brasil.
 N. 33.941-B — Valter Neustadt.
 N. 33.942-B — Albino, Castro & Companhia.
 N. 33.943-B — A. Pinho & Companhia.
 N. 33.944-B — A. Artur Matti.
 N. 33.945-B — Abel de Barros & Companhia.
 N. 33.946-B — Alvaro de Castro e Silva & Companhia Limitada.
 N. 33.947-B — Alexandre & Companhia.
 N. 33.948-B — Alberto Martins & Companhia.
 N. 33.949-B — Accs. para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A.
 N. 33.950-B — Companhia de Anil. Prod. Chim. e Material Técnico.
 N. 33.951-B — Cardoso & Sousa.
 N. 33.952-B — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
 N. 33.953-B — Casa Barbosa Freitas de Teófilos Limitada.
 N. 33.954-B — Companhia Expresso Federal.
 N. 33.955-B — C. Gusmão & Companhia Limitada.
 N. 33.956-B — Companhia Usinas de Sergipe.
 N. 33.957-B — Casa Lohner S. A. Médico-Técnica.
 N. 33.958-B — Curt Stida.
 N. 33.959-B — Empresa de Etiquetas de Madeira Limitada.
 N. 33.960-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
 N. 33.961-B — Metro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Limitada.
 N. 33.962-B — Fábrica de Artefatos de Aço "Tupy" Limitada.
 N. 33.963-B — F. F. Fernandes & Companhia Limitada.
 N. 33.964-B — Fred. Figner & Companhia Limitada.
 N. 33.965-B — General Electric S. A.
 N. 33.966-B — Garcia Ribeiro & Companhia Limitada.
 N. 33.967-B — Distrib. de Papéis e Artes Graf. Limitada.
 N. 33.968-B — Homero & Companhia Limitada.
 N. 33.969-B — Heitor Ribeiro & Companhia.
 N. 33.970-B — Henrique de Abreu.
 N. 33.971-B — Instituto Pinheiro Limitada.
 N. 33.972-B — Indústrias de Pneumáticos Firestone S. A.
 N. 33.973-B — Indus. Bras. de Lapis Fritz "Johansen S. A."
 N. 33.974-B — Instrumental Ótico Limitada.
 N. 33.975-B — Inst. do Açúcar e do Alcool.
 N. 33.976-B — J. R. Pires & Companhia.
 N. 33.977-B — J. G. Mendonça.
 N. 33.978-B — Jorge Pereira & Companhia Limitada.
 N. 33.979-B — J. Pinheiro de Moraes Limitada.
 N. 33.980-B — J. Soares Ferreira & Companhia.
 N. 33.981-B — L. B. de Almeida & Companhia.
 N. 33.982-B — Leopoldo Machado & Companhia Limitada.
 N. 33.983-B — Lucik Kleiner Limitada.
 N. 33.984-B — L. J. Costa & Companhia.
 N. 33.985-B — Lutz, Ferrando & Companhia Limitada.
 N. 33.986-B — Moreira Barbosa & Companhia Limitada.
 N. 33.987-B — Martins Rabêlo.
 N. 33.988-B — Moreno Borlido & Companhia.

N. 33.989-B — N. Almeida & Companhia.
 N. 33.990-B — Parke, Davis & Companhia.
 N. 33.991-B — Roberto Pereira & Companhia Limitada.
 N. 33.992-B — Sociedade Fornecedora de Medicamentos Limitada.
 N. 33.993-B — S. A. "Casa Pratt".
 N. 33.994-B — Soc. Farmacêutica Silva Araújo Limitada.
 N. 33.995-B — S. A. Réguler de Máquinas e Baterias Elétricas.
 N. 33.996-B — "Steca" Sociedade Técnica de Ferramentas Limitada.
 N. 33.997-B — S. Brum & Companhia.
 N. 33.998-B — The Dunlop Pneumáticos Tyre Companhia (S. A.).
 N. 33.999-B — Willmann, Xavier & Companhia Limitada.

Cheques emitidos nesta data "89", correspondentes a "193" faturas no valor de Cr\$... 1.270.201,90. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE MULTA E PRORROGAÇÃO

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o artigo 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26-6-40, à firma mencionada no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material constante do empenho abaixo indicado:

Firma — Empenho — Requisição — Multa — Motivo da multa — Novo prazo concedido até

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda — 16.268 — 105.150 — 15% — Falta de entrega do material no prazo ajustado — 10-10-43.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem as condições estipuladas no Aviso DRE/6, publicado no Diário Oficial de 13-8-43, a fls. 12.258, e afixado no quadro de Avisos da Secção de Controle do D. F. C., (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União,

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO

Concorrência pública para alienação do direito preferencial no aforamento do terreno de acrescidos de marinha, situado na avenida Cidade de Lima, esquina da rua Santo Cristo, distrito de Gamboa, nesta Cidade.

Previne-se aos interessados que, no dia 7 de outubro de 1943, às 16 horas, será posto em concorrência pública o direito preferencial ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha, situado na Avenida Cidade de Lima, esquina da rua Santo Cristo, distrito de Gamboa, nesta Cidade, de acordo com o edital n. 11-43, publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 1943 (pág. n. 13.842). — *Petrônio Barcelos, engenheiro 26, do Q.S.*

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes, sítios na rua Luiz Ferreira n. 9, Bonsucesso, freguesia de Inhaúma, nesta cidade.

Previne-se aos interessados que, no dia 7 de outubro de 1943, às 15 horas, será posto em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes sítios na rua Luiz Ferreira n. 9, Bonsucesso, freguesia de Inhaúma, nesta cidade, de acordo com o edital n. 10-43, publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 1943 (página n. 13.841). — *Petrônio Barcelos, engenheiro 26, do Q.S.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento de Fundos da Primeira Região Militar

Saibam todos que o presente virem que o extranumerário mensalista auxiliar VI, Maria Cândida Sampaio, da Tabela Suplementar deste Estabelecimento de Fundos Regional, está convidado a comparecer com urgência ao referido Estabelecimento, visto achar-se faltando ao serviço desde 24 de agosto p. findo, sem motivo justificado, incorrendo assim nas penalidades previstas no parágrafo único do art. 155 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, (Demissão por abandono de emprego).

Capital Federal, 24 de setembro de 1943. — *Mathias do Rego Barros, 1.º tenente I.E., adjunto da Chefia.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração
Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 34-43, relativa à reforma das instalações da oficina de carpintaria do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo número 20.162-43, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem, até o dia 29 de setembro de 1943, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 30 de setembro, neste Serviço de Obras, obedecendo às especificações e condições que se seguem:

1.ª condição — Os interessados ao se inscreverem deverão provar:

a) existência legal da firma, apresentando contrato social devidamente registrado;

b) quitação integral de impostos federais e municipais, inclusive imposto sobre a renda;

c) que cumpriram o art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

d) que dispõe de um profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e

e) quitação com os Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Industriários ou Comerciantes;

f) quitação com o serviço militar, apresentando carteira ou certificado de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

2.ª condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de quatro vias, sendo a primeira via, estampilhada de acordo com a lei, fechadas em envelope, que conterão o nome da firma.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª condição — O prazo improrrogável para terminação de todos os trabalhos será de vinte dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a Cr\$ 9.780,00.

6.ª condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que apresentem dualidade de preços ou se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7.ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá por conta da subordinação 03 — incisos 04, 04, letra b, consignação 1, obras, verba 5.ª, obras, etc., art. 3.º anexo 16, do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942.

8.^a condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a condição — No caso de ser verificado que a firma adjudicada negou-se a cumprir a sua proposta, será a mesma julgada inidônea para qualquer outro serviço com o Governo.

Especificações

1. Construir dois muros de alvenaria, conforme indicação no projeto, inclusive embôço e rebôco dos mesmos;

2. Cair os muros acima mencionados, em cor amarela;

3. Cair internamente toda a oficina, em cor branca;

4. Executar e colocar dois portões de madeira, medindo 2,50 x 3,20 x 0,045, de acordo com o detalhe fornecido pelo S. O.

5. Executar uma porta de 0,60 x 2,20, conforme detalhe fornecido pelo S. O.

6. Fornecer e colocar todas as ferragens necessárias conforme relação: a) duas fechaduras de cilindro, marca U. M. ou La Fonte, com espelho e maçanetas; b) duas fechaduras de gorgo, de marca U. M. ou La Fonte, com espelho e maçaneta; c) dezesseis dobradiças de bronze de 4½ x 4½; d) três dobradiças de ferro zincado de 4½ x 3; e) dois trincos de cobre por e) 1,10; f) dos trincos de cobre por 0,60; g) dois balentes de bronze.

7. Substituir as peças em cerâmica do piso da varanda (circulação) que se acharem quebradas;

8. Reformar ou substituir todas as peças sanitárias indicadas na planta;

9. Pintura em todas as esquadrias de ferro da oficina e dos sanitários. Estes serviços devem ser executados depois das esquadrias serem raspadas, lixadas e bem amassadas, levando uma demão de tinta zarcão;

10. Pintura das obras em madeira fornecidas pelo construtor, constando este serviço de uma demão de aparelho, emassamento, lixamento e tantas demãos quantas necessárias a um bom acabamento.

11. A obra deverá ser entregue completamente limpa, com todos os aparelhos sanitários em bom funcionamento. A fossa existente no pátio deverá ser completamente limpa.

12. O empreiteiro deverá executar os serviços acima relacionados obrigando-se a examiná-los no local.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de setembro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Concorrência administrativa n. 35-43, para reforma das esquadrias metálicas da oficina de carpintaria do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 20.162-43, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionado a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 29 de setembro de 1943, para a concorrência de preços que será efetuada às quatorze horas do dia 30 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.^a Condição — Os interessados ao se inscreverem deverão provar: a) existência legal da firma, apresentando contrato social devidamente registrado; b) quitação integral de impostos federais e municipais, inclusive imposto sobre a renda; c) que cumpriram o art. 13, § 1.^o do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939; d) que dispõe de um profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e) quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciais; f) quitação com o serviço militar (carteira ou certificado de reservista do Exército, Marinha e Aeronáutica).

2.^a Condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos serão escritos em algarismos e por extenso em propostas constantes de quatro vias, sendo a 1.^a estampilhada de acordo com a lei, fechadas em envelopes que conterão o nome da firma.

3.^a Condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.^a Condição — O prazo improrrogável para terminação total dos trabalhos será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.^a Condição — Não serão aceitas propostas superiores a Cr\$ 9.200,00, (nove mil e duzentos cruzeiros).

6.^a Condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem dualidade de preços ou se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7.^a Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá por conta da subconsignação 03 — incisos 01 — 04, letra b, consignação 1 — Obras Verba 5.^a — Obras, etc., do orçamento em vigor.

8.^a Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a Condição — No caso de ser verificado que a firma adjudicada negou-se a cumprir a sua proposta, será a mesma julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

O empreiteiro deverá executar os serviços abaixo relacionados, obrigando-se a examinar os serviços no local.

1 — Reforma de três cortinas de aço, substituindo todas as peças que prejudicam o seu bom funcionamento, inclusive as fechaduras inutilizadas.

2 — Reforma de cinco portões existentes, substituindo em quatro deles os tambores das fechaduras e colocando na face externa uma peca de ferro circular, de 0,030 de raio, e na interna uma aldraba muito sólida, própria para receber cadeado.

3 — Reforma de três caixilhos de ferro te-lado, de malha 1" x 1".

4 — Reforma de 17 vãos de janelas de ferro basculante medindo 1,30 x 2,50; cada bascula dos caixilhos deverá ser dividida em cinco partes por peças de ferro "T" de 3/4" x 3/4".

5 — Fornecimento de quatro cadeados de bronze "Yale" ou "Dan".

6 — Idem, um portão de acordo com o detalhe fornecido pelo Serviço de Obras.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de setembro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Em 22-9-43. Visto. — *F. Chaves*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.480 — Cesar A. Catarino.
- N. 2.581 — Moraes & Barros Ltda.
- N. 2.622 — Antônio Pinto da Rocha.

N. 2.634 — Antônio de Abreu.
N. 2.618 — Empresa S. M. S. de Transportes Urgentes Ltda.

N. 2.620 — Teresina Maia.

Termos:

N. 2.632 — Antônio de Abreu.

N. 2.619 — Empresa S. M. S. de Transportes Urgentes Ltda.

N. 2.661 — Teresina Maia.

N. 2.662 — Teresina Maia.

N. 2.663 — Teresina Maia.

Visto: Em 22-9-43 — *Dr. Décio Parreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.478 — M. A. Neves.
- N. 2.479 — Vasco Teixeira Pinto & Cia.
- N. 2.485 — Araújo Pena & Cia. Ltda.
- N. 2.489 — Francisco Ferreira & Cia. Ltda.

N. 2.490 — Osmar Santos Moreira.
N. 2.518 — Tinturaria Gale.
N. 2.519 — Fábrica Paisiense — (J. M) Vaz.

N. 2.531 — Chaves & Gonçalves.
N. 2.532 — Durval Macieira Aguiar.
N. 2.559 — Manufatura de Fumos Flor das Selvas Ltda.

N. 2.530 — Aires & Lemos.
N. 2.561 — C. Araripe.
N. 2.609 — A. Porfírio de Araújo.
N. 2.617 — Armando & Cia. Ltda.

Termos:

N. 2.488 — José Lino Martins & Cia.
N. 2.520 — Anacleto da Silva.
N. 2.558 — Manufatura de Fumos Flor das Selvas Ltda.

N. 2.576 — A. Costa Segundo.
N. 2.616 — Armando & Cia. Ltda.
N. 2.621 — Panificadora Nacional Ltda.

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.^o andar no Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 5.317 — Magalhães & Dias Ltda.
- N. 5.318 — Serafim & Rocha Ltda.
- N. 5.464 — A. de Sousa & Claudino.
- N. 5.493 — Carlos do Nascimento & Filhos, Suc. de José Maria da Silva.

N. 5.494 — Gentil & Gomes.
N. 5.495 — Torrão & Abreu.
N. 5.496 — Borges Leal Gomes & Fontes Limitada.

N. 5.497 — Alberto José de Lima.
N. 5.498 — Antônio Alves Pereira Segundo.

N. 5.499 — Ramon Marques & Fernandes.
N. 5.500 — Abel Ferreira Segundo.
N. 5.611 — M. Vaz & Ribeiro.
N. 5.612 — Manuel Azevedo — Suc. de Ribeiro & Azevedo.

N. 5.613 — Cayvalho & Bernardino Ltda.
N. 5.614 — Cláudio Flor.
N. 5.615 — Freitas & Dutrain Ltda.

N. 5.616 — Luiz Monteiro Branco.
N. 5.617 — Alfredo Baumann.

N. 5.612 — A. Cardoso & Comp.
N. 5.613 — Marques da Rocha & Comp.
N. 5.614 — Parente-Rodrigues & Comp.

N. 5.615 — Bento Rodrigues da Silva.
N. 5.616 — Móveis Amador Ltda.
N. 5.617 — Restaurante Petisco.

N. 5.618 — Irmãos Iglezias & Comp. Ltda.
N. 5.619 — Monteiro & Pinho Ltda.

N. 5.650 — Panificadora Glória.
 N. 5.651 — Panificadora Nacional Ltda.
 N. 5.652 — Panificadora Nacional Ltda.
 N. 5.653 — Panificação Nacional Ltda.
 N. 5.654 — Alves & Vidal.
 N. 5.655 — Comp. Ferro Carril Jardim Botânico.

N. 5.656 — Comp. Carris, Luz Força do Rio de Janeiro Ltda.

N. 5.657 — J. M. Rocha.

N. 5.658 — Antônio Soares de Barros.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — João Arruda, diretor da Div. de Fiscalização.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar no Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme prescreve o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 4.208 — José de Carvalho e Silva.
 N. 5.029 — Antônio Rinaldi & Comp.
 N. 5.019 — João Barata.
 N. 5.050 — Elias Farah.
 N. 5.329 — Mullart & Silva Ltda.
 N. 5.330 — Ezequiel Domingues.
 N. 5.137 — Ginásio Guanabara.
 N. 5.138 — Ginásio Guanabara.
 N. 5.439 — Gonçalves da Silva & Comp. Limitada.
 N. 5.440 — J. Anibal Ribeiro.
 N. 5.544 — Sebastião Fernandes Praça.
 N. 5.545 — Sebastião Fernandes Praça.
 N. 5.546 — Nelson Fernandes Praça.
 N. 5.581 — José Diniz de Oliveira.
 N. 5.602 — Gesso Nacional Tapuyo Ltda.
 N. 5.617 — Antônio Soares da Silva.
 N. 5.618 — Joaquim de Oliveira Barcho.
 N. 5.619 — Antônio Manuel Moraes.
 N. 5.620 — Bernardino & Lourenço.
 N. 5.631 — Francisco Pereira de Oliveira.
 N. 5.632 — H. Almeida & Gonçalves.
 N. 5.633 — Floriano Oliveira da Silva.
 N. 5.634 — João Marques & Tavares — Suc. de Américo Ribeiro.
 N. 5.635 — José Alves Júnior.
 N. 5.681 — A. Materno Carvalho.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — João Arruda, diretor da Divisão de Fiscalização

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

VALORES CAIDOS EM REFUGO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso publicado no Diário Oficial de 22 do corrente, à página 14.153.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Serviço Regional do Pessoal

Dia 20 de setembro de 1943

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o engenheiro, classe K, matrícula n. 457.913, desta Estrada, José Palleta de Cerqueira, lotado na Divisão de Minas, intimado a, dentro do prazo de oito dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, consecutivos, estando,

assim, passivo da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º do art. 238, do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 244.677-43, além de ter que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de setembro de 1943. — Artur Araripe Júnior, C.S.R.P.-1.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o ensaiador, classe I, matrícula n. 416.167, desta Estrada, Armando Tavares Gonçalves, lotado no Serviço do Material, intimado a, dentro do prazo de oito dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, consecutivos, estando, assim, passivo da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 16.936-43, além de ter que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de setembro de 1943. — Artur Araripe Júnior, C.S.R.P.-1.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência pública para a construção do Porto de Corumbá, no Rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso.

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, devidamente autorizado por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, datado de 15 do corrente mês, e exarado no ofício G-203, de 14 do mesmo mês, deste Departamento, faz público que no dia 14 de outubro próximo, às 14 horas, na sede do referido Departamento, à Praça Maré n. 10, nesta Cidade, pela Comissão que designará, sob a presidência do engenheiro, classe N, José Domingues Belfort Vieira, serão recebidas propostas para a execução das obras de melhoramentos do porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, de acordo com o projeto aprovado pelo decreto n. 12.221, de 12 de abril do corrente ano, e com as demais condições estabelecidas nas diversas cláusulas do presente edital, achando-se os documentos referidos à disposição dos interessados na sede do já citado Departamento.

Cláusula I — Caução provisória — Cada concorrente deverá depositar, em caução provisória, como garantia de sua proposta, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, e ao portador, no Tesouro Nacional, depósito esse que será feito mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

Cláusula II — Apresentação das propostas — No local, dia e hora indicados, perante a Comissão já aludida, que terá a incumbência de receber e julgar as propostas referentes ao presente edital, bem como dos demais atos dele decorrentes, cada proponente apresentará três envelopes fechados e lacrados, que terão, respectivamente, os seguintes dizeres externos:

1.º envelope — Comprovações — Firmas.

2.º envelope — Projetos variantes — Firma.

3.º envelope — Proposta — Firma.

§ 1.º — Serão colocados dentro do 3.º envelope, tantos envelopes fechados e lacrados quantos forem os projetos para que o concorrente apresente proposta:

§ 2.º — O 1.º envelope deverá conter os seguintes documentos relativos ao concorrente:

a) relação, devidamente assinada, de todos os documentos existentes no envelope;

b) recibo do depósito, em caução provisória, a que se refere a cláusula I;

c) provas hábeis que demonstrem estar o concorrente quite com os impostos federais, estaduais e municipais, para o ramo de negócio concorrente ao objeto deste edital;

d) provas hábeis de sua idoneidade técnica, que demonstrem já ter o mesmo executado, com êxito, obra hidráulica, fluvial, marítima, ou de espécie comparável. Se o concorrente for uma firma, deverá comprovar, pelo menos possuir a mesma no seu corpo técnico engenheiro civil que já tenha executado, com êxito, trabalhos da espécie;

e) provas hábeis de que o concorrente, ou seu engenheiro responsável, se o mesmo for uma firma, se acha devidamente habilitado para exercer a profissão em obras da espécie, de acordo com o que estabelece o decreto número 23.169, de 11 de dezembro de 1933, especialmente em seus arts. 8, 10, 28 e 29, e seus parágrafos;

f) certidão a que se refere o § 1.º do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

g) prova hábil de que o concorrente satisfaz às exigências do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, que dispõe sobre a qualificação de empregadores para com as instituições de seguros sociais;

h) declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as exigências deste edital.

§ 3.º — A falta, no envelope, de qualquer um dos documentos apontados nos itens acima, é condição bastante e suficiente para a eliminação sumária do concorrente.

§ 4.º O 2.º envelope deverá conter todos os desenhos e cálculos relativos ao projeto ou projetos variantes, que por ventura sejam apresentados pelo concorrente, e de modo a habilitar a Comissão a julgá-los em todos os seus detalhes. Os desenhos de cada projeto variante deverão ser apresentados em três vias, sendo a primeira em original (papel tela ou vegetal) e as duas outras em cópia (papel ozalid), tendo todas as folhas devidamente assinadas e rubricadas. Os cálculos, que deverão ser expostos com clareza e método, serão apresentados também em três vias, devidamente assinadas, e tendo todas as folhas seguidamente numeradas e rubricadas.

§ 5.º — O 3.º envelope deverá conter os envelopes relativos a cada projeto que o concorrente se proponha executar, dentro dos quais estarão encerrados os preços relativos ao projeto respectivo, e com a indicação externa do projeto a que ele se refere. Cada proposta deverá ser apresentada em três vias, das quais a primeira selada, escrita a máquina, de um só lado, em papel sem pauta, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas, com a indicação, de forma inequívoca, do:

a) preço global em moeda corrente do país, em algarismos e por extenso, pelo que o concorrente se obriga à execução de todos os serviços relativos ao projeto em aprêço. O preço global deverá compreender as despesas provenientes dos pagamentos dos direitos e demais taxas aduaneiras para os materiais de importação, bem como as do transporte, para o local dos serviços, de todo o aparelhamento a ser empregado nas obras, o qual será feito às expensas do concorrente e sem nenhuma responsabilidade para o Governo;

b) prazo em algarismos e por extenso, para a execução integral dos serviços e que será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas do contrato a que se refere a cláusula IX;

c) preço unitário e global, por cada espécie de obra.

§ 6.º — Não serão permitidas em qualquer documento, emendas, rasuras, ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de exclusão do concorrente.

§ 7.º — As especializações relativas às obras a que se refere o presente edital se en-

contram à disposição dos interessados na Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e constituirão parte integrante do contrato a ser lavrado de acôrdo com a cláusula IX.

§ 8.º — Será admitida a apresentação de projeto variante, desde que o seu orçamento global não ultrapasse ao menor orçamento apresentado para execução do projeto oficial.

§ 9.º No caso de não apresentação de projeto variante, deverá o concorrente declará-lo expressamente em documento constante do 2.º invólucro.

§ 10.º Não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer qualquer percentagem de abatimento sobre a mais barata.

Cláusula III — Recebimento das propostas — Na forma de cláusula II, a Comissão acima, recebendo de cada concorrente os três invólucros mencionados, reunirá todos os 2.º invólucros em um único, que será fechado e rubricado pelos presentes, e fazendo o mesmo quanto aos 3.º invólucros, providenciando em seguida para que eles sejam guardados em lugar seguro.

§ 1.º Terminada a rubrica dos invólucros contendo os projetos variantes e as propostas, procederá a Comissão, imediatamente, à abertura dos invólucros dos comprovantes, examinando os documentos nêles contidos, para efeito apenas da aplicação do disposto no § 3.º da cláusula II, passando em seguida a fazer rubricar, pelos concorrentes e pelos presentes que o desejarem, a relação dos documentos de cada invólucro.

§ 2.º O concorrente que deixar de rubricar a relação dos demais, perderá o direito de reclamar contra a validade de qualquer ato da Comissão de Concorrência.

§ 3.º A Comissão fará registrar em ata, que será assinada por todos os seus membros e ainda pelos concorrentes e pessoas presentes que o queiram fazer, todas as ocorrências havidas no recebimento das propostas.

Cláusula IV — Julgamento de idoneidade — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o exame e julgamento dos documentos do primeiro invólucro, lavrando uma ata de sua decisão final e fazendo publicar no *Diário Oficial*, no máximo oito dias úteis após o recebimento das propostas, o nome dos concorrentes julgados idôneos, indicando nessa ocasião o local, dia e hora em que serão abertos os invólucros contendo os projetos variantes.

§ 1.º A Comissão reserva-se o direito de julgar a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes em face, não só dos comprovantes apresentados, como de outros documentos ou fatos de que, porventura, tenha conhecimento.

§ 2.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de três dias, contados do dia imediato ao da publicação no *Diário Oficial* da decisão da Comissão, cabendo-lhes, em última instância, recurso para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do mesmo diretor, e no prazo máximo de três dias após a publicação do despacho no citado órgão.

§ 3.º No caso de haver algum recurso, o presidente da Comissão adiará a abertura dos 2.º invólucros até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados, a ocorrência havida.

Cláusula V — Abertura dos projetos variantes — No local, dia e hora que forem anunciados, a Comissão procederá, em presença dos interessados, à abertura dos invólucros contendo os projetos variantes apresentados pelos concorrentes julgados idôneos, rubricando as primeiras vias dos projetos e cálculos apresentados, e passando-as aos concorrentes presentes para que também as rubriquem.

§ 1.º Ao concorrente que deixar de rubricar os documentos dos demais, não assistirá direito a reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

§ 2.º Os invólucros contendo os projetos variantes dos concorrentes não julgados idôneos serão guardados em separado até que seja aberto o invólucro geral das propostas, afim de se-

rem devolvidos aos interessados, fechados e lacrados como foram entregues.

Cláusula VI — Julgamento das propostas variantes — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para exame e julgamento dos projetos variantes, procedendo ao estudo das suas condições técnicas e das suas vantagens sobre o projeto oficial.

§ 1.º Somente será tomado em consideração o projeto variante que apresentar condições técnicas idênticas ao do projeto oficial e cujo preço global seja inferior ao menor apresentado para o projeto oficial.

§ 2.º A Comissão lavrará uma ata minuciosa e justificativa de sua decisão, registrando na mesma todos os elementos necessários ao julgamento final, e fazendo publicar no *Diário Oficial*, dentro do mais curto prazo, o resumo desse julgamento, marcando na mesma ocasião o local, dia e hora em que serão abertos os 3.º invólucros.

§ 3.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de três dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação no *Diário Oficial* da decisão da Comissão, cabendo-lhes, em última instância, recurso para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do referido diretor, e no prazo máximo de três dias após a publicação do despacho no citado órgão.

§ 4.º No caso de haver algum recurso, o presidente da Comissão adiará a abertura dos 3.º invólucros até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados, a ocorrência havida.

Cláusula VII — Abertura das propostas — No local, dia e hora que forem anunciados, a Comissão procederá, na presença dos interessados, à abertura das propostas daqueles concorrentes julgados idôneos e que, ou somente apresentaram preço para a execução do projeto oficial, ou tiveram o seu projeto variante julgado aceitável, rubricando as primeiras vias das propostas apresentadas e passando-as aos concorrentes presentes para que também as rubriquem.

§ 1.º Ao concorrente que deixar de rubricar as propostas dos demais, não assistirá direito de reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

§ 2.º Os invólucros que, por qualquer motivo, não tiverem sido abertos, ficarão, desde esse momento, à disposição dos respectivos concorrentes, aos quais serão devolvidos fechados e lacrados como foram recebidos.

Cláusula VIII — Julgamento e classificação das Propostas — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, para exame, julgamento e classificação das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste edital, apresentar preço global mais barato para execução de todas as obras que constituem objeto da presente concorrência.

§ 2.º Em igualdade de preços entre as propostas apresentadas por concorrente estrangeiro e nacional, será preferido esse último. Em outros casos, será preferida a proposta que apresentar prazo menor para a conclusão integral das obras.

§ 3.º A Comissão lavrará uma ata minuciosa e justificativa de sua decisão final, registrando na mesma a classificação dos concorrentes e fazendo-a publicar no *Diário Oficial*, no máximo quinze dias úteis após a abertura das propostas propriamente ditas.

Cláusula IX — Capção definitiva — Assinatura do contrato — Feita a publicação a que se refere o § 3.º da cláusula anterior, e não havendo qualquer reclamação dentro do prazo de três dias úteis, contados do dia imediato ao dessa publicação, será o concorrente classificado em primeiro lugar notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação para que, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir do dia da notificação, efetue, para constituição da caução definitiva, um reforço de caução na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em apólices da Dívida Pública Fe-

deral, pelo valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia que será expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

§ 1.º Apresentado o recibo de depósito do reforço da caução, a que se refere a presente cláusula, será lavrado e assinado o contrato para a execução das obras, do qual constituirão parte integrante os recibos da caução provisória e de seu reforço, as especificações a que se refere o § 7.º da cláusula II, bem como o presente edital.

§ 2.º No caso do concorrente classificado em primeiro lugar não efetuar a caução em reforço de que trata a presente cláusula, dentro do prazo da notificação, ou deixar de assinar o contrato, no prazo que lhe for assinalado, perderá a favor da Fazenda Nacional o depósito ou depósitos em caução que tiver feito, sendo notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, imediatamente, pelo *Diário Oficial* e por ofício, o concorrente classificado em segundo lugar, para o mesmo fim, e sujeito às mesmas penalidades do primeiro concorrente, procedendo-se de modo análogo, sucessivamente, com os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

§ 3.º O contrato das obras só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto lhe denegar registro.

Cláusula X — Restituição dos depósitos em caução provisória — Assinado o contrato com um dos concorrentes serão restituídas aos demais, que não tiverem incorrido nas penalidades previstas, as importâncias dos depósitos feitos em caução provisória, mediante requerimento dos interessados ao presidente da Comissão, que os encaminhará devidamente informado ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para as devidas providências.

Cláusula XI — Relação das obras e instalações — De acôrdo com o projeto oficial, as obras e instalações a serem executadas são as seguintes:

- 200,00 m. de muralha de cais; com enrocamento de alvío;
- 4.356,000 m3 de enrocamento de sustentação do aterro, para fechamento lateral do cais;
- 160.000,000 m3 de aterro;
- 11.268,00 m2 de calçamento a paralelepípedos;
- 6 cabeçós de amarração;
- 6 argançós;
- 2 escadas de maricheiro;
- 1 escada de passageiro;
- 200,00 m. de linhas férreas para os guindastes;
- 910,00 m. de linhas férreas;
- 4 desvios;
- 200,00 m. de defensas flutuantes;
- 1 armazém;
- 125,00 m. de muro de fechamento;
- 2 portões de ferro;
- instalações de água, luz e força.

Parágrafo único. O Governo reserva-se o direito de contratar, no todo ou em parte, as obras especificadas na presente cláusula.

Cláusula XII — Especificação para as obras — Conforme ficou estabelecido na cláusula IX, § 1.º, constituirão parte integrante do contrato a ser lavrado as especificações fornecidas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, ou as que forem aceites em projeto variante.

Cláusula XIII — Prazo para início e conclusão das obras — O prazo máximo para início das instalações necessárias a execução das obras será de sessenta (60) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo as obras propriamente ditas serem iniciadas noventa (90) dias após o referido registro.

§ 1.º O prazo para terminação de todas as obras será o que tiver sido apresentado pelo concorrente em sua proposta, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ressalvados os seguintes casos de força maior, devidamente comprovados e a juízo do Governo:

- a) greve generalizada dos operários;

b) interrupção dos meios de transporte para o local das obras;

c) calamidade pública;

d) acidente no serviço que avarie temporariamente algum trecho da obra já feita ou algum dos aparelhos indispensáveis aos trabalhos, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço;

e) condições particulares do regime do rio, que impossibilitem os trabalhos;

f) demais casos que se enquadrem no artigo n. 1.058, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

§ 2.º Todos os motivos enumerados nas alíneas do parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados, por prova hábil, perante o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio da Fiscalização das obras, que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Cláusula XIV — Execução e fiscalização das obras — Todas as obras serão executadas sob a fiscalização imediata do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Obedecidas as plantas e especificações aprovadas, fica facultado ao contratante dar aos serviços a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que não fiquem prejudicadas as condições de estabilidade e de perfeição do acabamento da obra.

§ 1.º A Fiscalização caberá anotar em "Cadernetas de Serviço" especialmente destinadas a esse fim, o resumo dos trabalhos executados em cada dia.

A 2.º Até ao oitavo dia útil de cada mês, coordenará a Fiscalização em boletim o resumo dos serviços executados no mês anterior, para remessa e devida apreciação da Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Cláusula XV — Medição e pagamento das obras — Até o terceiro dia útil de cada mês, realizará a Fiscalização, na presença dos contratantes ou do seu representante devidamente autorizado, a medição dos serviços executados no mês anterior, orçando o respectivo valor, por espécie de obra, de conformidade com os preços unitários apresentados pelo contratante em sua proposta. O certificado mensal de pagamento, que deverá ficar organizado até o dia 8 de cada mês, será depois examinado e conferido pelos contratantes, e lançado em livro especial, onde esses últimos deverão declarar o seu aceite. Isso feito, serão extraídas três vias, devidamente autenticadas, das quais a primeira será entregue aos contratantes, a segunda enviada à Delegacia Fiscal, devidamente processada para pagamento, e finalmente a terceira enviada à Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para controle dos serviços e devida escrituração.

Cláusula XVI — Reforço da caução definitiva — Além dos depósitos, em caução definitiva, na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constituídos pela caução provisória e sem reforço, a que se refere a cláusula IX, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o total de cada folha de pagamento de trabalho executado, para reforço da caução e até perfazer a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula XVII — Multas — Caso o início das obras exceda o prazo fixado na cláusula XIII, ressalvados os casos previstos na mesma cláusula, incorrerá o contratante na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia, durante o primeiro mês, e no dobro no mês que se seguir, findo o qual se reserva o Governo o direito de declarar a caducidade do contrato.

§ 1.º Caso as obras não fiquem concluídas no prazo fixado pelo contratante, de acordo com as exigências constantes do item b) do § 5.º da cláusula II, e ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XIII, incorrerá o contratante na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por dia que exceder do mesmo prazo, durante os primeiros trinta dias; Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia nos segundos trinta dias; e finalmente Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por dia nos seguintes trinta dias, findos os quais assistirá ao Governo o direito de declarar caduco o contrato, sem que assista ao contratante o direito de qualquer indenização, sob qualquer título.

§ 2.º As multas acima referidas serão aplicadas *ex-officio* pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a partir da data em que se expirarem os prazos acima referidos, sendo descontadas de uma só vez do primeiro pagamento a que tiver direito o contratante, após a respectiva aplicação.

§ 3.º Pela inobservância de qualquer cláusula contratual, excetuados os casos acima previstos, ficará o contratante passível de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), imposta, por escrito, pela Fiscalização, e da qual haverá recurso, sem efeito suspensivo, para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e em última instância para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. A multa que não for paga dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação, será descontada da caução feita pelo contratante, que se obriga a integrá-la no prazo máximo de oito dias, depois, de intimado a fazê-lo, sob pena de caducidade do contrato.

Cláusula XVIII — Responsabilidade do contratante — O contratante fica responsável pela estabilidade e perfeição das obras, dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias, que comprovadamente não decorram de defeitos de construção, a juízo do Governo.

Cláusula XIX — Caducidade do contrato — O contrato das obras incorrerá em caducidade, que poderá ser declarada de pleno direito por ato do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e independente de ação ou interposição judicial ou extra-judicial, em cada um dos seguintes casos, ressalvando o disposto no § 1.º da cláusula XIII:

a) nos casos previstos na cláusula XVII e seus parágrafos;

b) se o contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo;

c) se o contratante sub-empregar no todo a obra contratada;

d) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias consecutivos, sem motivo justificado;

e) se o contratante falir;

f) se o contratante deixar de cumprir o estabelecido no contrato, depois de multado mais de duas vezes, pela reincidência em qualquer falta.

Parágrafo único. Em caso de caducidade do contrato, o contratante perderá, em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução definitiva e seus reforços, aos quais se referem as cláusulas IX e XVI.

Cláusula XX — Anulação da concorrência — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, sob qualquer título.

Cláusula XXI — Paralisação das obras — No caso de paralisação definitiva das obras por determinação do Governo, terá o contratante direito a uma indenização correspondente a 15% (quinze por cento) do valor das obras ainda não executadas e ao pagamento total do que estiver executado, deduzidas porém as multas eventualmente existentes.

§ 1.º No caso de ter sido contratada somente parte das obras, de conformidade com o disposto no parágrafo único, da cláusula XI, não terá o contratante direito a percentagem a que se refere a presente cláusula, sobre o valor do restante das obras.

§ 2.º Ocorrendo a paralisação de que trata esta cláusula, terá o contratante direito de levantar os depósitos efetuados em caução definitiva e seus reforços, mediante requerimento ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Cláusula XXII — Fôro e arbitramento — O fôro para quaisquer questões suscitadas na aplicação do contrato, e que não forem resolvidas por arbitramento na forma prevista no Código Civil Brasileiro, será o da Capital Federal.

Cláusula XXIII — Crédito para pagamento — O pagamento das obras, objeto do presente edital, que forem desde logo contratadas, será atendido pelo crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), aberto pelo decreto-lei n. 3.115, de 13 de março de 1941, e revigorado pelos de n. 5.111, de 17 de

dezembro de 1942, e 5.692, de 22 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Gilberto Canedo de Magalhães*, engenheiro classificado L.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Pelo presente edital, ficam convidados Luiz Mendes de Moraes Neto e Justo de Moraes, a receberem, nesta Divisão, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, a certidão que requereram.

Findo esse prazo, a certidão, que está sujeita ao selo de Cr\$ 79,40 e mais o respectivo selo de Educação e Saúde, será remetida à Recebedoria do Distrito Federal para a cobrança devida, na forma da lei.

Divisão do Pessoal, 23 de setembro de 1943. — *Hélio Cruz de Oliveira*, diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Proc. 122-43 — Pelo presente edital ficam intimados Aurélio Pinto dos Santos, coletor federal, em Cunha, no Estado de São Paulo, o Augusto Casemiro da Rocha, escrivão da mesma coletoria, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias respectivamente de Cr\$ 128,70 (cento e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos) e Cr\$ 8,70 (oito cruzeiros e setenta centavos) de percentagens retiradas a maior, alêances apurados no processo de tomada de contas n. 122-43, relativo ao período de 1 de agosto de 1937, a 20 de julho de 1942, e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 2 de setembro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo em 21 de setembro de 1943. — *Francisco Joaquim Lima Leal*, delegado.

BANCO DO BRASIL, S. A.

PAGAMENTO DO CUPÃO N. 78 DO EMPRESTIMO DE £ 4.000.000, DE 1904, DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL.

A partir de 4 de outubro de 1943, serão recebidos por este Banco, para conferência e posterior pagamento, na Seção de Valores e Procurações (2.º andar), os cupões de número 78, vencidos em 1 de outubro do corrente ano, à razão de vinte cruzeiros por cupão.

Fica, temporariamente, suspenso o pagamento dos cupões de números anteriores.

Os cupões deverão ser entregues acompanhados de relação obedecendo a ordem numérica crescente. Cada cliente fará uma única relação, com duplicata a carbono, sem rasuras nem emendas, para os de títulos nominativos e outra para os de títulos ao portador nas quais, quando necessário, será feito o transporte de cada folha, até obter a soma total dos cupões a receber.

Os bancos, corretores e outros portadores de grande quantidade de cupões deverão fazer as relações a máquina de escrever.

Os portadores deverão também encher uma guia que, devidamente autenticada, será devolvida como ressalva.

Para entrega dos cupões observar-se-á a seguinte ordem:

Dias 4 e 5 de outubro de 1943:

Bancos e corretores.

De 6 a 18 de outubro de 1943:

Demais portadores.

A partir desta última data, só serão recebidos cupões nas segundas-feiras de cada semana.

O pagamento será feito em data marcada para cada portador.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — Banco do Brasil S. A. — Agência Central: *José Vieira Machado*, gerente.

(D.I.P. — Of. DD 200 — 20-9-43 — três vezes).

SOCIEDADES

THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

ATIVO

Hipotecas	£ 203.561
Títulos do Governo Britânico	£ 2.791.073
Outros Títulos e Valores	£ 15.720.475
Bens Imóveis	£ 416.501
Saldo dos Agentes	£ 1.445.117
Prêmios a Receber	£ 15.040
Juros, Dividendos e Aluguéis, a Receber	£ 6.054
Juros vencidos, a Receber	£ 81.009
Contas a Receber	£ 8.481

Caixa:

Dinheiro depositado	£ 399.805
Dinheiro em caixa e conta corrente	£ 1.292.436
Importâncias devidas por outras Companhias de Seguros	£ 261.578
Devedores Diversos	£ 261.906

Ativos da conta "Vida e Anuidades", conforme Balanço em separado	£ 11.911.311
--	--------------

£ 37.555.777

Passivo

Capital dos Acionistas:

Realizado: 531.050 ações ordinárias de £ 5 cada uma, pago £ 2 por ação	£ 1.062.100
Fundo de Seguros contra fogo	£ 3.257.293
Fundo de Seguros Gerais e Acidentes	£ 3.268.285
Fundo de Seguros Marítimos	£ 1.348.594
Fundo de Seguros de Resgate de Aforamentos	£ 236.487
Conta de Lucros e Perdas	£ 1.871.704
Fundo de Contingências Gerais	£ 2.000.000
Fundo de prêmios sobre Debêntures Perpetuais — 4%	£ 168.043

£ 13.212.506

Fundo de Debêntures Perpetuais — 4%	£ 504.430
Debêntures "Thames & Mersey" — 4%	£ 347.004

Reclamações aceitas ou avisadas, a liquidar:

Fogo	£ 987.222
Acidentes e Gerais	£ 3.990.771
Resgate de Aforamentos	£ 300

£ 4.988.293

Dividendos vencidos, a pagar	£ 3.610
Importâncias devidas a outras Companhias de Seguros	£ 765.649
Credores Diversos	£ 2.603.804
Provisão para o Dividendo Final, pagável em 3 de junho de 1943	£ 181.470

£ 22.611.466

Passivos da conta "Vida e Anuidades", conforme Balanço em separado	£ 14.944.311
--	--------------

£ 37.555.777

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

BALANÇO DOS RAMOS "VIDA E ANUIDADES", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

ATIVO

Hipotecas	£ 492.535
Empréstimos	£ 634.856
Títulos do Governo Britânico	£ 5.441.028
Outros Títulos e Valores	£ 6.946.447
Bens Imóveis	£ 858.300
Saldo dos Agentes	£ 111.454
Prêmios a receber	£ 31.477
Juros, Dividendos e Aluguéis a receber	£ 9.997
Juros vencidos a receber	£ 75.703
Dinheiro depositado	£ 33.285
Dinheiro em caixa e conta corrente	£ 73.114
Importâncias devidas por outras Companhias de Seguros	£ 3.088
Devedores Diversos	£ 230.417

£ 14.944.311

Passivo

Fundo de Seguros de Vida	£ 13.733.936
Fundo de Anuidades	£ 656.513
Reclamações aceitas ou avisadas, a liquidar	£ 14.390.449
Anuidades vencidas, a pagar	£ 160.789
Importâncias devidas a outras Companhias de Seguros	£ 2.823
Credores Diversos	£ 390.220
	£ 14.944.311

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito

Dividendos (menos Imposto de Renda):

Pagamento provisório	£ 181.470
Provisão para o pagamento final	£ 181.470
	£ 362.940

Juros (menos Imposto de Renda) sobre Debêntures:

Perpetuais — 4%	£ 10.115
Thames & Mersey — 4%	£ 6.910
	£ 17.055

Administração dos Fundos de Aposentadorias	£ 120.000
Provisão para Impostos Britânicos	£ 400.000
Bens Imóveis (extorno)	£ 50.000
Saldo a transportar para o próximo ano	£ 1.871.704

£ 2.821.699

Crédito

Saldo da conta do ano passado	£ 1.526.905
Juros (menos Imposto de Renda) não incluídos em outras contas	£ 317.251
Emolumentos de transferências	£ 15
Um quinto da proporção dos Acionistas sobre lucros de seguros de vida (1934-1938 inclusive)	£ 28.000

Transferido da:

Conta de Seguros de Fogo	£ 325.324
Conta de Seguros Acidentes e Gerais	£ 527.978
Conta de Seguros Marítimos	£ 96.226
	£ 949.523

£ 2.821.699

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

(N. 11.458 — 24-9-43 — Cr\$ 357,00).

"DIMA S. A.", DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS BRASILEIRAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Dima S. A. Distribuidora de Máquinas Brasileiras", em 17 de agosto de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.703, os seguintes documentos: a) Certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da sociedade, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo; b) Certidão do arquivamento dos atos constitutivos na cidade de 1942, com a publicação dos atos constitutivos e da respectiva certidão do arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo; c) Certidão expedida pelo 2.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos relativa à venda da seção "Pfaaff" que Teodor Wille & Companhia Limitada, com sede nesta praça, faz à Distribuidora de Máquinas Brasileiras; d) Fôlhas do Diário Oficial de 13 de agosto de 1942, com a publicação dos atos constitutivos e da respectiva certidão do arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e) Certidão emanada daquela Repartição, relativa ao arquivamento dos atos supracitados, de acordo com o art. 54, in fine do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 11.456 — 24-9-43 — Cr\$ 70,40)

S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO "CIMMAC S. A."

ATA DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Certidão

L.º 409 — Fls. 31v.

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em Direito, serventuário do décimo sétimo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de notas sob o n. 409, n.º 31v encontrei lavrada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição de sociedade anônima que fazem Frederik William Horatio Renny e outros.

Saibam quantos esta virem que aos 26 de julho de 1943, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, com outorgantes e reciprocamente outorgados os senhores: 1) Frederik William Horatio Renny, inglês, casado, proprietário, residente à rua Olávio Kelly n. 22; 2) Cândido de Oliveira Pereira de Albuquerque, que também se assina Cândido de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente à rua das Magnólias, 34; 3) Alexandre Altberg, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro arquiteto, residente à avenida Beira Mar, 210, ap. 1.203; 4) Nei Rodrigues Barbosa, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Capitão Bragança n. 16; 5) Jean Georges Veil, francês, casado, industrial, residente à avenida Beira Mar, 226, ap. 42; 6) D. Beata Vettori Esteves, brasileira, casada, diplomata, residente à rua Cândido Gaffrêe, 205, ap. 42, casada pelo regime da completa separação de bens com Nelson Esteves e por este assistida; 7) Isaac Mimon Nahon, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à rua do Catete n. 254, sobrado, e, 8) Antônio Alves Carneiro, português, casado, comerciante, residente à rua Genésio de Barros n. 17 todos residentes e domiciliados nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé, e, em presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: 1.º) que pela presente escritura e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade anônima que se denominará "S. A. Comércio e Indústria de Madeiras e Materiais de Construção" (C.I.M.M.A.C., S.A.) com sede, foro jurídico e administração nesta cidade, tendo por objeto a indústria de madeiras e materiais de construção em geral, serraria, carpintaria, assim como qualquer outra atividade compatível com essas modalidades, com o capital de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em trezentas ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, e prazo de duração de trinta anos, a contar de 30 de julho de 1943. 2.º) que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subcrevem todo o capital social da seguinte forma: Frederik William Horatio Renny — 166 ações — Cr\$ 166.000,00; Cândido de Oliveira Pereira de Albuquerque — 90 ações — Cr\$ 90.000,00; Alexandre Altberg — 10 ações — Cr\$ 10.000,00; Nei Rodrigues Barbosa — 10 ações — Cr\$ 10.000,00; Jean Georges Veil — 10 ações — Cr\$ 10.000,00; Dona Beata Vettori Esteves — 10 ações — Cr\$ 10.000,00; Isaac Mimon Nahon — 2 ações — Cr\$ 2.000,00; e Antônio Alves Carneiro — 2 ações — Cr\$ 2.000,00; 3.º) que a sociedade anônima se regerá pelos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pelos seguintes estatutos por todos outorgantes e reciprocamente outorgados aceitos e aprovados: Estatutos: Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração: Art. 1.º "S.A. Comércio e Indústria de Madeiras e Materiais de Construção" que se designará abreviadamente "Cimmac, S.A." é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e dispositivos do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Art. 2.º A sociedade tem sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo criar filiais, sucursais, agências e representações em qualquer localidade do país ou no estrangeiro — Art. 3.º A sociedade tem por objeto a indústria e comércio de madeiras e materiais de construção em geral, serraria, carpintaria, assim como qualquer outra atividade compatível com essas modalidades — Art. 4.º O prazo da duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar de 30 de julho de 1943, e prorrogável por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas — Capítulo II — Capital — Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 300.000,00, dividido em 300 ações comuns, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — 6.º O capital deverá ser totalmente integralizado por ocasião da constituição definitiva da sociedade — Capítulo III — Diretoria — Art. 7.º A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de um diretor-presidente, um diretor-administrativo e um diretor de vendas, eleitos por períodos de três anos pela assembleia geral dos acionistas, e por ela investidos nas funções, podendo ser reeleitos — Art. 8.º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou substituto (art. 11) caucionará dez ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e depois de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral — Art. 9.º Os diretores perceberão, cada um, uma remuneração mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer vantagens que lhes forem concedidas pela assembleia geral — Art. 10. A sociedade será representada, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante as autoridades públicas, nos atos, contratos, escrituras e mandatos em que seja interessada, por dois diretores, ou por uma ou mais pessoas a quem a Diretoria tenha outorgado os necessários poderes. Art. 11. Compete à Diretoria: convocar as assembleias gerais, ordi-

nárias ou extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor aplicação de lucros e distribuição de dividendos; alienar e adquirir bens imóveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar; fundar e extinguir agências, filiais, sucursais ou representações — Art. 12. Ressalvado o disposto no art. 10, competirá a qualquer diretor a prática dos atos necessários à administração e ao bom funcionamento da sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes. Os diretores distribuirão, entre si, os serviços e encargos afetos à Diretoria — Art. 13. A Diretoria, representada por dois diretores, poderá constituir, em nome da sociedade, a uma ou mais pessoas, poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, execuções de serviços, determinando os atos e operações que devam executar — Art. 14. No caso de vaga no cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembleia, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído — Art. 15. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de 30 dias, este escolherá o seu substituto provisório — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 16. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição — Art. 17. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger — Art. 18. Os suplentes substituirão, os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será pela idade mais avançada, salvo no caso de membro efetivo, eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V. Assembleia Geral — Art. 19. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado — Parágrafo único. O presidente da Assembleia convidará um dos acionistas presentes para secretário da mesa — Art. 20. As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no art. anterior. — Art. 21.º Os acionistas que desejarem comparecer às assembleias gerais deverão depositar, na sede da sociedade, até a véspera do dia marcado para a sua realização, as ações que possuírem. — Art. 22.º As decisões das assembleias gerais serão sempre, digo, serão tomadas por maioria absoluta de votos. — Art. 23.º A cada ação corresponde um voto. — Capítulo VI — Lucros — Art. 24.º Deduzidas dos lucros verificados nos balanços de 31 de dezembro de cada ano a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, o restante será distribuído, incluindo-se os dividendos, pela maneira que for determinada pela assembleia geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, obedecido o dispositivo no artigo 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Art. 25.º Reverterão a favor da sociedade os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos. — Disposições gerais. Art. 26.º O exercício social compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — 4.º) que na forma da lei, procederam ao depósito da décima parte do capital social no Banco do Brasil, S.A., depósito efetuado pelo Sr. Frederik William Horatio Renny, na conformidade do documento adiante transcrito, que me foi exibido. — 5.º) Que resolveram nomear desde já a primeira Diretoria da sociedade cujo mandato terá o prazo de três anos, previsto no art. 7.º dos Estatutos, sendo o Sr. Dr. Alexandre Altberg, brasileiro, naturalizado, casado, engenheiro arquiteto, residente à Avenida Beira Mar n. 210, apartamento 1.203, para diretor presidente, o Sr. Jean Georges Veil, que também se assina Georges Veil, francês, casado, industrial, residente à Av. Beira Mar, 42, digo, 226, apartamento 42, para diretor-administrativo e o Sr. Ney Rodrigues Barbosa brasileiro, casado, industrial, residente à rua Capitão Bragança n. 16, para diretor de vendas. — 6.º) Que o primeiro Conselho Fiscal terá como membros efetivos os Srs.: 1) Dr. Mario Augusto Teixeira, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Avenida Paulo de Frontin, 361; 2) Dr. Joaquim Goulart Machado, brasileiro, desquitado, industrial, residente à rua Joaquim Nabuco 43; e 3) Dr. Nilo Colônia dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Domingos Ferreira, 128, apartamento 401, e como suplentes os Srs.: 1) Dr. Abalardo Barreto do Rosário, brasileiro, casado, advogado, residente à rua João Felipe, 75; 2) Samuel Linetzy, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente à rua Andrade Perfonce 15; e 3) Dr. Francisco de Paula Assis, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente à rua Bulhões de Carvalho, 65. — 7.º) Que a remuneração de cada membro efetivo do Conselho Fiscal, será de Cr\$ 2.400,00 anuais. — 8.º) Que os diretores nomeados prestarão oportunamente suas cauções conforme determina o art. 8.º dos estatutos. — 9.º) Que, estando deste modo verificados todos os requisitos legais para a constituição da Sociedade Anônima, davam por constituída a "S. A. Comércio e Indústria de Madeiras e Materiais de Construção", que se designará abreviadamente "C.I.M.M.A.C., S.A.", e os diretores, fiscais e suplentes imitados nos respectivos cargos e exercícios de suas atribuições respectivas, para todos os efeitos de direito. "Banco do Brasil, S.A. — Cr\$ 30.000,00. Recibo. Recebemos do Sr. Frederik William Horatio Renny, na qualidade de acionista da S. A. Comércio e Indústria de Madeiras e Materiais de Construção (C.I.M.M.A.C., S.A.), em organização, a quantia de trinta mil cruzeiros, com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, correspondente a 10% de seu capital social, realizado em dinheiro, em cumprimento do art. 38, parágrafo 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, e nos termos de sua carta desta data. Pelo Banco do Brasil, S.A., Rio de Janeiro, 24 de julho de 1943. Heracito Lima, José Ribeiro Borges, João Moure. Selado com Cr\$ 20,20. Assim convençionados

me pediram esta que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Sylvio Cavalcanti, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas Hellius Souza e Alipio Reis, perante mim Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, que a subscrevo. — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1943. — *Frederick William Horatio Renny*. (Sobre estampilhas federais no valor total de Cr\$ 1.200,20). — *Frederick William Horatio Renny* — *Candido de Oliveira Pereira de Albuquerque* — *Alexandre Altberg* — *Ney Rodrigues Barbosa* — *Jean Georges Veil* — *Georges Veil* — *Beata Vettori Esteves* — *Nelson Esteves* — *Isaac Mimon Nahon* — *Antonio Alves Carneiro* — *Hellius Souza* — *Alipio Reis*. — Sêlo de Cr\$ 1.200,20, sendo Cr\$ 0,20 de Educação. Por certidão na mesma data. E eu, (ilegível).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima Comércio e Indústria de Madeiras e Materiais do Construção, (CIMMAC, S.A.), em 23 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 19.923, a escritura pública de sua constituição, lavrada em notas do 17.º Ofício desta Capital em 26 de julho de 1943, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos bem como a composição da primeira diretoria e Conselho Fiscal.

Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. (Selada com Cr\$ 5,20).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Luiz Walter Barbosa*, escriturário da classe G. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.471 — 24-9-43 — Cr\$ 418,80)

ESTADOS UNIDOS COMPANHIA DE SEGUROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Estados Unidos Companhia de Seguros, em 24 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.933, a folha do *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1943, com a publicação da carta patente n. 295, expedida em 13 do mesmo mês, relativa à autorização para seu funcionamento como empresa de seguros. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Carmem Cruz*. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.467 — 24-9-43 — Cr\$ 15,90)

LINOTIPO DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições de nossos estatutos, temos o prazer de submeter à vossa apreciação as contas do exercício encerrado em 31 de agosto de 1943.

Embora tenhamos transcorrido esse exercício com resultados compensadores, desejamos frisar a conveniência de serem aumentadas as reservas da Sociedade, dado as sérias dificuldades de importação com que presentemente lutamos, visto constituir a importação e comércio de maquinismos para as artes gráficas o nosso principal ramo de atividade.

Para quaisquer esclarecimentos desejados referentes às contas ora apresentadas, permanecemos à disposição dos Srs. acionistas na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — *G. W. Mattox*, diretor presidente. — *J. G. MacPherson*, diretor tesoureiro.

Reconheço as firmas *J. G. MacPherson* e *G. W. Mattox*.

Rio, 23 de setembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antônio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Exigível:	
Móveis e utensílios	58.629,00*	Contas a pagar	
Maquinismos e equipamentos	31.796,00	A curto prazo	1.627.865,90
		A longo prazo	10.633.406,60
Estável:		Não exigível:	
Contrato representação	500.000,00	Capital	500.000,00
Disponível:		Reserva legal	15.537,10
Caixa e Bancos	1.269.346,10	Reserva especial	184.462,90
Realizável:		Lucros e perdas	914.327,30
Devedores diversos		Contas de resultado pendente:	
A curto prazo	4.996.122,60	Juros a vencer	125.971,70
A longo prazo	4.335.353,20	Vendas em suspenso	150.000,00
Mercadorias	2.983.370,30	Compensação:	
Contas de resultado pendente:		Caução da Diretoria	20.000,00
Pagamentos antecipados	6.954,30		
Compensação:			
Ações em caução	20.000,00		
	14.201.571,50		14.201.571,50

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — *J. G. MacPherson*, diretor tesoureiro. — *Davi Moraes Taveira*, contador, reg. n. 39.869 — fls. 148.

Reconheço as firmas retro, *Davi Moraes Taveira* e *J. G. MacPherson*.

Rio, 23 de setembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antônio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas gerais	1.017.983,80	Saldo transportado de exercícios anteriores	360.611,40
Depreciação	38.751,60	Conta de vendas	1.994.427,30
Impostos	49.195,50	Juros recebidos	23.178,10
Seguros	55.963,20	Diversas recébas	4.792,20
Comissões pagas	116.878,90		
Contribuições I.A.P.C.	20.324,50		
Aluguéis	37.800,00		
Despesas de viagens	100.553,00		
Dívidas perdidas	1.231,20		
Saldo	911.327,30		
Exercícios anteriores	360.611,40		
Lucro 1942/1943	583.715,90		
	2.383.009,00		2.383.009,00

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — J. G. MacPherson, diretor tesoureiro. — Davi Morais Taveira, contador, reg. n. 39.869 — fls. 118.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho Fiscal da Linotipo do Brasil S. A., tendo examinado as contas apresentadas pela Diretoria, verificamos estarem as mesmas de acordo com os livros da sociedade, demonstrando a situação financeira da Companhia em 31 de agosto de 1943, sendo por isso, de parecer que os senhores acionistas aprovelem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — A. C. Ciceri. — Vernon Smith. — Herbert Cane.

Reconheço as firmas, A. C. Ciceri, Vernon Smith e Herbert Cane.

Rio, 23 de setembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antônio Ferreira Leite, escrevente substituto. (N. 11.452 — 24-9-43 — Cr\$ 357,00).

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA COLOMBO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 1943

No dia um de setembro de 1943, às dezessete horas, reunidos na sede da Sociedade Anônima Fábrica Colombo, na rua Joaquim Paes n. 567, acionistas em número de nove, portadores de 21.700 ações, na conformidade do livro de presença, o senhor diretor presidente da Fábrica Colombo declarou aberta a sessão, com número legal de acionistas presentes e solicitou-lhes para indicar o nome de um deles para presidir e dirigir os trabalhos da assembléia. Aclamado o nome do Dr. Jorge Dyott Fontenelle, foi por ele aceito o encargo e assumindo a presidência agradeceu a investidura e convidou para secretário o acionista Dr. Manoel Caldeira Neto. Dando início aos trabalhos, declarou o Sr. presidente haver sido a presente reunião convocada regularmente, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, respectivamente, nos dias 14, 21 e 28 do mês de agosto próximo passado, concebidos nos termos seguintes: São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede dessa sociedade, à rua Joaquim Paes n. 567, no dia um de setembro próximo, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em junho próximo passado, no dia trinta, e, bem assim, para eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes respectivos, de acordo com os estatutos. Submetida a discussão a matéria, e encerrada a mesma, submeteu-a o Sr. presidente à votação, tendo sido aprovados unanimemente as contas da diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, deixando de tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal. Em seguida foi dada ao acionista Joaquim Pinto Loureiro da Fonseca, a palavra, que propôs à assembléia a fixação de 10 % a cada um dos diretores da sociedade, calculados sobre os lucros líquidos pelo balanço que acaba de ser aprovado, observadas as formalidades que a lei prescreve, e de conformidade com o art. 17 dos estatutos sociais, e bem assim que fossem fixados os honorários do diretor-presidente em oito mil cruzeiros, mensalmente, mantidos os mesmos honorários para os demais diretores, de seis mil cruzeiros e para os membros do Conselho Fiscal, de duzentos cruzeiros, também

mensais. Em votação a proposta acima, foi a mesma aprovada por unanimidade. Suspensa a sessão, a seguir, pelo senhor presidente, para que se munissem os senhores acionistas das cédulas para eleição dos cargos da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes respectivos, para o novo exercício, consoante os estatutos, foi a mesma reaberta, sendo convidados para escrutinadores os acionistas Agostinho Affonso Machado e Antonio Ribeiro França Filho.

Procedida pelo secretário a chamada dos acionistas pela ordem do livro de presença deu-se começo à votação, sendo as cédulas depositadas em uma urna fechada. Concluída a mesma, procedeu-se à apuração, com o seguinte resultado: Para diretor-presidente, o Dr. Arnaldo Luiz Ballesté; para diretor-tesoureiro-secretário, o Sr. Alberto Corrêa de Athayde e para diretor-gerente, o Sr. Albano Joaquim de Oliveira, cada um com 21.700 votos. Para membros do Conselho Fiscal: Rafael Pires Quaresma, Mario José de Carvalho e Jovino José dos Santos, cada um com 21.700 votos. Para suplentes: Raul Pinto de Carvalho Arnaud, Julio Roque Sena e Alvaro Maia Viana, cada um com 21.700 votos. Tendo reunido os votados sufrágio em número legal, o senhor presidente proclamou os eleitos para servirem nos cargos até o término do mandato, empossando-os nas suas funções. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo, antes, a sessão, para lavratura, pelo secretário, da presente ata. Reaberta a sessão e lida a ata, em voz alta, pelo secretário e achando-a conforme os senhores acionistas, passaram a assiná-la o senhor secretário, que a escreveu, e da qual extrai uma cópia autêntica para o respectivo arquivamento e publicações oficiais a serem feitas nos termos da lei. — Manoel Caldeira Neto, secretário. — Jorge Dyott Fontenelle, presidente. — Dr. Arnaldo Luiz Ballesté. — Alberto Corrêa de Athayde. — Albano Joaquim de Oliveira. — Jorge Dyott Fontenelle. — Manoel Caldeira Neto. — Antonio Ribeiro França Filho. — Agostinho Affonso Machado. — Joaquim Pinto Loureiro da Fonseca. — José de Moura Vaim.

A presente é cópia fiel da ata da assembléia geral ordinária realizada em um de setembro de 1943, tal como se acha transcrita a fls. 4 verso do livro de atas da Sociedade Anônima Fábrica Colombo. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — Manoel Caldeira Neto.

(N. 11.453 — 24-9-43 — Cr\$ 163,20.)

SOCIEDADE ANÔNIMA MALHARIA CASULO

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1943

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Débito

Crédito

	Cr\$		Cr\$
Dispendido neste período pelas contas abaixo:		Exercício industrial:	
Aluguel	3.180,00	Saldo desta conta conforme demonstrativo	
Comissões	5.425,00	próprio	28.859,40
Cobranças bancárias	8,00		
Condições	46,10	Receitas eventuais:	
Diversas	6.054,20	Saldo desta conta	417,60
Extraordinários	97,50	Sub-soma	29.277,00
Estampilhas em geral	1.399,10		
Frete e carretos	261,10	Prejuízo neste período	72.803,40
Honorários da Diretoria	7.200,00	Mais: Prejuízo até 31-12-42	92.317,10
Juros e descontos	1.438,10		
Luz, Força e Telefone	1.202,50	Saldo atual desta conta	165.150,50 = 165.150,50
Material de escritório	571,20		
Prêmios de seguros	402,50		
Quota de previdência	915,00		
Salários	26.437,80		
Sócos de consumo	2.320,00		
Taxas e impostos	3.158,30		
	62.416,40		
Marcas registradas:			
Saldo desta conta	15.000,00		
Depreciações:			
Reserva s/Máquinas e Instalações:			
5% sobre Cr\$ 482.077,50	24.102,00		
Reserva s/Mov. e Utensílios:			
5% s/ Cr\$ 11.743,40	737,00		
	24.840,00		
Reserva p/ Débitos duvidosos:			
Idem p/Devedores duvidosos	124,00		
Sub-soma	102.080,40		
Saldo anterior até 31-12-42)	92.317,10		
Total	194.427,50	Total	194.427,50

Sociedade Anônima Malharia Casulo. — *Gustão Figueiredo*, diretor.

(N. 11.119 — 21-9-43 — Cr\$ 153,00)

COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS

(Sociedade anônima em via de constituição)

PROSPECTO

O presidente do Instituto Nacional do Sal (I.N.S.), promovendo, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 5.684, de 20 de julho de 1943, a constituição de uma sociedade anônima, que se denominará Companhia Nacional de Alcalis, terá por sede esta capital, e cujo objetivo será a exploração da indústria da soda (carbonato de sódio e soda cáustica), além dos produtos dela derivados — dá a publicidade este prospecto, bem como o projeto de estatutos, que se lera abaixo.

Capital — O capital da sociedade será de Cr\$ 50.000.000,00, representados por 50.000 ações nominativas, do valor, cada uma, de Cr\$ 1.000,00, sendo 26.000 ordinárias e 24.000 preferenciais.

São estas últimas as ações oferecidas à subscrição pública, pois, de acordo com o art. 2.º, parágrafo 2.º, do citado decreto, as ações ordinárias serão subscritas pelo I.N.S.

As ações preferenciais darão direito a um dividendo privilegiado de 6 % ao ano, além do que lhes possa caber em concorrência com as ações ordinárias (projeto de estatutos, art. 28, § 1.º), e nenhum direito será conferido pelas ações ordinárias que não possa também ser exercido pelos possuidores das ações preferenciais.

Subscrição e entradas — A subscrição será feita, a partir do dia 1 de outubro próximo vindouro, perante a Agência Central do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro (Secção de "Valores e Procurações — Custódias", rua Primeiro de Março n. 62, 2.º andar), e perante as agências do mesmo Banco nas capitais dos Estados, encerrando-se no dia 30 de novembro do corrente ano.

Essas agências, em virtude de poderes conferidos ao Banco, receberão a entrada inicial, que deverá ser paga no ato da subscrição, e será de 20 % sobre o valor de cada ação subscrita.

As demais entradas, também de 20 %, realizar-se-ão nas datas e no lugar que a Diretoria designar.

Todas as entradas hão de ser pagas em dinheiro.

Se as subscrições excederem o montante do capital, serão as ações repartidas entre os subscritores proporcionalmente ao número que cada um houver subscrito, desprezadas as frações, não deixando, entretanto, de ser contemplados os que só tiverem subscrito uma ação.

Terão preferência para a subscrição os atuais proprietários das salinas que em 10-6-43 se achavam inscritas no I.N.S., devendo este direito ser exercido até o dia 30 do mês de outubro próximo vindouro, sob pena de decadência.

Cada proprietário terá direito a tantas ações quantos forem os grupos de 25 toneladas que entrarem na quota atribuída à sua salina para o presente ano salineiro, desprezadas as frações, contanto

que possa ser contemplado com uma ação o proprietário cuja quota seja inferior a 25 toneladas.

A cada proprietário de salina fica salvo o direito de concorrer com os estranhos à sua classe, na subscrição das ações que excederem o limite em que lhe será reconhecida a preferência.

Os que subscreverem ações, declarando-se proprietários de salinas inscritas no I.N.S., de acordo com a exigência feita acima, sem ter, entretanto, essa qualidade, serão considerados subscritores, mas sem o direito de preferência.

A indústria da soda — A idéia da implantação desta indústria no Brasil vem sendo agitada, há muito tempo, entre nós, sob a pressão de uma grande necessidade, que cresce ano a ano.

Trata-se de uma indústria básica, pois o carbonato de sódio e a soda cáustica são consumidos como matéria prima por várias e importantes indústrias.

Da necessidade que tem o país desses produtos pode-se aferir pelo volume das importações de que um e outro são objeto.

Do êxito esperado da Companhia tem-se uma idéia, considerando: 1.º, que a produção anual da fábrica projetada será de 50.000 toneladas; 2.º, que essa produção ficará aquém da quantidade importada anualmente pelo país; 3.º, que o valor dela, considerados os preços de venda anteriores à guerra, será, aproximadamente, de Cr\$ 60.000.000,00; 4.º, que, dos cálculos comparativos, feitos por técnicos competentes, se verifica que o artigo fabricado no país poderá concorrer vantajosamente, nos mercados internos, relativamente aos similares estrangeiros.

Sendo a indústria da soda, como é, tão imprescindível na economia nacional, para a matéria foi atraída a atenção do governo, o que deu lugar a que, a respeito dela, se viessem a pronunciar vários órgãos auxiliares da administração federal.

O I.N.S., a quem, em virtude de resolução do Conselho Federal de Comércio Exterior, de 20-4-42, aprovada pelo Senhor Presidente da República, foi cometido o encargo de proceder aos estudos necessários para a criação da indústria, dele se desempenhou por intermédio de uma comissão, que, pelo modo por que foi composta, poderia encarar a idéia nos seus vários aspectos. Essa comissão, depois de verificar as necessidades atuais e futuras do Brasil, em carbonato de sódio e soda cáustica, procurou determinar a capacidade e ordem de grandeza do empreendimento, bem como o processo de fabricação que deveria ser adotado e o local da fábrica, concluindo, em relatório de 27-2-43:

1) que deve ser adotado o processo Solvay;

2) que a fábrica deve ser montada em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, conclusão esta a que chegou depois de haver ido ao Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, Estados salineiros, onde visitou os locais indicados pelo objetivo a que visava;

3) que a fábrica deve ter capacidade para a produção anual de 50.000 toneladas de carbonato de sódio, das quais 25.000 para transformação em soda cáustica.

Succede que, com os recursos potenciais da zona da Lagoa de Araruama, será possível aumentar, sem dificuldade, a capacidade da fábrica, que, aliás, se poderá tornar um centro industrial de importância ainda maior, com o aproveitamento de sub-produtos e a instalação de indústrias subsidiárias.

O Conselho Federal de Comércio Exterior adotou, pela Resolução de 24-5-43, as três conclusões da comissão nomeada pelo I.N.S., conclusões com as quais também se manifestou de acordo a Comissão de Financiamento da Produção. Esta, considerando o assunto do ponto de vista financeiro, em parecer de 31-5-43, concluiu pelo assêto de que os resultados da indústria bastarão, não só para a distribuição de dividendos compensadores aos acionistas, mas também para atender aos juros e à amortização do empréstimo do financiamento necessário para que a instalação possa ter as proporções projetadas.

Essa operação, na importância de Cr\$ 70.000.000,00, será realizada com o Banco do Brasil, de acordo com a carta dirigida ao abaixo assinado, em data de 3-9-43, por aquele estabelecimento de crédito.

Despesas — Com os estudos e trabalhos já levados a efeito para a instalação da indústria, foi despendida a importância de Cr\$ 502.381,90. Com a conclusão desses estudos e trabalhos, que prosseguem, nos termos do decreto-lei n. 1.684, de 20-7-43, e entre os quais se não inclui o projeto detalhado e definitivo, que terá de ser obra de técnicos especializados, bem como com a constituição da sociedade, deverão despende-se, ainda, cerca de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Constituição da sociedade — A assembleia de constituição da sociedade deverá realizar-se dentro do prazo de 60 dias, contados do encerramento da subscrição.

Funcionamento da fábrica — A fábrica poderá iniciar o seu funcionamento nos vinte e quatro meses imediatos à conclusão de todos os estudos e projetos.

Documentos à disposição dos interessados — Na sede do I.N.S., à avenida Rio Branco n. 311, 8.º pavimento, encontrarão os inte-

ressados, para examinar, além do decreto-lei n. 1.684, de 20-7-43, do projeto de estatutos e deste prospecto, os documentos a que este faz referência.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Fernando Falcão*, presidente do Instituto Nacional do Sal.

Projeto de Estatutos

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Alcalis, é criada uma sociedade anônima destinada à exploração da indústria da soda (carbonato e hidróxido de sódio) e dos produtos dela derivados.

Art. 2.º A Companhia terá a sede da sua administração e o seu domicílio na cidade do Rio de Janeiro, podendo, porém, as suas fábricas e demais estabelecimentos ser situados em outros pontos do território nacional.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia será de cinquenta (50) anos, contados da data em que for constituída, podendo, entretanto, a Assembléia Geral prorrogar esse prazo, ou dissolvê-la no curso dele.

Parágrafo único. A primeira fábrica, que deverá ter capacidade para uma produção mínima de vinte e cinco mil (25.000) toneladas de carbonato de sódio e vinte mil (20.000) de hidróxido de sódio, será instalada no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital da Companhia será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), representados:

a) vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 26.000.000,00), por vinte e seis mil (26.000) ações ordinárias e nominativas, do valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

b) vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), por vinte e quatro mil (24.000) ações nominativas e preferenciais, do valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), com direito a um dividendo privilegiado de seis por cento (6 %) ao ano (art. 28).

Art. 5.º O valor das ações subscritas será pago em prestações de vinte por cento (20 %), devendo a primeira entrada ser feita no ato da subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria.

Art. 6.º O acionista que não atender às chamadas, deixando de realizar qualquer das prestações devidas na data fixada, ficará, de pleno direito, constituído em mora, podendo a Diretoria mandar vender as respectivas ações, por conta e risco dele, na Bolsa do Rio de Janeiro, independentemente de intervenção judicial.

Parágrafo único. Ser-lhe-á entregue o que restar do preço da venda, depois de deduzidos o valor da prestação ou das prestações vencidas, os juros da mora (6 % ao ano) e as despesas efetuadas com a operação.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, dos quais um será o presidente, e que exercerão o seu mandato por quatro (4) anos.

Parágrafo único. Elegê-los-á a Assembléia Geral, devendo as cédulas indicar, especialmente, o que deva ser o presidente da Companhia.

Art. 8.º Cada diretor, antes da sua posse, deverá garantir a responsabilidade da respectiva gestão pela caução de vinte (20) ações da Companhia, e não poderá levantá-las enquanto estiver em exercício, nem antes de aprovadas as contas do último ano em que houver funcionado.

Art. 9.º Nos impedimento temporários será o presidente substituído pelo diretor que designar.

Art. 10. O presidente da Companhia e os demais diretores perceberão, mensalmente, a título de remuneração: o primeiro, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e cada um dos outros, quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Parágrafo único. A gratificação anual a que terá direito cada membro da Diretoria, não poderá exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Art. 11. As licenças aos diretores serão concedidas: ao presidente da Companhia, pela Assembléia Geral; aos outros diretores, pela Diretoria.

§ 1.º O presidente da Companhia não poderá deixar o exercício, sem licença, por prazo excedente de noventa (90) dias consecutivos.

§ 2.º Perderá o cargo qualquer dos outros diretores que deixar o exercício por mais de trinta (30) dias consecutivos, independentemente de licença.

Art. 12. Em caso de vaga na Diretoria, será o cargo preenchido, até que se faça a eleição, por um dos acionistas da Companhia, indicado pelos diretores em exercício, e que desempenhará as suas funções pelo tempo restante do quadriênio.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos, tendo o presidente, além do seu voto de diretor, o de desempate.

Parágrafo único. Sobre as questões técnicas e econômicas, relativas à indústria da Companhia, a Diretoria ouvirá o Conselho Técnico e Econômico.

Art. 14. São atribuições da Diretoria, além das que lhe caberão por força da lei, ou de outros dispositivos destes estatutos:

I — gerir os negócios sociais, executar os estatutos da Companhia, bem como as deliberações da Assembléa Geral, criar filiais e agências em qualquer parte do território nacional, e cumprir a lei no que for pertinente às suas funções;

II — Organizar os regimentos internos, atinentes ao serviço e ao pessoal da Companhia;

III — criar e extinguir cargos ou funções e fixar os vencimentos do pessoal, bem como as gratificações a que o julgar com direito;

IV — resolver os casos não previstos nestes estatutos, e que não sejam da competência do presidente ou da Assembléa Geral.

Art. 15. Compete ao presidente:

I — superintender os negócios sociais;

II — admitir, remover, promover, punir e demitir os empregados da Companhia, designar-lhes funções e conceder-lhes férias e licenças, podendo delegar estes poderes;

III — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou nas relações dela com terceiros, podendo, para esse fim, constituir procuradores e prepostos;

IV — velar as deliberações da Diretoria, bem como determinar novo exame do assunto;

V — convocar a Assembléa Geral, ordinária e extraordinariamente, observada a lei;

VI — apresentar, anualmente, à Assembléa Geral Ordinária, o relatório dos negócios da Companhia;

VII — rubricar os livros de atas das sessões da Assembléa Geral, do Conselho Técnico e Econômico e do Conselho Fiscal, bem como o livro de presença dos acionistas;

VIII — cometer funções especiais a qualquer dos outros diretores.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO E ECONÔMICO

Art. 16. O Conselho Técnico e Econômico (C.T.E.), será composto de cinco (5) membros, que serão nomeados e exonerados pela Diretoria, e exercerão o cargo enquanto bem servirem.

Parágrafo único. A escolha deverá recair sobre técnicos de reconhecida competência em matéria econômica e, especialmente, no tocante à fabricação da soda e demais produtos a que se refere o artigo 1.º.

Art. 17. O C.T.E. reunir-se-á pelo menos quatro (4) vezes por mês, e há de dispor de instalações, laboratórios e pessoal habilitado para os desenhos, cálculos e pesquisas que constituírem objeto das suas funções.

Art. 18. Os pareceres do C.T.E. constarão das atas das suas reuniões, que serão lavradas em livro próprio.

Art. 19. Quando os membros do C.T.E. forem empregados da Companhia, poderão perceber, ao mesmo tempo, as gratificações e os ordenados devidos pelas duas funções.

Art. 20. A remuneração dos membros do C.T.E. será fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros (5) efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos anualmente pela Assembléa Geral, que os poderá reeleger.

Art. 22. Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como no impedimento de qualquer dos seus membros, por mais de dois (2) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado, e, tendo havido empate, pelo mais velho.

Art. 23. No desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal regular-se-á pelas leis concernentes às sociedades anônimas.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 24. A Assembléa Geral é o órgão supremo da Companhia, cabendo-lhe exercer as funções que lhe forem cometidas pela lei, tomar qualquer deliberação sobre os negócios ou interesses sociais e reformar os estatutos.

Art. 25. Reunir-se-á a Assembléa Geral, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos, afim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre um e outro e eleger os membros do referido Conselho.

Parágrafo único. No ano em que terminar o mandato da Diretoria, a Assembléa Geral Ordinária, elegerá também os diretores que devam servir no novo período.

Art. 26. Extraordinariamente, a Assembléa Geral reunir-se-á sempre que a Diretoria, ou o Conselho Fiscal a convocar, bem como nos casos determinados em lei.

Art. 27. O presidente da Companhia, ou quem o substitua, presidirá à Assembléa Geral e a mesa será secretariada por um dos outros diretores e por um acionista, convidado pelo presidente.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 28. Dos lucros líquidos verificados no balanço de cada ano social, que coincidirá com o civil, deduzir-se-ão, nesta ordem:

a) cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva;

b) a quota necessária para a constituição do dividendo das ações preferenciais (6 % sobre o valor dessas ações);

c) seis por cento (6 %) sobre o valor das ações ordinárias, para a constituição do dividendo respectivo;

d) uma percentagem para a constituição de um fundo especial, destinado à renovação do equipamento da Companhia;

e) a quota que deva ser distribuída como gratificação à Diretoria.

§ 1.º O excesso, se houver, será repartido, como dividendo complementar, sem distinção, entre os portadores das ações preferenciais e das ações ordinárias.

§ 2.º Na constituição dos diferentes fundos, serão observados os limites legais.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Fernando Falcão*, presidente do Instituto Nacional do Sal.

(N. 41.402 — 22-9-43 — Cr\$ 1.713,60 — 3 vezes)

ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

ATIVO

Hipotecas	£	130.402
Títulos do Governo Britânico.....	£	6.913.375
Outros Títulos e Valores.....	£	21.889.567
Itens imóveis.....	£	1.729.135
Saldos dos Agentes.....	£	2.289.431
Prêmios a receber.....	£	170.799
Juros vencidos, a receber.....	£	313.842
Caixa:		
Dinheiro depositado.....	£	232.175
Dinheiro em caixa e conta corrente	£	2.275.970
		£ 2.508.145
		£ 35.971.396
Ativos da conta "Vida e Anuidades", conforme Balanço em separado.....	£	31.988.893
		£ 67.963.289

Passivo

Capital dos Acionistas:		
Realizado: 5.599.930 ações ordinárias, de £ 1 cada, pago 12/6 por ação.....	£	3.499.956
Fundo de Seguros contra fogo.....	£	6.047.477
Fundo de Seguros Gerais e Acidentes.....	£	6.248.605
Fundo de Seguros Marítimos.....	£	2.617.495
Fundo de Seguros de Resgate de Capital.....	£	500.766
Fundo de Lucro dos Acionistas sobre seguros de vida	£	46.000
Fundo de Contingências Gerais.....	£	2.000.000
Conta de Lucros e Perdas.....	£	2.444.748
		£ 23.405.017

Reclamações aceites ou avisadas, a liquidar:

Fogo	£ 1.397.754	
Acidentes e Gerais.....	£ 5.076.165	£ 6.473.919
Conta Marítima, em suspenso.....	£ 997.413	
Dividendos não reclamados.....	£ 3.695	
Saldo a receber.....	£ 2.659.801	
Saldo das Contas de Resseguros.....	£ 1.972.921	
Provisão para o Dividendo Final, pagável em 3 de junho de 1943.....	£ 461.630	
		£ 35.974.396
Passivos da conta "Vida e Anuidades", conforme Balanço em separado.....		£ 31.988.893
		£ 67.963.289

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

BALANÇO DOS RAMOS "VIDA E ANUIDADES", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

ATIVO

Hipotecas	£ 2.669.878
Empréstimos	£ 2.042.536
Títulos do Governo Britânico.....	£ 13.008.011
Outros Títulos e Valores.....	£ 13.424.457
Bens Imóveis.....	£ 315.828
Saldo dos Agentes.....	£ 209.160
Prêmios a receber.....	£ 32.789
Contas em suspenso.....	£ 91.011
Juros vencidos a receber.....	£ 53.888
Dinheiro em caixa e em conta corrente.....	£ 411.335
	£ 31.988.893

Passivo

Fundo de Seguros de Vida.....	£ 28.934.637
Fundo de Anuidades.....	£ 2.755.567
	£ 31.690.204
Reclamações aceites ou avisadas a liquidar.....	£ 298.689
	£ 31.988.893

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito

Dividendo para o ano de 1942:		
Pagamento provisório.....	£ 461.630	
Provisão para o pagamento final..	£ 461.630	£ 923.259
Administração dos Fundos de Aposentadorias dos empregados		£ 265.000
Provisão para Impostos Britânicos.....		£ 750.000
Bens Imóveis (extorno).....		£ 100.000
Transferido para Fundo de Reserva.....		£ 500.000
Saldo a transportar.....		£ 2.144.718
		£ 4.982.977

Crédito

Saldo da conta do ano passado.....		£ 2.307.038
Juros e Dividendos (menos imposto de renda) não incluídos em outras contas.....		£ 867.659
Um quinto da proporção dos Acionistas sobre Lucros do ramo Vida (1935-1939 inclusive).....		£ 46.000
Transferido da:		
Conta de Seguros de Fogo.....	£ 548.084	
Conta de Seguros de Acidentes e Gerais	£ 876.392	
Conta de Seguros Marítimos.....	£ 337.804	£ 1.762.280
		£ 4.982.977

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

(N. 41.457 — 24-9-43 — Cr\$ 326,40).

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO - LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

DO

Imposto de Renda

COM

INDICE ALFABETICO E REMISSIVO

CR\$ 2.00

CR\$ 2.00

À venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Declaração

Charles Alis Daniel Beaumier declara, para fins do direito que foi extraviado o recibo do Bonus de Guerra número 206.301 no valor de Cr\$ 404,50, pago na Delegacia Regional do Imposto de Renda desta Capital, pertencente ao declarante.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — Charles Alis Daniel Beaumier. (Firma reconhecida no Cartório da 12.ª Circunscrição — Terceira Zona).

(N. 11.455 — 24-9-43 — Cr\$ 17,30)

Companhia Predial Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de outubro próximo vindouro, às 15 horas, à rua do Ouvidor n. 93, a fim de elegerem a nova Diretoria e tomarem conhecimento de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Companhia Predial Minas Gerais. — Osvaldo Costa, diretor-presidente.

(N. 11.454 — 24-9-43 — Cr\$ 52,00 — 2 vezes).

Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro

Rua da Alfândega n. 107, 2.º andar
— Telefone 23-1567

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os senhores membros do Conselho de Representantes desta Federação, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede às 15 e meia horas, na próxima terça-feira, dia 28 de setembro corrente, a fim de elegerem os nomes que integrarão a lista tripartite a ser encaminhada ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para, dentre os eleitos e na forma dos arts. 44 e 48 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, serem escolhidos os membros e suplentes do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — José de Freitas Bastos, presidente.

(N. 11.450 — 24-9-43 — Cr\$ 28,60 — 3 vezes).

Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

Não tendo havido número legal para se realizar a Assembleia Geral Extraordinária marcada, em primeira convocação, para o dia 27 de agosto próximo passado, e, em segunda, para o dia 20 de setembro também próximo passado, são novamente convidados os Srs. acionistas, debenturistas, credores e liquidatários desta Companhia a se reunirem às 17 horas do dia 7 de outubro próximo futuro, em sua sede à Avenida Pasteur n. 520, nesta capital, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre proposta da Diretoria, com assistência do senhor liquidatário, para solução da falência da mesma companhia que se processa pelo Juízo da 4.ª Vara Cível, desta Capital e reposição da sociedade em sua vida normal, compreendendo a dita proposta modificações estatutárias de interesse social e referentes à redução e aumento do capital social, nomeação de peritos, se necessário for, para avaliação de bens que não dinheiro, que por ventura entrarem para constituição do dito aumento, fixação do prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição de novas ações e adaptação dos estatutos da Companhia ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 194 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a assembleia é convocada suspensa-se com qualquer número.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — Francisco René Charnaux, diretor-presidente. — Alvaro Faria Costa, diretor-técnico.

(N. 11.447 — 24-9-43 — Cr\$ 185,20 — 3 vezes).

Fluminense Football Clube

Rua Alvaro Chaves n. 41 — Laranjeiras
Telefone 25-7240 — Rio de Janeiro

CONSELHO DELIBERATIVO**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De acordo com o art. 98, I, dos Estatutos, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo do Fluminense Football Club a comparecerem à reunião extraordinária, a realizar-se, em primeira convocação, no dia 30 do corrente mês, às 18,00 horas, na sede do clube a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

Discussão e aprovação do projeto de reforma dos Estatutos apresentados pela Comissão Especial.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Fluminense Football Clube. — Dr. Mario Pollo, presidente.

Nota — Caso não haja número legal na primeira convocação, a segunda convocação será feita para segunda-feira, 4 de outubro próximo, às 21 horas.

(N. 11.462 — 24-9-43 — Cr\$ 65,30 — 2 vezes).

Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO Convocação**

Estão convidados os senhores subscritores de ações da sociedade em organização, a comparecerem à Assembleia Geral de Constituição a se realizar no dia 4 de outubro p. f., às dez horas da manhã, à Avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar, sala 706, a fim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos relativo à parte do capital em bens e decidirem quanto aos demais atos de constituição.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Miguel H. Mallet, incorporador.

(N. 11.461 — 24-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Produtos Químicos Alca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas de Produtos Químicos Alca S. A. para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 4 de outubro próximo, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 97, sala 707 — nesta Capital, a fim de preencher o cargo de Conselheiro Consultivo, vago em virtude de renúncia apresentada pelo senhor Armando de Carvalho Braga.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Pela diretoria: Augusto Gonçalves Filho, diretor-gerente.

(N. 11.445 — 24-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra)**Subscrição particular de aumento de capital**

A Diretoria da Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra), de acordo com o resolvido pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 6 (seis) do corrente, em sua sede social, sobre o aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzreiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzreiros), convida os senhores acionistas a exercerem seu direito de subscrição do dito aumento de capital, dentro do prazo de trinta (30) dias desta publicação, conforme art. 78 alínea d) do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, uma vez que a exigência do art. 88, § 3.º, da citada lei, já está satisfeita.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — Cia. Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra). — Atílio Soares, diretor-presidente.

(N. 11.465 — 24-9-43 — Cr\$ 107,10 — 3 vezes).

Edifício Araquém

Avenida Atlântica n. 140 e Rua
Gustavo Sampaio n. 111

Pela presente convoco os Srs. condôminos para uma reunião que terá lugar no dia 1 de outubro próximo futuro, às 15 horas, à rua do Ouvidor ns. 71 e 73, 2.º andar, nos termos do decreto-lei n. 5.481 de 25-6-328, a fim de se tratar dos seguintes assuntos:

- a) Verificação de contas do administrador;
- b) Orçamento das despesas gerais para 1944;
- c) Eleição do administrador;
- d) entrega do Edifício pelos construtores;
- e) assuntos diversos.

A. V. da Cruz, administrador.

(N. 11.459 — 24-9-43 — Cr\$ 26,50)

Banco Financial Novo Mundo S. A.

Rua do Carmo ns. 65-69

Aviso aos Srs. acionistas

Para atender às determinações dos Estatutos do Banco, aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março do corrente ano, são convidados os Srs. acionistas, possuidores de ações ao portador do Banco Financial Novo Mundo S. A., a apresentarem os seus títulos na sede do Banco, à rua do Carmo ns. 65-69, até o dia 31 de outubro próximo vindouro, para a devida conversão em nominativas, mediante termo lavrado no livro respectivo, em substituição das ações correspondentes.

Depois dessa data, as ações ao portador não poderão mais ser depositadas para votação nas Assembleias do Banco.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Pela diretoria: Victor Fernandes Alouso, vice-presidente. — Athemar Leite Ribeiro, diretor.

(N. 11.466 — 24-9-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de outubro próximo futuro, às 11 (onze) horas, na sede social à rua da Candelária n. 9, 10.º andar, a fim de eleger novo diretor-presidente para o restante mandato e tomar conhecimento de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — Orlando Laurito Prioli, diretor vice-presidente.

(N. 11.440 — 23-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares

Sede social: Rua da Alfândega n. 133, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Não tendo comparecido número suficiente para se realizar a Assembleia Geral Extraordinária marcada para esta data, são do novo convidados os senhores acionistas a reunirem-se no dia 11 de outubro próximo futuro, pelas 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 133, loja, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao aumento do capital da sociedade e reforma dos estatutos. Fica suspensa a transferência das ações nominativas, a partir do próximo dia 3 de outubro, até a realização da Assembleia, devendo as ações ao portador ser depositadas na "Caixa" da Companhia, com antecedência de três dias, a fim de poderem os respectivos possuidores tomar parte nas deliberações da assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Jorge Amaro de Freitas, diretor-presidente. — Paul Lopes de Freitas, diretor vice-presidente. — João Caetano de Freitas, diretor-tesoureiro. — Octavio de Almeida Soares, diretor-gerente. — José Lopes de Freitas, diretor-comercial.

(N. 11.463 — 24-9-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Brasil Vita Filme S. A.

Rua Conde de Bonfim n. 1 331
— Telefone 38.3497

São convidados os Srs. acionistas, da Brasil Vita Filme S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua Conde de Bonfim n. 1.331, às 14 horas do dia 5 de outubro próximo vindouro, para o fim especial de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, verificadas na Ata de 6 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Pela diretoria: Carmem Santos.

(N. 11.468 — 24-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Brasil Vita Filme S. A.

Rua Conde de Bonfim n. 1 331
— Telefone 38.3497

São convidados os Srs. acionistas, da Brasil Vita Filme S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua Conde de Bonfim n. 1.331, às 14 horas do dia 9 de outubro próximo vindouro, para o fim especial de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, verificadas na Ata de 9 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — Pela diretoria: Carmem Santos.

(N. 11.470 — 24-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Declaração

William Yancey Dawson, residente à rua Santa Clara n. 8, tendo extraviado o recibo do Imposto de Renda n. 315.800 da 1.ª quota do pagamento relativo às Subscrições Compulsórias de Obrigações de Guerra, faz a presente declaração para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — William Yancey Dawson. (Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 11.443 — 24-9-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Mc Kinlay S. A.

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 4 de outubro próximo vindouro, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, às 14 horas, para o fim especial de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Sylvio de Chermont Rodrigues, diretor-secretário.

(N. 11.464 — 24-9-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Antonio da Costa Pereira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Office de Notas).

(N. 11.331 — 22-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Line Material do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às dez horas da manhã, à Praça Mauá n. 7, 16.º andar, sala 1.602, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-gerente e elegerem seu substituto.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *G. H. Geddes*, diretor-gerente.

(N. 11.323 — 20-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Lincito do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da Lincito do Brasil, S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua Pharois n. 19, no dia 20 do corrente, às quinze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e demais contas bem como elegerem os membros da diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1943. — *G. J. Matos*, diretor-presidente.

(N. 11.821 — 18-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Mercados S. A.**(Em liquidação)****ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral, a se realizar em 30 de setembro de 1943, às 17 horas, à rua Júlio de Castilho n. 102, 2.º andar, constando da ordem do dia o relatório e prestação de contas dos atos de liquidação no semestre.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1943. — *Joaquim Godoy*, liquidante.

(N. 11.091 — 10-9-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Química Industrial Dr. Eiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 16 horas no dia 8 de outubro próximo futuro, na sede social, à rua Assunção n. 10, fundos a fim de resolverem sobre uma proposta de modificação dos estatutos, bem como para procederem a eleição para preenchimento de cargos vagos em nossa diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Química Industrial Dr. Eiras S. A.* — *Sylvio Brandon Schiller* presidente.

(N. 11.392 — 22-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Indústrias Bébé S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam pelo presente convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 do corrente, às 14 horas, no edifício da sede social, no Caminho de Itaboraí n. 414, a fim de tomarem conhecimento da renúncia da Diretoria e procederem à eleição dos Diretores que devem terminar o mandato.

Os senhores acionistas para poderem tomar parte na Assembleia devem depositar as suas ações na sede social no prazo e pela forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — Os diretores: *Antonio Thoraga* — *Cícero Araújo*.

(N. 11.233 — 16-9-43 — Cr\$ 70,70 — 2 vezes).

Banco Comercial de Descontos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aumento de capital**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede do Banco à rua Teófilo Otoni n. 72, às 16 horas do próximo dia 1 de outubro para conhecerem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal de aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos. — *Angelo Campos Teixeira de Oliveira*, diretor-presidente. — *Hydio Soares Filho*, diretor-secretário.

(N. 11.319 — 20-9-43 — Cr\$ 24,70 — 3 vezes).

Banco União Mercantil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de outubro de 1943, às 15 horas, na sede do Banco, à rua Buenos Aires n. 17, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar conhecimento das exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, no processo de arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada a 20 de maio de 1943 (Processo DNIC-18.093-43, *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1943, página 14.018); b) resolver sobre as exigências constantes do despacho referido na letra a.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Cylio da Gama Cruz*, presidente. — *Sabastião da Gama Cruz Junior*, diretor-gerente. — *Rubem Paes Leme*, diretor.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Banco União Mercantil S. A.* — *R. Paes Leme*, diretor.

(N. 11.410 — 23-9-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

"Sul América"**Companhia Nacional de Seguros de Vida****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de outubro de 1943, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 86, para o fim especial de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, adaptando-os aos dispositivos legais, todos de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *J. Picanço da Costa*. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretores.

(N. 11.376 — 22-9-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Companhia Paulista de Força e Luz**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, no dia 1.º (primeiro) do mês de outubro próximo futuro, às 15 (quinze) horas, a fim de tomar conhecimento dos atos praticados para o aumento do capital social, deliberado em Assembleia Geral de 14 de setembro corrente, aprovar esse aumento, e ratificar as consequentes alterações dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Eugenio Gudim*, diretor-presidente. — *Sizínio Rodrigues*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *Maximo Colmba da Luz*, diretor-secretário. — *Horacio Fenuido Monteiro*, diretor-jurídico.

(N. 11.324 — 20-9-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)

Nos dias 14, 15 e 16 do mês de outubro próximo, das 13,30 às 15 horas e deste dia em diante, às quartas-feiras, às mesmas horas, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, será pago o *Coupon* n.º 48, do nosso empréstimo por debêntures, com a dedução do imposto sobre a renda de 8 %.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 11.324 — 20-9-43 — Cr\$ 91,80 — 4 vezes).

Sociedade Anônima Martinelli**(Comercial e Bancária)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 2 de outubro de 1943, às 15 horas, em sua sede social, à avenida Rio Branco número 26, a fim de deliberarem sobre a reforma de estatutos, por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Sociedade Anônima Martinelli* — *João Martinelli*, diretor-presidente.

(N. 11.333 — 22-9-43 — Cr\$ 13,60 — 3 vezes).

Declaração

Vladimir Alexander Kapalin, de nacionalidade checoslovaca, residente em Teresopolis, declara que perdeu sua carteira de identidade, modelo 19, número 617.771, extraída pelo Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Vladimir Alexander Kapalin*. (Firma reconhecida no Cartório do 23.º Office de Notas).

(N. 11.428 — 23-9-43 — Cr\$ 89,80 — 3 vezes).

A Praça

João Fernandes Branco, português, e Manoel Alfredo Dias Pinheiro, português, sócios remanescentes da firma *P. Augusto Silva & Cia. Ltda.*, estabelecida à rua General Câmara n. 203, comunicam à Praça e a quem mais interessar a venda, de acordo com a alteração do seu contrato social, de 12 de maio de 1942 arquivada no D. N. 1. C. sob o número 159.041, em 19 de agosto de 1943, que o sócio Francisco Augusto da Silva, se retirou da sociedade livre e exoneração de qualquer responsabilidade, tendo, no ato da transferência das quotas que possuía, sido pago e imobilizado de todos os seus haveres sociais; declaram, outrossim, que modificaram a sua razão social para *Ferragens Pinheiro Branco Ltda.*, com o capital de Cr\$ 350.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) inteiramente realizado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *P. Ferragens Pinheiro Branco Ltda.* — *João Fernandes Branco*. — *Manoel Alfredo Dias Pinheiro*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Queiroz Lima).

(N. 11.425 — 23-9-43 — Cr\$ 137,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 119.347.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Carlos Ferreira Barbosa*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Office de Notas).

(N. 11.383 — 22-9-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que se acha perdida a minha carteira de identidade, fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *Maria Hilda Pereira de Medeiros*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Office de Notas).

(N. 11.371 — 22-9-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Eu, João da Costa declaro que perdi a minha certidão de nascimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *João da Costa*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Fausto Wernick).

(N. 11.413 — 23-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)**Resgate de Empréstimo de Cr\$ 9.000.000,00**

Convidamos os portadores de debêntures do nosso empréstimo de Cr\$ 9.000.000,00, que atualmente se acha reduzido, em virtude dos resgates anteriores, a Cr\$ 1.000.000,00, representados por 5.000 obrigações, no valor de Cr\$ 200,00, cada uma, a virem receber em nossa sede, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, nos dias 14, 15 e 16 de outubro próximo, das 13,30 às 15 horas, e depois, às quartas-feiras, as quantias correspondentes ao valor de seus respectivos títulos.

Outrossim, avisamos que, de 15 de outubro em diante, as debêntures não apresentadas ao resgate deixarão de vencer juros.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 11.333 — 20-9-43 — Cr\$ 142,80 — 3 vezes).

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convoca os Srs. associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à avenida Rio Branco n. 46, 3.º andar, salas ns. 4 e 5, no próximo dia 27 do corrente, às 14,30 horas em 1.ª convocação e às 15 horas em 2.ª convocação, para a seguinte ordem do dia: a) escolha de um representante deste Sindicato para concorrer às eleições para o Conselho Administrativo do I. A. P. M.; b) aplicação de capitais; c) doações.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Mário d'Almeida*, presidente.

(N. 11.414 — 23-9-43 — Cr\$ 51,00 — 2 vezes).

Companhia Agrícola Fazenda do Rochado**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede desta Companhia à Praia do Flamengo n. 400, apart. 201, nesta Capital, no dia 30 de outubro de 1943, às 15 horas, a fim de ser procedida a eleição da Diretoria para o próximo período Administrativo a iniciarse em 1 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Cia. Agrícola Fazenda do Rochado S. A.* — *Antenor Ferreira Marques*, gerente.

(N. 11.409 — 23-9-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Lojas Americanas S. A.**Distribuição de Dividendos**

1. Serão pagos, a partir do dia 30 do corrente mês de setembro, dois (2) por cento (2,5 %), por ação de Lojas Americanas S. A., correspondentes à 3.ª parcela do 10.º dividendo, 2.ª série, relativo aos lucros verificados no exercício de 1942, legitimada a posse das ações ao portador a serem arquivadas, na sede social, no Edifício d'A Noite 15.º andar, no ato do pagamento, a realizar-se nos dias úteis das 9 às 12 horas até o dia 9 de outubro.

2. As ações de numerário integralizadas até 30-6-43, concorrerão com o seu valor nominal à essa distribuição.

As não integralizadas perceberão dividendos proporcionais às entradas feitas, tudo conforme deliberou a 9.ª Assembleia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943. — *Julio M. de Barros Lath*, presidente. — *Henrik Kevik*, vice-presidente. — *James H. Marshall*, diretor-gerente. — *Richard P. Morsen*, diretor.

(N. 11.079 — 9-9-43 — Cr\$ 110,10 — 3 vezes).

São Paulo, 9 de setembro de 1943.											
36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
198	262	292	293	294	427	15.352	15.372	15.415	15.506	15.532	15.533
464	469	539	540	541	578	15.566	15.650	15.673	15.739	15.741	15.751
615	616	617	618	619	620	15.813	15.815	15.816	15.901	15.958	15.975
641	642	648	707	739	759	15.976	16.079	16.122	16.158	16.159	16.220
773	774	775	816	822	824	16.286	16.315	16.318	16.602	16.603	16.657
870	889	907	923	970	983	16.685	16.733	16.734	16.855	16.928	16.968
1.062	1.063	1.064	1.065	1.066	1.079	16.999	17.040	17.074	17.122	17.138	17.167
1.080	1.085	1.103	1.131	1.221	1.279	17.181	17.232	17.267	17.302	17.351	17.423
1.353	1.415	1.422	1.480	1.494	1.503	17.477	17.478	17.479	17.576	17.577	17.578
1.508	1.568	1.574	1.612	1.622	1.624	17.602	17.603	17.617	17.637	17.638	17.760
1.635	1.694	1.742	1.743	1.744	1.745	17.761	17.788	17.838	17.839	17.840	17.901
1.759	1.774	1.831	1.859	1.860	1.896	17.904	17.905	17.906	18.004	18.049	18.098
1.898	1.903	1.912	1.939	2.007	2.016	18.122	18.153	18.210	18.234	18.251	18.270
2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	18.291	18.294	18.368	18.402	18.405	18.406
2.023	2.024	2.039	2.040	2.041	2.051	18.422	18.423	18.557	18.571	18.669	18.670
2.052	2.053	2.054	2.055	2.056	2.057	18.780	18.805	18.853	18.873	18.894	18.976
2.058	2.059	2.060	2.061	2.062	2.063	19.086	19.087	19.093	19.112	19.113	19.140
2.064	2.065	2.122	2.158	2.171	2.175	19.281	19.332	19.353	19.354	19.460	19.461
2.176	2.194	2.195	2.196	2.237	2.266	19.493	19.560	19.520	19.580	19.761	19.762
2.273	2.274	2.275	2.276	2.277	2.350	19.763	19.764	19.786	19.787	19.788	19.791
2.407	2.408	2.409	2.422	2.434	2.443	19.792	19.795	19.796	19.874	19.899	19.920
2.471	2.482	2.518	2.519	2.520	2.521	20.017	20.018	20.019	20.024	20.100	20.162
2.550	2.685	2.854	2.917	2.968	2.979	20.237	20.243	20.298	20.317	20.326	20.374
2.991	3.204	3.208	3.211	3.226	3.328	20.375	20.381	20.462	20.463	20.464	20.471
3.338	3.361	3.403	3.426	3.443	3.493	20.476	20.589	20.613	20.760	20.761	20.762
3.495	3.566	3.590	3.614	3.615	3.616	20.763	20.764	20.776	20.872	20.888	20.889
3.740	3.750	3.752	3.766	3.827	3.910	20.890	20.925	21.003	21.004	21.005	21.069
3.991	4.031	4.151	4.154	4.228	4.298	21.073	21.130	21.291	21.360	21.385	21.386
4.365	4.389	4.469	4.470	4.485	4.517	21.387	21.450	21.451	21.452	21.453	21.454
4.550	4.551	4.552	4.609	4.650	4.683	21.485	21.486	21.497	21.521	21.534	21.548
4.685	4.686	4.687	4.688	4.689	4.692	21.579	21.580	21.581	21.640	21.824	21.865
4.723	4.756	4.779	4.781	4.830	4.832	21.866	21.895	22.009	22.036	22.049	22.050
4.833	4.834	4.835	4.888	4.889	4.890	22.051	22.052	22.062	22.064	22.077	22.081
4.891	4.900	4.911	4.952	4.953	4.954	22.138	22.194	22.205	22.235	22.284	22.290
4.955	5.056	5.137	5.149	5.186	5.317	22.379	22.393	22.409	22.504	22.677	22.692
5.335	5.411	5.442	5.456	5.556	5.576	22.739	22.740	22.762	22.763	22.776	22.777
5.745	5.773	5.774	5.775	5.826	5.873	22.778	22.779	22.780	22.781	22.782	22.783
5.874	5.875	5.876	5.877	5.878	5.979	22.784	22.785	22.835	22.941	22.949	22.964
5.880	5.907	5.921	6.013	6.106	6.247	22.988	23.032	23.033	23.054	23.060	23.117
6.248	6.287	6.343	6.354	6.414	6.428	23.118	23.119	23.165	23.336	23.375	23.384
6.481	6.506	6.507	6.508	6.509	6.510	23.385	23.386	23.406	23.526	23.574	23.644
6.511	6.515	6.580	6.653	6.681	6.713	23.616	23.652	23.711	23.855	23.891	23.916
6.714	6.715	6.716	6.717	6.718	6.719	23.918	23.968	24.077	24.112	24.206	24.207
6.720	6.721	6.812	6.852	6.945	6.946	24.241	24.242	24.243	24.244	24.262	24.352
6.957	7.132	7.179	7.237	7.252	7.268	24.418	24.435	24.456	24.457	24.458	24.459
7.280	7.314	7.390	7.414	1.481	7.539	24.460	24.461	24.462	24.463	24.464	24.465
7.563	7.564	7.666	7.676	7.680	7.743	24.466	24.467	24.468	24.469	24.470	24.611
7.802	7.887	7.959	7.979	7.980	7.981	24.628	24.741	24.742	24.798	24.895	24.896
7.991	7.992	7.993	7.994	7.995	7.996	24.900	25.010	25.014	25.053	25.101	25.138
7.997	7.998	7.999	8.000	8.041	8.069	25.147	25.154	25.242	25.277	25.278	25.320
8.115	8.116	8.192	8.193	8.194	8.195	25.413	25.429	25.445	25.461	25.462	25.544
8.196	8.250	8.251	8.278	8.279	8.280	25.570	25.602	25.641	25.642	25.664	25.742
8.281	8.282	8.425	8.458	8.509	8.513	25.747	25.748	25.801	25.806	25.916	25.951
8.587	8.590	8.664	8.691	8.711	8.719	25.952	25.953	26.010	26.011	26.031	26.057
8.844	8.879	8.897	8.914	8.925	8.955	26.105	26.166	26.263	26.339	26.443	26.448
9.051	9.052	9.090	9.107	9.131	9.155	26.449	26.467	26.489	26.507	26.508	26.510
9.220	9.342	9.397	9.445	9.506	9.507	26.511	26.512	26.513	26.514	26.515	26.516
9.508	9.509	9.510	9.622	9.718	9.723	26.538	26.617	26.698	26.699	26.738	26.765
9.730	9.826	9.875	9.876	9.889	9.902	26.768	26.807	26.904	26.905	26.938	26.951
9.910	9.911	9.992	9.994	10.058	10.060	26.956	26.972	26.984	27.051	27.088	27.091
10.061	10.097	10.109	10.117	10.123	10.304	27.124	27.327	27.329	27.330	27.331	27.332
10.314	10.326	10.386	10.433	10.600	10.642	27.333	27.334	27.335	27.337	27.412	27.638
10.643	10.667	10.669	10.684	10.685	10.710	27.639	27.662	27.672	27.700	27.747	27.782
10.751	10.757	10.800	10.922	10.923	11.033	27.804	27.894	27.898	27.997	28.024	28.034
11.066	11.075	11.079	11.133	11.134	11.135	28.035	28.036	28.141	28.142	28.150	28.183
11.137	11.141	11.177	11.262	11.263	11.367	28.184	18.185	18.186	28.187	28.188	28.203
11.478	11.479	11.557	11.573	11.614	11.632	28.222	28.226	28.252	28.626	28.661	28.662
11.717	11.721	11.727	11.769	11.779	11.790	28.663	28.777	28.835	28.891	28.966	28.987
11.803	11.801	11.805	11.806	11.807	11.808	28.988	28.989	28.990	28.991	28.992	29.046
11.910	11.921	11.923	11.936	12.024	12.075	29.050	29.078	29.145	29.160	29.161	29.174
12.090	12.121	12.123	12.209	12.210	12.222	29.205	29.207	29.258	29.266	29.340	29.348
12.251	12.252	12.342	12.358	12.359	12.360	29.349	29.381	29.510	29.511	29.512	29.513
12.361	12.362	12.363	12.364	12.365	12.417	29.514	29.515	29.516	29.517	29.521	29.523
12.450	12.539	12.548	12.563	12.583	12.651	29.601	29.647	29.648	29.741	29.831	29.932
12.678	12.735	12.736	12.745	12.799	12.817	29.833	29.834	29.903	29.915	29.921	29.951
12.887	13.022	13.023	13.045	13.073	13.080	30.065	30.066	30.067	30.068	30.082	30.083
13.097	13.141	13.153	13.156	13.225	13.255	30.086	30.181	30.185	30.186	30.187	30.209
13.279	13.328	13.375	13.411	13.471	13.505	30.227	30.397	30.418	30.419	30.420	30.421
13.506	13.507	13.508	13.509	13.510	13.511	30.414	30.445	30.446	30.447	30.472	30.513
13.512	13.513	13.569	13.600	13.602	13.629	30.545	30.632	30.801	30.846	30.871	30.848
13.695	13.696	13.697	13.698	13.699	13.700	30.849	30.850	30.851	30.852	30.853	30.854
						30.855	20.890	30.900	30.903	30.906	31.029
						31.180	31.200	31.212	31.219	31.223	31.237
						31.322	31.327	31.328	31.329	31.343	31.344

31.345	31.316	31.351	31.355	31.359	31.360	48.190	48.259	48.272	48.322	48.338	48.351
31.374	31.375	31.376	31.410	31.417	31.685	48.369	48.372	48.423	48.440	48.644	48.645
31.811	31.900	32.067	32.104	32.105	32.106	48.765	48.798	48.836	48.895	48.898	48.925
32.162	32.196	32.230	32.231	32.232	32.233	48.968	49.005	49.008	49.012	49.086	49.113
32.234	32.235	32.236	32.237	32.238	32.239	49.132	49.145	49.146	49.158	49.160	49.161
32.306	32.307	32.346	32.374	32.375	32.376	49.175	49.202	49.254	49.284	49.335	49.448
32.572	32.618	32.636	32.639	32.653	32.729	49.454	49.520	49.536	49.635	49.648	49.686
32.770	32.735	32.785	32.838	32.864	32.984	49.704	49.710	49.779	49.785	49.806	49.836
32.987	33.026	33.027	33.038	33.042	33.317	49.842	49.915	49.921	49.950	50.013	50.031
33.722	33.353	33.522	33.545	33.664	33.709	50.036	50.042	50.124	50.122	50.190	50.191
33.786	33.787	33.814	33.815	33.816	33.824	50.192	50.193	50.194	50.272	50.273	50.409
33.825	33.827	33.833	33.834	33.835	33.859	50.417	50.418	50.666	50.696	50.698	50.763
33.879	33.892	33.893	33.896	33.970	33.978	50.868	50.985	51.028	51.034	51.042	51.121
33.993	34.002	34.003	34.004	34.070	34.144	51.145	51.150	51.151	51.154	51.236	51.255
34.115	34.116	34.115	34.185	34.219	34.315	51.272	51.325	51.331	51.363	51.411	51.444
34.343	34.349	34.377	34.391	34.561	34.583	51.470	51.532	51.662	51.667	51.871	51.881
34.600	34.670	34.680	34.682	34.736	34.747	51.896	51.908	52.039	52.061	52.062	52.076
34.748	34.790	34.819	34.894	34.902	34.977	52.225	52.246	52.345	52.369	52.400	52.402
35.075	35.129	35.143	35.152	35.164	35.196	52.445	52.501	52.514	52.545	52.527	52.529
35.205	35.212	35.228	35.229	35.230	35.231	52.555	52.583	52.618	52.668	52.701	52.702
35.247	35.275	35.276	35.301	35.390	35.441	52.724	52.725	52.738	52.739	52.790	52.800
35.431	35.436	35.463	35.464	35.465	35.533	52.825	52.867	52.899	53.005	53.024	53.027
35.547	35.658	35.685	35.695	35.717	35.755	53.061	53.075	53.079	53.083	53.138	53.151
35.758	35.783	35.863	35.864	35.865	35.906	53.164	53.165	53.182	53.183	53.184	53.230
35.918	35.920	35.970	35.983	35.984	36.003	53.214	53.215	53.216	53.217	53.218	53.299
36.011	36.055	36.079	36.134	36.197	36.239	53.332	53.373	53.422	53.423	53.440	53.455
36.312	36.313	36.333	36.417	36.482	36.527	53.464	53.467	53.482	53.532	53.533	53.534
36.541	36.600	36.601	36.603	36.604	36.676	53.535	53.569	53.587	53.611	53.651	53.674
36.700	36.734	36.763	36.773	36.909	36.956	53.723	53.766	53.880	53.966	53.967	53.968
36.981	36.982	36.986	37.017	37.018	37.019	53.970	54.223	54.320	54.329	54.330	54.387
37.021	37.029	37.049	37.064	37.071	37.077	54.428	54.458	54.501	54.510	54.515	54.519
37.108	37.109	37.110	37.111	37.112	37.139	54.590	54.605	54.627	54.655	54.705	54.710
37.166	37.167	37.168	37.222	37.223	37.224	54.711	54.712	54.713	54.714	54.716	54.920
37.225	37.266	37.306	37.307	37.308	37.339	54.908	55.047	55.048	55.055	55.056	55.057
37.310	37.351	37.483	37.559	37.589	37.590	55.120	55.200	55.219	55.295	55.296	55.300
37.611	37.742	37.743	37.744	37.767	37.794	55.328	55.355	55.381	55.396	55.399	55.427
37.820	37.833	37.871	37.872	37.873	37.936	55.489	55.545	55.564	55.658	55.734	55.751
37.957	37.958	38.000	38.035	38.196	38.202	55.811	55.867	55.901	55.916	55.975	55.976
38.203	38.272	38.273	38.350	38.351	38.357	55.978	55.979	56.007	56.016	56.017	56.044
38.383	38.402	38.415	38.416	38.417	38.449	56.108	56.122	56.151	56.169	56.208	56.213
38.464	38.465	38.509	38.590	38.591	38.592	56.253	56.281	56.286	56.365	56.367	56.393
38.611	38.638	38.659	38.678	38.702	38.725	56.430	56.475	56.486	56.505	56.547	56.558
38.730	38.775	38.783	38.827	38.845	38.900	56.616	56.639	56.736	56.761	56.896	56.898
38.924	38.947	39.058	39.103	39.104	39.105	56.898	56.909	56.910	56.912	56.913	56.932
39.135	39.139	39.206	39.218	39.230	39.231	57.064	57.066	57.035	57.061	57.062	57.053
39.232	39.233	39.236	39.270	39.325	39.326	57.064	57.141	57.153	57.183	57.189	57.263
39.327	39.408	39.503	39.573	39.578	39.671	57.282	57.330	57.339	57.353	57.372	57.413
39.694	39.721	39.732	39.733	39.734	39.759	57.414	57.420	57.434	57.446	57.455	57.520
39.768	39.769	39.774	39.793	39.796	39.811	57.539	57.555	57.559	57.598	57.617	57.745
39.815	39.870	39.913	39.914	39.915	39.916	57.779	57.787	57.880	57.899	57.934	57.944
39.933	40.007	40.008	40.068	40.182	40.188	57.946	57.953	57.970	57.973	58.043	58.069
40.212	40.238	40.269	40.310	40.345	40.375	58.107	58.141	58.159	58.219	58.220	58.250
40.397	40.439	40.449	40.481	40.568	40.569	58.304	58.306	58.307	58.326	58.356	58.357
40.570	40.609	40.619	40.620	40.834	40.839	58.538	58.539	58.560	58.561	58.562	58.592
40.973	41.038	41.065	41.074	41.085	41.096	58.393	58.419	58.447	58.473	58.474	58.475
41.097	41.129	41.153	41.224	41.250	41.261	58.512	58.515	58.523	58.600	58.655	58.673
41.286	41.325	41.334	41.352	41.356	41.484	58.674	58.684	58.690	58.746	58.747	58.752
41.552	41.571	41.579	41.610	41.641	41.744	58.812	58.813	58.839	58.905	58.911	58.965
41.797	41.798	41.803	41.991	42.002	42.046	59.000	59.019	59.051	59.063	59.071	59.076
42.017	42.040	42.053	42.066	42.103	42.142	59.077	59.105	59.106	59.132	59.167	59.158
42.167	42.172	42.183	42.239	42.285	42.286	59.213	59.259	59.372	59.380	59.400	59.410
42.287	42.310	42.330	42.345	42.444	42.447	59.439	59.463	59.492	59.493	59.494	59.495
42.464	42.519	42.528	42.529	42.578	42.579	59.496	59.515	59.617	59.780	59.803	59.865
42.618	42.622	42.654	42.682	42.687	42.742	59.872	59.911	59.912	59.922	59.940	59.973
42.759	42.760	42.770	42.771	42.959	42.991	60.004	60.005	60.006	60.007	60.008	60.041
43.010	43.045	43.052	43.117	43.157	43.182	60.100	60.130	60.132	60.137	60.182	60.205
43.234	43.255	43.268	43.266	43.299	43.305	60.210	60.211	60.212	60.213	60.250	60.348
43.412	43.413	43.485	43.557	43.578	43.579	60.394	60.395	60.396	60.428	60.447	60.472
43.580	43.595	43.619	43.659	43.682	43.704	60.473	60.518	60.519	60.579	60.615	60.627
43.801	43.834	43.839	43.869	43.962	43.973	60.759	60.849	60.914	60.954	60.970	60.988
44.017	44.044	44.056	44.058	44.060	44.061	60.999	61.058	61.071	61.072	61.074	61.075
44.062	44.100	44.164	44.165	44.246	44.291	61.157	61.183	61.192	61.211	61.222	61.344
44.301	44.303	44.339	44.514	44.539	44.543	61.353	61.369	61.389	61.404	61.413	61.512
44.587	44.588	44.589	44.617	44.711	44.712	61.587	61.653	61.654	61.671	61.697	61.735
44.713	44.714	44.720	44.721	44.722	44.723	61.782	61.792	61.795	61.806	61.807	61.808
44.755	44.803	44.814	44.860	44.951	45.024	61.824	61.922	61.914	61.961	61.979	61.980
45.039	45.040	45.041	45.063	45.110	45.137	61.981	62.023	62.027	62.035	62.039	62.068
45.138	45.144	45.167	45.224	45.256	45.275	62.085	62.160	62.257	62.272	62.273	62.274
45.582	45.594	45.621	45.622	45.623	45.624	62.409	62.404	62.485	62.524	62.566	62.518
45.625	45.627	45.675	45.676	45.677	45.678	62.625	62.669	62.676	62.803	62.813	62.851
45.681	45.735	45.736	45.808	45.829	45.844	62.882	62.883	62.929	62.930	62.963	63.113
45.863	45.896	45.897	45.898	45.908	45.918	63.124	63.411	63.465	63.466	63.626	63.638
45.963	45.940	45.984	45.982	45.994	46.026	63.719	63.720	63.721	63.722	63.763	63.766
46.112	46.148	46.149	46.150	46.151	46.152	63.801	63.811	63.889	63.790	63.891	63.892
46.153	46.154	46.190	46.191	46.265	46.303	63.896	63.897	63.910	63.954	63.960	63.978
46.325	46.331	46.343	46.362	46.489	46.490	63.979	63.999	64.006	64.010	64.052	64.113
46.499	46.564	46.634	46.680	46.681	46.716	64.426	64.437	64.438	64.439	64.441	64.442
46.720	46.784	46.820	46.830	46.831	46.832	64.249	64.256	64.308	64.315	64.322	64.433
46.833	46.847	46.848	46.888	46.911	46.934	64.506	64.530	64.561	64.603	64.618	64.619
46.964	47.050	47.162	47.163	47.252	47.269	64.811	64.874	64.879	64.961	65.041	65.045
47.											

65.504	65.595	65.596	65.597	65.598	65.599	82.728	82.729	82.793	82.809	82.821	82.867
65.642	65.697	65.702	65.853	65.875	65.916	82.868	82.929	82.930	82.931	82.932	82.933
65.927	65.928	65.929	65.930	65.931	65.932	82.934	82.935	82.936	82.993	83.010	83.011
65.933	65.934	65.935	65.936	65.937	65.938	83.028	83.029	83.095	83.145	83.116	83.117
65.939	65.963	65.992	65.993	66.043	66.083	83.177	83.183	83.184	83.185	83.338	83.384
66.126	66.133	66.177	66.312	66.313	66.314	83.385	83.386	83.387	83.391	83.392	83.393
66.339	66.366	66.376	66.395	66.507	66.560	83.394	83.395	83.396	83.397	83.398	83.399
66.572	66.578	66.583	66.598	66.599	66.600	83.400	83.426	83.455	83.518	83.521	83.563
66.704	66.716	66.717	66.718	66.767	66.795	83.617	83.708	83.752	83.791	83.804	83.825
66.906	66.931	66.063	66.978	66.779	66.980	83.878	83.884	83.930	83.998	83.999	84.003
66.981	67.031	67.056	67.057	67.058	67.059	84.005	84.032	84.119	84.187	84.219	84.225
67.060	67.078	67.134	67.203	67.211	67.317	84.300	84.416	84.426	84.435	84.576	84.582
67.472	67.499	67.510	67.614	67.619	67.643	84.587	84.630	84.632	84.633	84.671	84.682
67.679	67.760	67.791	67.798	67.900	67.926	84.735	84.736	84.793	84.920	84.936	84.967
67.998	67.999	68.000	68.036	68.080	68.097	84.997	85.024	85.176	85.182	85.183	85.184
68.098	68.099	68.100	68.145	68.146	68.147	85.185	85.186	85.187	85.188	85.189	85.193
68.153	68.213	68.217	68.221	68.263	68.285	85.226	85.300	85.332	85.333	85.431	85.577
68.301	68.317	68.349	68.350	68.415	68.416	85.665	85.697	85.801	85.842	85.851	85.916
68.417	68.418	68.419	68.420	68.421	68.422	85.917	85.918	85.919	85.920	85.921	85.922
68.423	68.424	68.425	68.426	68.562	68.687	85.923	85.924	85.925	85.926	85.927	85.928
68.731	68.770	68.788	68.791	68.792	68.811	85.929	85.930	85.931	85.932	85.933	85.934
68.812	68.813	68.814	68.857	68.866	69.001	85.935	85.936	85.937	85.938	85.939	85.940
69.012	69.048	69.073	69.101	69.126	69.129	86.045	86.083	86.229	86.274	86.275	86.276
69.169	69.170	69.171	69.172	69.173	69.174	86.277	86.278	86.372	86.373	86.382	86.404
69.175	69.411	69.415	69.507	69.581	69.582	86.418	86.419	86.420	86.421	86.422	86.423
69.679	69.877	69.957	69.995	69.996	69.997	86.421	86.425	86.426	86.433	86.537	86.576
70.014	70.073	70.135	70.179	70.187	70.188	86.577	86.597	86.659	86.706	86.709	86.720
70.210	70.211	70.214	70.245	70.246	70.311	86.733	86.734	86.768	86.769	86.770	86.771
70.322	70.361	70.372	70.373	70.374	70.378	86.789	86.804	86.980	87.023	87.158	87.218
70.723	70.746	70.808	70.844	70.918	70.932	87.221	87.316	87.323	87.324	87.372	87.377
70.953	71.018	71.071	71.072	71.132	71.167	87.451	87.534	87.540	87.613	87.680	87.839
71.333	71.340	71.341	71.343	71.347	71.354	87.872	87.881	87.882	87.883	87.884	87.927
71.360	71.404	71.406	71.456	71.457	71.458	87.929	87.972	88.007	88.008	88.091	88.102
71.486	71.574	71.600	71.656	71.717	71.740	88.112	88.140	88.160	88.169	88.170	88.179
71.800	71.902	71.910	71.911	71.914	71.938	88.233	88.417	88.418	88.419	88.420	88.421
71.968	71.969	72.053	72.128	72.190	72.195	88.437	88.466	88.467	88.557	88.629	88.664
72.270	72.407	72.417	72.418	72.462	72.519	88.701	88.763	88.833	88.835	88.877	88.878
72.520	72.521	72.522	72.523	72.524	72.525	88.913	88.950	89.067	89.068	89.069	89.128
72.526	72.527	72.692	72.694	72.749	72.822	89.129	89.222	89.252	89.254	89.290	89.291
72.835	72.836	72.895	72.896	72.897	72.992	89.292	89.366	89.367	89.368	89.373	89.512
73.030	73.031	73.064	73.212	73.213	73.339	89.533	89.617	89.618	89.619	89.620	89.660
73.345	73.388	73.389	73.445	73.457	73.460	89.665	89.689	89.694	89.714	89.745	89.755
73.513	73.518	73.537	73.562	73.642	73.671	89.756	89.757	89.758	89.759	89.765	89.767
73.686	73.687	73.699	73.716	73.717	73.723	89.779	89.780	89.781	89.782	89.783	89.784
73.860	73.925	73.976	73.978	74.049	74.050	89.785	89.786	89.787	89.788	89.811	89.928
74.118	74.121	74.174	74.229	74.230	74.231	89.929	89.950	89.951	89.952	89.953	89.954
74.232	74.258	74.263	74.264	74.265	74.282	89.955	89.959	90.007	90.057	90.170	90.171
74.347	74.436	74.485	74.543	74.544	74.545	90.236	90.237	90.250	90.259	90.304	90.373
74.546	74.547	74.548	74.549	74.588	74.598	90.439	90.449	90.452	90.453	90.507	90.522
74.599	74.614	74.628	74.666	74.667	74.668	90.548	90.550	90.619	90.645	90.653	90.656
74.669	74.670	74.671	74.684	74.685	74.690	90.692	90.693	90.694	90.724	90.805	90.812
74.691	74.692	74.695	74.699	74.732	74.769	90.842	90.843	90.883	90.885	90.920	90.964
74.818	74.819	74.820	74.821	74.822	74.823	90.990	91.142	91.143	91.144	91.145	91.146
74.828	74.858	74.859	74.860	74.861	74.886	91.203	91.248	91.335	91.337	91.370	91.371
74.887	74.888	74.889	74.890	74.900	74.914	91.372	91.373	91.374	91.375	91.376	91.377
74.915	74.916	74.917	74.918	74.919	74.920	91.378	91.379	91.380	91.381	91.382	91.383
74.923	74.960	75.019	75.020	75.087	75.088	91.384	91.389	91.396	91.397	91.398	91.399
75.144	75.160	75.180	75.252	75.253	75.254	91.405	91.425	91.447	91.466	91.474	91.510
75.267	75.309	75.320	75.421	75.425	75.426	91.542	91.595	91.600	91.614	91.680	91.684
75.427	75.473	75.515	75.516	75.618	75.655	91.732	91.733	91.761	91.769	91.773	91.805
75.868	75.910	75.975	75.976	76.028	76.050	91.935	91.987	92.008	92.017	92.068	92.069
76.098	76.123	76.230	76.240	76.243	76.271	92.070	92.071	92.122	92.146	92.200	92.287
76.274	76.275	76.316	76.337	76.355	76.368	92.333	92.351	92.433	92.435	92.470	92.494
76.369	76.567	76.568	76.622	76.646	76.648	92.583	92.663	92.670	92.757	92.779	92.792
76.697	76.730	76.732	76.857	76.868	76.870	92.861	92.879	92.883	92.998	92.999	93.027
76.890	76.900	76.918	76.972	76.973	76.974	93.046	93.053	93.061	93.113	93.121	93.183
77.012	77.156	77.159	77.160	77.161	77.162	93.413	93.427	93.503	93.561	93.562	93.563
77.163	77.164	77.165	77.166	77.170	77.187	93.563	93.564	93.579	93.618	93.623	93.627
77.188	77.189	77.190	77.191	77.290	77.313	93.630	93.650	93.683	93.788	93.879	93.907
77.352	77.392	77.450	77.514	77.520	77.522	93.920	93.983	94.197	94.290	94.387	94.388
77.585	77.586	77.608	77.628	77.612	77.791	94.389	94.434	94.445	94.455	94.456	94.457
77.801	77.816	77.817	77.818	77.858	77.859	94.458	94.464	94.482	94.485	94.556	94.576
77.860	77.861	77.866	77.867	77.868	77.869	94.598	94.613	94.729	94.793	94.815	94.895
78.078	78.119	78.122	78.123	78.124	78.125	94.944	94.944	94.945	94.970	94.971	94.972
78.194	78.227	78.228	78.277	78.396	78.426	94.990	94.994	95.009	95.024	95.050	95.129
78.439	78.488	78.489	78.490	78.491	78.492	95.177	95.315	95.327	95.327	95.343	95.366
78.493	78.494	78.495	78.496	78.497	78.542	95.401	95.543	95.562	95.729	95.730	95.760
78.566	78.664	78.721	78.810	78.821	78.938	95.830	95.859	95.871	95.875	95.915	96.006
78.919	78.920	78.919	78.950	78.951	78.952	96.033	96.039	96.051	96.055	96.113	96.139
78.953	78.955	78.962	79.055	79.070	79.167	96.191	96.220	96.226	96.332	96.342	96.348
79.267	79.281	79.333	79.401	79.427	79.510	96.356	96.361	96.375	96.376	96.413	96.422
79.551	79.586	79.608	79.609	79.703	79.708	96.561	96.597	96.681	96.776	96.870	96.871
79.709	79.710	79.734	79.738	79.739	79.740	96.872	96.873	96.874	96.888	96.908	96.952
79.744	79.788	79.825	80.110	80.154	80.234	96.956	96.957	96.979	96.980	96.984	96.989
80.256	80.317	80.373	80.454	80.609	80.656	96.993	96.994	97.029	97.030	97.031	97.032
80.701	80.740	80.741	80.742	80.748	80.783	97.033	97.034	97.056	97.147	97.186	97.204
80.852	80.878	80.885	80.886	80.887	80.888	97.213	97.214	97.215	97.216	97.217	97.218
80.908	81.049	81.050	81.051	81.052	81.090	97.235	97.238	97.245	97.246	97.264	97.284
81.160	81.177	81.188	81.189	81.190	81.191	97.291	97.291	97.409	97.522	97.557	97.666
81.192	81.193	81.194	81.195	81.196	81.215	97.669	97.683	97.684	97.685		

98.439	98.446	98.486	98.488	98.644	98.734	15.794	15.795	15.796	15.857	18.765	19.152
98.797	98.803	98.806	98.860	98.862	98.903	19.190	22.115	22.160	22.161	22.166	23.485
98.915	98.953	98.980	98.981	99.108	99.224	23.487	23.488	23.489	25.422	31.871	31.872
99.225	99.217	99.271	99.276	99.277	99.440	34.873	35.011	39.449	39.450	39.451	43.443
99.469	99.517	99.540	99.552	99.553	99.554	43.447	43.448	43.496	43.497	43.513	43.526
99.555	99.556	99.557	99.558	99.580	99.682	43.583	43.584	43.586	46.057	46.061	46.160
99.692	99.693	99.694	99.720	99.721	99.728	46.195	46.279	46.313	46.314	46.355	49.314
99.811	99.818	99.853	99.854	99.855	99.856	49.315	49.316	49.317	49.802	50.901	50.902
99.862	99.907	99.923	99.924	99.925		50.931	50.989	51.025	51.123	53.395	53.399
<i>Debêntures sorteadas anteriormente e ainda não apresentadas para resgate</i>						53.420	53.421	53.459	53.502	53.505	53.509
						53.514	55.474	55.477	55.526	55.530	55.812
						55.816	55.817	57.021	57.027	57.040	57.044
						57.045	59.377	60.736	65.739	65.795	73.286
						73.307	73.666	78.303	79.052	79.093	79.102
						79.105	79.107	79.108	79.109	79.110	79.154
						79.215	81.850	99.439	99.442	99.459	99.475
						99.561					

Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. — Filial, Rio de Janeiro. — A Diretoria.
(N. 11.424 — 23-9-43 — Cr\$ 2.010,00)

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta!	10.00	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Bases de Organização dos Desportos.....	1.00	Estatuto dos Militares	1,50
Bolsa de Valores	0.60	Estatuto da Lavoura Canavieira	2.00
Código de Processo Civil.....	8.00	Imposto de renda	2.00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4.00	Justiça do Trabalho	8.00
Código Nacional de Trânsito	3.00	Lei de Introdução ao Código Civil.....	1.00
Consolidação das Leis do Trabalho	5.00	Loteamento e venda de Terrenos.....	1.00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0.50	Manual do Patrão de Pesca	30.00
Desapropriações por Utilidade Pública	0.50	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2.00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginasial	1.00	Organização sindical	5.00
Ensino Comercial	6.00	Ortografia	0.50
Ensino Industrial	1.50	Regulamento da Polícia Civil	10.00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão...	2.00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr \$ 15.00 e Acidentes do Trabalho.....	10.00
Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	3.00	Salário mínimo	0.50
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2.00	Símbolos Nacionais	15.00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1.00	Sistema legal de Unidades de Medidas	2.50
Escola de Estado Maior (Regulamento).....	2.00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6.00
		Trabalho do Menor	1.50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40